

TABELA DE INCIDÊNCIA DO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
(TIPI)

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

Baseada na Nomenclatura
Brasileira de Mercado
rias (NBM), estabelecida
pela Resolução CBN-45.

S U M Á R I O

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA
TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)
REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

S E Ç Ã O I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

CAPÍTULOS:

- 1 Animais Vivos
- 2 Carnes e Miúdos Comestíveis
- 3 Peixes, Crustáceos e Moluscos
- 4 Leite e Produtos Láceos; Ovos de Aves; Mel Natural, Produ
tos Comestíveis de Origem Animal, não Especificados nem Com-
preendidos em outra Parte da Nomenclatura
- 5 Produtos de Origem Animal, não Especificados nem Compreendi
dos em outra Parte da Nomenclatura

S E Ç Ã O I I

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

- 6 Plantas Vivas e Produtos da Floricultura
- 7 Legumes e Hortalças, Plantas, Raízes e Tubérculos Alimentí
cios
- 8 Frutos Comestíveis; Cascas de Frutas Cítricas e de Melões

CAPÍTULOS:

- 9 Café, Chá, Mate e Especiarias
- 10 Cereais
- 11 Produtos da Indústria de Moagem; Malte; Amidos e Fêculas; Glúten; Inulina
- 12 Sementes e Frutos Oleaginosos; Sementes e Frutos Diversos; Plantas Industriais e Medicinais; Palha e Forragem
- 13 Gomas, Resinas e outros Sucos e Extratos Vegetais
- 14 Matérias para Trançaria e outros Produtos de Origem Vege
tal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte
da Nomenclatura

S E Ç Ã O I I I

GORDURAS E ÓLEOS (ANIMAIS E VEGETAIS); PRODUTOS DA
SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS;
CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

- 15 Gorduras e Óleos (Animais e Vegetais); Produtos da sua Dis
sociação; Gorduras Alimentícias Elaboradas; Ceras de Ori
gem Animal ou Vegetal

S E Ç Ã O I V

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; BEBIDAS, LI
QUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO OU TABACO

- 16 Preparações de Carnes, de Peixes, de Crustáceos e de Molus
cos
- 17 Açúcares e Produtos de Confeitaria
- 18 Cacau e suas Preparações
- 19 Preparações à Base de Cereais, Farinhas, Amidos ou Fêcu
las; Produtos de Pastelaria

CAPÍTULOS:

- 20 Preparações de Legumes, de Hortalças, de Frutas e de ou
tras Plantas ou Partes de Plantas
- 21 Preparações Alimentícias, Diversas
- 22 Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres
- 23 Resíduos e Desperdícios das Indústrias Alimentícias; Ali
mentos Preparados para Animais
- 24 Fumo ou Tabaco

S E Ç Ã O V

PRODUTOS MINERAIS

- 25 Sal; Enxofre; Terras e Pedras; Gessos, Cal e Cimentos
- 26 Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas
- 27 Combustíveis Minerais, Óleos Minerais e Produtos de sua
Destilação; Matérias Betuminosas; Ceras Minerais

S E Ç Ã O V I

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

- 28 Produtos Químicos Inorgânicos; Compostos Inorgânicos ou Or
gânicos de Metais Preciosos, de Elementos Radiativos, de
Metais das Terras Raras e de Isótopos
- 29 Produtos Químicos Orgânicos
- 30 Produtos Farmacêuticos
- 31 Fertilizantes
- 32 Extratos Tanantes e Tintoriais; Taninos e seus Derivados;
Matérias Corantes, Cores, Tintas, Vernizes e Tinturas; Mas
tiques; Tintas de Escrever e de Impressão

CAPÍTULOS:

- 33 Óleos Essenciais e Resinóides; Produtos de Perfumaria ou de Toucador e Cosméticos
- 34 Sabões, Produtos Orgânicos Tenso-Ativos, Preparações para Lixívias, Preparações Lubrificantes, Ceras Artificiais, Ceras Preparadas, Produtos para Conservação e Limpeza, Velas e Artigos Semelhantes, Pastas para Modelar e "Ceras para Odontologia"
- 35 Matérias Albuminóides; Colas; Enzimas
- 36 Pólvoras e Explosivos; Artigos de Pirotecnia; Fósforos; Lígas Pirofóricas; Matérias Inflamáveis
- 37 Produtos para Fotografia e Cinematografia
- 38 Produtos Diversos das Indústrias Químicas

S E Ç Ã O V I I

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, SUBSTITUTO DA BORRACHA E OBRAS DE BORRACHA

- 39 Matérias Plásticas Artificiais, Éteres e Ésteres da Celulose, Resinas Artificiais e Obras destas Matérias
- 40 Borracha Natural ou Sintética, Substituto da Borracha e Obras de Borracha

S E Ç Ã O V I I I

PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; TRIPAS EM OBRAS

- 41 Peles e Couros

CAPÍTULOS:

- 42 Obras de Couro; Artigos de Correeiro e de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artigos Semelhantes; Tripas em Obras
- 43 Peleteria e suas Obras; Peleteria Artificial

S E Ç Ã O I X

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA;
CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA E
DE CESTARIA

- 44 Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira
- 45 Cortiça e suas Obras
- 46 Obras de Espartaria e de Cestaria

S E Ç Ã O X

MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO
DO PAPEL; PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

- 47 Matérias Utilizadas na Fabricação do Papel
- 48 Papel, Cartolina e Cartão; Obras de Pasta de Celulose, de Papel, de Cartolina e de Cartão
- 49 Artigos de Livraria e Produtos das Artes Gráficas

S E Ç Ã O X I

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

- 50 Seda, Borra de Seda ("Schappe") e Resíduo de Borra de Seda ("Bourrette")
- 51 Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos
- 52 Têxteis Metalizados

CAPÍTULOS:

- 53 Lã, Pêlos e Crinas
- 54 Linho e Rami
- 55 Algodão
- 56 Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos
- 57 Outras Fibras Têxteis Vegetais; Fios de Papel e Tecidos de Fios de Papel
- 58 Tapetes e Tapeçarias; Veludos, Pelúcias, Tecidos "Bouclês" e Tecidos de "Chenille"; Fitas; Passamanarias; Tules e Tecidos de Malhas de Nós (Rede); Rendas e Guipuras; Bordados
- 59 Pastas ("Ouates") e Feltros; Cordame e Artigos de Cordoaria; Tecidos Especiais, Tecidos Impregnados ou Revestidos; Artigos de Matérias Têxteis para Usos Técnicos
- 60 Tecidos e Artigos de Malharia
- 61 Vestuário e seus Acessórios, de Tecidos
- 62 Outros Artigos Confeccionados de Tecidos
- 63 Roupas Usadas, Trapos e Farrapos

S E Ç Ã O X I I

CALÇADOS; CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE;
GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PENAS PREPARADAS
E ARTIGOS DE PENAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS
DE CABELOS

- 64 Calçados, Perneiras, Polainas e Artigos Semelhantes; Partes destes Artigos
- 65 Chapéus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes
- 66 Guarda-chuvas, Guarda-sóis, Bengalas, Chicotes, Rebenques e suas Partes
- 67 Penas e Penugem Preparadas e Artigos de Penas ou de Penugem; Flores Artificiais; Obras de Cabelos

S E Ç Ã O X I I I

OBRAS DE PEDRAS, GESSO, CIMENTO, AMIANTO,
MICA E MATERIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CE
RÂMICOS; VIDRO E OBRAS DE VIDRO

CAPÍTULOS:

- 68 Obras de Pedras, Gesso, Cimento, Amianto, Mica e Matérias Semelhantes
- 69 Produtos Cerâmicos
- 70 Vidro e Obras de Vidro

S E Ç Ã O X I V

PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS
E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE ME
TAIS PRECIOSOS E OBRAS DESTAS MATERIAS; BIJUTERIA
DE FANTASIA; MOEDAS

- 71 Pérolas Naturais, Pedras Preciosas, Semipreciosas e Seme
lhantes, Metais Preciosos, Folheados de Metais Preciosos e
Obras destas Matérias; Bijuteria de Fantasia
- 72 Moedas

S E Ç Ã O X V

METAIS COMUNS E OBRAS DESTES METAIS

- 73 Ferro Fundido, Ferro e Aço
- 74 Cobre
- 75 Níquel
- 76 Alumínio
- 77 Magnésio, Berílio (Glucínio)

CAPÍTULOS:

- 78 Chumbo
- 79 Zinco
- 80 Estanho
- 81 Outros Metais Comuns
- 82 Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres, de Metais Co
muns
- 83 Obras Diversas de Metais Comuns

S E Ç Ã O X V I

MÁQUINAS E APARELHOS; MATERIAL ELÉTRICO

- 84 Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos
- 85 Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos
Eletrotécnicos

S E Ç Ã O X V I I

MATERIAL DE TRANSPORTE

- 86 Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos de Sinali
zação não Elétricos para Vias de Comunicação
- 87 Veículos Automóveis, Tratores, Motociclos (Motocicletas, Mo
tonetas e Semelhantes), Velocípedes (Bicicletas, Triciclos
e Semelhantes) e outros Veículos Terrestres
- 88 Navegação Aérea
- 89 Navegação Marítima e Fluvial

S E Ç Ã O X V I I I

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA
E DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO,
DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CI
RÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA; APA
RELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM; APA
RELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E
DO SOM EM TELEVISÃO

CAPÍTULOS:

- 90 Instrumentos e Aparelhos de Ótica, de Fotografia e de Cine
matografia, de Medida, de Verificação, de Precisão; Instru
mentos e Aparelhos Médico-Cirúrgicos
- 91 Relojoaria
- 92 Instrumentos de Música; Aparelhos de Registro ou de Repro
dução do Som; Aparelhos de Registro ou de Reprodução de
Imagens e do Som em Televisão; Partes e Acessórios destes
Instrumentos e Aparelhos

S E Ç Ã O X I X

ARMAS E MUNIÇÕES

- 93 Armas e Munições

S E Ç Ã O X X

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, NÃO ESPE
CIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PAR
TE DA NOMENCLATURA

- 94 Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico; Artigos de Colchoaria

CAPÍTULOS:

e Semelhantes

- 95 Matérias para Entalhe e Modelagem, Trabalhadas (Inclusive suas Obras)
- 96 Escovas, Pincéis, Vassouras, Borlas, Peneiras e Crivos
- 97 Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e para Esportes
- 98 Obras Diversas

S E Ç Ã O X X I

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES

- 99 Objetos de Arte, de Coleção e Antigüidades

ABREVIACÕES E SÍMBOLOS

C	Celsius ou Centígrado
cg	centigrama (s)
cm	centímetro (s)
cm ³	centímetro (s) cúbico (s)
g	grama (s)
kg	quilograma (s)
l	litro (s)
m	metro (s)
m ²	metro (s) quadrado (s)
mg	miligrama (s)
mm	milímetro (s)
mm ²	milímetro (s) quadrado (s)
%	por cento
o	grau (s)
[]	Supressão da posição cujo número estiver entre os colchetes (Recomendação 18/6/76 do CCA)

E X E M P L O S

1500 g/m² mil e quinhentas gramas por metro qua
drado

15° C quinze graus Celsius ou Centígrados

REGRAS GERAIS PARA A INTERPRETAÇÃO
DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (NBM)

A interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias far-se-á de conformidade com as seguintes regras:

R E G R A 1.^a

O texto dos títulos de cada Seção, Capítulo ou Subcapítulo tem, apenas, valor indicativo. Assim, a classificação de uma mercadoria é determinada legalmente pelo texto das posições e das Notas de cada uma das Seções ou Capítulos e pelas regras seguintes, sempre que não contrariem os termos das referidas posições e Notas.

R E G R A 2.^a

- a) Qualquer referência a um artigo numa determinada posição da Nomenclatura abrange este artigo mesmo incompleto ou por acabar, desde que, no estado em que se encontra, apresente as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou considerado como tal em virtude das disposições precedentes, quando se apresente desmontado ou por montar.
- b) Qualquer menção de uma matéria numa determinada posição da Nomenclatura se refere a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Do mesmo modo, qualquer menção de obras de uma determinada matéria se refere às obras constituídas total ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes artigos misturados ou compostos deve efetuar-se segundo os princípios enunciados na Regra 3.^a.

R E G R A 3a.

Quando, pela aplicação da Regra 2a. "b", bem como em qualquer outro caso, uma mercadoria possa ser incluída em duas ou mais posições, sua classificação se efetuará da maneira seguinte:

- a) a posição mais específica terá prioridade sobre a mais genérica;
- b) os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos, cuja classificação não se possa efetuar aplicando a Regra 3a. "a", deverão classificar-se consoante a matéria ou artigo que lhes confira o caráter essencial, sempre que seja possível realizar esta determinação;
- c) nos casos em que a classificação não se possa efetuar aplicando o disposto nas Regras 3a. "a" ou 3a. "b", a mercadoria deverá ser classificada na posição que figure em último lugar na ordem numérica das posições suscetíveis de validamente serem tomadas em consideração.

R E G R A 4a.

As mercadorias que não caibam em qualquer das posições da Nomenclatura devem ser classificadas na posição que compreenda os artigos de maior semelhança.

REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

(RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias são igualmente válidas, "mutatis mutandis", para determinar, dentro de cada posição, a subposição aplicável e, dentro desta última, o item correspondente.

(RGC-2) O recipiente, envoltório ou embalagem que, pelo seu alto valor, esteja em desproporção com a mercadoria que acondiciona, determinará a classificação do todo, sempre que isso importe na aplicação de alíquota mais elevada.

S E Ç Ã O I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

CAPÍTULO 1

Animais Vivos

NOTA:

- (1-1) O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, com exclusão:
- a) dos peixes, crustáceos e moluscos, inclusive os mariscos, das posições 03.01 e 03.03;
 - b) das culturas de microrganismos e de outros produtos da posição 30.02;
 - c) dos animais da posição 97.08.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
01.01	00.00	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASINI <u>NA</u> E MUAR	
	01.00	Cavalares	
	01	Reprodutor	N/T
	02	Matriz servida ou com cria ao pé	N/T
	03	De corrida	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Asininos	
	01	Reprodutor	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Muares	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
01.02	00.00	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO	
	01.00	Bovinos	
	01	Reprodutor	N/T
	02	Matriz servida ou com cria ao pé	N/T
	03	Para corte (consumo)	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Búfalos	
	01	Reprodutor	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
01.03	00.00	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	
	01.00	Suínos	
	01	Reprodutor	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
01.04	00.00	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	
	01.00	Ovinos	
	01	Reprodutor	N/T
	02	Matriz servida ou com cria ao pé	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Caprinos	
	01	Reprodutor	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
01.05	00.00	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS	
	01.00	Galos, frangos e galinhas, inclusive pintadas ("galinhas d'angola")	
	01	Pintos chamados "de um dia"	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Perus	
	01	Pintos chamados "de um dia"	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Patos e gansos	
	01	Pintos chamados "de um dia"	N/T
	99	Qualquer outro	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALT QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
01.06	00.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	
	01.00	Coelhos	
	01	Reprodutor	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Aves (não compreendidas na posição 01.05)	
	01	De canto ou ornamentais	N/T
	02	Para corte (consumo)	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Insetos úteis	
	01	Abelha rainha	N/T
	02	Abelhas em enxame, núcleo ou colônia	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Cães	N/T
	05.00	Gatos	N/T
	06.00	Chinchilas	N/T
	07.00	Animais para laboratório ou pesquisa cien tífica	
	01	Macaco Rhesus ou Cynomolgus	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	08.00	Animais para parques zoológicos	N/T
	99.00	Outros	
	01	Para corte (consumo)	N/T
	99	Qualquer outro	N/T

CAPÍTULO 2

Carnes e Miúdos Comestíveis

NOTA:

- (2-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) no que concerne às posições 02.01 a 02.04 e 02.06, os produtos impróprios para a alimentação humana;
 - b) as tripas, bexigas e buchos de animais (posição 05.04), bem como o sangue de animal (posição 05.15);
 - c) as gorduras animais, com exceção das incluídas na posição 02.05 (Capítulo 15).

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (2-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 02.06, somente quando acondicionados em recipientes hermeticamente fechados.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.01	00.00	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04 , FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de bovino	
	01	Fresca ou refrigerada, com osso	N/T
	02	Fresca ou refrigerada, sem osso ou desossada	N/T
	03	Congelada, com osso	N/T
	04	Congelada, sem osso ou desossada	N/T
	02.00	Carnes de ovino	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	03.00	Carnes de caprino	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	04.00	Carnes de suíno	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	03	Toucinho entremeado	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.01	05.00	Carnes de eqüino	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	06.00	Carnes de asinino	N/T
	07.00	Carnes de muar	N/T
	08.00	Miúdos	
	01	Carnes de cabeça	N/T
	02	Coração	N/T
	03	Fígado	N/T
	04	Língua	N/T
	05	Rabo	N/T
	06	Rim	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
02.02	00.00	AVES DOMÉSTICAS, MORTAS, E SEUS MIÚDOS CO MESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FÍGADOS), FRES COS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de galo, de frango e de galinha, in clusive pintada ("galinha d'angola")	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	02.00	Carnes de peru	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	03.00	Carnes de pato e de ganso	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
02.03	04.00	Miúdos	N/T
	00.00	FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS, FRESCOS, REFRI GERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOU RA	
	01.00	De galinha	N/T
	02.00	De ganso	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.04	00.00	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRES COS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de coelho	
	01	Fresca ou refrigerada	N/T
	02	Congelada	N/T
	02.00	Miúdos	
	01	Fígado	N/T
	02	Língua	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	99.00	Outros	N/T
02.05	00.00	TOUCINHO, COM EXCLUSÃO DO TOUCINHO QUE CON TENHA PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, NÃO PRENSA DAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGE LADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
	01.00	Toucinho, com exclusão do entremeado	
	01	Fresco, refrigerado ou congelado	N/T
	02	Salgado ou em salmoura	N/T
	03	Seco ou defumado	N/T
	02.00	Gordura de porco	
	01	Fresca, refrigerada ou congelada	N/T
	02	Salgada ou em salmoura	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Gordura de aves domésticas	
	01	Fresca, refrigerada ou congelada	N/T
	02	Salgada ou em salmoura	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
02.06	00.00	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ES PÉCIE (COM EXCLUSÃO DOS FÍGADOS DE AVES DO MÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
	01.00	Toucinhos entremeados	
	01	Defumado	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.06	02.00	Presuntos	0
	03.00	Carnes de bovino ..	
	01	Charque (carne seca)	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Carnes de ovino	0
	05.00	Carnes de caprino	0
	06.00	Carnes de suíno	0
	07.00	Miúdos	
	01	Língua	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 3

Peixes, Crustáceos e Moluscos

NCTA:

(3-1) O presente Capítulo não compreende:

- os mamíferos marinhos (posição 01.06) e suas carnes (posições 02.04 ou 02.06);
- os peixes (inclusive seus fígados, ovas e sêmens), os crustáceos e os moluscos (inclusive os mariscos), mortos, impróprios para a alimentação humana, dada a sua natureza ou o seu estado de apresentação (Capítulo 5);
- o caviar e seus sucedâneos (posição 16.04).

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (3-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 03.02, somente quando acondicionados em recipientes hermeticamente fechados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
03.01	00.00	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Peixes vivos	
	01	Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim	N/T
	02	Para ornamentação	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Peixes mortos, frescos ou refrigerados	
	01	Inteiros ou descabeçados	N/T
	02	Em postas ou em filês	N/T
	03.00	Peixes mortos, congelados	
	01	Inteiros ou descabeçados	N/T
	02	Em postas ou em filês	N/T
	04.00	Ovas	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
03.02	00.00	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEI XES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURAN TE A DEFUMAÇÃO	
	01.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura, ex ceto em postas ou em filês	
	01	Arenque	0
	02	Anchova	0
	03	Atum	0
	04	Bacalhau ("Gadus Morrhu")	0
	05	Bacalhau ("Gadidae" e semelhantes)	0
	06	Pirarucu	0
	07	Merluza	0
	08	Adoque	0
	09	Sardinha	0
	10	Cação	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Peixes defumados, exceto em postas ou em fi lês	
	01	Arenque	0
	02	Atum	0
	03	Bacalhau ("Gadus Morrhu")	0
	04	Bacalhau ("Gadidae" e semelhantes)	0
	05	Salmão	0
	06	Adoque	0
	07	Sardinha	0
	08	Cação	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Peixes em postas ou em filês	
	01	Bacalhau ("Gadus Morrhu")	0
	02	Bacalhau ("Gadidae" e semelhantes)	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Barbatanas de tubarão	0
	05.00	Caudas de cação	0
	06.00	Ovas	0
	07.00	Farinhas de peixe próprias para a alimen tação humana	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
03.03	00.00	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS MARISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA	
	01.00	Crustáceos e moluscos, frescos ou refrigerados	
	01	Camarão	N/T
	02	Lagosta	N/T
	03	Caranguejo e siri	N/T
	04	Polvo, calamar e lula	N/T
	05	Marisco	N/T
	06	Mexilhão	N/T
	07	Ostra	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Crustáceos e moluscos, congelados por qualquer processo	
	01	Camarão	N/T
	02	Lagosta	N/T
	03	Caranguejo e siri	N/T
	04	Polvo, calamar e lula	N/T
	05	Marisco	N/T
	06	Mexilhão	N/T
	07	Ostra	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Crustáceos e moluscos, secos, salgados ou em salmoura	
	01	Camarão	N/T
	02	Lagosta	N/T
	03	Caranguejo e siri	N/T
	04	Polvo, calamar e lula	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Farinhas de crustáceos e de moluscos, próprias para a alimentação humana	N/T
	99.00	Outros	N/T

CAPÍTULO 4

Leite e Produtos Lácteos; Ovos de Aves; Mel Natural; Produtos Comestíveis de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

- (4-1) Consideram-se como "leite", o leite integral ou desnatado, o "babeurre" (ou leite batido), o soro de leite ("lactoserum"), o leite coalhado, o quefir, o iogurte e outros leites fermentados ou acidificados.
- (4-2) Consideram-se como conservados, no sentido da posição 04.02, o leite e o creme apresentados em recipientes metálicos hermeticamente fechados. Pelo contrário, não se consideram como conservados no sentido desta posição, o leite e o creme simplesmente esterilizados, pasteurizados ou peptonizados, não apresentados em recipientes metálicos hermeticamente fechados.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

- NC (4-1) O IPI incide sobre os produtos:
- a) das subposições 04.01.02.00 e 04.01.99.00 e da posição 04.06, somente quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação;
 - b) da subposição 04.02.01.00, somente quando em estado pastoso;
 - c) da posição 04.03, somente quando acondicionados em unidades de até 10 kg;
 - d) da posição 04.04, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.01	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, FRESCOS, NÃO CONCENTRADOS NEM AÇUCARADOS	
	01.00	Leite fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	N/T
	02.00	Leite fermentado	
	01	Iogurte	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Leite peptonizado ou homogeneizado, materializado ou semelhante	N/T
	04.00	Creme de leite (nata)	N/T
	99.00	Outros	0
04.02	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS	
	01.00	Leite parcialmente desidratado	
	01	Concentrado, evaporado ou condensado, com açúcar	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Leite totalmente desidratado, em pó ou seco, exceto em tabletes ou em tablôides	
	01	Integral ou gordo - com teor de gordura mínima de 26%	0
	02	Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para a alimentação infantil - com teor de gordura de menos de 26%	0
	03	Modificado para a alimentação infantil, acidificado	0
	04	Modificado para a alimentação infantil, não acidificado	0
	05	Soro de leite parcialmente desmineralizado e delactosado	N/T
	06	Desnatado, próprio para uso industrial ou para a alimentação animal	0
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Leite desidratado, em tabletes ou em tablôides	0
	04.00	Creme de leite (nata)	0
	99.00	Outros	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.03	00.00	MANTEIGA	
	01.00	Manteiga natural, fresca ou salgada	0
	02.00	Óleo de manteiga ("butter-oil")	0
	99.00	Outros	0
04.04	00.00	QUEIJOS E REQUEIJÕES	
	01.00	Tipo Bel Paese	0
	02.00	Tipo Brie	0
	03.00	Tipo Cabaça	0
	04.00	Tipo Cacia Cavallo	0
	05.00	Tipo Camembert	0
	06.00	Tipo Cheddar	0
	07.00	Tipo Cobocô	0
	08.00	Tipo Colônia	0
	09.00	Tipo Dambo	0
	10.00	Tipo Edan (Reno ou Palmira)	0
	11.00	Tipo Ementhal	0
	12.00	Tipo Estepe	0
	13.00	Tipo Estraquino	0
	14.00	Tipo Fontina	0
	15.00	Tipo Gorgonzola	0
	16.00	Tipo Gouda	0
	17.00	Tipo Gruyère	0
	18.00	Tipo Lanche	0
	19.00	Tipo Limburgo	0
	20.00	Tipo Minas	0
	21.00	Tipo Montanhês	0
	22.00	Tipo Mussarela	0
	23.00	Tipo Parmesão	0
	24.00	Tipo Prato	0
	25.00	Tipo Provolone	0
	26.00	Tipo Ricota	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.04	27.00	Tipo Romano	0.
	28.00	Tipo Roquefort ou Azul	0
	29.00	Tipo Sbrinz	0
	30.00	Tipo Siciliano	0
	31.00	Tipo Tilsit	0
	32.00	Requeijão	0
	33.00	Fundido	0
	99.00	Outros	0
04.05	00.00	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SE COS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, AÇUCARÁ DOS OU NÃO	
	01.00	Ovos de galinhas, frescos	
	01	Para incubação	N/T
	02	Para consumo	N/T
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Outros ovos frescos	
	01	Para incubação	N/T
	02	Para consumo	N/T
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Gemas de ovos, frescas	N/T
	04.00	Ovos ou gemas secos, em pedaços ou em pó ..	0
	99.00	Outros	0
04.06	00.00	MEL NATURAL	0
04.07	00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	N/T

CAPITULO 5

Produtos de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

- (5-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos comestíveis, com exceção do sangue de animal (líquido ou dessecado) e das tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços;
 - b) os couros, peles e peleterias, com exceção dos produtos compreendidos nas posições 05.05 e 05.07 e das aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhantes de peles não curtidas da posição 05.15 (Capítulos 41 ou 43);
 - c) as matérias-primas têxteis de origem animal, com exceção da crina e seus desperdícios ou resíduos (Seção XI);
 - d) as cabeças preparadas para a fabricação de pincéis ou artigos semelhantes (posição 96.01).
- (5-2) Os cabelos estirados longitudinalmente, mas não dispostos no mesmo sentido (que não estejam dispostos raiz com raiz nem ponta com ponta), consideram-se como cabelos em bruto (posição 05.01).
- (5-3) Em todas as Seções da presente Nomenclatura, consideram-se como "marfim" as presas do elefante, mamute, morsa, narval, rinoceronte e javali, bem como os dentes de todos os animais.
- (5-4) Consideram-se como "crina", no sentido da Nomenclatura, os pêlos da crineira e da cauda dos eqüídeos ou bovídeos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.01	00.00	CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DE SENGORDURADO; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CABELO HUMANO	
	01.00	Cabelo humano em bruto	
	01	Lavado ou desengordurado	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
05.02	00.00	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PÊLOS DE TE XUGO E OUTROS PÊLOS PARA A FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DES PERDÍCIOS OU RESÍDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PÊLOS	
	01.00	Cerdas de porco	
	01	Em bruto	N/T
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tin tas ou não	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Cerdas de javali	
	01	Em bruto	N/T
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tin tas ou não	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Pêlos	
	01	Em bruto	N/T
	02	Lavados, alvejados ou desengordurados, tin tos ou não	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
05.03	00.00	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, MES MO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Crinas não fiadas	
	01	Em bruto	N/T
	02	Simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento	N/T
	03	Branqueadas, tintas, frisadas ou não, mes mo selecionadas por comprimento	N/T
	99	Qualquer outra	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.03	02.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
05.04	00.00	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, COM EXCEÇÃO DOS DE PEIXES	
	01.00	Coagulador de vitelo	N/T
	02.00	Tripas de bovino	
	01	Fresca	N/T
	02	Salgada	N/T
	03	Seca	N/T
	03.00	Tripas de ovino	N/T
	04.00	Tripas de suíno	N/T
	05.00	Bexigas	N/T
	06.00	Buchos	N/T
	99.00	Outros	N/T
05.05	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PEIXES	
	01.00	Escamas de muge ("ablette") e semelhantes, em pó ou não	N/T
	02.00	Bexigas natatórias	N/T
	03.00	Tripas, peles e cabeças	N/T
	99.00	Outros	N/T
05.06			
05.07	00.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS	
	01.00	Peles e outras partes de aves, providas de penas ou de penugem	N/T
	02.00	Penas e partes de penas (mesmo aparadas) e penugem	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.07	03.00	Pó e desperdícios ou resíduos de penas ou de partes de penas	N/T
05.08	00.00	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓ E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS	
	01.00	Ossos e núcleos côneos, em bruto	N/T
	02.00	Ossos e núcleos côneos, desengordurados ou simplesmente preparados, acidulados ou desprovidos de sua gelatina	N/T
	03.00	Ossos partidos ou triturados	N/T
	04.00	Pó e desperdícios ou resíduos	N/T
05.09	00.00	MARFIM, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E PÓ; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS	
	01.00	Marfim	
	01	Em bruto	N/T
	02	Simplemente preparado	N/T
	03	Pó e desperdícios ou resíduos	N/T
	02.00	Carapaça e unhas, de tartaruga	
	01	Em bruto	N/T
	02	Simplemente preparadas	N/T
	03	Aparas e desperdícios ou resíduos	N/T
	03.00	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	
	01	Em bruto	N/T
	02	Simplemente preparados	N/T
	03	Pó e desperdícios ou resíduos	N/T
	04.00	Barbatanas de baleia e de animais semelhantes	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.09	04.01	Em bruto	N/T
	02	Simplesmente preparadas	N/T
	03	Rebarbas e desperdícios ou resíduos	N/T
[05.10]			
[05.11]			
05.12	00.00	CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMEN TE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPA RADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINA DA; PÓ E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CON CHAS	
	01.00	Coral e semelhantes	
	01	Em bruto	N/T
	02	Simplesmente preparados	N/T
	02.00	Conchas de madrepêrola	
	01	Em bruto	N/T
	02	Simplesmente preparadas	N/T
	03.00	"Ossos" de siba (choco)	N/T
	04.00	Pó e desperdícios ou resíduos de conchas..	N/T
	99.00	Outros	N/T
05.13	00.00	ESPONJAS NATURAIS	
	01.00	Em bruto	N/T
	02.00	Alvejadas ou preparadas	N/T
	03.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
05.14	00.00	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍS CAR; CANTÁRIDAS E BILE, MESMO DESSECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PRE PARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITÓRIA	
	01.00	Âmbar-cinzento	N/T
	02.00	Castóreo	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.14	03.00	Algália (civeta)	N/T
	04.00	Almíscar	N/T
	05.00	Cantáridas	N/T
	06.00	Bile (fel de boi)	N/T
	07.00	Cálculos biliares	N/T
	08.00	Glândulas mamárias	N/T
	09.00	Glândulas pancreáticas	N/T
	10.00	Glândulas pituitárias	N/T
	11.00	Hipófise	N/T
	12.00	Ovários	N/T
	13.00	Pulmões	N/T
	14.00	Testículos	N/T
	15.00	Tiróides	N/T
	16.00	Vesículas	N/T
	99.00	Outros	N/T
05.15	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICA DOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓ- PRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA	
	01.00	Sangue	N/T
	02.00	Cochonilha e insetos semelhantes	N/T
	03.00	Sêmen de animal reprodutor, para insemina- ção artificial	N/T
	04.00	Ovas de peixe, fecundadas para reprodução..	N/T
	05.00	Ovos de bicho-da-seda	N/T
	06.00	Asas de borboleta	N/T
	07.00	Tendões e nervos	N/T
	08.00	Aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhantes de peles não curtidas	N/T
	09.00	Animais mortos, impróprios para a alimenta- ção humana	N/T
	99.00	Outros	N/T

S E Ç Ã O I I

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

CAPÍTULO 6

Plantas Vivas e Produtos da Floricultura

NOTAS:

- (6-1) O presente Capítulo compreende unicamente as plantas vivas das espécies cultivadas em viveiros e produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores e floricultores, quer para cultura, quer para ornamentação. Todavia, estão excluídos deste Capítulo as batatas, as cebolas comestíveis, as echalotas (ou cebolinhas brancas), os alhos comestíveis e os demais produtos do Capítulo 7.
- (6-2) Os buquês, corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como flores ou folhagem nas posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
06.01	00.00	BULBOS, CEBOLAS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR	
	01.00	De plantas não ornamentais	N/T
	02.00	De plantas ornamentais	
	01	Bulbos de begônia, gladiolo e glicínea..	N/T
	02	Bulbos de outras flores	N/T
	99	Qualquer outro	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
06.01	99.00	Outros	N/T
06.02	00.00	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS, AS ESTACAS E ENXERTOS	
	01.00	Mudas	
	01	De vinha	N/T
	02	De cana-de-açúcar	N/T
	03	De nogueira	N/T
	04	De orquídea	N/T
	05	De café	N/T
	06	De plantas ornamentais, exceto orquídeas..	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Alporque, enxerto, estaca e garfo	
	01	De oliveira	N/T
	02	De vinha	N/T
	03	De macieira	N/T
	04	De dracena (dracina)	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	99.00	Outros	N/T
06.03	00.00	FLORES E BOTÕES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS	
	01.00	Flores e botões de flores, secos, para ornamentação	
	01	Não montados	N/T
	02	Montados em cestas, coroas, ramalhetes e semelhantes	N/T
	02.00	Flores e botões de flores, frescos, não montados	
	01	Rosas	N/T
	02	Gladíolos	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Flores e botões de flores, frescos, montados	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
06.04	00.00	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03	N/T

CAPÍTULO 7

Legumes e Hortaliças, Plantas, Raízes e Tubérculos Alimentícios

NOTA:

(7-1) Para a aplicação das posições 07.01 a 07.03, a designação "legumes e hortaliças" abrange igualmente os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, tomates, batatas (exceto batatas-doces), beterrabas para saladas, pepinos, abóboras, abobrinhas, cabaças, cabacinhos e beringelas, pimentos ou pimentões-doces, funcho, salsa, cerefólio, estragão, agrião, manjerona cultivada ("Majorana hortensis" ou "Origanum majorana"), rābanos e alhos.

A posição 07.04 compreende todos os legumes e hortaliças das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.03, dessecados, desidratados ou evaporados, com exclusão:

- a) dos grãos de leguminosas, secos (posição 07.05);
- b) dos pimentos ou pimentões-doces, triturados ou pulverizados (posição 09.04);
- c) das farinhas dos grãos de leguminosas, secos, classificados na posição 07.05 (posição 11.04);
- d) das farinhas, sêmolas e flocos de batata (posição 11.05).

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.01	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
	01.00	Abóboras	N/T
	02.00	Aipos	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.01	03.00	Alcachofras	N/T
	04.00	Alcaparras	N/T
	05.00	Alhos, exceto em pó	N/T
	06.00	Aspargos	N/T
	07.00	Azeitonas	N/T
	08.00	Batatas, exceto batata-doce	
	01	Para plantio	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	09.00	Beringelas	N/T
	10.00	Beterrabas	N/T
	11.00	Brócolos	N/T
	12.00	Cebolas e cebolinhas	N/T
	13.00	Cenouras	N/T
	14.00	Chuchus	N/T
	15.00	Cogumelos	N/T
	16.00	Couves comuns	N/T
	17.00	Couves-de-bruxelas	N/T
	18.00	Couves-flores	N/T
	19.00	Ervilhas	N/T
	20.00	Feijões e favas, verdes	N/T
	21.00	Lentilhas	N/T
	22.00	Nabos	N/T
	23.00	Pepinos	N/T
	24.00	Pimentões-doces	N/T
	25.00	Quiabos	N/T
	26.00	Repolhos	N/T
	27.00	Tomates	N/T
	28.00	Vagens	N/T
	99.00	Outros	N/T
07.02	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS, COZIDOS OU NÃO, CON GELADOS	
	01.00	Aspargos	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.02	02.00	Ervilhas	N/T
	03.00	Espinafres	N/T
	99.00	Outros	N/T
07.03	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂN CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMEN TE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
	01.00	Aipos	N/T
	02.00	Alcachofras	N/T
	03.00	Alcaparras	N/T
	04.00	Aspargos	N/T
	05.00	Azeitonas	
	01	Em salmoura	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	06.00	Brócolos	N/T
	07.00	Cebolas e cebolinhas	N/T
	08.00	Cogumelos	N/T
	09.00	Couves-de-bruxelas	N/T
	10.00	Couves-flores	N/T
	11.00	Ervilhas	N/T
	12.00	Feijões e favas, verdes	N/T
	13.00	Nabos	N/T
	14.00	Pepinos	N/T
	15.00	Pimentões-doces	N/T
	16.00	Repolhos	N/T
	17.00	Tomates	N/T
	18.00	Vagens	N/T
	99.00	Outros	N/T
07.04	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS DESSECADOS, DESIDRATA DOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDA ÇOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVÊ RIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
	01.00	Aipos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.04	02.00	Azeitonas	0
	03.00	Cebolas e cebolinhas	0
	04.00	Cenouras	0
	05.00	Cogumelos	0
	06.00	Couves-de-bruxelas	0
	07.00	Couves-flores	0
	08.00	Espinafres	0
	09.00	Misturas de legumes e hortaliças	0
	10.00	Alhos em pó	0
	99.00	Outros	0
07.05	00.00	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, MESMO DESCOR TICADOS OU PARTIDOS	
	01.00	Ervilhas	
	01	Para sementeira	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Favas	N/T
	03.00	Feijões	
	01	Preto	N/T
	02	Branco	N/T
	03	"Azuki"	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Grãos-de-bico	N/T
	05.00	Lentilhas	N/T
	06.00	Tremoços	N/T
	07.00	Sementes de ervilhaca da espécie "Vicia faba"	N/T
	99.00	Outros	N/T
07.06	00.00	RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALE PO, TUPINAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAÍ ZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAGUEIRO	
	01.00	Mandioca	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.06	02.00	Araruta	N/T
	03.00	Salepo	N/T
	04.00	Tupinambos	N/T
	05.00	Batatas-doces	N/T
	06.00	Outras raízes e tubérculos semelhantes	
	01	Inhames	N/T
	02	Lírios tuberosos	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	07.00	Medula de sagüeiro	N/T

CAPÍTULO 8

Frutos Comestíveis; Cascas de
Frutas Cítricas e de Melões

NOTAS:

(8-1) O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.

(8-2) As frutas refrigeradas classificam-se como frutas frescas.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (8-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) das subposições 04.00 a 06.00, bem como sobre os produtos das demais subposições, quando secos, com exceção da subposição 01.00, somente quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à apresentação;
- b) da posição 08.02, somente quando secos.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.01	00.00	TÂMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARÁ), CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
	01.00	Tâmaras	
	01	Frescas	N/T
	02	Secas	0
	02.00	Bananas	
	01	Frescas	N/T
	02	Secas	0
	03.00	Abacaxis (ananases)	0
	04.00	Cocos	
	01	Com casca	0
	02	Sem casca, mesmo ralado	0
	05.00	Castanhas do Brasil (castanhas-do-pará)	
	01	Com casca, natural	0
	02	Com casca, desidratada	0
	03	Sem casca, seca	0
	99	Qualquer outra	0
	06.00	Castanhas de caju (de acaju ou de anacardo)	
	01	Com casca	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.01	06.02	Sem casca	0
	07.00	Abacates	0
	08.00	Goiabas	0
	09.00	Mangas	0
	10.00	Mangostões	0
08.02	00.00	FRUTAS CÍTRICAS, FRESCAS OU SECAS	
	01.00	Laranjas	0
	02.00	Tangerinas	0
	03.00	Limões	0
	04.00	Pomelos ("grape-fruits")	0
	05.00	Cidras	0
	06.00	Limas	0
	99.00	Outros	0
08.03	00.00	FIGOS, FRESCOS OU SECOS	
	01.00	Frescos	N/T
	02.00	Secos	0
08.04	00.00	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	
	01.00	Frescas	N/T
	02.00	Secas (passas)	0
08.05	00.00	FRUTAS DE CASCA RIJA, TAIS COMO NOZES, AMÊNDOAS, AVELÃS, CASTANHAS, PINHÕES E SEMELHANTES (COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA	
	01.00	Nozes	
	01	Com casca	N/T
	02	Sem casca	N/T
	02.00	Amêndoas	
	01	Com casca	N/T
	02	Sem casca	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.05	03.00	Avelãs	
	01	Com casca	N/T
	02	Sem casca	N/T
	04.00	Castanha comum ("castanea vulgaris")	
	01	COM CASCA	N/T
	02	Sem casca	N/T
	05.00	Pinhões	N/T
	06.00	Pistache	N/T
	99.00	Outros	N/T
08.06	00.00	MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS	
	01.00	Maças	N/T
	02.00	Pêras	N/T
	03.00	Marmelos	N/T
08.07	00.00	FRUTAS DE CAROÇO, TAIS COMO PÊSSEGOS, <u>DA</u> MASCOS, AMEIXAS, CEREJAS, ETC., FRESCAS	
	01.00	Pêssegos	N/T
	02.00	Damascos	N/T
	03.00	Ameixas	N/T
	04.00	Cerejas	N/T
	99.00	Outros	N/T
08.08	00.00	BAGAS, TAIS COMO MORANGOS, AMORAS, <u>GROSE</u> LHAS, FRAMBOESAS, ETC., FRESCAS	
	01.00	Morangos	N/T
	02.00	Amoras	N/T
	03.00	Groselhas	N/T
	04.00	Framboesas	N/T
	99.00	Outros	N/T
08.09	00.00	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	
	01.00	Melões	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.09	02.00	Melancias	N/T
	03.00	Caquis	N/T
	99.00	Outros	N/T
08.10	00.00	FRUTAS, COZIDAS OU NÃO, CONGELADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Maçãs	N/T
	02.00	Pêras	N/T
	03.00	Morangos	N/T
	99.00	Outros	N/T
08.11	00.00	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO) MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	
	01.00	Frutas, conservadas transitoriamente, exce _{to} as polpas	
	01	Abacaxi (ananás)	N/T
	02	Cereja	N/T
	03	Cidra	N/T
	04	Damasco	N/T
	05	Laranja	N/T
	06	Morango	N/T
	07	Pêssego	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Polpas de frutas	
	01	Parcialmente cozidas ou escaldadas	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
08.12	00.00	FRUTAS SECAS (COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 a 08.05)	
	01.00	Ameixas	
	01	Com caroço	0
	02	Sem caroço	0
	02.00	Cerejas	0
	03.00	Damascos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.12	04.00	Maçãs	0
	05.00	Pêras	0
	06.00	Marmelos	0
	07.00	Pêssegos	0
	08.00	Tamarindos	0
	99.00	Outros	0
08.13	00.00	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS E DE MELÕES, FRES CAS, CONGELADAS, SECAS, EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSI TORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO OU AINDA DESSE CADAS	
	01.00	Cascas de frutas cítricas	
	01	De laranja	N/T
	02	De limão	N/T
	03	De cidra	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Cascas de melões	N/T

CAPÍTULO 9

Cafê, Chá, Mate e Especiarias

NOTAS:

(9-1) As misturas entre si dos produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10, classificam-se da seguinte maneira:

- a) as misturas entre si de produtos compreendidos em uma mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) as misturas entre si de produtos compreendidos em posições diferentes classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10 (inclusive as misturas citadas nas letras "a" e "b", precedentes) estarem adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que as misturas assim obtidas conservem o caráter essencial dos produtos citados em cada uma destas posições. Caso contrário, as misturas são excluídas do presente Capítulo; classificam-se na posição 21.04, se constituem condimentos ou temperos compostos.

(9-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) os pimentos ou pimentões-doces, não triturados, nem pulverizados (Capítulo 7);
- b) a pimenta chamada de Cubeba ("Piper cubeba") e os demais produtos da posição 12.07.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (9-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) das posições 09.02 e 09.03, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg;
- b) das posições 09.08 a 09.10, somente quando em pó ou preparados.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
09.01	00.00	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ, CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO	
	01.00	Café cru, em grão	N/T
	02.00	Café torrado, em grão	0
	03.00	Café torrado, moído	0
	04.00	Café descafeinado	0
	05.00	Cascas e películas de café	N/T
	06.00	Sucedâneos do café, contendo café	0
	99.00	Outros	N/T
09.02	00.00	CHÁ	
	01.00	Em folhas	
	01	Chá preto	0
	02	Chá verde industrializado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Em bolas, cápsulas ou saquinhos	
	01	Chá preto	0
	02	Chá verde industrializado	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Em pastilhas, tabletes e semelhantes	
	01	Chá preto	0
	02	Chá verde industrializado	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
09.03	00.00	ERVA-MATE	
	01.00	Cancheada	0
	02.00	Beneficiada	0
	99.00	Outros	0
09.04	00.00	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
	01.00	Pimenta (do gênero "Piper"), exceto em pó	
	01	Pimenta preta	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
09.04	01.02	Pimenta branca	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Pimenta (do gênero "Piper") em pó	0
	03.00	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimen ta")	
	01	Páprica	0
	02	Pimentão doce, em pó	0
	99	Qualquer outro	N/T
09.05	00.00	BAUNILHA	N/T
09.06	00.00	CANELA E FLORES DE CANELA	
	01.00	Em bruto ou em casca	N/T
	02.00	Moída ou pulverizada	0
09.07	00.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCU LOS)	
	01.00	Em bruto	N/T
	02.00	Moído ou pulverizado	0
09.08	00.00	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS	
	01.00	Noz-moscada	0
	02.00	Macis	0
	03.00	Amomos. e cardamomos	0
09.09	00.00	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO	
	01.00	De anis	0
	02.00	De badiana	0
	03.00	De funcho	0
	04.00	De coentro (coriandro)	0
	05.00	De cominho	0
	06.00	De alcaravia	0
	07.00	De zimbros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
09.10	00.00	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS	
	01.00	Timo	0
	02.00	Louro	0
	03.00	Açafrão	0
	04.00	Gengibre	0
	05.00	Caril em pó	0
	06.00	Misturas de produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10, quando os seus elementos se classifiquem por posições diferentes dentre as citadas	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 10

Cereais

NOTA:

(10-1) O presente Capítulo não compreende os grãos descorticados ou de outro modo preparados. Todavia, o arroz descorticado, branqueado, polido, brunido, estufado ("parboiled"), convertido ou partido, está compreendido na posição 10.06.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
10.01	00.00	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
	01.00	Trigo com casca	N/T
	02.00	Trigo sem casca	N/T
	03.00	Mistura de trigo com centeio	N/T
10.02	00.00	CENTEIO	
	01.00	Em grão, com casca	N/T
	02.00	Sem casca	N/T
	99.00	Outros	N/T
10.03	00.00	CEVADA	
	01.00	Em grão, com casca	N/T
	02.00	Sem casca	N/T
	99.00	Outros	N/T
10.04	00.00	AVEIA	
	01.00	Em grão, com casca	N/T
	02.00	Sem casca	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
10.05	00.00	MILHO	
	01.00	Em espiga	N/T
	02.00	Em grão, com casca	N/T
	99.00	Outros	N/T
10.06	00.00	ARROZ	
	01.00	Em grão, com casca	N/T
	02.00	Sem casca	N/T
	03.00	Branqueado, inclusive o polido	N/T
	04.00	Partido ou quirera	N/T
	05.00	Estufado ("parboiled")	N/T
	99.00	Outros	N/T
10.07	00.00	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINÇO, ALPISTE E SORGO; OUTROS CEREAIS	
	01.00	Trigo mourisco	
	01	Tipo "soba"	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Milho painço	N/T
	03.00	Alpiste	N/T
	04.00	Sorgo	N/T
	99.00	Outros	N/T

CAPÍTULO 11

Produtos da Indústria de Moagem; Malte; Amidos e Féculas; Glúten; Inulina

NOTAS:

(11-1) Estão excluídos do presente Capítulo:

- a) o malte torrado, apresentado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.02, segundo o caso);
- b) as farinhas e sêmolas preparadas para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários da posição 19.02;
- c) os flocos de milho ("corn-flakes") e outros produtos da posição 19.05;
- d) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- e) os amidos e féculas que tenham o caráter de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de cosméticos preparados, da posição 33.06.

(11-2) A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais designados no quadro abaixo, classificam-se no presente Capítulo, se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) um teor em amido (determinado segundo o método polarimétrico Ewers modificado) superior ao indicado na coluna 2;
- b) um teor em cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) igual ou inferior ao mencionado na coluna 3.

Os produtos que não satisfaçam às condições anteriores, classificam-se na posição 23.02.

B) Os produtos da espécie compreendida no presente Capítulo em virtude das disposições anteriores, classificam-

(11-2) (cont.)

-se na posição 11.01 (farinhas) quando a percentagem de passagem através de uma peneira de gaze de seda ou de tecido de têxtil artificial ou sintético, cuja abertura de malhas corresponda à indicada nas colunas 4 ou 5, segundo o caso, for (em peso) igual ou superior ao mencionado para cada cereal.

Caso contrário, classificam-se na posição 11.02.

Natureza do cereal (1)	Teor em amido (2)	Teor em cinzas (3)	Percentagem de passagem através de uma peneira com as seguintes aberturas de malhas	
			315 mícrons (4)	500 mícrons (5)
Trigo e centeio	45%	2,5%	80%	-
Cevada	45%	3%	80%	-
Aveia	45%	5%	80%	-
Milho e sorgo	45%	2%	-	90%
Arroz	45%	1,6%	80%	-
Trigo mourisco	45%	4%	80%	-

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (11-1) O IPI incide sobre os produtos das subposições 02.00 a 04.00 e 06.00 a 99.00, da posição 11.01, dos itens 01.01 a 01.99, 03.01, 03.03, 03.04, 03.06 e 03.99, da posição 11.04 e sobre os produtos das posições 11.02, 11.08 e 11.09, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ÍTEM		
11.01	00.00	FARINHAS DE CEREAIS	
	01.00	De trigo	N/T
	02.00	De aveia	0
	03.00	De cevada	0
	04.00	De centeio	0
	05.00	De milho	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.01	06.00	De arroz	0
	07.00	De sorgo	0
	08.00	De trigo mourisco	0
	09.00	De mistura de trigo com centeio	0
	99.00	Outros	0
11.02	00.00	SÊMOLAS E SEMELHANTES; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	
	01.00	Sêmolas e semelhantes	
	01	De trigo	0
	02	De aveia	0
	03	De cevada	0
	04	De centeio	0
	05	De milho	0
	06	De arroz	0
	07	De mistura de trigo com centeio	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Grãos descorticados (sem películas), em pérolas, partidos, esmagados ou em flocos	
	01	De aveia	0
	02	De cevada	0
	03	De milho	0
	04	De trigo	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	
	01	Germe de trigo	0
	99	Qualquer outro	0
11.03			
11.04	00.00	FARINHAS DOS GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8; FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU E DAS RAÍZES E TUBÉRCULOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.06	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.04	01.00	Farinhas dos grãos de leguminosas secos classificados na posição 07.05	
	01	De ervilhas	0
	02	De grãos-de-bico	0
	03	De lentilhas	0
	04	De feijões	0
	05	De favas	0
	06	De tremoços	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Farinhas das frutas classificadas no Capítulo 8	
	01	De bananas	0
	02	De amêndoas	0
	03	De castanhas do Brasil (castanha-do-pará) ..	0
	04	De castanhas de caju	0
	05	De tâmaras	0
	06	De cocos	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Farinhas e sêmolas de sagu, de mandioca, de araruta, de salepo e de outras raízes e tubérculos classificados na posição 07.06	
	01	De sagu	0
	02	De mandioca	N/T
	03	De araruta	0
	04	De salepo	0
	05	De raspa de mandioca	N/T
	06	De inhame	0
	99	Qualquer outra	0
11.05	00.00	FARINHAS, SÊMOLAS E FLOCOS, DE BATATA	
	01.00	Farinhas	0
	02.00	Sêmolas	0
	03.00	Flocos	
	01	"Purê" de batata, instantâneo, em flocos ou escamas ("flakes")	0
	99	Qualquer outro	0
11.06			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.07	00.00	MALTE, MESMO TORRADO	
	01.00	Inteiro ou partido	N/T
	02.00	Moído ou em farinha	N/T
11.08	00.00	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
	01.00	Amidos	
	01	De trigo	0
	02	De milho	0
	03	De arroz	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Féculas	
	01	De batata	0
	02	De araruta	0
	03	De mandioca	0
	04	De inhame	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Inulina	0
11.09	00.00	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	0

CAPÍTULO 12

Sementes e Frutos Oleaginosos; Sementes e Frutos Diversos; Plantas Industriais e Medicinais; Palha e Forragem

NOTAS:

- (12-1) Consideram-se como sementes oleaginosas, no sentido da posição 12.01, as de amendoim, de soja, de mostarda, de papoula e de dormideira, e a copra. Pelo contrário, estão excluídos os cocos e outros produtos da posição 08.01 e as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
- (12-2) Consideram-se como sementes para sementeira, no sentido da posição 12.03, as sementes de beterraba, de erva-dos-prados, de flores ornamentais, de hortaliças, de árvores frutiferas e florestais, de ervilhaca (com exceção da espécie "Vicia faba") e de tremoços.
- Pelo contrário, estão excluídos desta posição, mesmo que se destinem a servir de sementes para sementeira:
- a) os legumes (Capítulo 7);
 - b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
 - c) os cereais (Capítulo 10);
 - d) os produtos das posições 12.01 e 12.07.
- (12-3) A posição 12.07 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjerição, borragem, hissopo, diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.
- Pelo contrário, estão excluídos desta posição:
- a) as sementes e frutos oleaginosos (posição 12.01);
 - b) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
 - c) os artigos de perfumaria e de toucador do Capítulo 33;

(12-3) (cont.)

d) os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas e produtos semelhantes da posição 38.11.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (12-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 12.07 e subposições 02.00 a 99.00 da posição 12.08, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg. Em nenhuma hipótese estão tributados os produtos frescos.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ÍTEM		
12.01	00.00	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	
	01.00	De amendoim	
	01	Com casca	N/T
	02	Sem casca	N/T
	02.00	De coco (copra)	N/T
	03.00	De palma	N/T
	04.00	De soja	N/T
	05.00	De linho (linhaça)	N/T
	06.00	De algodão	N/T
	07.00	De mamona ("palma-christi" ou rícino)	N/T
	08.00	De tungue	N/T
	09.00	De babaçu	N/T
	10.00	De cânhamo	N/T
	11.00	De girassol	N/T
	12.00	De mostarda	N/T
	13.00	De colza	N/T
	14.00	De sésamo ou gergelim	N/T
	15.00	De cártamo	N/T
	16.00	De oiticica	N/T
	17.00	De capoque	N/T
	99.00	Outros	N/T
12.02	00.00	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉVIA EXTRAÇÃO DO ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA	
	01.00	De amendoim	N/T
	02.00	De algodão	N/T
	03.00	De cártamo	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.02	04.00	De cânhamo	N/T
	05.00	De colza	N/T
	06.00	De croton	N/T
	07.00	De capoque	N/T
	08.00	De girassol	N/T
	09.00	De linho (linhaça)	N/T
	10.00	De palma	N/T
	11.00	De perila	N/T
	12.00	De soja	N/T
	13.00	De tungue	N/T
	14.00	De coco e coquilho, não comestíveis	N/T
	99.00	Outros	N/T
12.03	00.00	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA	
	01.00	De árvores frutíferas	N/T
	02.00	De árvores florestais	N/T
	03.00	De árvores ornamentais	N/T
	04.00	De flores	N/T
	05.00	De hortaliças	N/T
	06.00	De ervas dos prados e pastos	N/T
	07.00	De tabaco ou fumo	N/T
	99.00	Outros	N/T
12.04	00.00	BETERRABA DE AÇÚCAR (MESMO CORTADA), <u>FRES</u> CA, SECA OU EM PÓ; CANA-DE-AÇÚCAR	
	01.00	Beterraba de açúcar	N/T
	02.00	Cana-de-açúcar	N/T
12.05			
12.06	00.00	LÚPULO (CONES E LUPULINA)	
	01.00	Cones ou flores, verdes ou secos	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.06	02.00	Lupulina (pó de lúpulo)	N/T
12.07	00.00	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDA, PARASITICIDA E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
	01.00	Alcaçuz	0
	02.00	Alecrim	0
	03.00	Alfazema	0
	04.00	Algas medicinais	0
	05.00	Altêia	0
	06.00	Araroba	0
	07.00	Arnica	0
	08.00	Arruda	0
	09.00	Barbasco (timbô)	0
	10.00	Boldo	0
	11.00	Camomila	0
	12.00	Cáscara sagrada	0
	13.00	Cravo-da-Índia (casca e folha)	0
	14.00	Cumaru ou fava-tonca	0
	15.00	Eucalipto	0
	16.00	Fava-de-santo-inácio	0
	17.00	Guaranã	0
	18.00	Ipecacuanha	0
	19.00	Jaborandi	0
	20.00	Jalapa	0
	21.00	Menta (hortelã-pimenta)	0
	22.00	Nozes de malva purpúrea	0
	23.00	Orégano	0
	24.00	Píretro em flor, folha ou em pó	0
	25.00	Polígala	0
	26.00	Quina	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
12.07	27.00	Ruibarbo	0
	28.00	Salsaparrilha	0
	29.00	Sândalo	0
	30.00	Sassafrás	0
	31.00	Valeriana	0
	32.00	Zimbro	0
	99.00	Outros	0
12.08	00.00	RAÍZES DE CHICÓRIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTADAS, NÃO TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROÇOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Raízes de chicória, frescas ou secas, mesmo cortadas, não torradas	N/T
	02.00	Alfarrobas	
	01	Em pó ou farinha, próprias para a indústria farmacêutica	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Caroços de frutos e produtos vegetais, empregados principalmente na alimentação humana	
	01	Algas próprias para alimentação humana ...	0
	02	Palmitos "in natura"	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
12.09	00.00	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS	N/T
12.10	00.00	BETERRABAS FORRAGEIRAS, COUVES-NABOS E RAÍZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES	
	01.00	Beterrabas forrageiras	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.10	02.00	Feno	N/T
	03.00	Alfafa ou luzerna	N/T
	04.00	Trevo	N/T
	99.00	Outros	N/T

CAPÍTULO 13

Gomas, Resinas e outros Sucos e Extratos Vegetais

NOTA:

(13-1) Consideram-se como sucos e extratos vegetais, no sentido da posição 13.03, os extratos de alcaçuz, de píreto, de lúpulo, de aloë e o ópio.

Pelo contrário, estão excluídos desta posição:

- a) os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10%, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- b) os extratos de malte (posição 19.02);
- c) os extratos de café, de chá ou de mate (posição 21.02);
- d) os sucos e extratos vegetais adicionados de álcool que constituam bebidas, bem como as preparações alcoólicas compostas de extratos vegetais (chamadas "extratos con centrados") para a fabricação de bebidas (Capítulo 22);
- e) a cânfora natural e a glicirrizina e os demais produ tos das posições 29.13 e 29.41;
- f) os medicamentos da posição 30.03 e os reativos destina dos à determinação dos grupos ou dos fatores sangüí neos (posição 30.05);
- g) os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.04);
- h) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resi noides (posição 33.01), bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais (posição 33.06);
- i) a borracha, a balata, a guta-percha e gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
13.01			
13.02	00.00	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS- -RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS	
	01.00	Goma-laca, inclusive branqueada	0
	02.00	Acaróide	0
	03.00	Adraganta (alcatira)	0
	04.00	Amoníaca	0
	05.00	Anacárdia (de caju).....	0
	06.00	Goma arábica, de acácia, ou do Senegal	0
	07.00	Assafétida	0
	08.00	Bálsamo-de-copaíba	0
	09.00	Bálsamo-do-canadá	0
	10.00	Bálsamo-da-judéia ou de Meca	0
	11.00	Bálsamo-do-peru	0
	12.00	Bálsamo-de-tolu	0
	13.00	Benjoim	0
	14.00	Caraia	0
	15.00	Cauri	0
	16.00	Copal	0
	17.00	De conífera, sólida (galipote) ou líquida (gema)	0
	18.00	Damar	0
	19.00	Elemi	0
	20.00	Estoraque	0
	21.00	Escamônea	0
	22.00	Goma-guta	0
	23.00	Incenso ou olíbano	0
	24.00	Mirra	0
	25.00	Resina mástique	0
	26.00	Sandáracca	0
	27.00	Tragassol	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
13.03	00.00	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTRAS MUCILAGENS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
	01.00	Sucos e extratos vegetais	
	01	De acônito	0
	02	De alcachofra ("cynara scolymus")	0
	03	De alcaçuz	0
	04	de aloês ("alce ferex")	0
	05	De arnica	0
	06	De arruda	0
	07	De barbasco (timbô)	0
	08	De bardana	0
	09	De beladona	0
	10	De boldo	0
	11	De camomila	0
	12	De casca de castanha de caju	0
	13	De cáscara sagrada	0
	14	De castanha-da-índia ("aesculus-hippocastanum")	0
	15	De catuaba	0
	16	De cola	0
	17	De damiana	0
	18	De digital	0
	19	De eucalipto	0
	20	De feto-macho	0
	21	De frângula ("rhammus frangula")	0
	22	De galega ("galega officinalis")	0
	23	De gelsêmio ("gelsemium sempervirens") ..	0
	24	De genciana	0
	25	De grindélia ("grindelia camforum")	0
	26	De guaraná ("paullinia sorbilia" e "paullinia cupana")	0
	27	De hamamêlis	0
	28	De ipecacuanha	0
	29	De jaborandi	0
	30	De jalapa	0
	31	De jurubeba	0
	32	De lobélia	0
	33	De menta (hortelã-pimenta)	0
	34	De nogueira	0
	35	De noz-vômica	0
	36	De ópio	0
	37	De patchuli ("pogostemon patschuli")	0
	38	De píretro	0
	39	De piscídia ("piscidia erythirina")	0
	40	De polígala	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
13.03	01.41	De quina	0
	42	De ruibarbo	0
	43	De salsaparrilha	0
	44	De tília	0
	45	De valeriana	0
	46	De viburno ("biburnum prunifolium")	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Matérias péclicas, pectinatos e pectatos	
	01	Pectina	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Mucilagens e espessantes derivados de vege tais	
	01	Agar-agar	0
	02	Musgo-da-irlanda ("carragheen")	0
	03	Sulfato de galactana	0
	04	Farinha de endosperma de grãos de alfarro ba	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 14

Matérias para Trançaria e outros Produtos de
Origem Vegetal, não Especificados nem Compre
endidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

- (14-1) Estão excluídas do presente Capítulo e se classificam na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies utilizadas principalmente na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido trabalho especial com o fim de serem exclusivamente utilizadas como matérias têxteis.
- (14-2) As tiras de vime, de cana, de bambu e semelhantes, as medulas de rotim e o rotim fiado, estão compreendidos na posição 14.01. Não se classificam nesta posição as tiras, lâminas ou fitas de madeira (posição 44.09).
- (14-3) A posição 14.02 não compreende a lã de madeira (posição 44.12).
- (14-4) A posição 14.03 não compreende as cabeças preparadas para a fabricação de pincéis ou artigos semelhantes (posição 96.01).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.01	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCO, RÁFIA, PALHA DE CEREALIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINTA, CASCAS DE TÍLIA E SEMELHANTES)	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.01	01.00	Vime	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Cana	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Bambu	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Rotim	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	05.00	Junco	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	06.00	Ráfia	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	07.00	Cipô	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	08.00	Palhas de cereais preparadas	N/T
	99.00	Outros	N/T
14.02	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Capoque ou sumaúma (paina)	N/T
	02.00	Crina vegetal	N/T
	99.00	Outros	N/T
14.03	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS E ESCOVAS - (SORGO, PIAÇAVA, RAÍZES DE GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.03	01.00	Sorgo	N/T
	02.00	Piaçava	N/T
	03.00	Tampico (ixtle)	N/T
	04.00	Zacatão	N/T
	05.00	Palha-de-guinê	N/T
	99.00	Outros	N/T
14.04			
14.05	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICA DOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Matérias-primas vegetais para tinturaria ou curtume	
	01	Acácia negra	N/T
	02	Barbatimão	N/T
	03	Cártamo (açafraão bastardo), exceto o grão..	N/T
	04	Carvalho	N/T
	05	Curcuma	N/T
	06	Dividivi ("caesalpinha coriarea")	N/T
	07	Fustete	N/T
	08	Gambier	N/T
	09	Garança	N/T
	10	Indigófera	N/T
	11	Líquén tintorial	N/T
	12	Mimosa	N/T
	13	Noz-de-galha	N/T
	14	Pau-campeche	N/T
	15	Quebracho, inclusive em tora	N/T
	16	Sândalo vermelho	N/T
	17	Sene	N/T
	18	Sumaque ou sumagre	N/T
	19	Tara ("coultéria tinctoria")	N/T
	20	Valina	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Sementes duras, caroços, cascas e nozes (de corozo, de palmeira-dum e semelhantes), para entalhe	
	01	Corozo (jarina ou marfim vegetal)	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Outros produtos de origem vegetal	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
14.05	03.01	Algas diferentes das compreendidas nas posições 12.07 e 12.08	N/T
	02	"Carrapicho", para indústria têxtil (cardo vegetal)	N/T
	03	Esponja vegetal ("luffa cylindrica")	
	04	Farinhas de corozo, de noz, de palmeira-dum, de casca de noz e semelhantes	N/T
	99	Qualquer outro	N/T

S E Ç Ã O I I I

GORDURAS E ÓLEOS (ANIMAIS E VEGETAIS);
PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS
ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORI
GEM ANIMAL OU VEGETAL

CAPÍTULO 15

Gorduras e Óleos (Animais e Vegetais); Produtos da
sua Dissociação; Gorduras Alimentícias Elaboradas;
Ceras de Origem Animal ou Vegetal

NOTAS:

(15-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) o toucinho e as gorduras de porco e de aves domésticas, da posição 02.05;
- b) a manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau (posição 18.04);
- c) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos da posição 23.04;
- d) os ácidos gordurosos isolados, as ceras preparadas, as matérias gordurosas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, os óleos sulfonados e outros produtos compreendidos na Seção VI;
- e) o substituto da borracha derivado dos óleos (posição 40.02);

(15-2) As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de gordura de lã e o pez de glicerina estão compreendidos na posição 15.17.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

- NC (15-1) Considera-se óleo ácido o óleo com grau de acidez entre 50%, inclusive, e o máximo de 85%; acima desse limite o óleo ácido é considerado ácido gorduroso.
- NC (15-2) Considera-se óleo refinado ou purificado o óleo que sofreu qualquer operação de beneficiamento, tal como, branqueamento, clarificação, desodorização ou neutralização.
- NC (15-3) O IPI incide sobre os produtos:
- a) da posição 15.01, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg;
 - b) da posição 15.16, somente quando coloridos artificialmente, branqueados ou refinados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.01	00.00	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
	01.00	De porco	
	01	Em bruto	0
	02	Refinada	0
	02.00	De aves domésticas	
	01	Em bruto	0
15.02	00.00	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PRIMEIRA EXPRESSÃO ("PREMIER JUS")	
	01.00	Da espécie bovina	
	01	Em bruto	N/T
	02	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	N/T
	03	Extraídos por meio de solventes	N/T
	02.00	Da espécie ovina	
	01	Em bruto	N/T
	02	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	N/T
	03	Extraídos por meio de solventes	N/T
	03.00	Da espécie caprina	
	01	Em bruto	N/T
	02	Fundidos (inclusive os chamados "premier	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.02	03.02 03	jus") Extraídos por meio de solventes	N/T N/T
15.03	00.00	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARAÇÃO	
	01.00	Óleo-margarina não comestível (óleo de se bo)	0
	02.00	Óleo-estearina (sebo prensado)	0
	03.00	Óleo de banha	0
	04.00	Estearina solar (estearina de banha)	0
	05.00	Óleo-margarina comestível	0
	99.00	Outros	0
15.04	00.00	CORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS	
	01.00	Óleos de fígado de peixes, em bruto	
	01	De bacalhau	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Óleos de fígado de peixes, refinados	
	01	De bacalhau	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Óleos e gorduras, de mamíferos marinhos, em bruto	
	01	De baleia	0
	02	De espermacete	0
	03	De foca	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Óleos e gorduras, de mamíferos marinhos, refinados	
	01	De baleia	0
	02	De espermacete	0
	03	De foca	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Óleos e gorduras, de peixes	
	01	Em bruto	0
	02	Refinados	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.05	00.00	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DE RIVADAS, INCLUSIVE A LANOLINA	
	01.00	Gordura de lâ, em bruto.....	0
	02.00	Lanolina (gordura de lâ, purificada)	0
	03.00	Ácido graxo de lanolina	0
	04.00	Álcool de lanolina (álcool de sugo)	0
	99.00	Outros	0
15.06	00.00	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÔ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, ETC.)	
	01.00	De mocotô	
	01	Em bruto	0
	02	Refinado	
	02.00	De ossos	
	01	Em bruto	0
	02	Refinado	0
	03.00	De gemas de ovos	
	01	Em bruto	0
	02	Refinado	0
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	0
	02	Refinados	0
15.07	00.00	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
	01.00	Em bruto	
	01	De soja	0
	02	De algodão	0
	03	De amendoim	0
	04	De oliva	0
	05	De girassol	0
	06	De milho	0
	07	De colza	0
	08	De linho (linhaga)	0
	09	De palma (dendê)	0
	10	De amêndoa de palma (palmiste).....	0
	11	De mamona ("palma-christi" ou rícino).....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.07	01.12	De babaçu	0
	13	De oiticica	0
	14	De tungue	0
	15	De chalmogra	0
	16	De croton	0
	17	De amêndoa doce ou amarga	0
	18	De sêsamo ou gergelim	0
	19	De caroço de uva	0
	20	De copaíba	0
	21	De tucum	0
	22	De arroz	0
	23	De mostarda	0
	24	De coco (copra)	0
	25	De nabo silvestre	0
	26	Cera de mirica	0
	27	Cera do Japão	0
	28	Sebo vegetal	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Purificados ou refinados	
	01	De soja	0
	02	De algodão	0
	03	De amendoim	0
	04	De oliva	0
	05	De girassol	0
	06	De milho	0
	07	De colza	0
	08	De linho (linhaça)	0
	09	De palma (dendê)	0
	10	De amêndoa de palma (palmiste)	0
	11	De mamona ("palma-christi" ou rícino)	0
	12	De babaçu	0
	13	De oiticica	0
	14	De tungue	0
	15	De chalmogra	0
	16	De croton	0
	17	De amêndoa doce ou amarga	0
	18	De sêsamo ou gergelim	0
	19	De caroço de uva	0
	20	De copaíba	0
	21	De tucum	0
	22	De arroz	0
	23	De mostarda	0
	24	De coco (copra)	0
	25	De nabo silvestre	0
	26	Cera de mirica	0
	27	Cera do Japão	0
	28	Sebo vegetal	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.07	02.99	Qualquer outro	0
15.08	00.00	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADROS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS	
	01.00	Cozidos ou oxidados	
	01	De linho (linhaça)	4
	02	De oiticica	4
	03	De tungue	4
	04	De colza	4
	99	Qualquer outro	4
	02.00	Desidratados	
	01	De rícino	4
	99	Qualquer outro	4
	03.00	Sulfurados	
	01	De cachalote	4
	99	Qualquer outro	4
	04.00	Soprados	
	01	De linho (linhaça)	4
	02	De colza	4
	99	Qualquer outro	4
	05.00	Estandolizados ("stand oils")	
	01	De colza	4
	02	De linho (linhaça)	4
	03	De tungue	4
	99	Qualquer outro	4
	06.00	Malêicôs	4
	07.00	Epoxidados	4
	08.00	Bromados	4
	99.00	Outros	4
[15.09]			
15.10	00.00	ÁCIDOS CORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS CORDUROSOS INDUSTRIAIS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.10	01.00	Ácidos gordurosos industriais	
	01	Estearina (ácido esteárico bruto)	0
	02	Oleína (ácido oléico bruto)	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Óleos ácidos de refinação	0
	03.00	Álcoois gordurosos industriais	
	01	Álcool láurico industrial	0
	02	Álcool cetílico industrial	0
	03	Álcool esteárico industrial	0
	04	Álcool oléico industrial	0
	05	Álcool graxo sintético	0
	06	Misturas de álcoois primários alifáticos..	0
	99	Qualquer outro	0
15.11	00.00	GLICERINA, INCLUSIVE AS ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS	
	01.00	Glicerina	
	01	Em bruto	0
	02	Purificada	0
	02.00	Águas e lixívias, glicerinosas	0
15.12	00.00	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR..	0
15.13	00.00	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS	
	01.00	Margarina	0
	99.00	Outros	0
15.14			
15.15	00.00	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ES PERMACETE), EM BRUTO, PRENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE; CERAS DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	
	01.00	Branco de baleia e de outros cetáceos (es permacete), em bruto, prensado ou refinado,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.15	01.00	mesmo colorido artificialmente	
	01	Em bruto	N/T
	02	Prensado	0
	03	Refinado	0
	02.00	Ceras de abelhas, mesmo coloridas artificialmente	
	01	Em bruto (virgem)	N/T
	02	Branqueada	0
	03	Refinada ou colorida artificialmente	0
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Ceras de outros insetos, mesmo coloridas artificialmente	
	01	Em bruto	N/T
	02	Branqueada	0
	03	Refinada ou colorida artificialmente	0
	99	Qualquer outra	N/T
15.16	00.00	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	
	01.00	De candelila	0
	02.00	De carnaúba	0
	03.00	De ouricuri	0
	04.00	De cana-de-açúcar	0
	05.00	De esparto	0
	06.00	De palma	0
	99.00	Outros	0
15.17	00.00	"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	
	01.00	"Dégras"	
	01	Natural	N/T
	02	Artificial	N/T
	02.00	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordurosas ou das ceras animais ou vegetais	
	01	Borras de óleos	N/T
	02	Pastas de neutralização ("soap-stocks")...	N/T
	99	Qualquer outro	N/T

S E Ç Ã O IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO OU TABACO

CAPÍTULO 16

Preparações de Carnes, de Peixes, de Crustáceos e de Moluscos

NOTA:

(16-1) O presente Capítulo não compreende as carnes, os miúdos, os peixes, crustáceos e moluscos (inclusive os mariscos), preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2 e 3.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (16-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 16.01, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
16.01	00.00	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS OU DE SANGUE	0
16.02	00.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS	
	01.00	De carnes de bovinos	
	01	Cozida ("corned beef", "roast beef", etc.)...	0
	02	Cozida e congelada	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	De carnes de ovino	
	01	Cozida ("corned mutton", "boiled mutton", etc.)	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	De carnes de suíno	
	01	Presunto	0
	02	Fiambre	0
	99	Qualquer outra	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
16.02	04.00	De carnes de frango e galinha	0
	05.00	De carnes de peru	0
	06.00	Galantinas	0
	07.00	Línguas	0
	08.00	Pastas (patês)	
	01	De fígado de galinha	0
	02	De fígado de ganso	0
	99	Qualquer outra	0
	09.00	Massas alimentícias recheadas com carne...	0
	99.00	Outros	0
16.03	00.00	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEI XE	
	01.00	Extratos	
	01	De carne	0
	02	De peixe	0
	02.00	Sucos	0
16.04	00.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSI VE O CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS	
	01.00	De atum	0
	02.00	De bonito	0
	03.00	De salmão	0
	04.00	De sardinha	0
	05.00	De anchova	0
	06.00	De arenque	0
	07.00	Caviar e seus sucedâneos	30
	99.00	Outros	0
16.05	00.00	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS (INCLUSIVE OS MARIS COS), PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
	01.00	Crustáceos	
	01	Camarão	0
	02	Lagosta	0
	03	Caranguejo e siri	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
16.05	01.99	Qualquer outro	0
	02.00	Moluscos	
	01	Amêijoas ("berberecho")	0
	02	Polvo, calamar e lula	0
	03	Marisco	0
	04	Mexilhão	0
	05	Ostra	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 17

Açúcares e Produtos de Confeitaria

NOTAS:

- (17-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos de confeitaria que contenhamcacau (posição 18.06);
 - b) os açúcares quimicamente puros (com exceção da sacarose, da glicose e da lactose) e os demais produtos da posição 29.43;
 - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
- (17-2) A sacarose quimicamente pura está classificada na posição 17.01, qualquer que seja a matéria de que provenha.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (17-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 17.04, somente quando acondicionados em unidades de até 20 kg.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
17.01	00.00	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, NO ESTADO SÓLIDO	
	01.00	Açúcares em bruto	
	01	Cristal	N/T
	02	Demerara	N/T
	03	Mascavo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Açúcar refinado, mesmo em tabletes	0
	03.00	Açúcares aromatizados ou adicionados de co rantes (inclusive o açúcar aromatizado com baunilha natural ou artificial), com exclu são dos sucos de frutas adicionados de açu car em qualquer proporção	
	01	Aromatizados para refresco	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Sacarose quimicamente pura	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
17.01	99.00	Outros	N/T
17.02	00.00	OUTROS AÇÚCARES NO ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCAR SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS	
	01.00	Glucose, mesmo em xarope	
	01	Quimicamente pura	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Lactose, mesmo em xarope	
	01	Quimicamente pura	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Levulose (frutose), mesmo em xarope	0
	04.00	Maltose, mesmo em xarope	0
	05.00	Galactose, mesmo em xarope	0
	06.00	Sacarose, mesmo em xarope	0
	07.00	Açúcar invertido	0
	08.00	Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural	0
	09.00	Açúcares e melaços, caramelizados	0
	10.00	Açúcares aromatizados ou adicionados de corantes (inclusive o açúcar aromatizado com baunilha natural ou artificial), com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção	
	01	Aromatizados para refresco	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
17.03	00.00	MELAÇOS	
	01.00	Impróprios para a alimentação humana	
	01	Melaço de beterraba	N/T
	02	Melaço de cana	N/T
	02.00	Xarope purificado ("treacle")	N/T
	03.00	Aromatizados ou adicionados de corantes ...	0
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
17.04	00.00	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	
	01.00	Doce de leite	0
	02.00	Bombons ou balas	0
	03.00	Caramelos	0
	04.00	Pastilhas	0
	05.00	Pirulitos	0
	06.00	Gomas de mascar ("chiclets")	0
	07.00	Confeitos	0
	08.00	"Chocolate branco"	0
	99.00	Outros	0
[17.05]			

CAPÍTULO 18

Cacau e suas Preparações

NOTAS:

- (18-1) O presente Capítulo não compreende as preparações citadas nas posições 19.02, 19.08, 22.02, 22.09 ou 30.03, que contenham cacau ou chocolate.
- (18-2) A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, salvo as disposições da Nota (18-1) do presente Capítulo, as demais preparações alimentícias que contenham cacau.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
18.01	00.00	CACAU EM AMÊNDOA, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO	
	01.00	Cru	N/T
	02.00	Torrado	N/T
18.02	00.00	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CACAU	N/T
18.03	00.00	CACAU EM MASSA OU EM PÃES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO	
	01.00	Pasta de cacau, refinada ("liquor" de cacau), em flocos ou em blocos	0
	99.00	Outros	0
18.04	00.00	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU	0
18.05	00.00	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
18.06	00.00	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍ CIAS QUE CONTENHAM CACAU	
	01.00	Cacau em pó, açucarado	0
	02.00	Chocolate	
	01	Em pó	0
	02	Granulado	0
	03	Em pastilha, barra ou tablete	0
	04	Em pasta	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extrato de malte, contendo 50% ou mais de cacau	0
	04.00	Preparações açucaradas (produtos de confei taria)	
	01	Doce de leite	0
	02	Bombons ou balas	0
	03	Caramelos	0
	04	Nogado	0
	05	Geléias e pastas de frutas	0
	06	Amendoim·confeitado com chocolate	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 19

Preparações à Base de Cereais, Farinhas,
Amidos ou Fêculas; Produtos de Pastelaria

NOTAS:

(19-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, fêculas ou extratos de malte, que contenham, em peso, 50% ou mais de cacau (posição 18.06);
- b) os produtos à base de farinhas, amidos ou fêculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para a alimentação de animais (posição 23.07);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

(19-2) As preparações do presente Capítulo, à base de farinhas de frutas ou de legumes, consideram-se como produtos semelhantes aos elaborados à base de farinhas de cereais.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (19-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) das posições 19.03 e 19.04, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg;
- b) da posição 19.08, somente quando acondicionados em unidades de até 20 kg. Em nenhuma hipótese estão tributados os produtos comuns de padaria, apenas adicionados de açúcar e matérias gordas, e o pão tipo forma.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
19.01			
19.02	00.00	EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, À BASE DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO ADICIONADAS DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO	
	01.00	Extratos de malte	0
	02.00	Preparações contendo 25% ou mais de cacau ...	0
	03.00	Preparações contendo menos de 25% de cacau ...	0
	04.00	Outras preparações	
	01	Farinha com leite (farinha láctea)	0
	02	Leite maltado	0
	03	Cereal composto para a alimentação infantil	0
	99	Qualquer outro	0
19.03	00.00	MASSAS ALIMENTÍCIAS	0
19.04	00.00	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FÉCULA DE BATATA	
	01.00	Polvilho	0
	02.00	"Farinha" (grumos ou pérolas)	0
	99.00	Outros	0
19.05	00.00	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFAÇÃO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES") E SEMELHANTES	
	01.00	Arroz inflado	0
	02.00	Flocos de milho	0
	99.00	Outros	0
19.06			
19.07	00.00	PÃES, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DE MEL, DE OVOS, DE GORDURAS, DE QUEIJO OU DE FRUTAS; HÓSTIAS, CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
19.07	00.00	OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEME- LHANTES	
	01.00	Pães, bolachas e outros produtos de pada- ria comum, para uso dietético	
	01	Bolachas e biscoitos	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Pães, bolachas e produtos de padaria comum, para outros usos	
	01	Pão comum	N/T
	02	Pão de forma	N/T
	03	Pão integral	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Hóstias, cápsulas para medicamentos, obréias, pastas dessecadas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhan- tes	
	01	Hóstias para fins religiosos	N/T
	02	Casquinhas para sorvetes	0
	99	Qualquer outro	0
19.08	00.00	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, PRODUTOS DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO ADI- CIONADOS DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO	
	01.00	Produtos de padaria especializada, de pas- telaria e de biscoitaria, para uso dieteti- co	
	01	Bolachas e biscoitos	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Produtos de padaria especializada, pastela- ria e de biscoitaria, para outros usos	
	01	Pão de forma	N/T
	02	Bolachas e biscoitos amanteigados ("butter cookies")	0
	03	Bolachas e biscoitos de água e sal	0
	04	Bolachas e biscoitos de maizena	0
	05	Bolachas e biscoitos de polvilho	0
	06	Bolachas e biscoitos sanduíche	0
	07	Casquinhas-biscoitos para sorvetes	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 20

Preparações de Legumes, de Hortaliças, de Frutas e de outras Plantas ou Partes de Plantas

NOTAS:

(20-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os legumes, hortaliças e frutas preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 7 e 8;
- b) as geléias e pastas de frutas açucaradas, apresentadas sob forma de produtos de confeitaria (posição 17.04) ou de produtos de chocolate (posição 18.06).

(20-2) Os legumes e hortaliças mencionados nas posições 20.01 e 20.02 são os que estão classificados nas posições 07.01 a 07.05, quando se apresentem nos estados previstos no texto daquelas posições.

(20-3) As plantas e partes de plantas comestíveis conservadas em xarope, tais como o gengibre e a angélica, classificam-se na posição 20.06; o amendoim torrado classifica-se igualmente na posição 20.06.

(20-4) Os sucos de tomate cujo teor, em peso, de extrato seco, seja de 7% ou mais, classificam-se na posição 20.02.

NOTA COMPLEMENTAR (NC)

NC (20-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) da posição 20.05, somente quando acondicionados em unidades de até 10 kg;
- b) da posição 20.06, somente quando acondicionados em unidades de até 5 kg.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.01	00.00	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
20.01	01.00	Azeitonas	0
	02.00	Cebolas	0
	03.00	Pepinos	0
	04.00	"Pickles"	0
	99.00	Outros	0
20.02	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	
	01.00	Alcachofras	0
	02.00	Alcaparras	0
	03.00	Aspargos	0
	04.00	Azeitonas, mesmo recheadas	0
	05.00	Beterrabas	0
	06.00	Cebolas e cebolinhas	0
	07.00	Cenouras	0
	08.00	Cogumelos	0
	09.00	Couves	0
	10.00	Ervilhas	0
	11.00	Lentilhas	0
	12.00	Pepinos	0
	13.00	Massa de tomate com 7% ou mais de extrato seco	0
	14.00	Batatas fritas	0
	15.00	Feijões cozidos	0
	16.00	Mistura de legumes ou hortaliças	0
	99.00	Outros	0
20.03	00.00	FRUTAS CONGELADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR..	0
20.04	00.00	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)	
	01.00	Frutas	
	01	Abacaxis (ananases)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.04	01.02	Laranjas	0
	03	Marmelos	0
	04	Pêras	0
	05	"Marrons-glacês"	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Cascas de frutas	
	01	De limões	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Plantas e suas partes	
	01	Gengibre	0
	99	Qualquer outra	0
20.05	00.00	DOCES, PURÊS E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEÍAS, OBTIDAS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Compotas	
	01	De abacaxi (ananás)	0
	02	De abóbora	0
	03	De goiaba	0
	04	De pêssego	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Geléias	0
	03.00	Doces, purês e pastas	
	01	De banana	0
	02	De abóbora	0
	03	De figo	0
	04	De goiaba	0
	05	De marmelo	0
	06	De pêssego	0
	99	Qualquer outro	0
20.06	00.00	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUAL QUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL	
	01.00	Conservas de frutas, ao natural ou em cal da	
	01	De abacaxis (ananases)	0
	02	De abóboras	0
	03	De ameixas	0
	04	De bananas	0
	05	De cerejas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.06	01.06	De damascos	0
	07	De figos	0
	08	De gíngias	0
	09	De laranjas	0
	10	De mamões	0
	11	De mangas	0
	12	De marmelos	0
	13	De morangos	0
	14	De pêras	0
	15	De pêssegos	0
	16	"Marrons-glacês"	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Conservas de frutas, em álcool	
	01	De cerejas	0
	02	De gíngias	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Conservas de frutas misturadas (salada ou "cocktail")	
	01	Em calda	0
	02	Em álcool	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Torradas	
	01	Amêndoa	0
	02	Amendoim	0
	03	Castanha de caju	0
	04	Pistache	0
	99	Qualquer outra	0
	99.00	Outros	0
20.07	00.00	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE O MOSTO DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Sucos de frutas (inclusive o mosto de uvas)	
	01	De abacaxi (ananás)	0
	02	De caju	0
	03	De coco (leite de coco)	0
	04	De goiaba	0
	05	De laranja, concentrado	0
	06	De laranja, não concentrado	0
	07	De limão	0
	08	De maçã	0
	09	De maracujá	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.07	01.10	De pêra	0
	11	De pêsego	0
	12	De pomelo ("grape fruit")	0
	13	De tangerina	0
	14	De uva	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Sucos de legumes e hortaliças	
	01	De tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja inferior a 7%	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Sucos misturados	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 21

Preparações Alimentícias Diversas

NOTAS:

- (21-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as misturas de legumes e hortaliças da posição 07.04;
 - b) os sucedâneos do café, torrados, que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
 - c) as especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;
 - d) as leveduras acondicionadas como medicamentos e os demais produtos da posição 30.03;
 - e) as enzimas preparadas da posição 35.07.
- (21-2) Os extratos dos sucedâneos citados na Nota (21-1) "b" precedente, classificam-se na posição 21.02.
- (21-3) Entendem-se como "preparações alimentícias compostas homogeneizadas", no sentido da posição 21.05, as preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos que consistam numa mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias básicas, tais como carne (inclusive os miúdos), peixe, legumes e hortaliças, frutas. Para a aplicação desta definição, faz-se abstração dos diversos ingredientes, que, por vezes, se adicionam à mistura, em pequena quantidade, para tempero ou para garantir a conservação ou para outros fins. Estas preparações podem conter, em pequena quantidade, fragmentos visíveis de substâncias diferentes da carne, dos miúdos ou do peixe.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
[21.01]			
21.02	00.00	EXTRATOS OU ESSÊNCIAS DE CAFÉ, DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES EXTRATOS OU ESSÊNCIAS; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E SEUS EXTRATOS	
	01.00	Extratos ou essências de café; preparações à base destes extratos ou essências	
	01	Café solúvel	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Extratos ou essências de chá; preparações à base destes extratos ou essências	
	01	Chá solúvel	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Extratos ou essências de mate; preparações à base destes extratos ou essências	
	01	Mate solúvel	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extratos	0
21.03	00.00	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
	01.00	Farinha de mostarda	
	01	Não preparada	0
	02	Preparada	0
	02.00	Mostarda preparada	0
21.04	00.00	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS	
	01.00	Molhos	
	01	De tomate	0
	02	De maionese	0
	03	De soja	0
	04	De pimenta	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Condimentos e temperos, compostos	
	01	"Sal de aipo"	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
21.05	00.00	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
	01.00	Preparações para sopas ou caldos	
	01	Contendo carne ou peixe	0
	02	Contendo crustáceo ou molusco	0
	03	Contendo substância vegetal	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Sopas ou caldos preparados	
	01	Contendo carne ou peixe	0
	02	Contendo crustáceo ou molusco	0
	03	Contendo substância vegetal	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	0
21.06	00.00	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
	01.00	Leveduras naturais	
	01	Levedura-mãe	0
	02	Levedura morta	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Leveduras artificiais preparadas	0
21.07	00.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, geléias e semelhantes	0
	02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados ou sabores concentrados)	
	01	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelizado	32
	02	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão e laranja)	32

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
21.07	02.03	Que contenham suco de fruta	32
	04	Que contenham extrato de semente	32
	99	Qualquer outra	32
	03.00	Comprimidos para uso alimentar à base de edulcorante (de sacarina ou qualquer outro) ..	0
	04.00	Produto de leite com modificação parcial ou total do tipo de gordura ou de proteína ...	0
	05.00	Massas alimentícias	
	01	Adicionadas de legumes e semelhantes, para alimentação infantil	0
	02	Recheadas de substâncias que não sejam a carne, o peixe, os crustáceos e os moluscos	0
	99	Qualquer outra	0
	06.00	Palmitos em conserva	0
	07.00	Milho em conserva	0
	08.00	Sorvetes e picolés	0
	09.00	Estabilizantes para sorvetes	0
	10.00	Arroz pré-cozido	0
	11.00	Geléias	
	01	Concentradas para a preparação de sobremesas	0
	02	De galinha	0
	03	De mocotô	0
	99	Qualquer outra	0
	12.00	Iogurtes com adição de substâncias aromatizantes ou de frutas	0
	13.00	Hidrolisatos de proteínas	0
	14.00	Nutriente artificial	0
	15.00	Refeições preparadas, resfriadas ou congeladas	0
	16.00	Preparações à base de constituintes naturais e produtos químicos, destinadas a emulsionar e tornar espumosos os alimentos ou preparações alimentares a que sejam adicionadas	0
	17.00	Xaropes aromatizados ou adicionados de corantes	
	01	De abacaxi (ananás)	0
	02	De groselha	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
21.07	17.03	De guaraná	0
	04	De laranja	0
	05	De limão	0
	99	Qualquer outro	0
	18.00	Preparados designados "complementos alimen tares"	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 22

Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres

NOTAS:

(22-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) a água do mar (posição 25.01);
- b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.58);
- c) as soluções aquosas que contenham em peso mais de 10% de ácido acético (posição 29.14);
- d) os medicamentos da posição 30.03;
- e) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

(22-2) O título alcoólico considerado para a aplicação das posições 22.08 e 22.09 é o obtido com o alcoômetro de Gay-Lussac, à temperatura de 15° C.

A aguardente desnaturada classifica-se, como o álcool etílico desnaturado, na posição 22.08.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (22-1) Está incluído entre os produtos do item 22.05.03.02 o vinho frizante, assim considerado o vinho de mesa, adocicado ou seco, levemente gasoso, não excedendo em anidrido carbônico de 1,5 atmosferas à temperatura de 0° C.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
22.01	00.00	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE	
	01.00	Águas minerais naturais	N/T
	02.00	Águas minerais e gasosas, artificiais.....	16
	03.00	Gelo	N/T
	99.00	Outros	N/T
22.02	00.00	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E HORTALIÇAS DA POSIÇÃO 20.07	
	01.00	Refrigerantes, refrescos e néctares, em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro	
	01	Contendo suco de fruta	16
	02	Contendo extrato de semente	32
	99	Qualquer outro	32
	02.00	Refrigerantes, refrescos e néctares, em latas	
	01	Contendo suco de fruta	16
	02	Contendo extrato de semente	32
	99	Qualquer outro	32
	03.00	Águas gasosas ou minerais (naturais ou artificiais) aromatizadas	24
	04.00	Bebidas alimentares à base de leite, cacau e semelhantes	4
	99.00	Outros	32
22.03	00.00	CERVEJAS	
	01.00	Concentrado de cerveja	72
	02.00	Cervejas em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro	
	01	De baixa fermentação	72
	02	De alta fermentação	72
	03.00	Cervejas em lata	72
	04.00	Chope em barril ou recipientes semelhantes...	72
	99.00	Outros	72

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.04	00.00	MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA SEM UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL	4
22.05	00.00	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRES CAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ÁLCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)	
	01.00	Vinhos de mesa	
	01	Verde	20
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Vinhos de sobremesa ou licorosos	
	01	Da Madeira	40
	02	Do Porto	40
	03	De Xerez	40
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Vinhos espumantes e espumosos ou gaseifica dos	
	01	Champanha	66
	02	Frisante	12
	99	Qualquer outro	66
	04.00	Mosto de uvas frescas com a fermentação aba fada com álcool	
	01	Mistelas	40
	99	Qualquer outro	10
	99.00	Outros	20
22.06	00.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATÉRIAS AROMÁTI CAS	
	01.00	Vermutes	40
	02.00	Quinados	40
	03.00	Gemados	40
	99.00	Outros	40
22.07	00.00	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
	01.00	Sidra	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.07	01.01	Não gaseificada	30
	02	Gaseificada	30
	02.00	Perada	30
	03.00	Hidromel	48
	04.00	"Vinho" de arroz (saquê)	30
	05.00	"Vinho" de jenipapo	30
	06.00	"Vinho" de abacaxi (ananás)	30
	07.00	"Vinho" de cajú	30
	99.00	Outros	30
22.08	00.00	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUAÇÃO	
	01.00	Álcool etílico não desnatuado	
	01	Retificado (álcool neutro)	8
	02	Hidratado "in natura"	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Álcool etílico desnatuado	8
	03.00	Álcool etílico, desnatuado ou não, para fins carburantes, com as especificações de terminadas pelo Conselho Nacional de Petróleo	N/T
22.09	00.00	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS (CHAMADAS "EXTRA TOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	01.00	Álcool etílico	8
	02.00	Rum	90
	03.00	Vodca	90
	04.00	Uísque	
	01	Em recipiente de capacidade inferior a 3/4 de litro	90
	02	Em garrafa (3/4 de litro)	90
	03	Em litro	90
	99	Qualquer outro	90

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.09	05.00	Destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para a elaboração de uísque	
	01	Destilado alcoólico chamado malte uísque ("malt whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cevada maltada	45
	02	Destilado alcoólico chamado cereal uísque ("grain whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada	45
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anise, cacau, "cherry brandy" e outros)....	72
	07.00	Aguardente de cana ou caninha e aguardente de melão ou cachaça	50
	08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada	
	01	Conhaque	50
	02	Bagaceira ou grappa	50
	99	Qualquer outra	50
	09.00	Aguardentes de agave ou de outras plantas ("Tequilla" e semelhantes)	50
	10.00	Aguardentes compostas	
	01	De alcatrão	50
	02	De gengibre	50
	03	De cascas, polpas, ervas ou raízes	50
	04	De essências naturais	50
	05	De essências artificiais	50
	99	Qualquer outra	50
	11.00	Aguardentes de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja ("kirsch") ou de outros frutos)...	75
	12.00	Batidas	50
	13.00	Aperitivos e amargos (Bitter, Ferroquina, Fernet e outros)	72
	14.00	Genebra	90
	15.00	Gin	90
	16.00	"Steinhaeger"	90
	17.00	Pisco	90
	18.00	Bebida alcoólica jurubeba	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
22.09	19.00	Destilado alcoólico, exceto para elabora ção de uísque, simples	
	01	De vinho	25
	02	De bagaço de uva	25
	03	De cana de açúcar	25
	04	De melaço	25
	05	De frutas	25
	99	Qualquer outro	25
	20.00	Preparados alcoólicos compostos, chamados "extratos concentrados", para a fabricação de bebidas	45
	99.00	Outros	90
22.10	00.00	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, PARA USOS ALI MENTARES	
	01.00	Vinagre	
	01	De vinho	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Sucedâneos do vinagre	0

CAPÍTULO 23

Resíduos e Desperdícios das Indústrias Alimentícias; Alimentos Preparados para Animais

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (23-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 23.07, somente quando acondicionados em unidades de até 10 kg.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
23.01	00.00	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS	
	01.00	Farinhas e pós	
	01	De carne	N/T
	02	De peixe	N/T
	03	De crustáceos e moluscos	N/T
	04	De miúdos	N/T
	02.00	Torresmos	N/T
23.02	00.00	FARELOS, SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS DE PE NEIRAÇÃO, DE MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMEN TOS DOS GRÃOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS	
	01.00	Farelos	
	01	De milho	N/T
	02	De arroz	N/T
	03	De trigo	N/T
	04	De cevada	N/T
	05	De sorgo	N/T
	06	De grãos de leguminosas	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	99.00	Outros	N/T
23.03	00.00	POLPAS DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE- -AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR; BORRAS DE CERVEJA RIA E DE DESTILARIA; RESÍDUOS DA INDÚS TRIA DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES	N/T
23.04	00.00	TORTAS, BAGAÇOS DE AZEITONAS E OUTROS RESÍ DUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EX CLUSÃO DAS BORRAS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		%
23.04	01.00	De amendoim	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	De babaçu	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	De caroço de algodão	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	De semente de linho	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	05.00	De soja	
	01	Farelo	N/T
	02	Torta	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	06.00	De tucum	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	07.00	De girassol	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	08.00	De ouricuri	
	01	Farelo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	09.00	Bagago de azeitonas	N/T
	99.00	Outros	N/T
23.05	00.00	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO	N/T
23.06	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DA NATUREZA DOS QUE SE UTILIZAM NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Farelo de polpa cítrica	N/T
	02.00	Mistura de produtos vegetais, própria para	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
23.06	02.00	alimentação de pássaros	N/T
	99.00	Outros	N/T
23.07	00.00	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE ME LAÇO OU AÇÚCARES; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TI PO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	
	01.00	Preparações forrageiras adicionadas de me laço ou açúcares, mesmo vitaminadas ou com antibióticos	0
	02.00	Preparações destinadas a fornecer ao ani mal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária ra cional e equilibrada (alimentos compostos completos), mesmo vitaminadas ou com anti bióticos	0
	03.00	Preparações destinadas a completar, equili brando-os, por adição de algumas substân cias orgânicas ou inorgânicas, os alimen tos produzidos nas propriedades agrícolas (alimentos complementares)	
	01	Complementos nutritivos à base de aminoá cidos e vegetais	0
	02	Complementos nutritivos à base de aminoá cidos, sais minerais e substâncias vege tais	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Preparações destinadas a entrar no fabrico dos alimentos compostos completos ou dos alimentos complementares (pré-misturas ou aditivos)	
	01	Misturas concentradas à base de resíduos de peixes, crustáceos ou moluscos, de le veduras de cervejaria e de destilaria, de leguminosas, de cereais, de vitaminas e semelhantes	0
	02	Condimentos não açucarados	0
	03	Aditivos à base de cascas de ovos e de ex tratos de embrião de pinto, liofilizados...	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Preparações alimentares para cães e gatos ..	0
	06.00	Preparações alimentares para aves e peixes ..	0
	07.00	Bolachas e biscoitos para cães e outros	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
23.07	07.00	animais	0
	08.00	Sal mineralizado, para bovinos e ovinos, composto de sal iodatado, farinha de osso, farinha de concha, cobre e cobalto	0
	09.00	Isca para pesca, composta de resíduos de queijos, farinha de trigo e sebo	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 24

Fumo ou Tabaco

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (24-1) Entende-se por:

- a) cigarrilha - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó;
- b) charuto - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo inteira, picada ou partida;
- c) cigarro - o produto de fumo, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
24.01	00.00	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU NÃO ELABORADO; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FUMO OU TABACO	
	01.00	Folhas	
	01	Para capa de charuto (fumo capeiro).....	N/T
	02	Destaladas mecanicamente	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	N/T
24.02	00.00	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO OU TABACO	
	01.00	Charutos	15
	02.00	Cigarros	
	01	Feitos à mão	15
	02	Feitos por processos mecânicos	365,63
	99	Qualquer outro	365,63
	03.00	Cigarrilhas	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
24.02	04.00	Fumo ou tabaco, picado, desfiado, migado ou em pó	30
	05.00	Fumo ou tabaco, em corda ou em rolo	N/T
	06.00	Extratos e sumos de fumo ou tabaco	15
	07.00	Fumo ou tabaco, homogeneizados	15
	08.00	Rapê	15
	99.00	Outros	15

S E Ç Ã O V

PRODUTOS MINERAIS

CAPÍTULO 25

Sal; Enxofre; Terras e Pedras;
Gessos, Cal e Cimentos

NOTAS:

- (25-1) Salvo as exceções, explícitas ou implícitas, resultantes do texto das posições ou da Nota (25-3), estão compreendidos no presente Capítulo os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificar o produto), triturados, pulverizados, submetidos à levigação, passados pelo crivo ou peneirados, mesmo concentrados por flotação, separação magnética e outros processos mecânicos ou físicos (com exceção da cristalização); não estão compreendidos, porém, os produtos ustulados, calcinados ou que tenham sido submetidos a operações ou tratamentos mais adiantados que os indicados em cada posição.
- (25-2) O presente Capítulo não compreende:
- a) o enxofre sublimado, o enxofre precipitado e o enxofre coloidal (posição 28.02);
 - b) as terras corantes à base de óxidos de ferro que contêm, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, calculado em Fe_2O_3 (posição 28.23);
 - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
 - d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e os cosméticos preparados da posição 33.06;
 - e) os paralelepípedos, as pedras para meio-fio e as lajes para pavimentação (posição 68.01), os cubos para mosaicos (posição 68.02), as ardósias para telhados e revestimentos

(25-2) (cont.)

- timentos de edifícios (posição 68.03);
- f) as pedras preciosas e semipreciosas (posição 71.02);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (que não sejam elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19; os elementos de ótica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- h) o giz para escrever e para desenhar, o giz de alfaiate e de bilhares (posição 98.05).

(25-3) A posição 25.32 compreende principalmente: as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos) e o âmbar (súcino) natural; a espuma-do-mar e o âmbar reconstituídos, em pequenas placas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de estrôncio; os desperdícios ou resíduos e cacos de cerâmica.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.01	00.00	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SÓDIO PURO; ÁGUAS-MÃES DE SALINAS; ÁGUA DO MAR	
	01.00	Sal-gema, sal de salina, sal marinho e sal de mesa	
	01	Sal-gema, em bruto	N/T
	02	Sal de salina e sal marinho	N/T
	03	Sal de mesa ou de cozinha	N/T
	04	Sal tipo "cerebus" e semelhantes	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Cloreto de sódio puro	
	01	Com teor mínimo de 99,5% de NaCl	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
25.01	03.00	Águas-mães de salinas	N/T
	04.00	Água do mar	N/T
25.02	00.00	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	N/T
25.03	00.00	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL	
	01.00	A granel	N/T
	02.00	Em bastão, briqueta, pão, tubo ou forma semelhante e moído	0
	99.00	Outros	0
25.04	00.00	GRAFITA NATURAL	N/T
25.05	00.00	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01	
	01.00	Siliciosas e quartzosas	N/T
	02.00	Argilosas e caulínicas	N/T
	03.00	Feldspáticas	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.06	00.00	QUARTZO (COM EXCEÇÃO DAS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO	
	01.00	Quartzo sem propriedades piezoelétricas	
	01	Em bruto, inclusive em lascas	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Quartzo com propriedades piezoelétricas ...	N/T
	03.00	Quartzito	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
25.07	00.00	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	
	01.00	Bentonita natural	N/T
	02.00	Caulim	
	01	Em bruto	N/T
	02	Lavado ou beneficiado	N/T
	03.00	Andaluzita, cianita e silimanita	N/T
	04.00	Mulita	N/T
	05.00	Terras refratárias	
	01	Barro cozido, em pó (terra de chamote) ...	N/T
	02	Terra de Dinás	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.08	00.00	GIZ	N/T
25.09			
25.10	00.00	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO	
	01.00	Não moídos	
	01	Fosfatos de cálcio naturais	N/T
	02	Fosfatos aluminocálcicos naturais	N/T
	03	Apatita	N/T
	04	Giz fosfatado	N/T
	02.00	Moídos	
	01	Fosfato tricálcico de origem sedimentar ..	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
25.11	00.00	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA), CARBONATO DE BÁRIO NATURAL ("WITHERITE"), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO	
	01.00	Sulfato de bário natural (baritina)	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.11	02.00	Carbonato de bário natural ("witherite")...	N/T
25.12	00.00	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TER RAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM), MESMO CALCINADAS	
	01.00	Diatomita	N/T
	02.00	"Kieselgur"	N/T
	03.00	Tripolita (terra de Trípoli)	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.13	00.00	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORÍNDON NATURAL, GRA NADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	
	01.00	Pedra-pomes	N/T
	02.00	Esmeril	
	01	Em grão	N/T
	02	Em pó	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Coríndon natural	
	01	Em grão	N/T
	02	Em pó	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Granada natural	N/T
	05.00	Trípoli	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.14	00.00	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA	
	01.00	Em bruto	
	01	Em blocos	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Esquadriada ou serrada	
	01	Em placas	N/T
	99	Qualquer outra	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.14	03.00	Pó e desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.15	00.00	MÁRMORES, TRAVERTINOS (PEDRAS DE TÍVOLI), GRANITO BELGA E OUTRAS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
	01.00	Mármore	
	01	Em bruto	N/T
	02	Serrados	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Travertinos	N/T
	03.00	Granito belga	N/T
	04.00	Alabastro	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.16	00.00	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
	01.00	Granito	N/T
	02.00	Pórfiro	N/T
	03.00	Basalto	N/T
	04.00	Arenito	N/T
	05.00	Gnaisse	N/T
	06.00	Serpentinito	N/T
	07.00	Gabro	N/T
	08.00	Diabásio	N/T
	09.00	Sienito	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.17	00.00	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.17	00.00	LIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS; SÍLEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; GRÂNULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PÓ DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 e 25.16	
	01.00	Sílex e seixos rolados	N/T
	02.00	Grânulos, fragmentos ou pós das pedras classificadas na posição 25.15	N/T
	03.00	Dolomita britada	N/T
	04.00	Cascalho	N/T
	05.00	Saibro	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.18	00.00	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLOMITA, MESMO FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA	
	01.00	Crua	
	01	Em bruto	N/T
	02	Em blocos desbastados ou simplesmente serrados	N/T
	02.00	Fritada ou calcinada	N/T
	03.00	Pulverizada	N/T
	04.00	Aglomerada	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.19	00.00	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA À MORTE (FRITADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA FRITAGEM; OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO	
	01.00	Carbonato de magnésio natural (magnesita)..	N/T
	02.00	Magnésia eletrofundida	N/T
	03.00	Magnésia calcinada à morte (fritada).....	N/T
	04.00	Magnésia cáustica	N/T
	05.00	Outro óxido de magnésio, mesmo quimicamente puro	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.20	00.00	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO	
	01.00	Gessos	
	01	Cru	N/T
	02	Calcinado, mesmo em pó	N/T
	02.00	Anidrita	N/T
25.21	00.00	CALCÁRIO E PEDRAS CALCÁREAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	
	01.00	Calcário moído para correção de acidez de terras	N/T
	02.00	Conchas calcárias	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.22	00.00	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	
	01.00	Cal ordinária	N/T
	02.00	Cal hidráulica	N/T
25.23	00.00	CIMENTOS HIDRÁULICOS (INCLUSIVE CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	
	01.00	Hidráulico aluminoso	4
	02.00	"Portland" comum	4
	03.00	"Portland" especial	
	01	Branco	4
	02	Cimento de escória de alto forno	4
	99	Qualquer outro	4
	04.00	"Clinkers"	4
	99.00	Outros	4
25.24	00.00	AMIANTO (ASBESTO)	
	01.00	Em rocha	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.24	02.00	Em fibras	N/T
	03.00	Em pó, inclusive desperdícios ou resíduos..	N/T
	99.00	Outros	N/T
[25.25]			
25.26	00.00	MICA, INCLUSIVE A MICA EM LAMELAS IRREGULA RES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE MICA	
	01.00	Em blocos	N/T
	02.00	Em folhas	N/T
	03.00	Em lamelas	N/T
	04.00	Em pó	N/T
	05.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
25.27	00.00	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; TALCO	
	01.00	Esteatita natural	
	01	Em bruto, desbastada ou simplesmente ser rada	N/T
	02	Em pó	N/T
	02.00	Talco	
	01	Em bruto	N/T
	02	Em pó	0
25.28	00.00	CRIOLITA E QUIOLITA NATURAIS	
	01.00	Criolita	N/T
	02.00	Quiolita	N/T
[25.29]			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
25.30	00.00	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H_3BO_3 SOBRE O PRODUTO SECO	
	01.00	Ácido bórico natural	N/T
	02.00	Borato de cálcio	N/T
	03.00	Borato de sódio	N/T
	99.00	Outros	N/T
25.31	00.00	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITA; ESPATOFLÚOR	
	01.00	Feldspato	N/T
	02.00	Leucita	N/T
	03.00	Nefelina	N/T
	04.00	Nefelina-sienita	N/T
	05.00	Espatoflúor (fluorita)	N/T
25.32	00.00	MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPEENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si	
	01	Ocres	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Óxidos de ferro micáceos naturais	N/T
	03.00	Espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos) e âmbar (súcino) natural; espuma-do-mar e âmbar reconstituídos, em pequenas placas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldadas; azeviche	
	01	Âmbar (resina fóssil) natural ou reconstituído	N/T
	02	Espuma-do-mar natural ou reconstituída ...	N/T
	03	Azeviche	N/T
	04.00	Carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de estrôncio	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.32	05.00	Sulfetos de arsênio naturais	
	01	Bissulfeto (rosalgar)	N/T
	02	Trissulfeto (ouropimenta)	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	06.00	Alumita (pedra de alúmen)	N/T
	07.00	Vermiculita	N/T
	08.00	Clorita	N/T
	09.00	Petalita	N/T
	10.00	Celestita	N/T
	11.00	Calcita	N/T
	12.00	Lepidolita	N/T
	13.00	Ambligonita	N/T
	14.00	Espodumênio	N/T
	15.00	Terras de pozolana, santorino, "trass" e semelhantes	N/T
	16.00	Fragmento de produtos cerâmicos	N/T
	17.00	Areia de zircônio micronizada	
	01	Própria para preparação de esmaltes cerâmicos	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	18.00	Pirolusita moída, própria para fabricação de pilhas secas	N/T
	19.00	Minérios de metais das terras raras, excepto monazita	N/T
	99.00	Outros	N/T

CAPÍTULO 26

Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas

NOTAS:

(26-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as escórias e outros desperdícios ou resíduos industriais semelhantes, preparados em forma de macadame (posição 25.17);
- b) o carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
- c) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
- d) as lãs de escórias, de rocha e outras lãs minerais semelhantes (posição 68.07);
- e) as cinzas de ourivesaria e outros desperdícios e resíduos de metais preciosos (posição 71.11);
- f) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).

(26-2) Entendem-se por "minérios metalúrgicos", no sentido da posição 26.01, os minérios das espécies mineralógicas efetivamente empregados em metalurgia, para extração do mercúrio, dos metais da posição 28.50 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, desde que não tenham sofrido preparos diferentes daqueles a que normalmente são submetidos os minérios da indústria metalúrgica.

(26-3) A posição 26.03 compreende apenas as cinzas e resíduos que contenham metais ou compostos metálicos e que sejam dos tipos utilizados na indústria para extração do metal ou fabricação de compostos metálicos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
26.01	00.00	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRI TAS)	
	01.00	Minérios de ferro, inclusive piritas de ferro ustuladas	
	01	Hematita	N/T
	02	Itabirito	N/T
	03	Magnetita	N/T
	04	Siderita	N/T
	05	Canga	N/T
	06	Piritas ustuladas	N/T
	07	Minérios aglomerados	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Minérios de cobre	
	01	Sulfetado	N/T
	02	Silicatado	N/T
	03	Oxidado	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Minérios de níquel	
	01	Sulfetado	N/T
	02	Silicatado	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Minérios de alumínio	
	01	Bauxita calcinada	N/T
	02	Bauxita não calcinada	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	05.00	Minérios de berílio	
	01	Berilo	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	06.00	Minérios de chumbo	
	01	Sulfetado	N/T
	02	Oxidado	N/T
	03	Carbonatado	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	07.00	Minérios de zinco	
	01	Sulfetado	N/T
	02	Silicatado	N/T
	03	Oxidado	N/T
	99	Qualquer outro	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
26.01	08.00	Minérios de estanho	
	01	Cassiterita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	09.00	Minérios de tungstênio	
	01	Scheelita	N/T
	02	Volframita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	10.00	Minérios de molibdênio	
	01	Molibdenita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	11.00	Minérios de tântalo e de colômbio (nióbio)	
	01	Tantalita	N/T
	02	Columbita (niobita)	N/T
	03	Tantalita-columbita	N/T
	04	Pirocloro	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	12.00	Minérios de bismuto	
	01	Bismutita	N/T
	02	Bismutina	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	13.00	Minérios de cobalto	N/T
	14.00	Minérios de cromo	
	01	Cromita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	15.00	Minérios de manganês	
	01	Sílico-carbonatado	N/T
	02	Oxidado	N/T
	03	Ferro-manganês	N/T
	04	Minérios aglomerados	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	16.00	Minérios de antimônio	
	01	Estibinita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	17.00	Minérios de titânio	
	01	Rutílo	N/T
	02	Ilmenita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	18.00	Minérios de tório	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
26.01	18.01	Monazita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	19.00	Minérios de urânio	
	01	Pechblenda	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	20.00	Minérios de vanádio	
	01	Vanadinita	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	21.00	Minérios de zircônio	
	01	Badeleíta	N/T
	02	Zirconita ou zircão	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	22.00	Minérios de mercúrio	
	01	Cinábrio	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	23.00	Minérios de prata	N/T
	24.00	Minérios de platina	N/T
	25.00	Minérios de ouro	N/T
	99.00	Outros	N/T
26.02	00.00	ESCÓRIAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO	N/T
26.03	00.00	CINZAS E RESÍDUOS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS	
	01.00	Escórias que contenham alto teor de cobre, zinco, estanho ou chumbo	N/T
	02.00	Mates de galvanização do ferro	N/T
	03.00	Lixívias residuárias do tratamento da carnalita	N/T
	99.00	Outros	N/T
26.04	00.00	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUSIVE AS CINZAS DE ALGAS	N/T

CAPÍTULO 27

Combustíveis Minerais, Óleos Minerais e Produtos de sua Destilação; Matérias Betuminosas; Ceras Minerais

NOTAS:

(27-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos orgânicos de constituição química definida, apresentados isoladamente; esta exclusão não compreende o metano e o propano quimicamente puros, que se classificam na posição 27.11;
- b) os medicamentos da posição 30.03;
- c) as misturas de hidrocarbonetos não saturados, que se classificam nas posições 33.01, 33.04 ou 38.07.

(27-2) Estão compreendidos na posição 27.07 não só os óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura, como também os produtos semelhantes, cujos componentes aromáticos predominem em peso sobre os não aromáticos, obtidos por destilação de alcatrões de hulha a baixa temperatura ou de outros alcatrões minerais, por ciclização do petróleo ou por qualquer outro processo.

(27-3) A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", empregada no texto da posição 27.10, deve considerar-se como de aplicação não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, como também aos óleos semelhantes e aos constituídos por misturas de hidrocarbonetos não saturados, cujos componentes não aromáticos predominem em peso sobre os aromáticos, qualquer que seja o processo de obtenção.

(27-4) Estão compreendidos na posição 27.13 não só a parafina e

(27-4) (cont.)

os demais produtos nela mencionados, como também os produtos semelhantes obtidos por síntese ou por qualquer outro processo.

C Ó D I G O		M E R Ç A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.01	00.00	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTÍVEIS SÓ LIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HU LHA	
	01.00	Hulha em bruto, a granel ou moinha	
	01	Antracito	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Hulha em aglomerados	
	01	Antracito	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	99.00	Outros	N/T
27.02	00.00	LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS	
	01.00	Em bruto, a granel ou moinha	N/T
	02.00	Em aglomerados	N/T
27.03	00.00	TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMAS DE ANI MAIS) E SEUS AGLOMERADOS	
	01.00	Em bruto e a granel	N/T
	02.00	Em aglomerados	N/T
27.04	00.00	COQUES E SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TURFA, AGLOMERADOS OU NÃO; CARVÃO DE RE TORTA	
	01.00	Coques	N/T
	02.00	Semicoques	N/T
	03.00	Carvão de retorta	N/T
27.05	00.00	GÁS DE ILUMINAÇÃO, GÁS POBRE E GÁS DE ÁGUA	
	01.00	Gás de iluminação	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.06	00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, INCLUSIVE OS PARCIALMENTE DESTILADOS E OS RECONSTITUÍDOS	N/T
27.07	00.00	ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS SEMELHANTES, NO SENTIDO DA NOTA (27-2) DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Antraceno	5
	02.00	Benzol	5
	03.00	Toluol	5
	04.00	Naftaleno	5
	05.00	Cresol	5
	06.00	Xilenol	5
	07.00	Fenol	5
	08.00	Nafta solvente	5
	09.00	Xilol	5
	10.00	Resíduos aromáticos	5
	11.00	Óleos aromáticos extensores de borracha	5
	99.00	Outros	5
27.08	00.00	PICHE E COQUE DE PICHE OBTIDOS DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	
	01.00	Piche mineral	8
	02.00	Coque de piche mineral	8
27.09	00.00	PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS, EM BRUTO	
	01.00	Petróleo bruto	N/T
	02.00	Óleos minerais betuminosos	N/T
27.10	00.00	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (COM EXCEÇÃO DOS ÓLEOS EM BRUTO); PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, QUE CONTENHAM, EM	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.10	00.00	PESO, UMA PROPORÇÃO DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, E NAS QUAIS ESTES ÓLEOS CONSTITUAM O ELEMENTO-BASE	
	01.00	Óleos parcialmente refinados	N/T
	02.00	Óleos combustíveis	
	01	"Gas-oil" ou "diesel-oil"	N/T
	02	"Fuel-oil"	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Gasolina	
	01	Gasolina automotiva tipo A, segundo normas do CNP	N/T
	02	Gasolina automotiva tipo B, segundo normas do CNP	N/T
	03	Gasolina de aviação	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	04.00	Querosene	
	01	Querosene de aviação	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	05.00	Aguarrás mineral ("white spirit")	N/T
	06.00	Hexano comercial	8
	07.00	Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil")	N/T
	08.00	Óleo mineral branco (óleo de vaselina ou de parafina)	8
	09.00	Óleos lubrificantes	
	01	A granel	N/T
	02	Embalado	N/T
	10.00	Graxas lubrificantes	
	01	Com base de sabão de lítio	8
	99	Qualquer outra	8
	11.00	Óleos para transformadores	8
	12.00	Fluido para freio hidráulico	8
	13.00	Naftas	N/T
	14.00	Misturas de alquilidenos	
	01	Tetrâmero de propileno	8
	02	Diisobutileno	8
	03	Triisobutileno	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
27.10	14.04	Tripropileno	8
	99	Qualquer outra	8
	99.00	Outros	8
27.11	00.00	GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	
	01.00	Butano	N/T
	02.00	Propano	
	01	Em bruto	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Metano	N/T
	04.00	Mistura de propano e butano (GLP)	N/T
	99.00	Outros	N/T
27.12	00.00	VASELINA	
	01.00	Em bruto	8
	02.00	Purificada	8
	99.00	Outros	8
27.13	00.00	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK WAX", ETC.), MESMO COLORIDOS	
	01.00	Parafina	
	01	Sintética	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Cera de linhito	8
	03.00	Cera mineral bruta (ozocerita)	8
	04.00	Cera mineral refinada (ceresina)	
	01	Para proteger queijos	8
	99	Qualquer outra	8
	99.00	Outros	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.14	00.00	BETUME DE PETRÓLEO, COQUE DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	01.00	Betume de petróleo (asfalto de petróleo) ...	4
	02.00	Coque de petróleo	4
	99.00	Outros	4
27.15	00.00	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS	
	01.00	Betumes e asfaltos naturais	N/T
	02.00	Xistos betuminosos	N/T
	03.00	Areias betuminosas	N/T
	04.00	Rochas asfálticas	N/T
27.16	00.00	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE PICHE DE ALCATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC.)	
	01.00	"Cut-backs"	5
	02.00	Emulsões de asfalto ou betume	5
	03.00	Mástiques betuminosos	5
	99.00	Outros	5
27.17	00.00	ENERGIA ELÉTRICA	N/T

S E Ç Ã O V I

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

NOTAS:

- (VI-1) a) Com exceção dos minérios de metais radiativos, qualquer produto que corresponda às especificações do texto de uma das posições 28.50 ou 28.51 deverá ser classificado nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura;
- b) salvo as disposições da letra "a" anterior, qualquer produto que corresponda às especificações do texto de uma das posições 28.49 ou 28.52, deverá ser classificado nessa posição, e não em qualquer outra da presente Seção.
- (VI-2) Salvo as disposições da Nota (VI-1) anterior, qualquer produto que, por sua apresentação em forma de doses ou por seu acondicionamento para venda a varejo, deva incluir-se em uma das posições 30.03, 30.04, 30.05, 32.09, 33.06, 35.06, 37.08 ou 38.11, deverá ser classificado nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura.
- (VI-3) Os produtos apresentados em sortidos que consistam de vários elementos constitutivos distintos, compreendidos, em sua totalidade ou em parte, na presente Seção e reconhecíveis como sendo destinados a constituir, depois de misturados, um produto da Seção VI ou VII, classificam-se na posição correspondente ao produto final, desde que os elementos constitutivos sejam:
- 1º) em razão de seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a serem utilizados em conjunto sem prévio reacondicionamento;
 - 2º) apresentados ao mesmo tempo;
 - 3º) reconhecíveis, dada a sua natureza ou as suas quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

CAPÍTULO 28

Produtos Químicos Inorgânicos; Compostos Inorgânicos ou Orgânicos de Metais Preciosos, de Elementos Radiativos, de Metais das Terras Raras e de Isótopos

NOTAS:

- (28-1) Salvo as exceções resultantes do texto de algumas de suas posições ou Notas, estão compreendidos no presente Capítulo unicamente:
- a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
 - b) as soluções aquosas dos produtos da letra "a" anterior;
 - c) as demais soluções dos produtos da letra "a" anterior, desde que estas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por motivos de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;
 - d) os produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores, adicionados de um estabilizante indispensável a sua conservação ou a seu transporte;
 - e) os produtos das letras "a", "b", "c" ou "d" anteriores, adicionados de uma substância anti-pó (destinada a evitar a liberação de poeiras) ou de um corante, com o fim de facilitar sua identificação ou por motivos de segurança, desde que estas adições não tornem o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral.
- (28-2) Além dos hidrossulfitos estabilizados por matérias orgânicas e dos sulfoxilatos (posição 28.36), dos carbonatos e

(28-2) (cont.)

percarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos cianetos simples ou complexos de bases inorgânicas (posição 28.43), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.44), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.49 a 28.52 e dos carburetos metalóidicos ou metálicos (posição 28.56), somente se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

- a) os ôxidos de carbono, os âcidos cianídrico, fulmínico, isociânico, tiociânico e outros âcidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.13);
- b) os oxi-halogenetos de carbono (posição 28.14);
- c) o sulfeto de carbono (posição 28.15);
- d) os tiocarbonatos, os selênio-carbonatos e telúrio-carbonatos, os selênio-cianatos e telúrio-cianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reinecatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.48);
- e) a âgua oxigenada sôlida (posição 28.54), o oxissulfeto de carbono e os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.58), com exclusão da cianamida cálcica com teor de nitrogênio, calculado sobre o peso do produto anidro em estado seco, igual ou inferior a 25%, que está compreendida no Capítulo 31.

(28-3) O presente Capítulo não compreende:

- a) o cloreto de sódio e o ôxido de magnésio, mesmo quimicamente puros, e os demais produtos da Seção V;
- b) os produtos que participam ao mesmo tempo da química mineral e da química orgânica, com exceção dos mencionados na Nota (28-2) anterior;
- c) os produtos citados nas Notas (31-1), (31-2), (31-3) e (31-4) do Capítulo 31;
- d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos", compreendidos na posição 32.07;

(28-3) (cont.)

- e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou como granadas ou bombas extintoras, da posição 38.17; os produtos (removedores) para eliminar a tinta de escrever, acondicionados para venda a varejo, da posição 38.19; os cristais cultivados (que não sejam elementos de ótica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19;
- f) as pedras preciosas e semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós destas pedras (posições 71.02 a 71.04), bem como os metais preciosos e suas ligas compreendidos no Capítulo 71;
- g) os metais, mesmo quimicamente puros, e as ligas metálicas, compreendidos na Seção XV;
- h) os elementos de ótica, principalmente os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).

(28-4) Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido metalóidico do Subcapítulo II e um ácido metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.13.

(28-5) As posições 28.29 a 28.48 compreendem somente os sais e persais de metais e os de amônio.

Salvo as exceções resultantes do texto das posições, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.48.

(28-6) A posição 28.50 compreende unicamente:

- a) os elementos químicos e isótopos físseis seguintes: urânio natural e seus isótopos urânio 233 e 235, plutônio e seus isótopos;
- b) os elementos químicos radiativos seguintes: tecnécio, promécio, polônio, astatínio, radônio, frâncio, rádio, actínio, protactínio, netúnio, amerício e os demais

(28-6) (cont.)

elementos de número atômico mais elevado;

- c) todos os demais isótopos radiativos naturais ou artificiais (inclusive os de metais preciosos ou de metais comuns das Seções XIV ou XV);
- d) os compostos inorgânicos ou orgânicos desses elementos ou isótopos, sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
- e) as ligas (com exceção do ferro-urânio), dispersões e ceramais ("cermets"), que contenham esses elementos ou isótopos ou seus compostos inorgânicos ou orgânicos;
- f) os cartuchos de reatores nucleares, usados (irradiados).

O termo "isótopos" mencionado anteriormente e no texto das posições 28.50 e 28.51, estende-se aos "isótopos enriquecidos", com exclusão, porém, dos elementos químicos que existam na natureza em estado de isótopos puros e do urânio empobrecido em U 235.

(28-7) Classificam-se na posição 28.55, os ferros-fósforos que contenham, em peso, 15% ou mais de fósforo e os cupro-fósforos que contenham, em peso, mais de 8% de fósforo.

(28-8) Os elementos químicos tais como o silício e o selênio, im-
purificados para sua utilização em eletrônica, classificam-se no presente Capítulo, sempre que se apresentem na forma bruta de obtenção ou em cilindros ou barras. Cortados em forma de discos, de pequenas placas ou formas semelhantes, classificam-se na posição 38.19.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (28-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 28.14, 28.28, 28.29, 28.30, 28.31, 28.32, 28.35, 28.36, 28.37, 28.38, 28.39, 28.40, 28.42, 28.43, 28.44, 28.46 e 28.47, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALT QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - ELEMENTOS QUÍMICOS	
28.01	00.00	HALOGÊNIOS (FLÚOR, CLORO, BROMO, IODO)	
	01.00	Flúor	0
	02.00	Cloro	0
	03.00	Bromo	0
	04.00	Iodo	
	01	Em bruto	0
	02	Sublimado	0
28.02	00.00	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	
	01.00	Enxofre sublimado ou precipitado	0
	02.00	Enxofre coloidal	0
28.03	00.00	CARBONO (NEGROS DE CARBONO, PRINCIPALMENTE)	
	01.00	Negro de carbono tipos <u>HAF</u> , <u>FEF</u> , <u>ISAF</u> , <u>MPC</u> , <u>EPC</u>	0
	02.00	Outros, com certificado de garantia de tipo	0
28.04	00.00	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS NÃO-METAIS	
	01.00	Hidrogênio	0
	02.00	Gases raros	
	01	Argônio	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Outros não-metais	
	01	Arsênio	0
	02	Boro	0
	03	Fósforo branco	0
	04	Fósforo vermelho ou amorfo	0
	05	Nitrogênio	0
	06	Oxigênio, inclusive ozônio	0
	07	Selênio	0
	08	Silício	0
	09	Telúrio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.05	00.00	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU EM LIGAS ENTRE SI; MERCÚRIO	
	01.00	Metais alcalinos	
	01	Césio	0
	02	Lítio	0
	03	Potássio	0
	04	Rubídio	0
	05	Sódio	0
	02.00	Metais alcalino-terrosos	
	01	Bário	0
	02	Cálcio	0
	03	Estrôncio	0
	03.00	Metais das terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou em ligas entre si	
	01	Cério	0
	02	Ítrio	0
	03	Escândio	0
	04	"Mischmetal" - liga de cério, com máximo de 5% de ferro	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Mercúrio	0
		SUBCAPÍTULO II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS NÃO-METAIS	
28.06	00.00	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	
	01.00	Ácido clorídrico (muriático)	
	01	Gasoso ou liquefeito	0
	02	Em solução aquosa	0
28.07	02.00	Ácido clorossulfônico (clorossulfúrico) ...	0
28.08	00.00	ÁCIDO SULFÚRICO; "OLEUM"	
	01.00	Ácido sulfúrico	
	01	Com 93% ou mais de pureza	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.08	01.02	Solução em água destilada (solução para baterias)	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	"Oleum" (ácido sulfúrico fumegante)	0
28.09	00.00	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	
	01.00	Ácido nítrico	0
	02.00	Ácidos sulfonítricos (misturas sulfonítri cas)	0
28.10	00.00	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO-, E PIRO-)	
	01.00	Anidrido fosfórico	0
	02.00	Ácidos fosfóricos	
	01	Ácido metafosfórico	0
	02	Polímeros do ácido metafosfórico	0
	03	Ácido ortofosfórico, grau técnico ou grau alimentício	0
	04	Ácido ortofosfórico, exceto o de grau t ^{éc} nico ou grau alimentício	0
	05	Ácido pirofosfórico	0
[28.11]			
28.12	00.00	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS	
	01.00	Ácido bórico (ortobórico)	0
	02.00	Anidrido bórico	0
28.13	00.00	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXI GENADOS DOS NÃO-METAIS	
	01.00	Compostos de flúor	
	01	Ácido fluorídrico anidro	0
	02	Ácido fluorídrico em solução	0
	03	Ácido fluobórico	0
	04	Ácido fluossilícico	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Compostos de cloro	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.13	02.01	Ácido hipocloroso	0
	02	Ácido clórico	0
	03	Ácido perclórico	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Compostos de bromo	
	01	Ácido bromídrico	0
	02	Ácido brômico	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Compostos de iodo	
	01	Ácido iodídrico	0
	02	Ácido iódico	0
	03	Anidrido iódico	0
	04	Ácido periódico	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Compostos de enxofre	
	01	Ácido sulfídrico	0
	02	Ácidos persulfúricos	0
	03	Ácidos tiônicos ou politiônicos	0
	04	Ácido sulfâmico (aminossulfônico)	0
	05	Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), em estado gasoso ou liquefeito	0
	06	Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), em solução aquosa	0
	07	Anidrido sulfúrico (trióxido de enxofre)..	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Compostos de selênio	
	01	Ácido selenídrico	0
	02	Ácido selenioso	0
	03	Ácido selênico	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Compostos de telúrio	
	01	Ácido telúrico	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Compostos de nitrogênio	
	01	Ácido nítrico	0
	02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)...	0
	03	Peróxido de nitrogênio (bióxido)	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Compostos de fósforo	
	01	Ácido hipofosforoso	0
	02	Ácido fosforoso	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
28.13	09.03	Ácido hipofosfórico	0
	99	Qualquer outro	0
	10.00	Compostos de arsênio	
	01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênio, óxido arsenioso, arsênico branco)	0
	02	Anidrido arsênico (pentóxido de arsênio)..	0
	03	Ácido arsênico	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Compostos de carbono	
	01	Monóxido de carbono (protóxido de carbono, carbonilo).....	0
	02	Dióxido de carbono (anidrido carbônico, gás carbônico).....	0
	03	Ácido cianídrico (ácido prússico)	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Compostos de silício	
	01	Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silícico), obtido por precipitação química, em pó	0
	02	Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silícico), exceto o obtido por precipitação química	0
	03	Sílica gel	0
	99	Qualquer outro	0
	13.00	Ácidos complexos	
	01	Ácido borotúngstico (borovolfrâmico)	0
	02	Ácido cloronítrico	0
	03	Ácido fosfomolibdico	0
	04	Ácido fosfotúngstico	0
	05	Ácido silicotúngstico	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXI-HALOGENADOS E SULFURADOS DOS NÃO-METAIS	
28.14	00.00	CLORETOS, OXICLORETOS E OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS E OXI-HALOGENADOS DOS NÃO-METAIS	
		A - Cloretos	
	01.00	De arsênio	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.14	01.01	Tricloreto de arsênio	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	De enxofre	
	01	Monocloreto de enxofre (protocloreto de en xofre)	0
	02	Bicloreto de enxofre	0
	03.00	De fósforo	
	01	Tricloreto de fósforo (protocloreto de fósforo)	0
	02	Pentacloreto de fósforo	0
	04.00	De iodo	
	01	Monocloreto de iodo (protocloreto de iodo)..	0
	02	Tricloreto de iodo	0
	05.00	De silício	
	01	Tetracloreto de silício	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Outros cloretos	0
		B - Oxicloretos	
	07.00	De carbono (cloreto de carbonila, fosgênio)..	0
	08.00	De enxofre	
	01	Cloreto de tionila	0
	02	Cloreto de sulfurila (cloreto de sulfuni la, bicloridrina sulfúrica)	0
	09.00	De fósforo (cloreto de fosforila)	0
	10.00	De nitrogênio (cloreto de nitrosila)	0
	11.00	De selênio	0
	12.00	Outros oxicloretos	0
		C - Outros Derivados Halogenados e Oxi-Halogenados dos Não-Metais	
	13.00	Outros derivados halogenados e oxi-haloge nados dos não-metais	
	01	Fluoreto de boro (trifluoreto de boro)	0
	02	Tribrometo de boro	0
	03	Brometo de iodo (monobrometo de iodo)	0
	04	Brometo de fósforo (tribrometo de fósforo)..	0
	05	Iodeto de fósforo (biiodeto de fósforo)...	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.14	13.06	Iodeto de fósforo (triiodeto de fósforo) ..	0
	07	Iodeto de arsênio (triiodeto de arsênio) ..	0
	99	Qualquer outro	0
28.15	00.00	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FÓSFORO	
	01.00	Sulfetos de arsênio	
	01	Bissulfeto de arsênio artificial (rosalgar artificial, falso rosalgar, sulfeto vermelho)	0
	02	Trissulfeto de arsênio artificial (ouro-pigmento artificial, falso ouro-pigmento, sulfeto amarelo)	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Sulfeto de carbono (bissulfeto de carbono) ..	0
	03.00	Sulfetos de fósforo	
	01	Trissulfeto de tetrafósforo (sesquissulfeto de fósforo)	0
	02	Trissulfeto de difósforo	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Sulfeto de selênio	0
	05.00	Sulfeto de silício	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO IV - BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS, INORGÂNICOS	
28.16	00.00	AMONÍACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA	
	01.00	Amoníaco liquefeito	0
	02.00	Amoníaco em solução aquosa (hidróxido de amônio)	0
28.17	00.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO	
	01.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	
	01	Diluído (lixívia)	0
	02	Fundido	0
	03	Em escamas, inclusive escamas moídas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.17	01.99	Qualquer outro	0
	02.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica) ...	0
	03.00	Peróxido de sódio (bióxido de sódio)	0
	04.00	Peróxido de potássio (bióxido de potássio)..	0
28.18	00.00	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE ESTRÔNCIO OU DE BÁRIO	
	01.00	Hidróxido de magnésio	0
	02.00	Peróxido de magnésio (bióxido de magnésio)..	0
	03.00	Óxido de estrôncio (protóxido de estrôn cio, estronciana anidra ou cáustica)	0
	04.00	Óxido de bário (protóxido de bário, barita anidra)	0
	05.00	Hidróxido de estrôncio	0
	06.00	Hidróxido de bário	
	01	Hidróxido de bário sólido	0
	02	Hidróxido de bário solução (água de bari ta).....	0
	07.00	Peróxido de estrôncio (bióxido de estrôn cio)	0
	08.00	Peróxido de bário (bióxido de bário, bari ta oxigenada).....	0
28.19	00.00	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	
	01.00	Óxido de zinco (branco de zinco)	0
	02.00	Peróxido de zinco (bióxido de zinco)	0
28.20	00.00	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORÍNDONS ARTIFICIAIS	
	01.00	Óxido de alumínio (alumina anidra ou calci nada).....	0
	02.00	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada), inclusive alumina gel	0
	03.00	Coríndons artificiais (óxido de alumínio fundido)	
	01	Branco, com granulometria até 220 "mesh"..	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.20	03.99	Qualquer outro	0
28.21	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO	
	01.00	Óxidos de cromo	
	01	Sesquióxido de cromo (óxido verde de cro mo)	0
	02	Trióxido de cromo (anidrido crômico)	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Hidróxidos de cromo	0
28.22	00.00	ÓXIDOS DE MANGANÊS	
	01.00	Protóxido de manganês (óxido manganoso) ...	0
	02.00	Sesquióxido de manganês (óxido mangânico)..	0
	03.00	Óxido salino de manganês	0
	04.00	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)...	0
	05.00	Anidrido permangânico	0
28.23	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe_2O_3)	
	01.00	Óxidos de ferro	
	01	Óxido férrico (mínio de ferro, colcotar)..	0
	02	Óxido ferroso	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Hidróxidos de ferro	0
28.24	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO DO COMÉRCIO	
	01.00	Óxidos de cobalto	
	01	Monóxido de cobalto (óxido cobaltoso)	0
	02	Trióxido de dicobalto (óxido cobáltico)...	0
	03	Óxido salino de cobalto	0
	04	Óxidos de cobalto do comércio	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Hidróxidos (hidratos) de cobalto	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.24	02.01	Hidróxido cobaltoso (hidrato de protóxido)..	0
	02	Hidróxido cobáltico (hidrato de sesquióxido).....	0
	99	Qualquer outro	0
28.25	00.00	ÓXIDOS DE TITÂNIO	
	01.00	Dióxido de titânio (óxido titânico, anidrido titânico)	
	01	Tipo anatase	0
	02	Tipo rutilo	0
	99.00	Outros	0
28.26			
28.27	00.00	ÓXIDO DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO LARANJA	
	01.00	Protóxido de chumbo (monóxido, litargírio, massicote)	0
	02.00	Óxido salino de chumbo (mínio, mínio laranja).....	0
	03.00	Dióxido de chumbo (anidrido plúmbico, óxido pulga)	0
28.28	00.00	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS	
		A - Hidrazina e Hidroxilamina e seus Sais Inorgânicos	
	01.00	Hidrazina e seus sais inorgânicos	
	01	Sulfato de di-hidrazina	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	
	01	Cloreto de hidroxilamina	0
	02	Nitrato de hidroxilamina	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.28		B - Óxidos	
	03.00	De antimônio	
	01	Trióxido de antimônio (anidrido antimonio so)	0
	02	Pentóxido de antimônio (anidrido antimôni co)	0
	03	Tetróxido de antimônio	0
	04.00	De berílio (glucina anidra)	0
	05.00	De bismuto	
	01	Trióxido de bismuto (sesquióxido de bismu to)	0
	02	Pentóxido de bismuto (óxido vermelho de bismuto)	0
	06.00	De cádmio	0
	07.00	De cálcio	0
	08.00	De cobre	
	01	Óxido cuproso (protóxido de cobre, subôxi do, oxídulo, óxido vermelho de cobre)	0
	02	Óxido cúprico (óxido negro de cobre)	0
	09.00	De estanho	
	01	Óxido estanoso (óxido pardo, protóxido de estanho)	0
	02	Óxido estânico (anidrido estânico, biôxi do de estanho)	0
	10.00	De germânio	0
	11.00	De lítio	0
	12.00	De mercúrio	
	01	Óxido mercúrico (óxido vermelho de mercú rio)	0
	02	Óxido mercúrico (óxido amarelo de mercú rio)	0
	03	Óxido mercurioso	0
	13.00	De molibdênio	
	01	Trióxido de molibdênio (anidrido molíbdí co)	0
	99	Qualquer outro	0
	14.00	De níquel	
	01	Protóxido de níquel (óxido níqueloso)	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.28	14.02	Sesquióxido de níquel (óxido níquelico) ...	0
	15.00	De potássio	0
	16.00	De tungstênio	
	01	Trióxido de tungstênio (anidrido túngstico) ..	0
	99	Qualquer outro	0
	17.00	De vanádio	
	01	Pentóxido de vanádio (anidrido vanádico) ..	0
	99	Qualquer outro	0
	18.00	De zircônio (zircônia)	0
	19.00	Outros óxidos	0
		C - Hidróxidos	
	20.00	De berílio (glucina hidratada)	0
	21.00	De bismuto	0
	22.00	De cádmio	0
	23.00	De cálcio	0
	24.00	De cobre	
	01	Hidróxido cúprico	0
	99	Qualquer outro	0
	25.00	De estanho	
	01	Ácido estânico (hidróxido estânico)	0
	02	Ácido metaestânico	0
	26.00	De lítio	0
	27.00	De manganês	
	01	Hidróxido mangânico	0
	02	Hidróxido manganoso	0
	99	Qualquer outro	0
	28.00	De molibdênio	
	01	Ácido molíbdico	0
	99	Qualquer outro	0
	29.00	De níquel (hidróxido níqueloso)	0
	30.00	De tungstênio (volfrâmio)	
	01	Ácido volfrâmico (ácido túngstico)	0
	99	Qualquer outro	0
	31.00	De vanádio	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.28	32.00	Outros hidróxidos	0
		D - Peróxidos	
	33.00	De cálcio (bióxido de cálcio)	0
	34.00	Outros peróxidos	0
		SUBCAPÍTULO V - SALS E PERSAIS METÁLICOS DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
28.29	00.00	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E OUTROS FLUORSAIS	
		A - Fluoretos	
	01.00	De alumínio	0
	02.00	Duplo de alumínio e sódio (criolita sinté tica)	0
	03.00	De antimônio	
	01	Trifluoreto de antimônio	0
	02	Pentafluoreto de antimônio	0
	04.00	De amônio	
	01	Fluoreto neutro	0
	02	Fluoreto ácido (fluoridrato)	0
	05.00	De bário	0
	06.00	De cádmio	0
	07.00	De cálcio	0
	08.00	De cromo	0
	09.00	De estrôncio	0
	10.00	De lítio	0
	11.00	De manganês	0
	12.00	De potássio	
	01	Fluoreto neutro de potássio	0
	02	Fluoreto ácido de potássio	0
	13.00	De sódio	
	01	Fluoreto neutro de sódio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.29	13.02	Fluoreto ácido de sódio	0
	14.00	De zinco	0
	15.00	Outros fluoretos	0
		B - Fluorsilicatos	
	16.00	De bário	0
	17.00	De cálcio	0
	18.00	De cobre	0
	19.00	De potássio	0
	20.00	De sódio	0
	21.00	De zinco	0
	22.00	Outros fluorsilicatos	0
		C - Fluorboratos	
	23.00	De amônio	0
	24.00	De cromo	0
	25.00	De potássio	0
	26.00	De sódio	0
	27.00	De níquel	0
	28.00	Outros fluorboratos	0
		D - Outros fluorsais	
	99.00	Outros	0
28.30	00.00	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BRO METOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS	
		A - Cloretos	
	01.00	De alumínio	0
	02.00	De amônio (sal amoníaco, cloridrato de amo níaco)	0
	03.00	De antimônio	
	01	Tricloreto de antimônio	0
	02	Pentacloreto de antimônio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.30	04.00	De bário	0
	05.00	De bismuto	0
	06.00	De cádmio	0
	07.00	De cálcio	
	01	Com pureza de até 77% de CaCl_2	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	De césio	0
	09.00	De chumbo	0
	10.00	De cobalto (cloreto cobaltoso)	0
	11.00	De cobre	
	01	Cloreto cuproso (monocloreto de cobre)	0
	02	Cloreto cúprico (bicloreto de cobre)	0
	12.00	De cromo	
	01	Cloreto cromoso	0
	02	Cloreto crômico	0
	13.00	De estanho	
	01	Cloreto estanoso (bicloreto de estanho) ...	0
	02	Cloreto estânico (tetracloreto de estanho)..	0
	14.00	De estrôncio	0
	15.00	De ferro	
	01	Cloreto ferroso (protocloreto de ferro) ...	0
	02	Cloreto férrico	0
	16.00	De lítio	0
	17.00	De magnésio	0
	18.00	De manganês (cloreto manganoso)	0
	19.00	De mercúrio	
	01	Cloreto mercurioso (calomelano, protoclore to de mercúrio)	0
	02	Cloreto mercúrico (bicloreto de mercúrio, sublimado corrosivo)	0
	20.00	De níquel	0
	21.00	De titânio	
	01	Tetracloreto de titânio	0
	99	Qualquer outro	0
	22.00	De zinco	0
	23.00	Outros cloretos	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.30		B - Oxícloretos	
	24.00	De antimônio	0
	25.00	De bismuto (cloreto de bismutila)	0
	26.00	De chumbo	0
	27.00	De cobre	0
	28.00	De cromo (cloreto de cromila)	0
	29.00	De estanho	0
	30.00	Outros oxícloretos	0
		C - Hidroxícloretos	
	31.00	De alumínio	0
	32.00	De cobre	0
	33.00	De chumbo	0
	34.00	Outros hidroxícloretos	0
		D - Brometos	
	35.00	De amônio	0
	36.00	De cádmio	0
	37.00	De cálcio	0
	38.00	De cobre	
	01	Brometo cuproso	0
	02	Brometo cúprico	0
	39.00	De estanho	0
	40.00	De estrôncio	0
	41.00	De ferro	0
	42.00	De lítio	0
	43.00	De magnésio	0
	44.00	De mercúrio	0
	45.00	De potássio	0
	46.00	De sódio	0
	47.00	Outros brometos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.30		E - Oxibrometos	
	48.00	De cobre	0
	49.00	Outros oxibrometos	0
		F - Iodetos	
	50.00	De amônio	0
	51.00	De antimônio	
	01	Triiodeto de antimônio	0
	02	Pentaiodeto de antimônio	0
	52.00	De bismuto	0
	53.00	De cádmio	0
	54.00	De cálcio	0
	55.00	De chumbo	0
	56.00	De estrôncio	0
	57.00	De ferro	0
	58.00	De lítio	0
	59.00	De mercúrio	
	01	Iodeto mercuroso (proto-iodeto de mercúrio)..	0
	02	Iodeto mercúrico (biiodeto de mercúrio, iodeto vermelho de mercúrio)	0
	60.00	De potássio	0
	61.00	Duplo de potássio e zinco	0
	62.00	De sódio	0
	63.00	De zinco	0
	64.00	Outros iodetos	0
		G - Oxiiodetos	
	65.00	De antimônio	0
	66.00	De potássio	0
	67.00	Outros oxiiodetos	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.31	00.00	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CÁLCIO DO CO MÉRCIO; CLORITOS; HIPOBROMITOS	
		A - Hipocloritos	
	01.00	De amônio	0
	02.00	De cálcio, inclusive o do comércio	0
	03.00	De potássio	0
	04.00	De sódio	
	01	Água sanitária	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Outros hipocloritos	0
		B - Cloritos	
	06.00	De alumínio	0
	07.00	De sódio	0
	08.00	Outros cloritos	0
		C - Hipobromitos	
	09.00	De potássio	0
	10.00	Outros hipobromitos	0
28.32	00.00	CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBRO MATOS; IODATOS E PERIODATOS	
		A - Cloratos	
	01.00	De amônio	0
	02.00	De bário	0
	03.00	De cálcio	0
	04.00	De cobre	0
	05.00	De cromo	0
	06.00	De estrôncio	0
	07.00	De potássio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.32	08.00	De sódio	0
	09.00	Outros cloratos	0
		B - Percloratos	
	10.00	De amônio	0
	11.00	De potássio	0
	12.00	De sódio	0
	13.00	Outros percloratos	0
		C - Bromatos	
	14.00	De potássio	0
	15.00	De sódio	0
	16.00	Outros bromatos	0
		D - Perbromatos	
	17.00	De potássio	0
	18.00	De sódio	0
	19.00	Outros perbromatos	0
		E - Iodatos	
	20.00	De bário	0
	21.00	De estrôncio	0
	22.00	De potássio	
	01	Iodato neutro de potássio	0
	02	Iodato ácido de potássio	0
	23.00	De sódio	0
	24.00	Outros iodatos	0
		F - Periodatos	
	25.00	De potássio	0
	26.00	De sódio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.32	27.00	Outros periodatos	0
[28.33]			
[28.34]			
28.35	00.00	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS	
		A - Sulfetos	
	01.00	De amônio	0
	02.00	De antimônio	
	01	Trissulfeto de antimônio	0
	02	Pentassulfeto de antimônio	0
	03.00	De bário	0
	04.00	De cádmio	0
	05.00	De cálcio	0
	06.00	De chumbo	0
	07.00	De cobre	0
	08.00	De estanho	0
	09.00	De estrôncio	0
	10.00	De ferro	0
	11.00	De magnésio	0
	12.00	De mercúrio	0
	13.00	De molibdênio	
	01	Dissulfeto de molibdênio	0
	99	Qualquer outro	0
	14.00	De potássio	0
	15.00	De sódio, inclusive o sulfidrato	
	01	Sulfeto neutro	0
	02	Sulfeto ácido (sulfidrato)	0
	16.00	De zinco	0
	17.00	Outros sulfetos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.35	18.00	B - Polissulfetos	
		De amônio	0
	19.00	De cálcio	0
	20.00	De potássio	0
	21.00	De sódio	0
	22.00	Outros polissulfetos	0
28.36	00.00	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFO XILATOS	
		A - Hidrossulfitos	
	01.00	De sódio	0
	02.00	De zinco	0
	03.00	Estabilizados	0
	04.00	Outros hidrossulfitos	0
		B - Sulfoxilatos	
	05.00	Formaldeído sulfoxilato de sódio	0
	06.00	Outros sulfoxilatos	0
	28.37	00.00	SULFITOS E HIPOSSULFITOS
		A - Sulfitos	
01.00		De amônio	0
02.00		De cálcio	
01		Sulfito ácido de cálcio (bissulfito de cálcio)	0
02		Sulfito neutro de cálcio	0
03.00		De cromo	0
04.00		De magnésio	0
05.00		De potássio	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.37	05.01	Sulfito ácido de potássio (bissulfito de potássio)	0
	02	Metabissulfito de potássio (pirossulfito de sódio)	0
	03	Sulfito neutro de potássio	0
	06.00	De sódio	
	01	Sulfito ácido de sódio (bissulfito de sódio)	0
	02	Metabissulfito de sódio	0
	03	Sulfito neutro de sódio	0
	07.00	De zinco	0
	08.00	Outros sulfitos	0
		B - Hipossulfitos	
	09.00	De alumínio (tiosulfato de alumínio)	0
	10.00	De amônio (tiosulfato de amônio)	0
	11.00	De cálcio (tiosulfato de cálcio)	0
	12.00	De chumbo (tiosulfato de chumbo)	0
	13.00	De sódio (tiosulfato de sódio)	0
	14.00	Outros hipossulfitos (tiosulfatos)	0
28.38	00.00	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS	
		A - Sulfatos	
	01.00	De alumínio	
	01	Sulfato neutro de alumínio	0
	02	Sulfato básico de alumínio	0
	02.00	De antimônio	0
	03.00	De bário (precipitado)	0
	04.00	De cádmio	0
	05.00	De cálcio	0
	06.00	De chumbo	
	01	Sulfato neutro de chumbo	0
	02	Sulfato básico de chumbo	0
	07.00	De cobalto	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
28.38	08.00	De cobre	
	01	Sulfato cuproso	0
	02	Sulfato cúprico	0
	09.00	De cromo	0
	10.00	De estrôncio	0
	11.00	De ferro	
	01	Sulfato ferroso	0
	02	Sulfato fêrrico	0
	12.00	De lítio	0
	13.00	De magnésio	0
	14.00	De manganês	0
	15.00	De mercúrio	
	01	Sulfato mercurioso	0
	02	Sulfato mercúrico	0
	03	Sulfato básico	0
	16.00	De níquel	0
	17.00	De potássio	
	01	Sulfato neutro de potássio - com teor de mais de 52% de K_2O	0
	02	Sulfato ácido de potássio (bissulfato de potássio)	0
	18.00	De sódio	
	01	Sulfato neutro de sódio (sal de Glauber) ..	0
	02	Sulfato ácido de sódio (bissulfato de sô dio)	0
	19.00	De zinco	0
	20.00	Outros sulfatos	0
		 B - Alúmens	
	21.00	De alumínio	
	01	Sulfato duplo de alumínio e amônio (alú men amoniacal)	0
	02	Sulfato duplo de alumínio e potássio (alú men de potássio)	0
	03	Sulfato duplo de alumínio e sódio (alúmen de sódio)	0
	22.00	De cromo	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
28.38	22.01	Sulfato duplo de cromo e amônio (alúmen de cromo amoniacal)	0
	02	Sulfato duplo de cromo e potássio (alúmen de cromo)	0
	23.00	De ferro	
	01	Sulfato duplo de ferro e amônio (alúmen de ferro amoniacal)	0
	02	Sulfato duplo de ferro e potássio (alúmen de ferro potássico)	0
	24.00	Outros alúmens	0
		C - Persulfatos	
	25.00	De amônio	0
	26.00	De potássio	0
	27.00	De sódio	0
	28.00	Outros persulfatos	0
28.39	00.00	NITRITOS E NITRATOS	
		A - Nitritos	
	01.00	De amônio	0
	02.00	De bário	0
	03.00	De cálcio	0
	04.00	De potássio	0
	05.00	De sódio	0
	06.00	Outros nitritos	0
		B - Nitratos	
	07.00	De alumínio	0
	08.00	De bário	0
	09.00	De bismuto	
	01	Nitrato neutro de bismuto	0
	02	Nitrato básico de bismuto (subnitrato de bismuto)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.39	10.00	De cádmio	0
	11.00	De cálcio - com teor de mais de 16% de ní trogênio	0
	12.00	De césio	0
	13.00	De chumbo	0
	14.00	De cobalto	0
	15.00	De cobre (nitrato cúprico)	0
	16.00	De estrôncio	0
	17.00	De ferro (nitrato férrico)	0
	18.00	De lítio	0
	19.00	De magnésio	0
	20.00	De manganês	0
	21.00	De mercúrio	
	01	Nitrato mercurioso	0
	02	Nitrato mercúrico	0
	03	Nitratos básicos de mercúrio	0
	22.00	De níquel	0
	23.00	De potássio	
	01	Com teor de KNO_3 de 98% ou menos	0
	99	Qualquer outro	0
	24.00	De sódio - com teor de nitrogênio de mais de 16,3%	0
	25.00	De tálio	0
	26.00	De zinco	0
	27.00	Outros nitratos	0
28.40	00.00	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS	
		A - Fosfitos	
	01.00	De amônio	0
	02.00	De cálcio	0
	03.00	De ferro	0
	04.00	De magnésio	0
	05.00	De manganês	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.40	06.00	De potássio	0
	07.00	De sódio	0
	08.00	Outros fosfitos	0
		B - Hipofosfitos	
	09.00	De cálcio	0
	10.00	De ferro	0
	11.00	De magnésio	0
	12.00	De manganês	0
	13.00	De potássio	0
	14.00	De sódio	0
	15.00	Outros hipofosfitos	0
		C - Fosfatos	
	16.00	De alumínio	
	01	Pirofosfato de alumínio	0
	99	Qualquer outro	0
	17.00	Triamônico (ortofosfato triamoniaco)	0
	18.00	De cálcio	
	01	Ortofosfato monocálcico	0
	02	Ortofosfato bicálcico	0
	03	Ortofosfato tricálcico	0
	19.00	De cobalto	0
	20.00	De cobre	0
	21.00	De cromo	0
	22.00	De estrôncio	0
	23.00	De ferro	
	01	Fosfato férrico	0
	02	Fosfato ferroso	0
	24.00	De magnésio	0
	25.00	De manganês	0
	26.00	De potássio	
	01	Pirofosfato tetrapotássico	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.40	26.99	Qualquer outro	0
	27.00	De sódio	
	01	Ortofosfato monossódico	0
	02	Ortofosfato bissódico	0
	03	Ortofosfato trissódico	0
	04	Metafosfato de sódio	0
	05	Tripolifosfato de sódio, de grau técnico ou de grau alimentício	0
	06	Tripolifosfato de sódio, exceto o de grau técnico ou de grau alimentício	0
	07	Hexametafosfato de sódio	0
	08	Pirofosfato neutro de sódio	0
	09	Pirofosfato ácido de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	28.00	De zinco	
	01	Pirofosfato de zinco	0
	99	Qualquer outro	0
	29.00	Ortofosfato monoácido duplo de sódio e amô nio	0
	30.00	Outros fosfatos	0
[28.41]			
28.42	00.00	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔNIO DO COMÉRCIO QUE CONTE NHA CARBAMATO DE AMÔNIO	
		A - Carbonatos	
	01.00	De amônio, inclusive o do comércio, conten do ou não carbamato de amônio	0
	02.00	De bário precipitado	0
	03.00	De bismuto	0
	04.00	De cálcio precipitado	0
	05.00	De chumbo	
	01	Carbonato neutro de chumbo	0
	02	Carbonato básico de chumbo (alvaiade)	0
	06.00	De cobalto	0
	07.00	De cobre	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.42	08.00	De estrôncio precipitado	0
	09.00	De ferro	0
	10.00	De lítio	0
	11.00	De magnésio precipitado	0
	12.00	De manganês	0
	13.00	De níquel	0
	14.00	De potássio	
	01	Carbonato neutro de potássio	0
	02	Carbonato ácido de potássio (bicarbonato de potássio)	0
	15.00	De sódio	
	01	Carbonato neutro de sódio (sal de Solvay)..	0
	02	Carbonato ácido de sódio (bicarbonato de sódio)	0
	16.00	De zinco precipitado	0
	17.00	De zircônio	0
	18.00	Outros carbonatos	0
		B - Percarbonatos	
	19.00	De potássio	0
	20.00	De sódio	0
	21.00	Outros percarbonatos	0
28.43	00.00	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS	
		A - Cianetos	
	01.00	De cálcio	0
	02.00	De cobre	
	01	Cianeto cuproso	0
	02	Cianeto cúprico	0
	03.00	De mercúrio	
	01	Cianeto mercúrico	0
	02	Oxicianeto de mercúrio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.43	04.00	Duplo de mercúrio e potássio	0
	05.00	Duplo de mercúrio e zinco	0
	06.00	De níquel	0
	07.00	De potássio	0
	08.00	De sódio	0
	09.00	De zinco	0
	10.00	Outros cianetos	0
		B - Ferrocianetos	
	11.00	De amônio	0
	12.00	De chumbo	0
	13.00	De cobre	0
	14.00	De potássio	0
	15.00	De sódio	0
	16.00	De titânio	0
	17.00	Outros ferrocianetos	0
		C - Ferricianetos	
	18.00	De bário	0
	19.00	De chumbo	0
	20.00	De potássio	0
	21.00	De sódio	0
	22.00	Outros ferricianetos	0
		D - Nitrocianetos	
	23.00	De cobre (nitroprussiato de cobre)	0
	24.00	De sódio (nitroprussiato de sódio)	0
	25.00	Outros nitrocianetos	0
		F - Outros Cianetos Simples e Comple xos	
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.44	00.00	FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	
		A - Fulminatos	
	01.00	De mercúrio	0
	02.00	Outros fulminatos	0
		B - Cianatos	
	03.00	De amônio	0
	04.00	De potássio	0
	05.00	De sódio	0
	06.00	Outros cianatos	0
		C - Tiocianatos	
	07.00	De amônio (rodanato de amônio)	0
	08.00	De cálcio	0
	09.00	De cobre	
	01	Tiocianato cuproso	0
	02	Tiocianato cúprico	0
	10.00	De ferro	0
	11.00	De mercúrio	
	01	Tiocianato mercurioso	0
	02	Tiocianato mercúrico	0
	12.00	De níquel	0
	13.00	De potássio	0
	14.00	De sódio	0
	15.00	Outros tiocianatos	0
28.45	00.00	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO DO COMÉRCIO	
	01.00	Silicato de alumínio	0
	02.00	Silicatos de bário	0
	03.00	Silicato de cádmio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.45	04.00	Silicatos de cálcio precipitados	0
	05.00	Silicatos de césio	0
	06.00	Silicatos de chumbo	
	01	Monossilicato de chumbo	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Silicato de estrôncio	0
	08.00	Silicatos de magnésio	
	01	Trissilicato de magnésio	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Silicato de manganês	0
	10.00	Silicatos de potássio, inclusive o do <u>co</u> mércio	
	01	Silicato de potássio de grau técnico	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Silicatos de sódio, inclusive o do <u>comér</u> cio	
	01	Meta-silicato de sódio anidro	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Silicato de zinco	0
	13.00	Silicato de zircônio	0
	99.00	Outros	0
28.46	00.00	BORATOS E PERBORATOS	
		A - Boratos	
	01.00	De amônio	
	01	Metaborato de amônio	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	De cádmio	0
	03.00	De cálcio precipitado	0
	04.00	De chumbo	0
	05.00	De cobalto	0
	06.00	De cobre	0
	07.00	De lítio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.46	08.00	De manganês	0
	09.00	De mercúrio	0
	10.00	De níquel	0
	11.00	De sódio	
	01	Tetraborato de sódio (bórax)	0
	02	Metaborato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	De zinco	0
	13.00	De zircônio	0
	14.00	Outros boratos	0
		B - Perboratos	
	15.00	De magnésio	0
	16.00	De potássio	0
	17.00	De sódio (perbórax)	0
	18.00	Outros perboratos	0
28.47	00.00	SAIS DOS ÁCIDOS DE ÓXIDOS METÁLICOS (CROMATOS, PERMANGANATOS, ESTANATOS, ETC.)	
		A - Aluminatos	
	01.00	De bário	0
	02.00	De cálcio	0
	03.00	De chumbo	0
	04.00	De cobalto	0
	05.00	De cromo	0
	06.00	De potássio	0
	07.00	De sódio	0
	08.00	De zinco	0
	09.00	Outros aluminatos	0
		B - Antimoniatos	
	10.00	De chumbo	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POS I Ç Ã O	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.47	11.00	De potássio	0
	12.00	De sódio	
	01	Metantimoniato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	13.00	Outros antimoniatos	0
		C - Cromatos	
	14.00	De amônio	
	01	Dicromato de amônio	0
	99	Qualquer outro	0
	15.00	De bário	0
	16.00	De cálcio	0
	17.00	De chumbo	
	01	Cromato neutro de chumbo	0
	02	Cromato básico de chumbo (vermelho de cro mo)	0
	18.00	De cobalto	0
	19.00	De estrôncio	0
	20.00	De ferro	
	01	Cromato fêrrico	0
	02	Cromato básico de ferro	0
	21.00	De manganês	
	01	Cromato neutro de manganês	0
	02	Cromato básico de manganês	0
	22.00	De potássio	
	01	Dicromato de potássio (cromato vermelho)..	0
	99	Qualquer outro	0
	23.00	De sódio	
	01	Dicromato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	24.00	De zinco	0
	25.00	Outros cromatos	0
		D - Estanatos	
	26.00	De alumínio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.47	27.00	De cobalto	0
	28.00	De cobre	0
	29.00	De cromo	0
	30.00	De sódio	0
	31.00	Outros estanatos	0
		E - Ferratos	
	32.00	De potássio	0
	33.00	Outros ferratos	0
		F - Ferritos	
	34.00	De bário	0
	35.00	Outros ferritos	0
		G - Manganatos	
	36.00	De bário	0
	37.00	De potássio	0
	38.00	De sódio	0
	39.00	Outros manganatos	0
		H - Molibdatos	
	40.00	De amônio	0
	41.00	De cálcio	0
	42.00	De chumbo	0
	43.00	De sódio	0
	44.00	Outros molibdatos	0
		I - Permanganatos	
	45.00	De cálcio	0
	46.00	De potássio	0
	47.00	De sódio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.47	48.00	De zinco	0
	49.00	Outros permanganatos	0
		J - Plumbatos	
	50.00	De bário	0
	51.00	De cálcio	0
	52.00	De estrôncio	0
	53.00	De sódio	0
	54.00	Outros plumbatos	0
		L - Titanatos	
	55.00	De bário	0
	56.00	De chumbo	0
	57.00	Outros titanatos	0
		M - Tungstatos (volframatos)	
	58.00	De amônio (volframato de amônio)	0
	59.00	De bário (volframato de bário)	0
	60.00	De cálcio (volframato de cálcio)	0
	61.00	De chumbo (volframato de chumbo)	0
	62.00	De potássio (volframato de potássio)	0
	63.00	De sódio (volframato de sódio)	0
	64.00	Outros tungstatos	0
		N - Vanadatos	
	65.00	De amônio	0
	66.00	De sódio	0
	67.00	Outros vanadatos	0
		O - Zincatos	
	68.00	De bário	0
	69.00	De cobalto	0
	70.00	De sódio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.47	71.00	Outros zincatos	0
		P - Outros Sais dos Ácidos de Óxidos Metálicos	
	99.00	Outros	0
28.48	00.00	OUTROS SAIS E PERSAIS DOS ÁCIDOS INORGÂNI COS, COM EXCLUSÃO DAS AZIDAS	
	01.00	Arsenitos	
	01	De cádmio	0
	02	De cálcio	0
	03	De chumbo	0
	04	De cobre	0
	05	De manganês	0
	06	De potássio	0
	07	De sódio	0
	08	De zinco	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Arseniatos	
	01	De alumínio	0
	02	De cálcio	0
	03	De chumbo	0
	04	De cobre	0
	05	De mercúrio	0
	06	De potássio	0
	07	De sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Selenietos	
	01	De cádmio	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Selenitos	
	01	De bário	0
	02	De cobre	0
	03	De sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Seleniatos	
	01	De amônio	0
	02	De cobre	0
	03	De potássio	0
	04	De sódio	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.48	06.00	Cloretos duplos ou complexos (clorossais)	
	01	Cloreto duplo de amônio e estanho	0
	02	Cloreto duplo de amônio e cobre	0
	03	Cloreto duplo de amônio e zinco	0
	04	Cloreto duplo de sódio e alumínio	0
	05	Clorocromato de potássio	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Cobaltinitritos (nitrocobaltatos)	
	01	De sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Fosfatos duplos ou complexos (fosfossais)	
	01	Fosfomolibdato de sódio	0
	02	Fosfotungstato de sódio (fosfovolframato de sódio)	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Iodetos duplos ou complexos (iodossais) ...	0
	10.00	Nitratos duplos ou complexos	0
	11.00	Silicatos duplos ou complexos	
	01	Silicato duplo de alumínio e sódio (síli co aluminato de sódio), obtido por preci pitação química)	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Sulfatos duplos ou complexos (tiossais)	
	01	Sulfato duplo de magnésio e potássio	0
	02	Sulfato duplo de níquel e amônio	0
	03	Sulfoantimoniato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros*	0
		SUBCAPÍTULO VI - DIVERSOS	
28.49	00.00	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL; AMÁL GAMAS DE METAIS PRECIOSOS; SAIS E OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE ME TAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DE FINIDA OU NÃO	
	01.00	Metais preciosos em estado coloidal	
	01	Prata coloidal	0
	02	Ouro Coloidal	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.49	02.00	Amálgamas de metais preciosos	
	01	Amálgamas de prata	0
	02	Amálgamas de ouro	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Compostos de prata	
	01	Acetato de prata	0
	02	Albuminato de prata	0
	03	Azida de prata	0
	04	Benzoato de prata	0
	05	Bicromato de prata	0
	06	Brometo de prata	0
	07	Cinamato de prata	0
	08	Cianeto de prata	0
	09	Cloreto de prata	0
	10	Fosfato de prata	0
	11	Fulminato de prata	0
	12	Lactato de prata	0
	13	Nitrato de prata	0
	14	Nucleato de prata	0
	15	Nucleinato de prata	0
	16	Óxidos de prata	0
	17	Peptonato de prata	0
	18	Permanganato de prata	0
	19	Picrato de prata	0
	20	Proteinato de prata	0
	21	Salicilato de prata	0
	22	Tanato de prata	0
	23	Tiocianato de prata	0
	24	Vitelinato de prata	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Compostos de ouro	
	01	Ácido cloroáurico	0
	02	Aurocianeto de potássio	0
	03	Aurocianeto de sódio	0
	04	Auricloreto de potássio	0
	05	Auricloreto de amônio	0
	06	Auricloreto de sódio	0
	07	Aurotiossulfato de sódio	0
	08	Cianeto de ouro	0
	09	Cloreto aurico (tricloreto de ouro)	0
	10	Cloreto auroso (protocloreto de ouro) ...	0
	11	Óxidos de ouro	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Compostos de platina	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.49	05.01	Ácido cloroplatínico (tetracloreto de platina)	0
	02	Ácido cloroplatinoso	0
	03	Ácido hexahidroxiplatínico	0
	04	Óxidos de platina	0
	05	Platinocianeto de bário	0
	06	Platinocianeto de potássio	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Compostos de irídio	
	01	Brometo de irídio	0
	02	Cloreto de irídio	0
	03	Hidróxido de irídio	0
	04	Iodeto de irídio	0
	05	Óxido de irídio	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Compostos de ósmio	
	01	Óxidos de ósmio	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Compostos de paládio	
	01	Cloreto de paládio	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Compostos de ródio	
	01	Cloreto de ródio	0
	99	Qualquer outro	0
	10.00	Compostos de rutênio	
	01	Cloreto de rutênio	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
28.50	00.00	ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS, FÍSSEIS; OUTROS ELEMENTOS QUÍMICOS RADIATIVOS E ISÓTOPOS RADIATIVOS; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; LIGAS, DISPERSÕES E CERAMAS ("CERMETS"), QUE CONTENHAM ESTES ELEMENTOS OU ISÓTOPOS OU SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS	
	01.00	Carbono 14	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.51	00.00	ISÓTOPOS DE ELEMENTOS QUÍMICOS NÃO COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 28.50; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Deutério	0
	99.00	Outros	0
28.52	00.00	COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE TÓRIO, DE URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235 E DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO E DE ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS ENTRE SI	
	01.00	Compostos de tório	
	01	Acetato de tório	0
	02	Benzoato de tório	0
	03	Cloreto de tório	0
	04	Formiato de tório	0
	05	Hidróxido de tório	0
	06	Nitrato de tório	0
	07	Nitreto de tório	0
	08	Oxicloreto de tório	0
	09	Óxido de tório	0
	10	Sulfato de tório	0
	11	Tartarato de tório	0
	12	Sulfato duplo de tório e sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Compostos de urânio	
	01	Acetato de uranila (ou de urânio)	0
	02	Ácido urânico	0
	03	Cloreto uranoso	0
	04	Fosfato de uranila	0
	05	Hidróxido de urânio	0
	06	Nitrato de uranila (nitrato urânico)	0
	07	Óxido de urânio	0
	08	Pirouranato de sódio	0
	09	Sulfato de uranila	0
	10	Sulfato uranoso	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Compostos de cério	
	01	Cloreto de cério	0
	02	Nitrato de cério	0
	03	Oxalato de cério	0
	04	Óxido de cério	0
	05	Sulfato de cério	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.52	04.00	Compostos de praseodímio	
	01	Óxido de praseodímio	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Compostos inorgânicos ou orgânicos desta posição, misturados entre si	0
	99.00	Outros	0
[28.53]			
28.54	00.00	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), IN CLUSIVE A ÁGUA OXIGENADA SÓLIDA	0
28.55	00.00	FOSFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Fosfeto de cálcio	0
	02.00	Fosfeto de cobre	0
	03.00	Fosfeto de estanho	0
	04.00	Fosfetos de ferro	0
	05.00	Fosfeto de zinco	0
	99.00	Outros	0
28.56	00.00	CARBONETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINI DA OU NÃO	
	01.00	Carboneto de alumínio	0
	02.00	Carboneto de bário	0
	03.00	Carboneto de boro (borocarbono)	0
	04.00	Carboneto de cálcio	0
	05.00	Carboneto de silício ("carborundum", sili cieto de carbono)	
	01	De granulometria de 220 "mesh" ou mais fi na, de cor verde	0
	02	De granulometria de 220 "mesh" ou mais fi na, exceto o de cor verde	0
	03	De granulometria até 220 "mesh" exclusi vé, exceto o de cor verde	0
	04	Sem classificação granulométrica	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.56	06.00	Carboneto de tungstênio (carbureto de volfrâmio)	0
	07.00	Carboneto de zircônio	0
	08.00	Carbonetos complexos	
	01	Borocarboneto de alumínio	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
28.57	00.00	HIDRETOS, NITRETOS, NITRETOS SALINOS (AZIDAS), SILICIETOS E BORETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Hidretos	
	01	De cálcio (hidróxido)	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Nitretos	
	01	De alumínio	0
	02	De arsênio	0
	03	De boro	0
	04	De silício	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Nitretos salinos (azidas)	
	01	De chumbo	0
	02	De sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Silicietos	
	01	De cálcio	0
	02	Duplo de cálcio e bário	0
	03	De cobre	0
	04	De cromo	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Boretos	
	01	De alumínio	0
	02	De cálcio	0
	99	Qualquer outro	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
28.58	00.00	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA); AR LÍQUIDO (INCLUSIVE O AR LÍQUIDO DO QUAL TENHAM SIDO ELIMINADOS OS GASES RAROS); AR COMPRIMIDO; AMÁLGMAS QUE NÃO SEJAM DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza	0
	02.00	Cianamida e seus derivados metálicos	
	01	De cálcio - com teor de mais de 25% de nítrogênio	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Amidetos alcalinos	0
	04.00	Cloroamidetos	
	01	De mercúrio	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Clorossulfuretos (sulfocloreto)	
	01	Sulfocloreto de fósforo	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Ar líquido	0
	07.00	Ar comprimido	N/T
	08.00	Amálgamas que não sejam de metais preciosos	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 29

Produtos Químicos Orgânicos

NOTAS:

- (29-1) Salvo as exceções resultantes do texto de algumas de suas posições, estão compreendidos no presente Capítulo unicamente:
- a) os compostos orgânicos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
 - b) as misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico, mesmo contendo impurezas, com exclusão das misturas de isômeros (diferentes dos estêreo-isômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
 - c) os produtos das posições 29.38 a 29.42, os éteres e ésteres de açúcares e seus sais da posição 29.43, e os produtos da posição 29.44, de constituição química definida ou não;
 - d) as soluções aquosas dos produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores;
 - e) as demais soluções dos produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores, desde que estas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, exclusivamente determinado por motivos de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;
 - f) os produtos das letras "a", "b", "c", "d" ou "e" anteriores, adicionados de um estabilizante indispensável a sua conservação ou a seu transporte;
 - g) os produtos das letras "a", "b", "c", "d", "e" ou "f" anteriores, adicionados de substância anti-pó (destinada a evitar a liberação de poeiras), de um corante ou

(29-1) (cont.)

um aromatizante, com o fim de facilitar sua identificação ou por motivos de segurança, desde que estas adições não tornem o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;

- h) os produtos seguintes, normalizados, para a produção de corantes azoicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e seus sais.

(29-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos classificados na posição 15.04, bem como a glicerina (posição 15.11);
- b) o álcool etílico (posição 22.08 e 22.09);
- c) o metano e o propano (posição 27.11);
- d) os compostos do carbono mencionados na Nota (28-2) do Capítulo 28;
- e) a uréia (posições 31.02 ou 31.05, segundo o caso);
- f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.04), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como "luminóforos", os produtos dos tipos chamados "agentes de branqueamento ótico", fixáveis nas fibras, e o anil natural (posição 32.05), bem como as tinturas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo (posição 32.09);
- g) as enzimas (posição 35.07);
- h) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes apresentados em tabletes, bastões ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos do tipo dos utilizados em isqueiros ou acendedores, apresentados em recipientes de capacidade igual ou inferior a 300 cm³ (posição 36.08);
- i) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extinto

(29-2) (cont.)

ras da posição 38.17; os produtos (removedores) para eliminar a tinta de escrever, acondicionados para venda a varejo, compreendidos na posição 38.19;

j) os elementos de ótica, principalmente os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

(29-3) Qualquer produto que possa ser classificado em duas ou mais posições do presente Capítulo, considera-se como incluído naquela que estiver em último lugar por ordem de numeração.

(29-4) Nas posições 29.03 a 29.05, 29.07 a 29.10, 29.12 a 29.21, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados aplica-se igualmente aos derivados mistos (sulfo-halogenados, nitro-halogenados, nitrossulfonados, nitrossulfo-halogenados, etc.).

Os grupos nitrados ou nitrosados não se consideram "funções nitrogenadas" no sentido da posição 29.30.

- (29-5) a) Os ésteres de compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII, com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos, classificam-se como aquele composto que pertença à posição colocada em último lugar por ordem de numeração;
- b) os ésteres de álcool etílico ou de glicerina com compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII classificam-se como os compostos de função ácida correspondentes;
- c) os sais dos ésteres citados nas letras "a" ou "b" anteriores com bases inorgânicas classificam-se como os esteres correspondentes;
- d) os sais de outros compostos orgânicos de função ácida ou de função fenol dos Subcapítulos I a VII com bases inorgânicas classificam-se como os compostos orgânicos de função ácida ou de função fenol correspondentes;
- e) os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se

(29-5) (cont.)

como os ácidos correspondentes.

(29-6) Os compostos das posições 29.31 a 29.34 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além dos átomos de hidrogênio, oxigênio ou nitrogênio, átomos de outros não metais ou metais, tais como enxofre, arsênico, mercúrio, chumbo, etc., diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.31 (tiocompostos orgânicos) e 29.34 (ou outros compostos organominerais) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (inclusive os derivados mistos) que, com exceção do hidrogênio, oxigênio e nitrogênio, só contenham, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre e de halogênio que lhes conferem o caráter de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

(29-7) Na posição 29.35 (compostos heterocíclicos) não estão compreendidos os éteres-óxidos internos, os semi-acetais internos, os éteres-óxidos metilênicos dos ortodifenóis, os epóxidos alfa e beta, os acetais cíclicos, os polímeros cíclicos dos aldeídos, dos tioaldeídos ou das aldiminas, os anidridos de ácidos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois com ácidos polibásicos, os ureídos cíclicos e os tioureídos cíclicos, as imidas de ácidos polibásicos, a hexametenotetramina e a trimetilenotritramina.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (29-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 29.01, 29.02, 29.03, 29.04, 29.05, 29.08, 29.11, 29.13, 29.14, 29.15, 29.21 e 29.22, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.01	00.00	SUBCAPÍTULO I - HIDROCARBONETOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		HIDROCARBONETOS	
		A - Hidrocarbonetos Acíclicos	
	01.00	Acetileno	0
	02.00	Aleno	0
	03.00	Alileno (metilacetileno)	0
	04.00	Amilenos (pentenos)	0
	05.00	Butadieno	0
	06.00	Butino (dimetilacetileno)	0
	07.00	Butilenos (butenos)	0
	08.00	Etano	0
	09.00	Etileno (eteno)	0
	10.00	Isopreno (metilbutadieno)	0
	11.00	Metilvinilacetileno	0
	12.00	Propileno (propeno)	0
	13.00	Vinilacetileno	0
	14.00	Outros hidrocarbonetos acíclicos	0
		B - Hidrocarbonetos Ciclânicos, Ciclênicos e Cicloterpênicos	
	15.00	Ciclobuteno	0
	16.00	Ciclo-hexano (hexametileno)	0
	17.00	Ciclo-hexeno	0
	18.00	Ciclopentano (pentametileno)	0
	19.00	Ciclopenteno	0
	20.00	Ciclopropano (trimetileno)	0
	21.00	Deca-hidronaftaleno (decalina)	0
	22.00	Etilciclo-hexano	0
	23.00	Metilciclo-hexano	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.01	24.00	Canfeno	0
	25.00	Dipenteno (limoneno, racêmico)	0
	26.00	Limoneno	0
	27.00	Pineno	0
	28.00	Ciclobutano (tetrametileno)	0
	29.00	Outros hidrocarbonetos ciclânicos, ciclêni cos e cicloterpênicos	0
		C - Hidrocarbonetos Aromáticos	
	30.00	Benzeno	0
	31.00	Cumeno (isopropilbenzeno)	0
	32.00	Difenilmetano	0
	33.00	Difenilo (fenilbenzeno)	0
	34.00	Estilbeno (difeniletileno)	0
	35.00	Estireno (vinilbenzeno, estiroleno, esti rol)	0
	36.00	Etilbenzeno (feniletano)	0
	37.00	Fenantreno	0
	38.00	Difenilacetileno (tolano)	0
	39.00	Fluoreno (difenilenometano)	0
	40.00	Indeno (benzaciclopenteno)	0
	41.00	Mesitileno (trimetilbenzeno)	0
	42.00	Naftaleno (naftalina)	0
	43.00	Paracimeno	0
	44.00	Pireno	0
	45.00	Tetrahidronaftaleno (tetralina)	0
	46.00	Tolueno (metilbenzeno)	0
	47.00	Trifenilmetano (tritano)	0
	48.00	Xilenos (dimetilbenzeno)	
	01	Mistura de isômeros	0
	02	Orto-xileno	0
	03	Meta-xileno	0
	04	Para-xileno	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.01	49.00	Acenafteno	0
	50.00	Antraceno	0
	51.00	Outros hidrocarbonetos aromáticos	0
29.02	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS	
		A - Derivados Halogenados dos Hidro carbonetos Acíclicos	
	01.00	Brometo de alila	0
	02.00	Brometos de butila	0
	03.00	Brometo de etila (bromoetano)	0
	04.00	Brometo de etileno (dibromoetano)	0
	05.00	Brometo de metila (bromometano)	0
	06.00	Bromofórmio (tribromometano)	0
	07.00	Cloreto de alila	0
	08.00	Cloreto de etila (cloroetano)	0
	09.00	Cloreto de etileno (dicloroetano)	0
	10.00	Cloreto de metila (clorometano)	0
	11.00	Cloreto de metileno (diclorometano).....	0
	12.00	Cloreto de vinila (cloroetileno)	0
	13.00	Cloreto de vinilideno	0
	14.00	Clorofluoretano	0
	15.00	Clorofluoretileno	0
	16.00	Clorofluormetanos	
	01	Diclorodifluormetano	0
	02	Triclorofluormetano	0
	99	Qualquer outro	0
	17.00	Triclorometano (clorofórmio)	0
	18.00	1,2-dibromo-3-cloropropano	0
	19.00	Fluorbromometano	0
	20.00	Fluorometano (fluoreto de metila)	0
	21.00	Iodeto de alila (3-iodo-1-propeno)	0
	22.00	Iodeto de etila (iodoetano)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
29.02	23.00	Iodeto de metila (iodometano)	0
	24.00	Iodeto de metileno (diiodometano)	0
	25.00	Triiodometano (iodofórmio)	0
	26.00	Tetrafluoretileno	0
	27.00	Tetracloreto de carbono (tetraclorometano)..	0
	28.00	Dicloroetileno	0
	29.00	Tricloroetileno	0
	30.00	Tetracloroetileno (percloroetileno)	0
	31.00	Tricloroetano	0
	32.00	Tetracloroetano	0
	33.00	Pentacloroetano	0
	34.00	Hexacloroetano	0
	35.00	Outros derivados halogenados dos hidrocar bonetos acíclicos	0
		 B - Derivados Halogenados dos Hidro carbonetos Ciclânicos, Ciclêni cos e Ciclóterpênicos	
	36.00	Cloreto de bornila	0
	37.00	Clorocanfeno	
	01	Na concentração mínima de 99%	0
	02	Na concentração inferior a 99%	0
	38.00	Hexaclorociclo-hexano	
	01	Isômero gama de hexaclorociclohexano na concentração mínima de 99% (Lindane)	0
	99	Qualquer outro	0
	39.00	Hexaclorociclo-hexano (mistura de isômeros)..	0
	40.00	Hexaclorohexaidroendoendo-dimetano-naftale no (Isodrin)	0
	41.00	Hexaclorohexaidroexoendo-dimetano-naftale- no (Aldrin)	0
	42.00	Heptaclorotetraidrometano indano (Heptaclo ro)	0
	43.00	Octaclorotetra-hidro-4,7-endometilenoinda- no	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
29.02	44.00	Octacloro-metano-tetraidroindano (Chlordane)	0
	45.00	Octacloro-tetraidro-ftalometano	0
	46.00	Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos	0
		C - Derivados Halogenados dos Hidrocarbonetos Aromáticos	
	47.00	Brometo de benzila	0
	48.00	Bromoestireno	0
	49.00	Cloreto de benzila	0
	50.00	Tricloreto de benzenila (benzotricloreto)...	0
	51.00	Cloreto de benzilideno	0
	52.00	Cloro-iodeto de fenila (dicloreto de iodobenzeno)	0
	53.00	Clorotolueno	0
	54.00	Monoclorobenzeno	0
	55.00	Diclorobenzenos	
	01	Ortodiclorobenzeno	0
	02	Metadiclorobenzeno	0
	03	Paradiclorobenzeno	0
	56.00	Triclorobenzenos	0
	57.00	Hexaclorobenzeno	0
	58.00	Monocloronaftalenos	0
	59.00	Dicloronaftaleno	0
	60.00	Tetracloronaftaleno	0
	61.00	Octacloronaftaleno	0
	62.00	Diclorodifenildicloroetano	0
	63.00	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)	
	01	Na concentração mínima de 99%	0
	02	Na concentração inferior a 99%	0
	64.00	Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.03	00.00	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA DOS DOS HIDROCARBONETOS	
		A - Derivados Sulfonados	
	01.00	Ácidos benzenossulfônicos	0
	02.00	Ácido etanossulfônico	0
	03.00	Ácido etilenossulfônico	0
	04.00	Ácido metanossulfônico	0
	05.00	Ácidos naftalenossulfônicos	0
	06.00	Ácidos toluenossulfônicos	0
	07.00	Ácidos xilenossulfônicos	0
	08.00	Outros derivados sulfonados	0
		B - Derivados Nitrados e Nitrosados	
	09.00	Dinitrotoluenos	0
	10.00	Dinitroxilenos	0
	11.00	Dinitrobenzenos	0
	12.00	Mononitrotoluenos (MNT)	0
	13.00	Mononitroxilenos	0
	14.00	Nitrobenzeno	0
	15.00	Nitroetano	0
	16.00	Nitrometano	0
	17.00	Nitronaftalenos	0
	18.00	Nitropropano	0
	19.00	Trinitrobenzeno (TNB)	0
	20.00	Trinitrobutil-metaxileno ("musk xylene"; "musk xylol")	0
	21.00	Trinitrometano (nitroformio)	0
	22.00	Trinitrotoluenos (trilitas, TNT)	0
	23.00	Dinitrobutilparacimeno ("musk cimene")	0
	24.00	Outros derivados nitrados e nitrosados	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.03		C - Derivados Sulfo-Halogenados	
	25.00	Ácidos clorobenzenodissulfônicos	0
	26.00	Ácidos clorobenzenossulfônicos	0
	27.00	Ácidos cloronaftalenossulfônicos	0
	28.00	Ácidos iodo-benzenodissulfônicos	0
	29.00	Ácidos iodo-benzenossulfônicos	0
	30.00	Sulfocloreto de para-tolueno (cloreto de toсила)	0
	31.00	Ácidos bromobenzenodissulfônicos	0
	32.00	Ácidos bromobenzenossulfônicos	0
	33.00	Outros derivados sulfo-halogenados	0
		D - Derivados Nitro-Halogenados, Nitrossulfonados e Nitrossulfo-Halogenados	
	34.00	Iodonitrometano	0
	35.00	Iodotrinitrometano (iodopicrina)	0
	36.00	Nitrobromobenzenos	0
	37.00	Nitroclorobenzenos	
	01	Dinitroclorobenzenos	0
	02	Pentacloronitrobenzeno	0
	99	Qualquer outro	0
	38.00	Nitroclorotoluenos	0
	39.00	Tricloronitrometano (cloropicrina)	0
	40.00	Ácidos dinitrobenzenossulfônicos	0
	41.00	Ácidos dinitro-estilbenodissulfônicos	0
	42.00	Ácidos dinitro-toluenossulfônicos	0
	43.00	Ácidos mononitrobenzenossulfônicos	0
	44.00	Ácidos mononitronaftalenossulfônicos	0
	45.00	Ácidos trinitrobenzenossulfônicos	0
	46.00	Ácidos trinitrotoluenossulfônicos	0
	47.00	Bromonitrometano	0
	48.00	Cloronitrometano	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.03	49.00	3,5-dinitro-4-clorobenzotrifluoreto (Dinitrotrifluralin)	0
	50.00	Outros derivados nitro-halogenados, nitrosulfonados e nitrossulfo-halogenados	0
		SUBCAPÍTULO II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.04	00.00	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Monoálcoois	
	01.00	Álcool alílico	0
	02.00	Álcool amílico ou isoamílico	0
	03.00	Álcool butílico ou isobutílico	0
	04.00	Álcool cerílico (cerótico)	0
	05.00	Álcool cetílico (hexadecanol)	0
	06.00	Álcool decílico (decanol)	0
	07.00	Álcool estearílico (estenol)	0
	08.00	Álcool etilpropilalílico	0
	09.00	Álcool heptílico (heptanol)	0
	10.00	Álcool hexílico (hexanol)	0
	11.00	Álcool isopropílico (isopropanol; 2-propanol) ..	0
	12.00	Álcool laurílico (dodecanol)	0
	13.00	Álcool metílico (metanol)	0
	14.00	Álcool miricílico	0
	15.00	Álcool nonílico	0
	16.00	Álcool octílico (1-octanol)	0
	17.00	Álcool oléico	0
	18.00	Álcool propílico (propanol)	0
	19.00	Citronelol	0
	20.00	Geraniol	0
	21.00	Linalol (licareol)	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.04	22.00	Nerol	0
	23.00	Rodinol (isômero do citronelol)	0
	24.00	Álcool caprílico (álcool n-octílico secun dário; 2-octanol)	0
	25.00	Álcool iso-octílico	0
	26.00	Metil isobutilcarbinol	0
	27.00	Outros monoálcoois	0
		B - Poliálcoois	
	28.00	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	0
	29.00	Hexanotriol	0
	30.00	Manitol (manita)	0
	31.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	0
	32.00	Pentanotriol	0
	33.00	Pinacol (dimetilbutanodiol)	0
	34.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	
	01	Grau industrial ou grau farmacêutico	0
	99	Qualquer outro	0
	35.00	Sorbitol (sorbita)	0
	36.00	Trimetilenoglicol	0
	37.00	Hexilenoglicol (4-metil-2,4-pentanodiol) ...	0
	38.00	Dulcitol (dulcita)	0
	39.00	Eritritol (eritrita, eritrol)	0
	40.00	Trimetilolpropano (2-etil-2-hidroximetil propanodiol)	0
	41.00	Outros poliálcoois	0
		C - Derivados Halogenados, Sulfona dos, Nitrados e Nitrosados	
	42.00	Álcool tribromoetílico (tribromoetanol, aver tina)	0
	43.00	Álcool triclorobutílico (triclorobutanol, cloretona)	0
	44.00	Cloroetanol	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.04	45.00	Monocloridrina de glicerol	0
	46.00	Dicloridrina de glicerol	0
	47.00	Monocloridrina de glicol	0
	48.00	Hidrato de cloral (tricloroetilidenoglicol)..	0
	49.00	Hidrato de butilcloral	0
	50.00	Hexanitromanitol	0
	51.00	Outros derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	0
29.05	00.00	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENA DOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Álcoois Ciclânicos, Ciclênicos e Cicloterpênicos e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	01.00	Borneol	0
	02.00	Ciclo-hexanol	0
	03.00	Colesterol	0
	04.00	Dimetilciclo-hexanol	0
	05.00	Cedrenol	0
	06.00	Inositol (hexa-hidroxíciclo-hexano)	0
	07.00	Isoborneol	0
	08.00	Mentol	0
	09.00	Metilciclo-hexanol	0
	10.00	Santalol	0
	11.00	Terpineol	0
	12.00	Terpina e hidrato de terpina	0
	13.00	Vetiverol	0
	14.00	Outros álcoois ciclânicos, ciclênicos e ci cloterpênicos e seus derivados halogena dos, sulfonados, nitrados e nitrosados	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		B - Álcoois Aromáticos e seus Deriva dos Halogenados, Sulfonados, Ní trados e Nitrosados	
29.05	15.00	Álcool benzílico (fenilcarbinol, fenilmeta nol)	0
	16.00	Álcool cinâmico	0
	17.00	Difenilmetanol (benzidrol, difenilcarbinol)..	0
	18.00	Álcool feniletílico (2-feniletanol)	0
	19.00	Álcool fenilpropílico (3-fenilpropanol)	0
	20.00	Trifenilmetanol (trifenilcarbinol)	0
	21.00	Dimetilbenzilcarbinol	0
	22.00	1,1-bis-(clorofenil) - 2,2,2-tricloroetanol (Dicofol)	0
	23.00	Outros álcoois aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitro sados	0
		SUBCAPÍTULO III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.06	00.00	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS	
	01.00	Alfanaftol	0
	02.00	Betanaftol	0
	03.00	Carvacrol (hidroxi-para-cimeno; isopropil ortocresol)	0
	04.00	Cresóis	0
	05.00	Di-hidroxinaftalenos	0
	06.00	2,6-diterbutil-4-metil-fenol (hidróxido de butiltolueno)	0
	07.00	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	0
	08.00	Floroglucinol (floroglucina)	0
	09.00	Hexilresorcinol	0
	10.00	Heptilresorcinol	0
	11.00	Hidroquinol (hidroquinona, para-dihidroxi benzeno, quinol)	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.06	12.00	Hidroxi-hidroquinol (1:2:4-tri-hidroxibenzeno)..	0
	13.00	Ortofenilfenol	0
	14.00	Pirocatecol (catecol, orto-di-hidroxibenze no, pirocatequina)	0
	15.00	Pirogalol (ácido pirogálico)	0
	16.00	Resorcinol (resorcina, metadihidroxibenzeno)..	0
	17.00	Timol (4-isopropilmetacresol, ácido tímico)..	0
	18.00	Xilenóis	0
	19.00	p-terciário butilfenol	0
	20.00	Bisfenol A	0
	21.00	Benzestrol	0
	22.00	Dieno-estrol	0
	23.00	Estilbestrol (dietilestilbestrol)	0
	24.00	Hexestrol	0
	25.00	Metileno-di-betanaftol	0
	26.00	Nonilfenol	0
	27.00	Álcool hidroxibenzílico (saligenina, álcool salicílico)	0
	99.00	Outros	0
29.07	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS FENÓIS E DOS FENÓIS-ÁL COOIS	
	01.00	Clorofenol	0
	02.00	Cloroquinol (cloro-hidroquinona)	0
	03.00	Iodotimol (ditimol-di-iodado, aristol)	0
	04.00	Paraclorometacresol	0
	05.00	Pentaclorofenato de sódio	0
	06.00	Tribromofenol	0
	07.00	Ácido di-iodofenolsulfônico (ácido sozoio dólico)	0
	08.00	Ácidos fenolsulfônicos	0
	09.00	Ácidos naftolsulfônicos (ácido Neville Win ter, ácido Schaeffer, ácido F, ou qualquer outro)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.07	10.00	Mononitrocresóis	
	01	Paranitrometacresol	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Dinitrocresóis	
	01	4,6-dinitro-orto-cresol	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Mononitrofenóis	
	01	Paranitrofenol	0
	99	Qualquer outro	0
	13.00	Dinitrofenóis	0
	14.00	Trinitrofenóis (ácido pícrico)	0
	15.00	Trinitroxilenóis	0
	16.00	Estibofeno	0
	17.00	Pentaclorofenol	0
	18.00	Trinitrorresorcinol (ácido estifínico)	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO IV - ÉTERES-ÓXIDOS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, EPÓXIDOS ALFA E BETA, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	
29.08	00.00	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTE RES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS - FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOCENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Éteres-Óxidos Acíclicos, Ciclâni cos, Ciclênicos, Cicloterpênicos e Aromáticos, e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitra dos e Nitrosados	
	01.00	Anetol (metano oxi 1-propenil 4-benzeno) ...	0
	02.00	Anisol (éter metilfenílico)	0
	03.00	Dioxana (di-óxido dietileno)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.08	04.00	Éter amiletílico (óxido amiletila)	0
	05.00	Éter benziletílico (óxido benziletila)	0
	06.00	Éter amílico (óxido de amila, éter diamílico) ..	0
	07.00	Éter benzílico (óxido de benzila, éter di benzílico)	0
	08.00	Éter butílico (óxido de butila, éter dibu tílico)	0
	09.00	Éter cloro-etílico (éter beta-beta dicloro -etílico)	0
	10.00	Éter etilbutílico (óxido butiletila)	0
	11.00	Éter etílico (óxido de etila, etoxi-etano, éter dietílico)	0
	12.00	Éter etílico do betanaftol (etil-beta-naf til-éter)	0
	13.00	Éter etilisopropílico (óxido isopropiletila) ..	0
	14.00	Éter fenilcresílico (óxido fenilcresila) ...	0
	15.00	Éter fenílico (óxido de difenilo, éter di fenílico)	0
	16.00	Éter fenílico de glicol (1:2-difeniloxietano) ..	0
	17.00	Éter isopropílico (óxido de isopropila)	0
	18.00	Éter metiletílico (óxido metiletilo)	0
	19.00	Éter metílico (éter dimetílico)	0
	20.00	Éter metílico do betanaftol (metil-beta- -naftil-éter)	0
	21.00	Éter metilpropílico	0
	22.00	Éter metílico do dinitrobutilmetacresol ("musk ambrette")	0
	23.00	Éter metílico do butilmetacresol	0
	24.00	Éter metílico do metacresol	0
	25.00	Eucaliptol (cineol)	0
	26.00	Fenetol (éter etilfenílico)	0
	27.00	Dimetil-hidroquinol (dimetil-hidroquinona) ..	0
	28.00	Nitroanisóis (metano oxinitrobenzeno)	0
	29.00	Nitrofenetóis (etano oxinitrobenzeno)	0
	30.00	Veratrol (éter dimetílico do catecol)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.08	31.00	Outros éteres-óxidos acíclicos, ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e aromáticos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	0
		B - Éteres-Óxidos-Álcoois, Éteres- -Óxidos-Fenóis e Éteres-Óxidos- -Álcoois-Fenóis, e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitra dos e Nitrosados	
	32.00	Mestilbol	0
	33.00	Álcool anísico (metano oxip-metilolbenzeno) ..	0
	34.00	Álcool p-hidroxi m-metoxi cinâmico (álcool coniferílico)	0
	35.00	Glicerilguaiacol	0
	36.00	Glicerilguetol	0
	37.00	Eugenol (alilguaiacol)	0
	38.00	Guaiacol (éter metílico do pirocatecol)	0
	39.00	Guetol (etil pirocatequina, éteretílico do pirocatecol)	0
	40.00	Iso-eugenol (4-propenilguaiacol)	0
	41.00	Mefenesina (ortotolueno-oxipropanodiol)	0
	42.00	Sulfoguaiacolato de potássio	0
	43.00	Éteres do etileno glicol	
	01	Éter butílico do monoetilenoglicol	0
	02	Éter etílico do monoetilenoglicol	0
	99	Qualquer outro	0
	44.00	Éteres do dietilenoglicol	
	01	Éter butílico do dietilenoglicol	0
	02	Éter etílico do dietilenoglicol	0
	99	Qualquer outro	0
	45.00	Dietilenoglicol	0
	46.00	Trietilenoglicol	0
	47.00	Dipropilenoglicol	0
	48.00	Tripropilenoglicol	0
	49.00	Outros éteres-óxidos-álcoois, éteres-óxi dos-fenóis e éteres-óxidos-álcoois-fenóis,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.08	49.00	e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	0
		C - Peróxidos de Álcoois, de Éteres e de Cetonas, e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	50.00	Hidroperóxido de etila	0
	51.00	Peróxido de etila	0
	52.00	Peróxido de ciclo-hexanona	0
	53.00	Peróxido de di-terciário-butila (DTBP)	0
	54.00	Outros peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	0
29.09	00.00	EPÓXIDOS, EPOXI-ÁLCOOIS, EPOXI-FENÓIS E EPOXI-ÉTERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Epícloridrina	0
	02.00	Óxido de estireno (epóxido de estireno)	0
	03.00	Óxido de etileno (epóxido de etileno)	0
	04.00	Óxido de propileno (epóxido de propileno)	0
	05.00	Hexacloroepoxi octaidrodiendo dimetano nafenaleno (Endrin)	0
	06.00	Hexacloroepoxi octaidroendo exodimetanonafenaleno (Dieldrin)	0
	07.00	Butilglicidil éter	0
	99.00	Outros	0
29.10	00.00	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Metilal	0
	02.00	Acetal dimetílico	0
	03.00	Acetal dietílico	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.10	04.00	Safrol	0
	05.00	Isossafrol	0
	06.00	1,3-dioxolana	0
	07.00	1,3-dioxana	0
	08.00	Alcoolato de cloral (monoetilacetal-cloral -hidratado, alcoolato de etilcloral)	0
	09.00	Cloropropilacetal	0
	10.00	Cloralose (glucocloral)	0
	11.00	Benzoilfenilmetilal	0
	99.00	Outros	0
SUBCAPÍTULO V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO			
29.11	00.00	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTE RES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OUTROS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; PO LÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMAL DEÍDO	
		A - Aldeídos Acíclicos, Ciclânicos, Ciclênicos, Cicloterpênicos e Aromáticos	
	01.00	Aldeído acético (etanal, acetaldeído)	0
	02.00	Aldeído acrílico (acroleína, propenal)	0
	03.00	Aldeído alfa-amilcinâmico	0
	04.00	Aldeído benzóico (benzaldeído)	0
	05.00	Aldeído butílico (butanal)	0
	06.00	Aldeído câprico (decanal)	0
	07.00	Aldeído caprílico (octanal)	0
	08.00	Aldeído cinâmico (cinamaldeído)	0
	09.00	Aldeído crotônico (butenal)	0
	10.00	Aldeído fôrmico (formaldeído, metanal)	0
	11.00	Aldeído fenilacético	0
	12.00	Aldeído heptílico (heptanal, enantol)	0
	13.00	Aldeído láurico (dodecanal)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.11	14.00	Aldeído para-iso-propil-alfa-metil-hidroci nâmico	0
	15.00	Aldeído pelargônico (nonanal)	0
	16.00	Aldeído propiônico (propanal)	0
	17.00	Aldeído undecílico (undecanal)	0
	18.00	Ciclocitrais (ciclocitral)	0
	19.00	Citral (geranial, neral, lemonal)	0
	20.00	Citronelal	0
	21.00	Glioxal (aldeído oxálico)	0
	22.00	Perilaldeído	0
	23.00	Propanodial (aldeído malônico)	0
	24.00	Safranal	0
	25.00	Outros aldeídos acíclicos, ciclânicos, ci clênicos, cicloterpênicos e aromáticos	0
		B - Aldeídos-Álcoois, Aldeídos-Éte res, Aldeídos-Fenóis e outros Al deídos de Funções Oxigenadas Sim ples ou Complexas	
	26.00	Aldol	0
	27.00	Hidroxicitronelal	0
	28.00	Aldeído glicólico	0
	29.00	Aldeído salicílico (aldeído orto-hidroxi- benzôico)	0
	30.00	Aldeído protocatéquico	0
	31.00	Aldeído anísico (aldeído parametoxibenzôico) ..	0
	32.00	Aldeído metilprotocatêquico (vanilina)	
	01	Vanilina bruta (lioxina)	0
	99	Qualquer outro	0
	33.00	Aldeído etilprotocatêquico (etilvanilina) ..	0
	34.00	Aldeído dioximetilenoprotocatêquico (helio tropina, piperonal)	0
	35.00	Outros aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de fun ções oxigenadas simples ou complexas	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		C - Polímeros Cíclicos dos Aldeídos; Paraformaldeído	
29.11	36.00	Metaldeído	0
	37.00	Paraldeído	0
	38.00	Outros polímeros cíclicos dos aldeídos	0
	39.00	Paraformaldeído	0
29.12	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 29.11	
	01.00	Amilenocloral	0
	02.00	Butilcloral (triclوروبутанал)	0
	03.00	Cloral (tricloroacetaldeído)	0
	04.00	Clorobenzaldeídos	0
	05.00	Nitrobenzaldeídos	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO VI - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETO NA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
29.13	00.00	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁL COOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXI GENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERI VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Cetonas Acíclicas, Ciclânicas, Ciclênicas, Cicloterpênicas e Aromáticas, Cetonas-Álcoois, Ce tonas-Fenóis e Cetonas-Aldeídos	
	01.00	Acetilacetona (pentanodiona)	0
	02.00	Acetofenona (hipnona)	0
	03.00	Acetol (acetilcarbinol, hidroxipropanona) ..	0
	04.00	Acetona (propanona, dimetilcetona)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.13	05.00	Acetonilacetona	0
	06.00	Benzilidenocetona	0
	07.00	Benzofenona	0
	08.00	Bi-acetila (butadiona, di-acetila)	0
	09.00	Butildimetilacetofenona	0
	10.00	Cânfora natural ou sintética	0
	11.00	Carvona	0
	12.00	Ciclo-hexanona	0
	13.00	Ciclopentanona (adipocetona)	0
	14.00	Di-acetona álcool	0
	15.00	Fenchona	0
	16.00	Foronas	0
	17.00	Iononas	0
	18.00	Irona	0
	19.00	Jasmona	0
	20.00	Mentona	0
	21.00	Metilacetofenona	0
	22.00	Metilamilcetona (heptanona)	0
	23.00	Metilciclo-hexanona	0
	24.00	Metil-heptilcetona (nonanona)	0
	25.00	Metiletilcetona (butanona)	0
	26.00	Metiliononas	0
	27.00	Metilisobutilcetona (hexona)	0
	28.00	Metiloctilcetona (decanona)	0
	29.00	Metilnaftilcetona	0
	30.00	Óxido de mesitila	0
	31.00	Pseudo-iononas	0
	32.00	Propiofenona	0
	33.00	Propionona (dietilcetona)	0
	34.00	Benzantrona	0
	35.00	Metilglioxal (aldeído pirúvico)	0
	36.00	Outras cetonas acíclicas, ciclânicas, ciclê nicas, cicloterpênicas e aromáticas, cetô	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.13	36.00	nas-álcoois, cetonas-fenóis e cetonas-aldeídos	0
		B - Quinonas Acíclicas, Ciclânicas, Ciclênicas, Cicloterpênicas e Aromáticas, Quinonas-Álcoois, Quinonas-Fenóis e Quinonas-Aldeídos	
	37.00	Acenaftenoquinona	0
	38.00	Antraquinona	0
	39.00	Benzoquinona (quinona)	0
	40.00	Crisazina (1,8-di-hidroxiantraquinona)	0
	41.00	Di-hidroximetilantraquinona (ácido crisofânico)	0
	42.00	Fenantraquinona	0
	43.00	Menadiona	0
	44.00	Metilantraquinona	0
	45.00	Naftoquinona	0
	46.00	Quinizarina (1,4-di-hidroxiantraquinona) ...	0
	47.00	Outras quinonas acíclicas, ciclânicas, ciclênicas, cicloterpênicas e aromáticas, quinonas-álcoois, quinonas-fenóis e quinonas-aldeídos	0
		C - Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	48.00	Ácido canfossulfônico	0
	49.00	Brometo de cânfora (bromocânfora)	0
	50.00	Cloracetofenona	0
	51.00	Cloracetona	0
	52.00	Dinitrodimetilbutilacetofenona ("musk-cetone")	0
	53.00	Nitroacetofenona	0
	54.00	Outros derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	00.00	SUBCAPÍTULO VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Ácidos Monocarboxílicos Acíclicos Saturados	
	01.00	Ácido acético e anidrido acético	
	01	Ácido acético (etanóico), inclusive o pirolenhoso	0
	02	Anidrido acético	0
	02.00	Sais do ácido acético	
	01	Acetato de alumínio	0
	02	Acetato de amônio	0
	03	Acetato de bário	0
	04	Acetato básico de chumbo	0
	05	Acetato básico de cobre	0
	06	Acetato de cálcio	0
	07	Acetato de cromo	0
	08	Acetato de ferro	0
	09	Acetato de magnésio	0
	10	Acetato de mercúrio	0
	11	Acetato neutro de chumbo	0
	12	Acetato neutro de cobre	0
	13	Acetato de níquel	0
	14	Acetato de potássio	0
	15	Acetato de sódio	0
	16	Acetato de zinco	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Ésteres do ácido acético	
	01	Acetato de amila ou de isoamila	0
	02	Acetato de anisila	0
	03	Acetato de benzila	0
	04	Acetato de bornila	0
	05	Acetato de butila ou de isobutila	0
	06	Acetato de cinamila	0
	07	Acetato de citronelila	0
	08	Acetato de etila	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	03.09	Acetato de feniletila	0
	10	Acetato de geranila	0
	11	Acetato de iso-bornila	0
	12	Acetato de linalina	0
	13	Acetato de mentila	0
	14	Acetato de metila	0
	15	Acetato de monila	0
	16	Acetato de octila	0
	17	Acetato de paracresila	0
	18	Acetato de propila ou de isopropila	0
	19	Acetato de terpenila	0
	20	Acetato de vinila	0
	21	Acetato de guaiacol	0
	22	Acetato de benzeol	0
	23	Acetato de dieno-estrol	0
	24	Acetato de estilbestrol	0
	25	Acetato de hexestrol	0
	26	Acetato de mestilbol	0
	27	Acetato de etino-diol	0
	28	Acetato dos éteres do etileno-glicol	0
	29	Acetato dos éteres do di-etileno-glicol ...	0
	30	Monoacetato de glicerina (acetina)	0
	31	Diacetato de glicerina (diacetina)	0
	32	Triacetato de glicerina (triacetina)	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Halogenetos do ácido acético	
	01	Brometo de acetila	0
	02	Cloreto de acetila	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Ácidos bromo-acéticos, seus sais e ésteres	
	01	Ácidos bromo-acéticos	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Ácidos cloro-acéticos, seus sais e ésteres	
	01	Ácidos cloro-acéticos	0
	02	Cloro-acetatos	0
	03	Tricloroacetato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Ácido fórmico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido fórmico (metanóico)	0
	02	Formiato de benzila	0
	03	Formiato de cálcio	0
	04	Formiato de citronelila	0
	05	Formiato de etila (orto)	0
	06	Formiato de feniletila	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
29.14	07.07	Formiato de geranila	0
	08	Formiato de iso-amila	0
	09	Formiato de isobornila	0
	10	Formiato de isobutila	0
	11	Formiato de linalila	0
	12	Formiato de mentila	0
	13	Formiato de metila	0
	14	Formiato de propila	0
	15	Formiato de rodinila	0
	16	Formiato de sódio	0
	17	Cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Ácido esteárico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido esteárico (ácido octadecanóico)	0
	02	Estearato de alumínio	0
	03	Estearato de butila	0
	04	Estearato de cálcio	0
	05	Estearato de chumbo	0
	06	Estearato de etila	0
	07	Estearato de lítio	0
	08	Estearato de magnésio	0
	09	Estearato de mercúrio	0
	10	Estearato de zinco	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Ácidos butírico e isobutírico, seus sais e ésteres, anidridos butíricos	
	01	Ácido butírico e isobutírico	0
	02	Anidrido butírico	0
	03	Butirato de amila	0
	04	Butirato de amônio	0
	05	Butirato de etila	0
	06	Butirato de isoamila	0
	07	Butirato de isopropila	0
	08	Butirato de magnésio	0
	09	Butirato de metila	0
	10	Butirato de sódio	0
	11	Isobutil-isobutirato	0
	12	Cloreto de butirila	0
	13	Qualquer outro sal dos ácidos butírico e isobutírico	0
	14	Qualquer outro éster dos ácidos butírico e isobutírico	0
	99	Qualquer outro	0
	10.00	Ácido palmítico, seus sais e ésteres	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
29.14	10.01	Ácido palmítico	0
	02	Palmitato de isopropila	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Ácido e anidrido propiônicos, seus sais e ésteres	
	01	Ácido propiônico	0
	02	Anidrido propiônico	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Ácido mirístico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido mirístico	0
	02	Miristato de isopropila	0
	99	Qualquer outro	0
	13.00	Ácido caprílico (octanóico)	0
	14.00	Caprilato estano (octoato estano)	0
	15.00	Ácido cáprico (decanóico)	0
	16.00	Ácido hexílico (capróico)	0
	17.00	Ácido 2-etil hexóico (2 octílico)	0
	18.00	Etil-hexoato estano	0
	19.00	Ácidos valeriânicos e isovaleriânicos	0
	20.00	Outros ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados, seus sais, ésteres e derivados..	0
		B - Ácidos Monocarboxílicos Acíclicos não Saturados	
	21.00	Ácido sórbico, seus sais e ésteres	0
	22.00	Ácido oléico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido oléico	0
	02	Oleato de cálcio	0
	99	Qualquer outro	0
	23.00	Ácidos acrílico e metacrílico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido acrílico	0
	02	Ácido metacrílico	0
	03	Acrilato de metila	0
	04	Acrilato de etila	0
	05	Metacrilato de metila	0
	06	Metacrilato de etila	0
	07	Acrilato de butila	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	23.99	Qualquer outro	0
	24.00	Ácido linoléico	0
	25.00	Ácido linolênico	0
	26.00	Outros ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados	0
		 C - Ácidos Monocarboxílicos Aromáti cos	
	27.00	Ácido benzóico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido benzóico	0
	02	Benzoato de amônio	0
	03	Benzoato básico de bismuto	0
	04	Benzoato de benzila	0
	05	Benzoato de benzoíla	0
	06	Benzoato de cálcio	0
	07	Benzoato de citronelila	0
	08	Benzoato de etila	0
	09	Benzoato de geranila	0
	10	Benzoato de linalila	0
	11	Benzoato de lítio	0
	12	Benzoato de mercúrio	0
	13	Benzoato de metila	0
	14	Benzoato de naftila	0
	15	Benzoato de potássio	0
	16	Benzoato de rodinila	0
	17	Benzoato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	28.00	Ácido fenilpropionico	0
	29.00	Ácidos cloro e nitrobenzôico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido clorobenzôico	0
	02	Ácido nitrobenzôico	0
	99	Qualquer outro	0
	30.00	Ácido fenilacético, seus sais e ésteres	
	01	Ácido fenilacético	0
	02	Fenilacetato de amila	0
	03	Fenilacetato de benzila	0
	04	Fenilacetato de etila	0
	05	Fenilacetato de feniletila	0
	06	Fenilacetato de isobutila	0
	07	Fenilacetato de metila	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	31.00	Ácido naftóico (ácido naftaleno-carboxíli co)	0
	32.00	Cloreto de benzoíla	0
	33.00	Cloreto de nitrobenzoíla	0
	34.00	Peróxido de benzoíla	0
	35.00	Ácido cinâmico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido cinâmico (ácido betafenilacrílico)..	0
	02	Cinamato de sódio	0
	03	Cinamato de benzila	0
	04	Cinamato de etila	0
	05	Cinamato de guaiacol	0
	06	Cinamato de metila	0
	07	Cinamato de propila	0
	99	Qualquer outro	0
	36.00	Outros ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus sais, ésteres e derivados	0
		D - Ácidos Monocarboxílicos Ciclâni cos, Ciclênicos e Cicloterpênicos	
	37.00	Ácido chaulmúgrico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido chaulmúgrico	0
	02	Chaulmugrato de etila	0
	03	Chaulmugrato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	38.00	Ácido cicloexanocarboxílico	0
	39.00	Ácido ciclopentenilacético	0
	40.00	Ácido colânico	0
	41.00	Ácido ginocárdico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido ginocárdico (hidnocárpico)	0
	02	Ginocardato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	42.00	Outros ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos, seus sais, ésteres e derivados	0
29.15	00.00	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		A - Ácidos Policarboxílicos Acíclicos	
29.15	01.00	Ácido e anidrido maléico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido maléico (ácido-cis-butenodióico)....	0
	02	Anidrido maléico (toxílico)	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Ácido oxálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido oxálico (etanodióico)	0
	02	Oxalato de amônio	0
	03	Oxalato de bismuto	0
	04	Oxalato de cálcio	0
	05	Oxalato de césio	0
	06	Oxalato de chumbo	0
	07	Oxalato de etila	0
	08	Oxalato de ferro-amoniaco	0
	09	Oxalato de ferro	0
	10	Oxalato de lítio	0
	11	Oxalato de metila	0
	12	Oxalato de potássio	0
	13	Oxalato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Ácido sebácico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido sebácico (decanodióico)	0
	02	Sebacato de di-octila	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Ácido malônico (propanodióico)	0
	05.00	Ácido succínico (butanodióico)	0
	06.00	Ácido adípico (hexanodióico)	0
	07.00	Ácido fumárico	0
	08.00	Outros ácidos policarboxílicos acíclicos, seus sais, ésteres e derivados	0
		B - Ácidos Policarboxílicos Aromáticos	
	09.00	Ácido ortoftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido ortoftálico	0
	02	Ortoftalato de butila	0
	03	Ortoftalato de ciclo-hexila	0
	04	Ortoftalato de etila	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.15	09.05	Ortoftalato de metila	0
	06	Ortoftalato de octila	0
	99	Qualquer outro	0
	10.00	Ácido paraftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido paraftálico (ácido tereftálico).....	0
	02	Tereftalato de dimetila	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Ácido metaftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido metaftálico (ácido isoftálico)	0
	02	Isoftalato de dimetila	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Ácidos dicloroftálicos	0
	13.00	Ácidos tetracloroftálicos	0
	14.00	Anidrido ftálico	0
	15.00	Outros ácidos policarboxílicos aromáticos, seus sais, ésteres e derivados	0
29.16	00.00	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES ÁLCOOL, FE NOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CAR BOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALO GENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido cítrico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido cítrico (hidroxipropanotricarboxíli co)	0
	02	Citrato de alumínio	0
	03	Citrato de cálcio	0
	04	Citrato de ferro	0
	05	Citrato de ferro amoniacal	0
	06	Citrato de lítio	0
	07	Citrato de potássio	0
	08	Citrato de sódio	0
	09	Citrato de butila	0
	10	Citrato de etila	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Ácido glucônico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido glucônico	0
	02	Gluconato de cálcio	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
29.16	03.00	Ácido láctico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido láctico (alfa hidroxipropiônico)....	0
	02	Lactato de amônio	0
	03	Lactato de antimônio	0
	04	Lactato de bismuto	0
	05	Lactato de butila	0
	06	Lactato de cálcio	0
	07	Lactato de etila	0
	08	Lactato de ferro	0
	09	Lactato de mercúrio	0
	10	Lactato de sódio	0
	11	Lactato de zinco	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Ácido salicílico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido salicílico (orto-hidroxibenzóico)...	0
	02	Salicilato de alfa-naftol	0
	03	Salicilato de amila e isoamila	0
	04	Salicilato de benzila	0
	05	Salicilato de bismuto	0
	06	Salicilato de bornila	0
	07	Salicilato de butila	0
	08	Salicilato de cálcio	0
	09	Salicilato de citronelila	0
	10	Salicilato de etila	0
	11	Salicilato de fenila (salol).....	0
	12	Salicilato de geranila	0
	13	Salicilato de glicol	0
	14	Salicilato de mentila	0
	15	Salicilato de metila	0
	16	Salicilato de naftila	0
	17	Salicilato de rodinila	0
	18	Salicilato de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Ácido acetilsalicílico (aspirina)	0
	06.00	Ácido acetil-orto-cresotínico	0
	07.00	Ácido tartárico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido tartárico (di-hidroxibutanodiólico)..	0
	02	Tartarato de amila	0
	03	Tartarato de amônio	0
	04	Tartarato de bismuto	0
	05	Tartarato básico de potássio	0
	06	Tartarato de butila	0
	07	Tartarato de cádmio	0
	08	Tartarato de cálcio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
29.16	07.09	Tartarato duplo de antimônio e potássio (tártaro emético)	0
	10	Tartarato duplo de sódio e potássio (sal de Seignette)	0
	11	Tartarato de etila	0
	12	Tartarato de ferro e potássio	0
	13	Tartarato de potássio (neutro)	0
	14	Tartarato de potássio (ácido) ou bitartarato de potássio (cremor de tártaro)	0
	15	Tartarato de sódio	0
	16	Tartarato de bismuto e potássio	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Ácido gálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido gálico	0
	02	Galato básico de bismuto (sub-galato)	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Ácido agaricínico	0
	10.00	Ácido anísico	0
	11.00	Ácido beta-hidroxi-di-iodofenil-alfa-propionico	0
	12.00	Ácido cólico	0
	13.00	Ácido cresotínico	0
	14.00	Ácido desoxicólico	0
	15.00	Ácido dicloro-fenoxi-acético	0
	16.00	Ácido fenilglicólico	0
	17.00	Ácido fenoxi-acético	0
	18.00	Ácido gentísico	0
	19.00	Ácido glicólico	0
	20.00	Ácido levulínico	0
	21.00	Ácido málico	0
	22.00	Ácido metilclorofenoxi-acético	0
	23.00	Ácido octil-oxi-acético	0
	24.00	Ácido oxi-antracênico carboxílico	0
	25.00	Ácido oxinaftóico	0
	26.00	Ácido oxalacético	0
	27.00	Ácido para-hidroxibenzóico	0
	28.00	Ácido piperonílico	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
29.16	29.00	Ácido pirúvico (oxipropanóico)	0
	30.00	Ácido salicilsalicílico (salisal,diplosal) ..	0
	31.00	Ácido tricloro fenoxi-acético	0
	32.00	Acetilacetato de etila	0
	33.00	Éster butílico de ácido 2,4-diclorofenoxi acético	
	01	Na concentração mínima de 95%	0
	99	Qualquer outro	0
	34.00	Éster isobutílico do ácido 2,4-diclorofeno xiacético	
	01	Na concentração mínima de 95%	0
	99	Qualquer outro	0
	35.00	Ésteres do éter propileno glicol butílico do ácido 2,4-diclorofenoxiacético	
	01	Na concentração mínima de 95%	0
	99	Qualquer outro	0
	36.00	Sal de dimetil amina do ácido metilclorofe noxiacético	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO VIII - ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINE RAIS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGÊ NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
[29.17]			
[29.18]			
29.19	00.00	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE OS LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGÊ NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido glicerofosfórico	0
	02.00	Ácido inositol hexafosfórico e seus sais...	0
	03.00	Fosfato de guaiacol	0
	04.00	Fosfato de tributila (tributílico)	0
	05.00	Fosfato de tricresila (tricresílico)	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM			
29.19	06.00	Fosfato de trietila (trietílico)	0	
	07.00	Fosfato de trifenila (trifenílico).....	0	
	08.00	Glicerofosfato de sódio	0	
	09.00	Glicerofosfato de cálcio	0	
	10.00	Glicerofosfato de ferro	0	
	11,00	Glicerofosfato de magnésio	0	
	12.00	Qualquer outro glicerofosfato	0	
	13.00	Lactofosfatos	0	
	14.00	Fosfato de 2-carbometoxi-1-metil-vinil-di metila (Phosdrin, Mevinphos)	0	
	15.00	Fosfato de 2-cloro-1-(2,4-diclorofenil) die tilvinila (Chlorfenvinphos)	0	
	16.00	Fosfato de 2-cloro-1-(2,4,5-triclorofenil) vinil dimetila (Tetrachlorvinphos)	0	
	17.00	Fosfato de 0,0-dimetil - 2,2 - diclorovinila (DDVP)	0	
	18.00	1,2 dibromo-2,2 dicloroetil-dimetil fosfa to		
	01	Na concentração mínima de 90%	0	
	99	Qualquer outro	0	
	99.00	Outros	0	
	29.20			
	29.21	00.00	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (COM EX CLUSÃO DOS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
			A - Ésteres Sulfúricos e seus Sais	
01.00		Sulfato ácido de etila (sulfato monoetila)..	0	
02.00		Sulfato ácido de metila (sulfato monometila)..	0	
03.00		Sulfato neutro de etila (sulfato de dieti la)	0	
04.00		Sulfato neutro de metila (sulfato de dime tila)	0	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
29.21	05.00	Outros ésteres sulfúricos e seus sais	0
		B - Ésteres Nitrosos e Nítricos	
	06.00	Nitrato de amila	0
	07.00	Nitrato de butila	0
	08.00	Nitrato de etila	0
	09.00	Nitrato de metila	0
	10.00	Nitrato de propila	0
	11.00	Nitrito de amila	0
	12.00	Nitrito de butila	0
	13.00	Nitrito de etila	0
	14.00	Nitrito de propila	0
	15.00	Nitrito de metila	0
	16.00	Nitroglicerol (trinitroglicerol)	0
	17.00	Nitroglicol	0
	18.00	Tetranitropentaeritritol (pentrita)	0
	19.00	Outros ésteres nitrosos e nítricos	0
		C - Ésteres Carbônicos e seus Sais	
	20.00	Carbonato dietílico	0
	21.00	Carbonato de guaiacol	0
	22.00	Ortocarbonato de etila	0
	23.00	Outros ésteres carbônicos e seus sais	0
		D - Outros Ésteres dos Ácidos Mine rais, seus Sais, Derivados Halo genados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	24.00	Silicato de etila (silicato de tetraetila)..	0
	25.00	Sulfito de 1,2,3,4,7,7-hexaclorobiciclo- (2.2.1)-2-hepteno-5,6-bis-oxi-metileno (En dosulfan)	0
	26.00	Fosfito de trifenila	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.21	27.00	Fosfito de trimetila	0
	28.00	Tiofosfato de 0,0 dietil-p-nitrofenil	0
	29.00	Tiofosfato de 0,0 dimetil-p-nitrofenil.....	0
	30.00	0,0-dietil-S-benziltiofosfato.....	0
	31.00	Parathion - p-nitrofeniltiofosfato de dietila	0
	32.00	Parathion metílico - p-nitrofeniltiofosfato de dimetila	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS	
29.22	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA	
		A - Monoaminas Acíclicas e Aromáticas, seus Derivados e seus Sais	
	01.00	Anilina, fenilamina e seus sais	0
	02.00	Ácidos aminobenzenossulfônicos	0
	03.00	Cloroanilinas	0
	04.00	Dietilanilinas	0
	05.00	Difenilamina	0
	06.00	Dimetilanilinas	0
	07.00	Monoetilanilina	0
	08.00	Monometilanilina	0
	09.00	Nitroanilinas	0
	10.00	Nitrocloroanilinas	0
	11.00	Nitrosoanilina e nitroalcoilanilinas.....	0
	12.00	Propilanilina	0
	13.00	Tetranitro-anilina (TNA)	0
	14.00	Trifenilamina	0
	15.00	Tetranitromono-metilanilina (trinitrofenil-metilnitroamina, tetril)	0
	16.00	Toluidina e seus sais	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.22	17.00	Xilidina e seus sais	0
	18.00	Alfa-naftilamina e seus sais	0
	19.00	Aril-iso-propilamina	0
	20.00	Beta-naftilamina e seus sais	0
	21.00	Dimetilnitrosamina	0
	22.00	Etilaminas	0
	23.00	Feniletilamina	0
	24.00	Hexadinitrodifenilamina	0
	25.00	Metilaminas	0
	26.00	Propilamina	0
	27.00	N-dipropilamina	0
	28.00	Difenilnitrosamina ou N-nitroso-difenilamina..	0
	29.00	Fenil-beta-naftilamina	0
	30.00	3-nitro-4-aminotolueno	0
	31.00	Outras monoaminas acíclicas e aromáticas, seus derivados e seus sais	0
		B - Poliaminas Acíclicas e Aromáti cas, seus Derivados e seus Sais	
	32.00	N-alcoilfenilenodiamina, seus derivados halo genados, nitrados e sulfonados ou seus sais..	0
	33.00	N-alcoiltoluilenodiamina, seus derivados halo genados, nitrados e sulfonados ou seus sais..	0
	34.00	Benzidina (diaminobifenila)	0
	35.00	Diaminodifenilamina	0
	36.00	Etilenodiamina e seus sais	0
	37.00	Fenilenodiamina, seus derivados halogena dos, nitrados e sulfonados ou seus sais	
	01	Metafenilenodiamina	0
	99	Qualquer outra	0
	38.00	Hexametilenodiamina e seus sais	0
	39.00	Mono-aminodifenilamina	0
	40.00	Toluilenodiaminas, seus derivados halogena dos, nitrados e sulfonados ou seus sais	
	01	Metatoluilenodiamina	0
	99	Qualquer outra	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.22	41.00	Dibenziletilenodiamina	0
	42.00	Dietileno triamina	0
	43.00	N-propil N-fenil-p-fenilenodiamina	0
	44.00	Trietilenodiamina	0
	45.00	Trietilenotetramina	0
	46.00	Outras poliaminas acíclicas e aromáticas, seus derivados e seus sais	0
		C - Aminoas ciclâmicas, ciclâmicas e cicloaterpâmicas, seus derivados e seus Sais	
	47.00	Dimetilaminociclo-hexano	0
	48.00	Ciclohexilamina	0
	49.00	Outras aminoas ciclâmicas, ciclâmicas, seus derivados e seus sais	0
29.23	00.00	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS	
	01.00	Ariletanolamina, seus sais, ésteres e derivados	0
	02.00	Arilisopropanolamina, seus sais, ésteres e derivados	0
	03.00	Mono-etanolamina	0
	04.00	Di-etanolamina	0
	05.00	Tri-etanolamina	0
	06.00	Propanolamina	0
	07.00	Tetraetildiaminobenzidrol	0
	08.00	Tetrametildiaminobenzidrol	0
	09.00	Aminocresol e seus sais	0
	10.00	Aminofenol e seus sais	0
	11.00	Diaminofenóis e seus sais	0
	12.00	Ácido aminonaftoldissulfônico	0
	13.00	Ácido aminonaftolsulfônico	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.23	14.00	Aminoantraquinonas	0
	15.00	Aminobenzaldéido	0
	16.00	Antrimida	0
	17.00	Diaminoantraquinonas.....	0
	18.00	Tetraetildiaminobenzofenonas	0
	19.00	Tetrametildiaminobenzofenona	0
	20.00	Ácido amino-acético (glicocola, glicina)...	0
	21.00	Ácido aspártico	0
	22.00	Ácido glutâmico	0
	23.00	Glutamato monossódico	0
	24.00	Alfa-alanina	0
	25.00	Beta-alanina	0
	26.00	Fenilalanina	0
	27.00	Fenilglicina	0
	28.00	Isoleucina	0
	29.00	Leucina	0
	30.00	Lisina	0
	31.00	Sarcosina	0
	32.00	Serina	0
	33.00	Tirosina	0
	34.00	Treonina	0
	35.00	Valina	0
	36.00	Ácido para-aminossalicílico e seus sais ...	0
	37.00	Ácido meta-aminobenzóico	0
	38.00	Ácido orto-aminobenzóico, seus sais e éste res	0
	39.00	Ácido para-aminobenzóico, seus sais e éste res	0
	40.00	Acetil salicilato de metamina (hexapirina)..	0
	41.00	Anisidina (amino-anisol)	0
	42.00	Cloroanisidina	0
	43.00	Cresidinas	0
	44.00	Dianisidinas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.23	45.00	Fenetidinas	0
	46.00	Nitro-anisidinas	0
	47.00	Nitro-cloro-anisidina	0
	48.00	Nitro-n-propoxi-anilina (amino-nitro-n-propoxibenzeno)	0
	49.00	Ácido iodopanóico	0
	50.00	Ácido etileno-diaminotetracético	0
	51.00	Treo-1-para-nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0
	99.00	Outros	0
29.24	00.00	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPIDIOS	
	01.00	Betaína (trimetilglicocola)	0
	02.00	Colina (hidróxido de trimetiletanolamônio), inclusive seus sais e derivados (acetilcolina, metilcolina, neurina ou qualquer outro)	0
	03.00	Lecitinas ou qualquer outro fosfoaminolípídio	0
	04.00	Tetraetilamônio, seus sais e derivados.....	0
	05.00	Tetrametilamônio, seus sais e derivados....	0
	06.00	Carnitinas	0
	99.00	Outros	0
29.25	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO	
	01.00	Ácido barbitúrico, seus sais e derivados ...	0
	02.00	Acetanilida	0
	03.00	Acetamida	0
	04.00	Acetil-para-aminofenol	0
	05.00	Acetil-para-aminossalol (salofeno, fenetsal)	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.25	06.00	Acetil-para-fenetidina (fenacetina)	0
	07.00	Dietildifeniluréia (centralite)	0
	08.00	Etilacetanilida	0
	09.00	Etiluretana (uretana)	0
	10.00	Asparagina	0
	11.00	Lactilfenetidina (lactofenina).....	0
	12.00	Fenilacetamida (benzenoacetamida).....	0
	13.00	Hindantoína e seus derivados de substituição	0
	14.00	Para-etoxifeniluréia (dulcina)	0
	15.00	Ureídas de cadeia aberta (bromodietilacetiluréia, bromoisovaleriluréia ou qualquer outra)	0
	16.00	Arilida e arilida substituída do ácido oxinaftóico	0
	17.00	Ácido acetrizóico	0
	18.00	Lidocaína	0
	19.00	Salicilamida	0
	20.00	Salicilanilida	0
	21.00	3,5-dinitro-orto-toluamida	0
	22.00	Dimetil-4-acetamido-2-etoxibenzoato	0
	23.00	1-naftil metil carbamato	0
	24.00	Dietilmaloniluréia	0
	25.00	3-(dimetoxi-fosfiniloxi)-N,N-dimetil-ciscrotonamida (Bidrin)	0
	26.00	Fosfato de 2-cloro-2-dietil-carbamoil-1-metil-vinil-dimetila (Phosphamidon)	0
	27.00	N-metil-N (1-naftil) monofluoro-acetoamido..	0
	28.00	Fosfato de cis-(2-metilcarbamoil-1-metilvinil)-dimetila	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.26	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (INCLUSIVE A IMIDA ORTOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (INCLUSIVE A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)	
	01.00	Ftalimida	0
	02.00	Succinimida	0
	03.00	Sufamida ortobenzóica (sacarina) e seus sais (sucramina, sucrose ou qualquer outro)..	0
	04.00	Aldol-alfa-naftilamina	0
	05.00	Aldol-beta-naftilamina	0
	06.00	Butilidenoanilina	0
	07.00	Trimetilenotrinitramina (hexógeno).....	0
	08.00	Difenilguanidina (melanilina)	0
	09.00	Diortotolilguanidina	0
	10.00	Etilidenoanilina	0
	11.00	Etilidenoparatoluidina	0
	12.00	Guanidina (carbamidina)	0
	13.00	Hexametilenotetramina (hexamina, formina), seus sais e derivados	0
	14.00	Orto-tolilbiguanidina	0
	15.00	Sintalina (decametilenodiguanidina) e seus sais	0
	16.00	Arginina	0
	17.00	N-2-metil-4-clorofenil-N'N'-dimetilformamida e seus sais	0
	18.00	Clorofenil 1 hidroxíciclopentil N metilcetamina (Imina base)	0
	99.00	Outros	0
29.27	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	
	01.00	Acetaldeído cianidrina	0
	02.00	Acetonitrila	0
	03.00	Acrilonitrila	0
	04.00	Adiponitrila	0
	05.00	Aminofenilacetonnitrila	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
29.27	06.00	Benzonitrila	0
	07.00	Cianidrina de acetona	0
	08.00	Ciano-acetamida	0
	09.00	Cianoguanidina (dicianodiamida)	0
	10.00	Cianopinacolina	0
	11.00	Fenilcianamida	0
	12.00	Hidroxifenilacetonitrila	0
	13.00	Iminodiacetonitrila	0
	14.00	Malononitrila	0
	15.00	Naftonitrila	0
	16.00	Nitrobenzonitrila	0
	17.00	Nitrofenilacetonitrila	0
	18.00	Succinonitrila	0
	19.00	Tricianotrimetilamina	0
	20.00	Valeronitrila	0
	21.00	Cianeto de vinila	0
	99.00	Outros	0
29.28	00.00	COMPOSTOS DIAZÔICOS, AZÔICOS OU AZÔXICOS	
	01.00	Ácido aminoazobenzenossulfônico, seus sais e seus ésteres	
	01	Ácido aminoazobenzenossulfônico	0
	02	p-(dimetilamino)-azobenzenossulfonatos de sódio	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Aminoazobenzeno	0
	03.00	Aminoazonaftaleno	0
	04.00	Azobenzeno	0
	05.00	Azo-bis-isobutironitrila	0
	06.00	Azonaftaleno	0
	07.00	Dimetilazobenzeno	0
	08.00	Ácido azoxibenzôico	0
	09.00	Ácido azoxicinâmico	0
	10.00	Azoxibenzeno	0
	11.00	Azoxitoluidina	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.28	12.00	Azoxitolueno	0
	13.00	Para-azoxianisol	0
	14.00	Para-azoxifenetol	0
	15.00	Ácido diazossalicílico	0
	16.00	Ácido paradiazobenzenossulfônico	0
	17.00	Azo-aminotolueno	0
	18.00	Cloreto de fenil-diazônio	0
	19.00	Diazoaminobenzene	0
	20.00	Hidrato de fenildiazônio	0
	21.00	Metil diazoaminobenzene	0
	22.00	Azodicarbonamida	0
	23.00	5-cloro-2-metilbenzol-1-diazometilaminoet <u>a</u> nóico	0
	24.00	Azoisobutirodinitrila	0
	25.00	Azotolueno	0
	99.00	Outros	0
29.29	00.00	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA <u>HI</u> DROXILAMINA	
	01.00	Benzilfenil-hidrazina	0
	02.00	Bromofenil-hidrazina	0
	03.00	Fenil-hidrazina	0
	04.00	Fenil-hidroxilamina	0
	05.00	Metilfenil-hidrazina	0
	06.00	Naftil-hidrazina	0
	07.00	Tolil-hidrazina	0
	08.00	Nitrosofenil hidroxilamina	0
	09.00	Fenilsemicarbazida (fenil-hidrazona - <u>ami</u> da, criogenina)	0
	10.00	Semicarbazida (carbazima amida)	0
	11.00	Ácidos hidroxâmicos	0
	12.00	Acetaldeído-fenil-hidrazona	0
	13.00	Acetaldoxima	0
	14.00	Acetoxima	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.29	15.00	Hidrazidas de ácidos carboxílicos	0
	16.00	Benzaldeído , semicarbazona	0
	17.00	Benzaldoxima	0
	18.00	Benzilideno-acetoxima	0
	19.00	Difenilcarbazida	0
	20.00	Dimetilglioxima (diacetildioxima)	0
	21.00	Fenilglioxima	0
	22.00	Fenilglucosazona	0
	23.00	Fenil-hidrazonas	0
	24.00	Hidrazidinas	0
	25.00	Quinonaoxima-benzoil-hidrazona	0
	26.00	Metiletilcetoxima	0
	99.00	Outros	0
29.30	00.00	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	
	01.00	Alofanato de benzila	0
	02.00	Azidas de ácidos carboxílicos	0
	03.00	Ciclo-hexil sulfamato de sódio	0
	04.00	Cloreto de alofanila	0
	05.00	Clorofenol-indofenol	0
	06.00	Isocianatos	
	01	Diisocianato de tolueno	0
	02	Diisocianato de difenilmetano	0
	03	Triisocianato de toluileno (triuretano he xílico)	0
	04	Triisocianato de tri-hexametileno	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO X - COMPOSTOS ORGANOMINERAIS E COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	
29.31	00.00	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	
	01.00	Amilxantatos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.31	02.00	Benzilxantatos	0
	03.00	Butilxantatos	0
	04.00	Etilxantatos	0
	05.00	Metilxantatos	0
	06.00	Di-orto-toliltiouréia	0
	07.00	Ditiocarbamatos	
	01	Dietilditiocarbamato de zinco	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Tiocarbanilida (Difeniltiouréia)	0
	09.00	Amilmercaptana	0
	10.00	Butilmercaptana	0
	11.00	Dimercaptopropanol (BAL)	0
	12.00	Etilmercaptana	0
	13.00	Metilmercaptana	0
	14.00	Isossulfocianato de alila (Essência de Mos tarda artificial)	0
	15.00	Isossulfocianato de etila	0
	16.00	Isossulfocianato de fenila	0
	17.00	Ácido ditiossucínico e seus sais	0
	18.00	Ácido mercaptossucínico (tiomálico) e seus sais	
	01	Ácido mercaptossucínico	0
	02	0,0-dimetil-ditiofosfato de dietil-mercap tossucianato (Malation)	0
	99	Qualquer outro	0
	19.00	Ácido tioglicólico (mercapto-acético) e seus sais	0
	20.00	Aliltiouréia (Tiosinamina)	0
	21.00	Dissulfeto de tetra-etiltiurama (Tiurani da)	0
	22.00	Dissulfeto de tetrametiltiurama (Tiran)....	0
	23.00	Dietilsulfonadimetil metano (Sulfonal)	0
	24.00	Sulfureto de dicloro-etila (Gás Mostarda)..	0
	25.00	Dietilsulfonadietilmetano (Tetronal)	0
	26.00	4,4'-diamino difenil sulfeto (Tio-Anilina)..	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.31	27.00	Tiodiglicol	0
	28.00	Tiofenol	0
	29.00	Tiouréia (sulfo-uréia, tiocarbamida).....	0
	30.00	Acetil metionina	0
	31.00	Cisteína	0
	32.00	Metionina	0
	33.00	p-acetilaminobenzaldeído tio-semicarbazona TB-1 e seus derivados (Tio-acetazona).....	0
	34.00	Dietilsulfonametiletilmetano (Trional)	0
	35.00	Tiocianoacetato de isobornila em grau tēc nico	0
	36.00	4,4'-diaminodifenilsulfona (Dapsona)	0
	37.00	4,4' diamino-difenilsulfona-diformaldeído- -sulfoxilato de sódio (Diazona)	0
	38.00	p.p-diaminodifenil-sulfona N,N' didextrose sulfonato de sódio (Promin)	0
	39.00	4-aminofenil-2'-aminotiazolil-5-sulfona (Promizol)	0
	40.00	bis (p-acetamidofenil) sulfona (Rodilone)..	0
	41.00	Difenilsulfonadifenilpropilamino-tetra-sul fonato de sódio (Sulfetron).....	0
	42.00	Pentotal sódico	0
	43.00	Tetracloro-difenil-sulfona (Tetradifon)....	0
	44.00	Dibutilditiofosfato de sódio	0
	45.00	Dicresilditiofosfato de sódio	0
	46.00	0,0-dietil-S-(etiltio) metil, fósforo di tioato (Forato)	0
	47.00	0,0-dietil-S-2-(etiltio) -etil - fosforodi tioato (Dissulfoton)	0
	48.00	0,0-dietilditiofosforilmetano (Ethian).....	0
	49.00	0,0-dietil-S-p-clorofenil tiometil fosforo ditioato (Carbophenothion)	0
	50.00	N-nitrofenil-tiono benzeno fosfato de eti la	0
	51.00	0,0-dimetil-S-(N-metil carbamoil) metil fos foroditioato	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.31	52.00	0,0-dimetil-S-(2-oxo-3-aza-butil) <u>monotio</u> fosfato	0
	99.00	Outros	0
29.32			
29.33	00.00	COMPOSTOS ORGANOMERCURIAIS	
	01.00	Lactato de fenilmercúrio	0
	02.00	Acetato de fenilmercúrio	0
	03.00	Etil mercúriotiossalicilato de sódio (Thi merosal)	0
	99.00	Outros	0
29.34	00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGANOMINERAIS	
	01.00	Ferro carbonila	0
	02.00	Níquel carbonila	0
	03.00	Composto organo-antimonial	0
	04.00	Siloxana ou qualquer outro composto orgâni co de silício	0
	05.00	0,0-dimetil-1-hidroxi-2,2,2-tricloroetil - -fosfonato (dipterex, trichlorfon).....	0
	06.00	Trifenilacetato de estanho	0
	07.00	Chumbo tetraetila	0
	08.00	Compostos organoarsenicais	
	01	Ácido cacodílico e seus sais	0
	02	Ácido metilarsínico e seus sais	0
	03	Ácido para-aminofenilarsínico, seus sais e derivados	0
	04	Ácido amino-oxifenilarsínico, seus sais e derivados	0
	05	Arsenobenzeno, seus sais e derivados.....	0
	06	Sulfeto de metil-arsina	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.35	00.00	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE OS ÁCI DOS NUCLEÍCOS	
	01.00	Acridina	0
	02.00	Acriflavina (3-6-diamino-10-clorometilacri dina)	0
	03.00	Mepacrina ou quinacrina [3-cloro-7-metoxi -9 (1-metil-4-dietilaminobutilamino) acri dina]	0
	04.00	Proflavina	0
	05.00	Quinolína e seus sais	0
	06.00	Hidroxiquinolinas e seus sais	0
	07.00	Ácido fenilquinoleinocarboxílico (fenilcin chonínico), seus sais e ésteres	0
	08.00	Cloroquina (dietilamino-metilbutilaminoclo roquinoleína) e seus sais	0
	09.00	Camoquina (cloridrato de cloroquinolilami no-alfadietilamino-o-cresol)	0
	10.00	Sulfato de N-dietilamino-isopentilaminoclo roquinoleína	0
	11.00	Ácido 6-penicilânico	0
	12.00	Fenotiazina	0
	13.00	Derivados da fenotiazina exclusive matéria corante	0
	14.00	Ácido isonicotínico e sua hidrazida	0
	15.00	Hidroxi prolina	0
	16.00	Histidina	0
	17.00	Triptofano	0
	18.00	Ácido 1-metil-4-fenilpiperidinocarbônico, seus sais e derivados	0
	19.00	Ácidos nucleicos e seus sais	0
	20.00	Álcool furfurílico	0
	21.00	Dietilenodiamina (piperazina) e seus sais..	0
	22.00	Dimetildietilenodiamina (dimetilpiperazi na) e seus sais	0
	23.00	Fenildimetilpirazolona (antipirina, analge sina), seus sais e derivados	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.35	24.00	Aminopirina (fenil dimetil-dimetilamino pi razolona)	
	01	Dimetilaminoanalgesina (fenil-1-dimetil-2 -3-dimetilamino-4-pirazolona)	0
	99	Qualquer outro	0
	25.00	Furfural (furfurol, furfuraldeído)	0
	26.00	Histamina	0
	27.00	Indol e betametilindol (Escatol).....	0
	28.00	Lisidina	0
	29.00	Melamina (triaminotriazina)	0
	30.00	Mercaptobenzoimidazol	0
	31.00	Mercaptobenzotiazol e seus derivados	0
	32.00	Piridina e seus sais	0
	33.00	Tiofeno	0
	34.00	Merbromina (mercurocromo, sal sódico de di bromo-hidroxi-mercurifluoresceína).....	0
	35.00	Quercetina	0
	36.00	Rotenona	0
	37.00	Hematina	0
	38.00	Hemina	0
	39.00	Ácido nalidíxico (ácido 1-etil-7-metil-1-8 -naftiridino-4-ona-3-carboxílico)	0
	40.00	Clormezanona [2(4-clorofenil)-3-metil-4-me tatazazonona-1,1-dióxido]	0
	41.00	Clidinium brometo (brometo de 1-metil-3-ben ziloil-oxi-quinuclidinio)	0
	42.00	Romilar (bromidrato de dextrometorfano) ...	0
	43.00	4,7-fenantrolina-5,6 quinona	0
	44.00	Metampirona (1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazo lona-4-metil-aminometanossulfonato de sô dio)	0
	45.00	Pyrolan [1-fenil-3-metil-5-pirazolil-(5-di metil carbamato)]	0
	46.00	Cloridrato de cloreto-1-(4-amino-2-N-propil -5-pirimidil-metil-2-picolino) (Amprólio)..	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.35	47.00	Lactonas	
	01	Éster-0,0-dietiltiofosfórico de 3-cloro-4 -metil-7-oxicumarina	0
	02	Cumarina	0
	03	Fenolftaleína	0
	04	Metilcumarina	0
	05	Nonalactona	0
	06	Santonina	0
	07	Undecalactona	0
	08	Valerolactona (GVL)	0
	99	Qualquer outra	0
	48.00	Lactamas	
	01	Epsilon-caprolactama	0
	02	Acetofenilisatina	0
	03	Difenilisatina	0
	04	Isatina	0
	05	1-vinil-2-pirrolidona	0
	99	Qualquer outra	0
	49.00	Trimetoprin [2-4-diamino-5-(3,4,5-trimeto- xibenzil pirimidina)	0
	50.00	Dipirona magnésia (1-fenil-2,3-dimetil-5 -pirazolona-4-metilamino metansulfonato de magnésia)	0
	51.00	Mylone (3,5-dimetil-tetrahidro-2 H-1,3,5 tiodiazino-2-tiono)	0
	52.00	Ácidos cianúricos, seus derivados halogena dos e seus sais	0
	53.00	Cloridrato de levamizol [clorodrato de 1 -2,3,5,6 tetrahidro-6-fenil imidazo(2,1-b) tiazol)] (Tetramizol)	0
	54.00	Etoxiquina (6-etoxi-1,2-dihidro-2,2,4-tri- metilquinolina)	0
	55.00	(2-cloro-4-etilamino-6-isopropilamino-S-tria zina (atrazina)	0
	56.00	2-cloro-4,6-bis (etilamino)-S-triazina (si mazina)	0
	57.00	Fenilbutazona cálcica (sal de cálcio do 4 -butil-1,2-difenil-3,5-pirazolidinadiona)...	0
	58.00	Muscimol 5-(aminometil)-3-isoxazolol	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.36	00.00	SULFAMIDAS	
	01.00	Ácido ortossulfamilbenzôico	0
	02.00	Probenecid (ácido p-dipropilsulfamilbenzôico)	0
	03.00	Clorossulfamidas	0
	04.00	N1 dimetilacroilsulfamida (Sulfadicramida)..	0
	05.00	N1 (3,4 dimetilbenzoil) sulfamida (Irgafen)	0
	06.00	Ftalilsulfacetamida (Enterocid)	0
	07.00	Ftalilsulfatiazol (ácido tiazolilsulfamido ftalanílico)	0
	08.00	Formossulfatiazol (trimetileno-dissulfotiazol)	0
	09.00	Cloridrato de 4-homossulfamida (Marfanil)..	0
	10.00	p-nitrossulfatiazol (Nissulfazol)	0
	11.00	Sulfathiouréia - (Fontamida) (p-aminofenilsulfoniltiouréia)	0
	12.00	Salicilazossulfapiridina (ácido piridilsulfamoil fenilazossalicílico) (Sulfasalazina)	0
	13.00	Succinilamino-fenilsulfamida	0
	14.00	Succinilsulfatiazol (Sulfassuxidina).....	0
	15.00	Sulfacetamida (acetil sulfanilamida)	0
	16.00	Sulfadiazina (2 Sulfanilamidopirimidina)...	0
	17.00	Sulfaguanidina (Sulfanililguanidina).....	0
	18.00	Sulfamerazina (4-metilsulfapirimidina).....	0
	19.00	Sulfametazina (4-6-dimetilsulfapirimidina)..	0
	20.00	Sulfanilamida (p-aminobenzenossulfamida)...	0
	21.00	Sulfanilsulfamida	0
	22.00	Sulfapiridina (piridilsulfanilamida)	0
	23.00	Sulfaquinoxalina (sulfanilamidoquinoxalina)	0
	24.00	Sulfatiazol (sulfanilamidotiazol)	0
	25.00	Sulfisoxazol (dimetil-isoxazolilsulfanilamida)	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.36	26.00	Toluenossulfamidas (orto e para)	0
	27.00	Sulfameter (2-sulfanilamido-5-metoxipirimi dina)	0
	28.00	Sulfametoxipiridazina (3-sulfanilamido-6- -metoxipiridazina)	0
	29.00	Sulfametoxazol (5-metil-3-sulfanilamidoiso xazol)	0
	30.00	Sulfamidocrizoidina [p(2,4 diaminofenil) (azo) benzenossulfonamida] (Prontosil)	0
	31.00	Sulfadimetoxina (2,4 dimetoxi 6 sulfanila mido-1,3-diazina) (Madribon)	0
	32.00	5-metil-2-sulfanilamidopirimidina (isosul famerazine)	0
	33.00	Sulfurmetoxina (4 sulfanilamido 5,6 dimeto xipirimidina)	0
	34.00	Acetazolamida (2 acetilamino 1,3,4 tiadia zol 5 sulfonamida)	0
	35.00	Sulfalene [2(p-aminobenzenossulfonamido)3- -metoxipirazina]	0
	36.00	Hidroclorotiazida (6-cloro-3,4-dihidro-7 - -sulfamoil-2H 1,2,4-benzotiadiazina-1,1-di óxido)	0
	37.00	Carbutamida (1-butil-3-sulfanililurêia)	0
	38.00	Tolbutamida (N' 4-metilbenzenossulfonil-N' -butilurêia)	0
	39.00	N' 4(beta-2-metoxi-5-cloro benzamido etil) benzolsulfinil-N'-ciclo-hexil-urêia (Glycu ride)	0
	40.00	Furozemida (ácido 4.cloro.N.furfuril.5.sul famoil antranílico)	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.37	00.00	SULTONAS E SULTAMAS	0.
		SUBCAPÍTULO XI - PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE	
29.38	00.00	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES	
	01.00	Vitaminas A e seus derivados	
	01	Vitamina A ₁ álcool (axeroftol)	0
	02	Outras vitaminas A ₁	0
	03	Acetato de axeroftol	0
	04	Palmitato de axeroftol	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Vitamina B ₁ e seus derivados	
	01	Vitamina B ₁ (aneurina, tiamina)	0
	02	Cloridrato de tiamina	0
	03	Mononitrato de tiamina	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Vitamina B ₂ (lactoflavina, riboflavina) e seus derivados	
	01	Riboflavina	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Vitamina B ₃ ou ácido pantotênico e seus derivados	0
	05.00	Vitamina B ₆ (piridoxina, adermina) e seus derivados	0
	06.00	Vitamina B ₉ (ácido fólico ou ácido pteroil glutâmico) e seus derivados	0
	07.00	Vitamina B ₁₂ e seus derivados	
	01	Vitamina B ₁₂ (cianocobalamina)	0
	02	Hidroxi-cobalamina	0
	99	Qualquer outra	0
	08.00	Vitamina C (ácido ascórbico) e seus derivados	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
29.38	09.00	Provitaminas e vitaminas D e seus derivados	
	01	7-Dehidrocolesterol, não irradiado ou provitamina D ₃	0
	02	Ergosterol não irradiado ou provitamina D ₂	0
	03	Vitamina D ₂ (ergocalciferol)	0
	04	Vitamina D ₃ (colecalfiferol)	0
	99	Qualquer outra	0
	10.00	Vitamina E (tocoferol) e seus derivados ...	0
	11.00	Vitamina H (biotina) e seus derivados	0
	12.00	Vitamina K ₁ e seus derivados	0
	13.00	Vitamina K ₂ e seus derivados	0
	14.00	Provitamina PP e seus derivados	
	01	Ácido nicotínico (niacina)	0
	99	Qualquer outra	0
	15.00	Vitamina PP (nicotinamida, niacinamida, amida nicotínica) e seus derivados	0
	16.00	Concentrados e misturas de vitaminas e provitaminas	
	01	Concentrado impuro de fermentação, para uso industrial, contendo, por mililitro ou grama, um teor mínimo de 7 mg e máximo de 25 mg de cobalaminas, das quais pelo menos 85% recuperáveis como cianocobalamina	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
29.39	00.00	HORMÔNIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS	
	01.00	Adrenalina (epinefrina, suprarrenina) e noradrenalina (nor-epinefrina), seus cloridratos, tartaratos ácidos e salicilatos	
	01	Adrenalina (epinefrina, suprarrenina) e seu cloridrato, tartarato ou salicilato ..	0
	02	Noradrenalina (nor-epinefrina) e seu cloridrato, tartarato ou salicilato	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.39	02.00	Adrenocorticotrofina (ACTH) e outros hormônios do lóbulo anterior da hipófise e similares, e hormônios do lóbulo posterior da hipófise	
	01	Adrenocorticotrofina (ACTH)	0
	02	Gonadotropina coriônica	0
	03	Gonadotropina sérica	0
	04	Oxitocina	0
	05	Vasopressina	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Hormônios da tireóide	
	01	Tiroxina (tetra-iodo tironina)	0
	02	Sal sódico da tiroxina	0
	03	Tri-iodo-tironina	0
	04	Sal sódico da tri-iodo tironina	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Corticosterona e seus ésteres	0
	05.00	Desoxicorticosterona (desoxicortona) e seus ésteres	0
	06.00	Hidrocortisona, seus ésteres e respectivos sais, seus derivados halogenados e respectivos ésteres	
	01	Hidrocortisona livre	0
	02	Acetato de hidrocortisona	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Cortisona, seus derivados halogenados e seus ésteres	
	01	Cortisona	0
	02	Acetato de cortisona	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Deidro-cortisona, seus ésteres e respectivos sais	
	01	Deidro-cortisona (prednisona, deltacortisona)	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Deidro-hidrocortisona (prednisolona, delta-hidrocortisona), seus ésteres e respectivos sais	
	01	Delta-1-deidro-hidrocortisona	0
	02	Acetato de deidro-hidrocortisona	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.39	10.00	6-alfa-metil-prednisolona e seus ésteres ...	0
	11.00	6-alfa-fluoroprednisolona e seus ésteres ...	0
	12.00	9-alfa-fluoro-16-alfa-metil prednisolona e seus ésteres e sais (Dexametasona)	0
	13.00	9-alfa-fluoro-16-beta-metil prednisolona e seus ésteres e sais (Betametasona)	0
	14.00	6-alfa-fluoro-16-alfa-metil prednisolona e seus ésteres e sais (Parametasona)	0
	15.00	9-alfa-fluoro-16-alfa-hidroxiprednisolona e seus ésteres (Triamcinolona)	0
	16.00	Adrenosterona	0
	17.00	DL-aldosterona	0
	18.00	6-alfa-9-alfa-difluoro-16-alfa-hidroxipred nisolona 16:17 acetonido (Fluocinolona-acé tonida)	0
	19.00	6-alfa-metil hidrocortisona e seus ésteres..	0
	20.00	16-metileno prednisolona (Predlylideno)	0
	21.00	4-cloro-17 beta-hidroxiandrost-4-en-ona (Clostebol)	0
	22.00	17-alfa-etinilestradiol, seus ésteres e sais	0
	23.00	Alfa e beta-progesterona, seus ésteres e sais	0
	24.00	17-alfa-etiniltestosterona (pregneninolo na), seus ésteres e sais (Ethisterona)	0
	25.00	6-alfa-metil-17-alfa-hidroxiprogesteron (acetato) (Medroxiprogesteron)	0
	26.00	6-cloro-6-deidro-17-alfa hidroxiprogestero na (Clormadinona)	0
	27.00	Metilnortestosterona (17-alfa-metil-4-estre no-17-beta-01-3-one (Normethandrona)	0
	28.00	Linestrenol (17-alfa-etinil-17-beta - hidro xi-4-estrona)	0
	29.00	Mestranol -(17-alfa-etinil-3-metoxi-17 - be ta-hidroxi-1:3:5 (10) estratrieno)	0
	30.00	Nor-etisterona (17-alfa-etinil-17-beta - hi droxi-estrona).....	0
	31.00	Insulina pura	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
29.39	32.00	Testosterona, seus ésteres e sais	0
	33.00	17-alfa-metiltestosterona, seus ésteres e sais..	0
	34.00	Androsterona, seus ésteres e sais	0
	35.00	9-alfa-fluoro-11-beta-hidroxi-17-metiltes tosterona (Fluoxymesterona)	0
	36.00	17-beta-hidroxi-1-alfa-metil-5-alfa-andros tan-3-one (Mesterolona)	0
	37.00	Estradiol (di-hidro foliculina)	0
	38.00	Estrona (Foliculina)	0
	39.00	Estriol (hidrato de foliculina)	0
	40.00	Norgestrel (13-beta-etil-17-alfa-etinilgon -4-en-17-beta-01-3-ona).....	0
	41.00	6-alfa-fluor-11-beta, 21-dihidroxi-16-alfa -metil-pregna-1,4-dien-3,20 diona (Fluocor tolona)	0
	42.00	Pregnenolona	0
	43.00	Alilestrenol (17-alfa-alilestr-4-en-17 be ta-01)	0
	44.00	Metandriol ou Metilandroestenodiol (17-al fa-metilandro-5-eno-3-beta, 17-beta-diol)..	0
	45.00	Di-hidro-androsterona (5-alfa-androstano-3 -alfa, 17-beta-diol)	0
	99.00	Outros	0
29.40		SUBCAPÍTULO XII - HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍN TESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	29.41	00.00	HETERÓSIDOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OU TROS DERIVADOS
		01.00	Aloína
		02.00	Amigdalina
		03.00	Arbutina
		04.00	Digitalinas (digitoxinas)

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.41	05.00	Estrofantinas (ouabaína)	0
	06.00	Glicirrizina (ácido glicirrízico)	0
	07.00	Rutina	0
	08.00	Saponinas	0
	09.00	Diosmina	0
	10.00	Tiocolquicoside	0
	99.00	Outros	0
29.42	00.00	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Aconitina	0
	02.00	Alquileína	0
	03.00	Apomorfina	0
	04.00	Arecolina	0
	05.00	Atropina	0
	06.00	Cafeína	0
	07.00	Cevadina	0
	08.00	Cinchonidina	0
	09.00	Cinchonina	0
	10.00	Cocaína	0
	11.00	Colquicina	0
	12.00	Conina. (conicina)	0
	13.00	Curarina	0
	14.00	Diacetilmorfina (heroína)	0
	15.00	Di-hidrocodeinona (dicodid)	0
	16.00	Di-hidroergotamina	0
	17.00	Di-hidromorfinona (dilaudid)	0
	18.00	Efedrina	0
	19.00	Emetina	0
	20.00	Ergobasina (ergometrina)	0
	21.00	Ergotamina	0
	22.00	Ergotinina	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.42	23.00	Ergotoxina	0
	24.00	Escopolamina (hioscina)	0
	25.00	Eserina (fisiostigmina)	0
	26.00	Esparteína	0
	27.00	Estricnina	0
	28.00	Etilmorfina (dionina)	0
	29.00	Hiosciamina	0
	30.00	Hidrastinina	0
	31.00	Homatropina	0
	32.00	Lobelina	0
	33.00	Metil-hidro-morfinona (metopon)	0
	34.00	Metilmorfina (codéina)	0
	35.00	Morfina	0
	36.00	Narceína	0
	37.00	Narcotina	0
	38.00	Nicotina	0
	39.00	Papaverina	0
	40.00	Pilocarpina	0
	41.00	Piperina	0
	42.00	Quinidina	0
	43.00	Quinina	0
	44.00	Reserpina	0
	45.00	Sarpagina	0
	46.00	Tebaína	0
	47.00	Teobromina	0
	48.00	Teofilina	0
	49.00	Teofilina-etilenodiamina (amino-filina)	0
	50.00	Veratrina	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO XIII - OUTROS COMPOSTOS ORGÂNI COS	
29.43	00.00	AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, COM EXCEÇÃO DA SACAROSE, DA GLICOSE E DA LACTOSE; ÉTE RES E ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 29.39, 29.41 E 29.42	
	01.00	Arabinose	0
	02.00	Frutose (levulose)	0
	03.00	Galactose	0
	04.00	Maltose	0
	05.00	Glucose-1-fosfato	0
	06.00	Acetoisobutirato de sacarose	0
	07.00	Sulfato básico de alumínio e sacarose (su cralfate)	0
	99.00	Outros	0
29.44	00.00	ANTIBIÓTICOS	
	01.00	Actinomicetina	0
	02.00	Actinomicina	0
	03.00	Bacitracina	0
	04.00	Cloranfenicol	0
	05.00	Amicacina	0
	06.00	Eritromicina	
	01	Estolato de eritromicina, estearato de eritromicina e eritromicina base	0
	99	Qualquer outra	0
	07.00	Estreptomicina	0
	08.00	Di-hidro-estreptomicina	0
	09.00	Estreptotricina	0
	10.00	Fumagilina	0
	11.00	Gramicidina	0
	12.00	Neomicina	
	01	Sulfato de neomicina	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.44	12.99	Qualquer outra	0
	13.00	Cefradina	0
	14.00	Penicilinas	
	01	Ampicilina	0
	02	Hetacilina	0
	99	Qualquer outra	0
	15.00	Tetracíclicas	
	01	Tetraciclina	0
	02	Clorotetraciclina	0
	03	Oxitetraciclina	0
	99	Qualquer outra	0
	16.00	Tiroidina	0
	17.00	Tiroticina	0
	18.00	Viomicina	0
	19.00	Cícloserina	0
	20.00	Framicetina	0
	21.00	Gabromicina	0
	22.00	Rifamicina	0
	23.00	Griseofulvina	0
	24.00	Higromicina	0
	25.00	Micostatin (nistatina)	0
	26.00	Gentamicina	0
	27.00	Lincomicina	0
	28.00	Tilosina	0
	99.00	Outros	0
29.45	00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
	01.00	Acetatoarsenito de cobre (verde Schweinfurt) ..	0
	02.00	Alcoolato metálico	0
	03.00	Cetenos	0
	04.00	Piretrina	0
	05.00	Cinarina	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 30

Produtos Farmacêuticos

NOTAS:

(30-1) O termo "medicamentos", no sentido da posição 30.03, deve aplicar-se:

- a) aos produtos que foram misturados para usos terapêuticos ou profiláticos;
- b) aos produtos não misturados, próprios para os mesmos usos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a varejo, para usos terapêuticos ou profiláticos.

As disposições anteriores não se aplicam aos alimentos ou bebidas (tais como: alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, bebidas tônicas, águas minerais), nem aos produtos das posições 30.02 e 30.04.

Para a aplicação destas disposições e da Nota (30-3) "d", deste Capítulo, são considerados:

A) como produtos não misturados:

- 1) as soluções aquosas de produtos não misturados;
- 2) todos os produtos compreendidos nos Capítulos 28 e 29;
- 3) os extratos vegetais simples da posição 13.03, simplesmente titulados ou dissolvidos em qualquer solvente;

B) como produtos misturados:

- 1) as soluções e suspensões coloidais (com exclusão do enxofre coloidal);
- 2) os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
- 3) os sais e águas concentradas obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

(30-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.06);
- b) os dentífricos de qualquer espécie, inclusive os que tenham propriedades profiláticas ou terapêuticas, que se classificam na posição 33.06;
- c) os sabões e outros produtos da posição 34.01 adiciona
dos de substâncias medicamentosas.

(30-3) Na posição 30.05 so estão compreendidos:

- a) os catêgutes e outras ligaduras esterilizados para s
turas cirúrgicas;
- b) as laminárias esterilizadas;
- c) os hemostáticos reabsorvíveis esterilizados para a c
iurgia e a odontologia;
- d) as preparações opacificantes para exames radiogrâfi
cos, bem como os reagentes de diagnóstico destinados a
serem empregados no paciente (com exceção dos compreen
didos na posição 30.02) e que sejam produtos não mistu
rados, apresentados em doses ou ainda produtos mistura
dos, próprios para os mesmos usos;
- e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou
dos fatores sanguíneos;
- f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária;
- g) os estojos e caixas de farmácia providos, para primei
ros socorros.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (30-1) Em caso de associação de componentes ativos, o produto deverá seguir o regime do componente ativo de alíquota mais elevada, seja qual for sua proporção na fórmula do medicamento.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.01	00.00	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DESSECADOS, MESMO PULVERIZADOS; EXTRATOS, PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Glândulas, órgãos ou tecidos para fins terapêuticos, secos, pulverizados ou não	0
	02.00	Extratos de glândulas, de outros órgãos e das suas secreções ou de tecidos, para fins opoterápicos	
	01	De bile	0
	02	De fígado	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Sangue humano	0
	04.00	Soro-albumina	0
	05.00	Plasma ou seu componente isolado	
	01	Gamaglobulina comum	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Fibrinogênio e fibrina	0
	07.00	Veneno de serpente	0
	08.00	Órgãos, córneas, ossos, peles ou quaisquer outros tecidos humanos ou animais, para enxertos ou implantações	0
	99.00	Outros	0
30.02	00.00	SOROS ESPECÍFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	
	01.00	Soros	
	01	Antimicrobiano	0
	02	Antipeçonhento (antiofídico ou outros) ...	0
	03	Antitóxico (antidiftérico, antitetânico ou qualquer outro)	0
	04	Imunoglobulina antitetânica	0
	05	Imunoglobulina contra "pertussis"	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.02	02.00	Vacinas	
	01	Contra a brucelose ("Brucella abortus") ..	0
	02	Contra coriza infecciosa das aves	0
	03	Contra a doença de "Marek", com ou sem di luente específico	0
	04	Contra a poliomielite	0
	05	Contra a raiva	0
	06	Contra a rubéola	0
	07	Contra o sarampo	0
	08	Vacina de vírus vivo para encefalomyelite de aves	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Antígenos imunizantes	0
	04.00	Anatoxinas (toxóides) e toxinas	0
	05.00	Associação de vacina e toxóide	0
	06.00	Culturas de microrganismos	0
	99.00	Outros	0
30.03	00.00	MEDICAMENTOS PARA MEDICINA HUMANA OU VETE RINÁRIA	
	01.00	Com base de anestésico local, injetável, de emprego definido em odontologia	0
	02.00	Com base de antimonial ou outro, de empre go definido contra a esquistossomose	0
	03.00	Com base de arsenóxido ou arsenona, de em prego contra a sífilis	0
	04.00	Com base de associação de aminoácidos, sob forma injetável	0
	05.00	Com base de bacitracina	0
	06.00	Com base de ciclopropano, protóxido de ní trogênio, éter vinílico, tribromoctanol, de emprego definido em anestesia geral	0
	07.00	Com base de cloranfenicol	0
	08.00	Com base de clorotetraciclina	0
	09.00	Com base de dietilcarbamoil - metilpiperazi na ou qualquer outro, de emprego definido contra a filariose	0
	10.00	Com base de di-hidro-estreptomicina	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
30.03	11.00	Com base de ergotamina e semelhante, de <u>em</u> prego como <u>oxitócico</u>	0
	12.00	Com base de eritromicina	0
	13.00	Com base de estreptomicina	0
	14.00	Com base de extrato de planta medicinal ...	0
	15.00	Com base de glicosídeo de cila, de digital ou de estrofanato	0
	16.00	Com base de qualquer outro glicosídeo de emprego cardiovascular	0
	17.00	Com base de desferrioxamina B, seus sais e derivados, de emprego difundido no <u>trata</u> mento de sideroses	0
	18.00	Com base de hialuronidase quando liofiliza do e enzima semelhante, de emprego como <u>a</u> gente difusor de líquido injetável	0
	19.00	Com base hexilresorcinol ou qualquer outro, com emprego definido contra helmintose <u>in</u> testinal	0
	20.00	Com base de hormônio, qualquer seu deriva do e associação	0
	21.00	Com base de lobelina e semelhante, de <u>em</u> prego como estimulante respiratório	0
	22.00	Com base de macrose e semelhante, de empre go como substituto parcial do sangue e do plasma	0
	23.00	Com base de magnamicina (carbomicina)	0
	24.00	Com base de neomicina	0
	25.00	Com base de inosina	0
	26.00	Com base de opoterápico, qualquer seu deri vado e associação	0
	27.00	Com base de oxitetraciclina	0
	28.00	Com base de penicilina	0
	29.00	Com base de polimixina	0
	30.00	Com base de sulfona sob a forma injetável, de emprego contra a lepra	0
	31.00	Com base de tio-barbitúrico, de emprego <u>de</u> finido em anestesia endovenosa	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.03	32.00	Com base de tirotricina	0
	33.00	Com base de tetraciclina	0
	34.00	Com base de viomicina	0
	35.00	Com base de vitamina, qualquer seu deriva do e associação	0
	36.00	Com base de fumagilina	0
	37.00	Com base de fibrinogênio e fibrina	0
	38.00	Com base de globulina	0
	39.00	Com base de heparina	0
	40.00	Com base de plasma	0
	41.00	Com base de soro-albumina	0
	42.00	Com base de trombina	0
	43.00	Com base de tromboplastina	0
	44.00	Com base de qualquer outro antibiótico	0
	45.00	Com base de estreptoquinase ou estreptodor nase purificada	0
	46.00	Com base de thiambutosina [1(p-n,N-dimeti- laminofenil)-3-(p-n-butoxifenil)-2-tiouréia], para tratamento da lepra	0
	47.00	Com base de 3-(p-cloranilino)-10-(p-cloro- fenol)-2,10-diidro-2-(isopropilimino)-fena zina, para tratamento da lepra	0
	48.00	Com base de qualquer outro composto quími co orgânico ou inorgânico	0
	49.00	Medicamento anti-rejeição de órgãos trans plantados	0
	50.00	Medicamento específico para tratamento das neoplasias	0
	51.00	Preparação, com base de sal granulado e pó efervescente, sal para água mineral natu ral ou artificial, de ação medicamentosa ..	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
30.04	00.00	PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS SEMELHANTES (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC.) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS CITADOS NA NOTA (30-3) DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Algodão hidrófilo	0
	02.00	Ataduras	
	01	Gessadas	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Esparadrapo	0
	04.00	Opérculo esterilizado	0
	05.00	Envoltório ocular	0
	06.00	Hastes rígidas ou flexíveis, com mechas de algodão esterilizado	0
	99.00	Outros	0
30.05	00.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS	
	01.00	Material de sutura cirúrgica	
	01	Categute	0
	02	Para microcirurgia, constituído de fios de diâmetro até 7-0, com agulhas de até 11 mm	0
	03	Fio de seda siliconizado, com agulha	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Preparações para contrastes radiológicos	
	01	Injetável com base do sal metil glucamínico do ácido N,N' adipin-di-(3-amino 2, 4, 6 triodobenzóico) para radiografias das vias biliares	0
	02	Com base em derivados iodados de óleo de papoula	0
	03	Com base de iopalamato de negrumina e/ou iopalamato de sódio, para urografia intravenosa	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.05	03.01	Cimentos dentários, inclusive os à base de sais ou óxidos metálicos, ou de resinas compostas	0
	02	Ligas de metais preciosos para obturação.	0
	03	Cones de prata	0
	04	Cones de guta-percha	0
	05	Cones de outras matérias	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Laminárias	0
	05.00	Hemostáticos reabsorvíveis	0
	06.00	Estojos e caixas de farmácia providos, para primeiros socorros	0
	07.00	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	0
	08.00	Reagentes de diagnóstico, destinados a serem empregados no paciente, conforme Nota (30-3) "d"	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 31

Fertilizantes

NOTAS:

(31-1) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.02 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

- 1) o nitrato de sódio com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 16,3%;
- 2) o nitrato de amônio, mesmo puro;
- 3) o sulfonitrato de amônio, mesmo puro;
- 4) o sulfato de amônio, mesmo puro;
- 5) o nitrato de cálcio com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%;
- 6) o nitrato de cálcio e de magnésio, mesmo puro;
- 7) a cianamida cálcica com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 25%, impregnada ou não de óleo;
- 8) a uréia, mesmo pura;

B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos);

C) os fertilizantes que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos citados nos parágrafos "A" e "B" precedentes (sem se levar em conta, também, os seus teores limites) com giz, gesso ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;

D) os fertilizantes líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais dos produtos citados nos nºs. 2 ou 8, do parágrafo "A" precedente, ou em misturas destes produtos.

(31-2) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.03 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

- 1) as escórias de desfosforação;
- 2) os fosfatos de cálcio desagregados (termofosfatos e fosfatos fundidos) e os fosfatos alumino-cálcicos naturais tratados termicamente;
- 3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
- 4) o fosfato bicálcico que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2%;

B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos);

C) os fertilizantes que consistam em misturas dos produtos citados nos parágrafos "A" e "B" precedentes (sem se levar em conta, também, os seus teores limites) com giz, gesso ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.

(31-3) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.04 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

- 1) os sais de potássio naturais em bruto (carnalita, caínita, silvinita e outros);
- 2) os sais de potássio obtidos por tratamento de resíduos de melaço de beterraba;
- 3) o cloreto de potássio, mesmo puro, sem prejuízo do disposto na Nota (31-6) "c";
- 4) o sulfato de potássio, com um teor de K_2O inferior ou igual a 52%;
- 5) o sulfato de magnésio e de potássio, com um teor de K_2O inferior ou igual a 30%;

(31-3) (cont.)

B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos).

(31-4) Os ortofosfatos mono e diamoniacaís, mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, classificam-se na posição 31.05.

(31-5) Os teores limites mencionados nas Notas (31-1) "A", (31-2) "A" e (31-3) "A" referem-se ao peso dos produtos anidros, em estado seco.

(31-6) O presente Capítulo não compreende:

- a) o sangue animal da posição 05.15;
- b) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exceção dos descritos nas Notas (31-1) "A", (31-2) "A", (31-3) "A" e (31-4) precedentes;
- c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (que não sejam elementos de ótica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19; os elementos de ótica de cloreto de potássio (posição 90.01).

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.01	00.00	GUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI, MAS NÃO TRATADOS QUIMICAMENTE	
	01.00	Guano	N/T
	02.00	Resíduos de desengorduramento de lã e dejetos animais	N/T
	03.00	Resíduos e farelos de mamona	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.01	99.00	Outros	N/T
31.02	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGE <u>N</u> ADOS	
	01.00	Nitratos de sódio	
	01	Natural (salitre do Chile)	N/T
	02	Sintético	N/T
	02.00	Nitrato de amônio	
	01	Com teor de nitrogênio não superior a 33%..	N/T
	02	Com teor de nitrogênio superior a 33%	N/T
	03.00	Sulfato de amônio	N/T
	04.00	Nitrato de cálcio	N/T
	05.00	Cianamida cálcica	
	01	Com teor de nitrogênio de 22% ou menos ...	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	06.00	Uréia	
	01	Com teor de nitrogênio não superior a 45%..	N/T
	02	Com teor de nitrogênio superior a 45%	0
	07.00	Sulfonitrato de amônio	N/T
	08.00	Nitrato de cálcio e magnésio	N/T
	09.00	Calcocloreto de amônio	N/T
	10.00	Amonitratos	N/T
	99.00	Outros	N/T
31.03	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS FOSFATA <u>D</u> OS	
	01.00	Escórias de desfosforação	N/T
	02.00	Fosfatos de cálcio desagregados	N/T
	03.00	Fosfato bicálcico	
	01	Com teor de P_2O_5 igual ou inferior a 46% ..	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	04.00	Superfosfatos, com teor de P_2O_5 igual ou inferior a 22%	N/T
	05.00	Superfosfatos, com teor de P_2O_5 de mais de 22% a 45%	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.03	06.00	Superfosfatos, com teor de P_2O_5 de mais de 45%	N/T
	07.00	Fosfatos alumino-cálcicos naturais, <u>trata</u> dos termicamente	N/T
	99.00	Outros	N/T
31.04	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS POTÁSSI COS	
	01.00	Evaporitos: carnalita, cainita, silvinita e outros sais de potássio naturais em <u>bru</u> to	N/T
	02.00	Cloreto de potássio	N/T
	03.00	Sulfato de potássio	N/T
	04.00	Sulfato duplo de magnésio e potássio	N/T
	99.00	Outros	N/T
31.05	00.00	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PAS TILHAS E OUTRAS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 kg	
	01.00	Fosfatos mono e diamônico	
	01	Fosfato diamônico, com teor de arsênio de 6 mg/kg ou mais	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Fosfato duplo de amônio e potássio	N/T
	03.00	Nitrofôsfato de potássio	N/T
	04.00	Nitrato de sódio e potássio com teor de ni trogênio de 15% ou menos e de K_2O de 15% ou menos	N/T
	05.00	Micronutriente	N/T
	06.00	Mistura de fertilizantes, granulada ou não, contendo nitrogênio, fósforo e potássio na formulação	N/T
	07.00	Produtos do presente Capítulo que se apre sentem em tabletes, pastilhas e outras for mas semelhantes	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.05	08.00	Produtos do presente Capítulo que se apre sentem em recipientes de peso bruto máximo de 10 kg	N/T
	99.00	Outros	N/T

CAPÍTULO 32

Extratos Tanantes e Tintoriais; Taninos e seus Derivados; Matérias Corantes, Cores, Tintas, Vernizes e Tinturas; Másiques; Tintas de Escrever e de Impressão

NOTAS:

(32-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exclusão dos que correspondam às especificações das posições 32.04 ou 32.05, dos produutos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminoforos" (posição 32.07) e das tinturas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo da posição 32.09;
- b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos classificados nas posições 29.38 a 29.42, 29.44 e 35.01 a 35.04.

(32-2) As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para esses sais, para a produção de corantes azôicos, estão compreendidas na posição 32.05.

(32-3) Consideram-se compreendidas igualmente nas posições 32.05, 32.06 e 32.07, as preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas, de lacas corantes ou de outras matêrias corantes do tipo das utilizadas para colorir na massa as matérias plásticas artificiais, borrachas e outras matérias semelhantes, ou mesmo destinadas a entrar na composição de preparações para estamperia de têxteis. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos preparados citados na posição 32.09.

(32-4) As soluções (com exceção dos colodios), em solventes orgâ

(32-4) (cont.)

nicos voláteis, de produtos citados no texto das posições 39.01 a 39.06, estão compreendidas na posição 32.09 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.

(32-5) No sentido do presente Capítulo, a expressão "matérias corantes" não abrange os produtos do tipo dos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam igualmente ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas à água.

(32-6) No sentido da posição 32.09, são se consideram como "folhas para marcar a ferro", as folhas delgadas do tipo das empregadas, por exemplo, na estampagem das encadernações, dos couros ou forros de chapêus, e constituídas por:

- a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos aglomerados por meio de cola, de gelatina ou de outros aglutinantes;
- b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes sirva de suporte.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.01	00.00	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ÁCIDOS TÂNICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA À ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Extratos tanantes de origem vegetal	
	01	De castanheiro	0
	02	De quebracho	0
	03	De acácia negra	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
32.01	02.00	Taninos (ácidos tânicos), inclusive o tanino de noz-de-galha, a água, e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	0
[32.02]			
32.03	00.00	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES QUE CONTENHAM OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS, PANCREÁTICAS, BACTERIANAS, ETC.)	
	01.00	Produtos tanantes orgânicos sintéticos ...	0
	02.00	Produtos tanantes inorgânicos	0
	03.00	Preparações tanantes, que contenham ou não produtos tanantes naturais	0
	04.00	Preparações enzimáticas para curtimento ..	0
32.04	00.00	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, MAS COM EXCLUSÃO DO ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	
	01.00	De origem vegetal	
	01	Clorofila	0
	02	Clorofilina de sódio ou de cobre	0
	03	Extrato tintorial de castanheiro	0
	04	Hemateína	0
	05	Hematoxilina	0
	06	Tornassol	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	De origem animal	
	01	Carmim de cochonilha	0
	02	Quermes	0
	03	Sépia	0
	99	Qualquer outra	0
32.05	00.00	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
32.05	00.00	DOS TIPOS CHAMADOS "AGENTES DE BRANQUEAMENTO ÓTICO" FIXÁVEIS NAS FIBRAS; ANIL NATURAL	
	01.00	Agentes de branqueamento ótico	
	01	Agente de branqueamento ótico, derivado do ácido 4,4 -bis (1,3,5) triazinil-(6)-amino estilbeno 2'2 dissulfônico	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Luminóforos orgânicos	0
	03.00	Anil natural	0
	04.00	Carotenóides obtidos por síntese	
	01	Carotenos	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Corantes diretos	0
	06.00	Corantes ácidos	0
	07.00	Corantes ao enxofre (sulfurosos)	0
	08.00	Corantes à cuba (sulfurados)	0
	09.00	Corantes à tina	
	01	Solubilizados	0
	99	Qualquer outro	0
	10.00	Corantes azóicos	0
	11.00	Corantes mordentes	0
	12.00	Corantes solventes	0
	13.00	Corantes básicos	0
	14.00	Corantes dispersos	0
	15.00	Corantes reativos	0
	16.00	Pigmentos orgânicos	0
	99.00	Outros	0
32.06	00.00	LACAS CORANTES	0
32.07	00.00	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"	
	01.00	Negros de origem animal	0
	02.00	Litopônio	0
	03.00	Pigmentos à base de dióxido de titânio, com modificadores	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
32.07	03.01	De grau alimentício e/ou farmacêutico ...	0
	02	Tipo rutilo	0
	03	Tipo anatase	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Pigmentos à base de ferrocianetos e ferri cianetos	0
	05.00	Pigmentos à base de sais de cromo ou <u>óxi</u> dos de cromo	0
	06.00	Pigmentos à base de sais de cádmio (<u>cadmo</u> pônios)	0
	07.00	Ultramarinos (azul, verde e outros)	0
	08.00	Extrato de cassel e semelhantes	0
	09.00	Pigmentos à base de mica tratada com filme de dióxido de titânio	0
	10.00	Pigmentos luminóforos inorgânicos	0
	99.00	Outros	0
32.08	00.00	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARA DOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍ QUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE ESMALTE OU DE VIDRO; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂ MICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS	
	01.00	Pigmentos, opacificantes e cores preparados	
	01	À base de metal precioso ou seus sais ...	0
	02	À base de zircônio ou seus sais	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Composições vitrificáveis	
	01	À base de poro-silicato de chumbo	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Lustros líquidos e preparações <u>semelhan</u> tes; engobos	
	01	À base de metal precioso ou seus sais ...	0
	02	À base de zircônio ou seus sais	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Fritas de vidro e outros vidros em pó, grã nulos, lamelas ou flocos	
	01	Fritas de vidro	0
	02	Vidro em pó	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.09	00.00	VERNIZES; TINTAS À ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COURO; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOÍDOS EM ÓLEO DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSÊNCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA (32-4) DO PRESENTE CAPÍTULO	
	01.00	Vernizes	
	01	À base de betume	10
	02	À base de derivado de celulose	10
	03	À base de goma-laca	10
	04	À base de óleo	10
	05	À base de resinas: silicones, epóxicas e fenólicas	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Tintas preparadas	
	01	À água, para acabamento de couro	10
	02	Anti-incrustante ou venenosa, para casco de embarcação e semelhantes	10
	03	A óleo, em massa ou pasta, para posterior diluição	10
	04	A óleo, líquida, pronta para uso	10
	05	Para preservação de metal, à base de alumínio em pó ou de zarcão	10
	06	Para preservação de metal, à base de minério de ferro	10
	07	Esmalte à base de verniz (de derivado de celulose, resina sintética e qualquer outro)	10
	08	À base de betume, piche, alcatrão ou semelhante	10
	09	À base de luminóforo (tinta luminosa)	10
	10	Para fabricação de pérola artificial (essência do oriente)	10
	11	Tinta guache para pintura artística, para ensino, para pintura de tabuletas ou anúncios, para modificar os matizes ou para recreio, em apresentação diferente das classificadas na posição 32.10	10
	12	Tinta termoplástica, sólida à temperatura ambiente, de aplicação a quente, refletiva ou não, para marcação de sinais de tráfego	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.09	02.99	Qualquer outra	10
	03.00	Folhas para marcar a ferro	
	01	Obtidas de pós de metais preciosos, com ou sem suporte	10
	02	De 0,2 a 6 microns de espessura, com deposição de pigmento colorido, com suporte de celofane ou plástico	10
	99	Qualquer outra	10
	04.00	Cores metálicas em pó	10
	05.00	Soluções (com exceção dos colóidios), em solventes orgânicos voláteis, de produtos citados no texto das posições 39.01 a 39.06, quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução	10
	99.00	Outros	10
32.10	00.00	CORES PARA PINTURA ARTÍSTICA, PARA ENSINO, PARA PINTURA DE TABULETAS OU ANÚNCIOS, PARA MODIFICAR OS MATIZES, OU PARA RECREIO, EM TUBOS, POTES, FRASCOS, GODÊS E APRESENTAÇÕES SEMELHANTES, MESMO EM PASTILHAS; JOGOS DESTAS CORES PROVIDOS OU NÃO DE PINCÉIS, ESFUMINHOS, GODÊS OU OUTROS ACESSÓRIOS	10
32.11	00.00	SECANTES PREPARADOS	0
32.12	00.00	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA E INDUTOS NÃO REFRAATÓRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	
	01.00	Mástiques	
	01	De marceneiro	10
	02	De marmorista	10
	03	De vidraceiro	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Indutos	
	01	Utilizados em pintura	10
	02	Não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.13	00.00	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS TINTAS	
	01.00	Tintas de impressão	
	01	Pretas	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Tintas de escrever, desenhar ou copiar...	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 33

Óleos Essenciais e Resinóides; Produtos de Perfumaria ou de Toucador e Cosméticos

NOTAS:

(33-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as preparações alcoólicas compostas (chamadas "extra^{tos} concentrados"), para a fabricação de bebidas, da posição 22.09;
- b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;
- c) a essência de terebintina e os demais produtos da posição 38.07.

(33-2) Entendem-se por "produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos preparados", no sentido da posição 33.06, principalmente:

- a) os desodorizantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados;
- b) os produtos, mesmo não misturados (com exceção das águas destiladas aromáticas e das soluções aquosas de óleos essenciais), próprios para serem utilizados como produtos de perfumaria ou de toucador, como cosméticos ou como desodorizantes de ambientes e acondicionados para venda a varejo como destinados a serem empregados nesses usos.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (33-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 33.06, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.01	00.00	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS; RESINÓIDES; SOLU ÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ABSORÇÃO A FRIO (ENFLORAGEM) OU MACERAÇÃO; SUBPRODU TOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENAÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS	
	01.00	Óleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou concretos	
	01	De alecrim ou rosmaninho	12
	02	De alfazema, âspic, lavanda e lavandim...	12
	03	De amêndoa amarga	12
	04	De anís ou erva-doce	12
	05	De anís estrelado ou badiana	12
	06	De arruda	12
	07	De cabreúva	12
	08	De canela	12
	09	De cânfora natural	12
	10	De cássia	12
	11	De cedro	12
	12	De citronela	12
	13	De coriandro	12
	14	De cravo	12
	15	De eucalipto	12
	16	De flor de laranjeira	12
	17	De funcho	12
	18	De gerânio	12
	19	De jacinto	12
	20	De jasmim	12
	21	De junípero, zimbro ou genebra	12
	22	De laranja (casca)	12
	23	De "lemongrass"	12
	24	De lima	12
	25	De limão	12
	26	De lírio	12
	27	De mandarina, bergamota ou tangerina	12
	28	De melissa	12
	29	De "mentha arvensis"	12
	30	De "mentha piperita"	12
	31	De "mentha spearmint"	12
	32	De mimosa	12
	33	De mostarda	12
	34	De narciso	12
	35	De noz-moscada	12
	36	De palma-rosa	12
	37	De pau-rosa	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.01	01.38	De "petitgrain"	12
	39	De quenopódio	12
	40	De rosa	12
	41	De sândalo	12
	42	De sassafras	12
	43	De "vetiver"	12
	44	De "wintergreen"	12
	45	De "ylang-ylang"	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Resinóides	12
	03.00	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio (enfloragem) ou maceração	12
	04.00	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	
	01	1-metil-4-isopropil-1,3-ciclo-hexadieno (alfa-terpineno) com teor de 40% ou mais de impurezas	12
	99	Qualquer outro	12
33.02			
33.03			
33.04	00.00	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOOL), QUE CONSTITUAM MATÉRIAS-PRIMAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTAÇÃO OU OUTRAS INDÚSTRIAS	
	01.00	Para perfumaria	12
	02.00	Para alimentação	12
	99.00	Outros	12
33.05			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.06	00.00	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS, MESMO MEDICINAIS	
		A - Perfumarias	
	01.00	Perfumes (extratos)	70
	02.00	Água-de-colônia, loções, águas perfumadas e semelhantes	
	01	Água-de-colônia	70
	99	Qualquer outra	70
	03.00	Papéis ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfume, mesmo que contenham detergente ou outras substâncias	70
	04.00	Partes de plantas aromáticas em saquinhos (sachês)	70
	05.00	Preparados próprios para perfumar ambientes (aromatizantes de ambientes); preparados odoríferos próprios para cerimônias religiosas	
	01	Defumadores	70
	02	Banhos de descarga	70
	99	Qualquer outro	70
	06.00	Outras perfumarias	70
		B - Cosméticos	
	07.00	Cremes de beleza, inclusive com geléia real de abelha; cremes e loções tônicas ...	70
	08.00	Preparados anti-solares, exceto os bronzeadores	70
	09.00	Preparados bronzeadores	70
	10.00	Batom, mesmo cremoso ou líquido, e brilho para os lábios	40
	11.00	Pó-de-arroz, mesmo compacto	40
	12.00	Ruge, mesmo cremoso ou líquido	40
	13.00	Sombra para olhos, lápis para sobrancelhas, delineadores para olhos e rímel	70
	14.00	Desodorantes	10
	15.00	Tinturas e descolorantes para cabelo	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		%
33.06	16.00	Laquê e outros fixadores para o cabelo	40
	17.00	Depilatórios	70
	18.00	Preparados para manicuro e pedicuro	
	01	Esmaltes para unhas	40
	02	Pós para unhas	70
	99	Qualquer outro	70
	19.00	Outros cosméticos	70
		C - Produtos de Toucador	
	20.00	Dentífrícios e outras preparações para <u>hi</u> giene bucal e limpeza dos dentes	10
	21.00	Pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras	70
	22.00	Xampus, mesmo com propriedades terapêuti <u>cas</u> ou profiláticas	10
	23.00	Cremes para barbear, contendo ou não sabão ..	20
	24.00	Loções para após barbear	70
	25.00	Talco e polvilho, com ou sem perfume	10
	26.00	Dissolventes de esmalte para unhas	70
	27.00	Preparados para animais (xampus, banhos, etc.)..	70
	28.00	Outros produtos de toucador	70
		D - Desodorizantes de Ambientes	
	29.00	Desodorizantes de ambientes, perfumados ou não	
	01	Apresentado em recipiente aerossol	70
	99	Qualquer outro	70
		E - Águas Destiladas Aromáticas e So <u>luções</u> Aquosas de Óleos Essen <u>ciais</u> , mesmo Medicinais	
	30.00	Águas destiladas aromáticas e soluções aquo <u>sas</u> de óleos essenciais, mesmo medicinais	
	01	De canela	30
	02	De flor de laranjeira	30
	03	De hamamelis	30
	04	De louro cereja	30
	05	De melissa	30
	06	De quina	30
	07	De rosa	30
	99	Qualquer outra	30

CAPÍTULO 34

Sabões, Produtos Orgânicos Tenso-Ativos, Preparações para Lixívias, Preparações Lu
brificantes, Ceras Artificiais, Ceras Pre
paradas, Produtos para Conservação e Lim
peza, Velas e Artigos Semelhantes, Pastas
para Modelar e "Ceras para Odontologia"

NOTAS:

(34-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os compostos isolados de constituição química definida;
- b) os dentifrícios, os cremes de barbear e os xampus, mes
mo que contenham sabão ou produtos tenso-ativos (posi
ção 33.06).

(34-2) A posição 34.01 apenas compreende o sabão solúvel na água. Os sabões e outros produtos desta posição podem ou não ter sido adicionados de outras substâncias (desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos, etc.). To
davia, os que contenham abrasivos sõ se incluem na referi
da posição se se apresentarem em barras, em pedaços ou fi
guras moldadas ou em pães. Apresentados em outras for
mas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e põs
para arear e preparações semelhantes.

(34-3) A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betumino
sos", empregada no texto da posição 34.03, refere-se aos produtos definidos na Nota (27-3) do Capítulo 27.

(34-4) A expressão "ceras preparadas não emulsionadas e sem sol
vente" empregada no texto da posição 34.04, deve aplicar-se unicamente:

A) às misturas de ceras animais entre si, de ceras vege

(34-4) (cont.)

tais entre si, de ceras artificiais entre si;

- B) às misturas entre si de ceras que pertençam a classes diferentes (animais, vegetais, minerais, artificiais), bem como às misturas de parafina com ceras animais, vegetais ou artificiais;
- C) às misturas que tenham a consistência das ceras, à base de ceras ou de parafina e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias, desde que essas misturas não sejam emulsionadas e nem contenham solventes.

Pelo contrário, não se classificam na posição 34.04:

- a) as ceras da posição 27.13;
- b) as ceras animais não misturadas e as ceras vegetais não misturadas, simplesmente coloridas.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (34-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 34.02, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.01	00.00	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICAS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADAS OU EM PÃES (QUE CONTENHAM OU NÃO SABÃO)	
	01.00	Sabões industriais	8
	02.00	Sabões abrasivos	8
	03.00	Sabão ou sabonete, perfumado	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.01	04.00	Sabão, em bastão ou em pó, para barbear, perfumado ou não	10
	05.00	Sabão medicinal, veterinário ou desinfetante.	8
	06.00	Sabão, sem perfume, de qualquer forma preparado	
	01	Acondicionado em unidades de até 5 kg	10
	99	Qualquer outro	5
	07.00	Produtos e preparações orgânicas tenso-ativos usados como sabão, em barras, em pedaços ou figuras moldadas ou em pães (que contenham ou não sabão)	10
	99.00	Outros	5
34.02	00.00	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSO-ATIVOS; PREPARAÇÕES TENSO-ATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, QUE CONTENHAM OU NÃO SABÃO	
		A - Produtos Orgânicos Tenso-Ativos (com exclusão do sabão)	
	01.00	Aniônicos	15
	02.00	Catiônicos	15
	03.00	Não aniônicos	15
	04.00	Outros produtos orgânicos tenso-ativos (agentes de superfície)	15
		B - Preparações Tenso-Ativas e Preparações para Limpeza, que contenham ou não Sabão	
	05.00	Detergentes	
	01	À base de alquil aril sulfonato	10
	02	À base de nonilfenol etoxilado	10
	99	Qualquer outro	10
	06.00	Produtos e Preparações à base de éter lauril sulfato de sódio	15
	07.00	Produtos e Preparações que contenham enzimas	15
	08.00	Outras preparações tenso-ativas e preparações para limpeza, que contenham ou não sabão	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.03	00.00	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO, A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	01.00	Com base de produtos orgânicos sintéticos..	15
	02.00	Com base de sabão de lítio	15
	03.00	Com base de sabão de sódio e lítio	15
	04.00	Com base de óleos vegetais	15
	99.00	Outros	15
34.04	00.00	CERAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE AS SOLÚVEIS EM ÁGUA; CERAS PREPARADAS NÃO EMULSIONADAS E SEM SOLVENTE	
	01.00	Ceras artificiais	
	01	De polietileno glicol sólido	15
	02	De óleo de mamona (rícino) hydrogenado....	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Ceras preparadas	15
34.05	00.00	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICAS, LUSTROS PARA METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DAS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04	
	01.00	Pomadas e cremes para calçados	15
	02.00	Encáusticas	
	01	Para móveis	15
	02	Para pisos	15
	99	Qualquer outra	15
	03.00	Lustros para metais (prata, cobre, etc.) e para vidros	15
	04.00	Pastas e pós para arear e preparações semelhantes	
	01	Sapólio e pasta para limpeza	10
	02	Lustros para metais pintados (carroçarias de veículos, geladeiras, etc.)	15
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
34.06	00.00	VELAS, CÍRIOS, PAVIOS PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Velas perfumadas	15
	02.00	Outras velas	
	01	De cera	15
	02	De parafina	15
	99	Qualquer outra	15
	99.00	Outros	15
34.07	00.00	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRESENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DO TIPO DAS CHAMADAS "CERAS PARA ODONTOLOGIA", APRESENTADAS EM PASTILHAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes	15
	99.00	Outros	15

CAPÍTULO 35

Matérias Albuminóides; Colas; Enzimas

NOTAS:

(35-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as leveduras (posição 21.06);
- b) os medicamentos (posição 30.03);
- c) as preparações enzimáticas para curtimento (posição 32.03);
- d) as preparações enzimáticas para lavagem ou para limpeza e os demais produtos do Capítulo 34;
- e) os produtos das artes gráficas em suportes de gelatina (Capítulo 49).

(35-2) O termo "dextrina", empregado no texto da posição 35.05, deve aplicar-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos e fêculas, com um teor em açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, igual ou inferior a 10%.

Os produtos deste tipo com um teor superior classificam-se na posição 17.02.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
35.01	00.00	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	
	01.00	Caseínas	0
	02.00	Caseinatos	
	01	De cálcio, com teor mínimo de 2,5% de CaO..	0
	02	De sódio	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
35.01	02.99	Qualquer outro	0
	03.00	Colas de caseínas	0
	99.00	Outros	0
35.02	00.00	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS	
	01.00	Albuminas	
	01	De ovo	0
	02	Soro albumina	0
	03	Legumina	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Albuminatos	
	01	De ferro	0
	02	De ferro e arsênio	0
	03	De ferro e iodo	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
35.03	00.00	GELATINAS (INCLUSIVE AS APRESENTADAS EM FO LHAS CORTADAS EM FORMA QUADRADA OU RETANGU LAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CÔ LORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHAN TES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA	
	01.00	Gelatinas	
	01	Própria para a preparação de emulsão foto gráfica	0
	02	Própria para a indústria farmacêutica....	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Colas de origem animal, inclusive a de peixe	
	01	De ossos, de peles, de nervos e de tendões..	0
	02	De peixe	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Ictiocola sólida	0
	99.00	Outros	0
35.04	00.00	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS (COM EXCLUSÃO DAS ENZIMAS DA POSIÇÃO 35.07), E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO AO CROMO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
35.04	01.00	Peptonas	0
	02.00	Peptonato de ferro.....	0
	03.00	Peptonato de ferro e arsênio.....	0
	04.00	Peptonato de ferro e iodo	0
	05.00	Queratinas	0
	06.00	Globulina	0
	07.00	Oxi-hemoglobina	0
	08.00	Pó de peles	0
	99.00	Outros	0
35.05	00.00	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS, SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA	
	01.00	Dextrina	0
	02.00	Colas de dextrina	0
	03.00	Amidos	
	01	Solúveis	0
	02	Torrados	0
	04.00	Féculas	
	01	Solúveis	0
	02	Torradas	0
	05.00	Colas de amido ou de fécula	0
35.06	00.00	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COM PREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS, EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 kg	
	01.00	Colas preparadas minerais	
	01	À base de silicatos	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Colas preparadas vegetais	
	01	À base de borracha	0
	02	De glúten	0
	99	Qualquer outra	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
35.06	03.00	Colas sintéticas aminadas ou fenólicas, <u>pre</u> <u>paradas</u>	
	01	Impregnada em papel, para fabricação de compensados	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Produtos de qualquer espécie acondicionados para venda a varejo como colas, em recipientes de peso líquido igual ou inferior a 1 kg	
	01	Cola de borracha ou solução de borracha..	0
	02	Cola de caseína	0
	03	Cola de derivados celulósicos	0
	04	Cola de dextrina, de amido ou de fécula..	0
	05	Cola de goma arábica	0
	06	Cola mineral	0
	07	Cola de ossos, de peles, de nervos e de tendões	0
	08	Cola de peixe	0
	09	Cola sintética aminada ou fenólica	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
35.07	00.00	ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICA DAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Enzimas	
	01	Amilases	0
	02	Bromelina	0
	03	Cloreto de lisozima	0
	04	Diástase	0
	05	Estreptodornase	0
	06	Estreptoquinase	0
	07	Fibrinuclease	0
	08	Hemicelulase	0
	09	Hialuronidase	0
	10	Pancreatina (tripsina)	0
	11	Papaína	0
	12	Pepsina	0
	13	Proteases	0
	14	Renina (coalho, lab-fermento, quimosina)..	0
	15	Trombina	0
	16	Trombo plastina	0
	17	Urease	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Enzimas preparadas	
	01	Amaciador de carne, à base de enzimas ...	0
	99	Qualquer outra	0

CAPÍTULO 36

Pólvoras e Explosivos; Artigos de
Pirotecnia; Fósforos; Ligas Piro-
fóricas; Matérias Inflamáveis

NOTAS:

- (36-1) O presente Capítulo não compreende os produtos de consti
tuição química definida, apresentados isoladamente, com
exceção, todavia, dos mencionados na Nota (36-2) "a" ou
"b" seguintes.
- (36-2) Entendem-se por "artigos de matérias inflamáveis", no sen
tido da posição 36.08, exclusivamente:
- a) o metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos se
melhantes, apresentados em tabletes, bastonetes ou for
mas semelhantes que impliquem sua utilização como com
bustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e
os demais combustíveis preparados semelhantes, apresen
tados em estado sólido ou pastoso;
 - b) os combustíveis líquidos (essência de petróleo, etc.),
dos tipos empregados nos isqueiros ou acendedores, apre
sentados em recipientes de capacidade igual ou infe
rior a 300 cm³;
 - c) as tochas e fachos de resina, as acendalhas e semelhan
tes.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
36.01	00.00	PÓLVORAS DE PROJEÇÃO	24
36.02	00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS	
	01.00	À base de derivado nitrado de álcool poli valente	
	01	Dinamite	5
	99	Qualquer outro	18
	02.00	À base de qualquer outro derivado nitrado orgânico	18
	03.00	À base de nitrato, clorato, perclorato, ou de qualquer outro composto orgânico	18
	99.00	Outros	18
36.03			
36.04	00.00	ESTOPINS; CORDÕES DETONANTES; ESPOLETAS OU FULMINANTES E CÂPSULAS FULMINANTES; ESCOR VAS; DETONADORES	
	01.00	Estopins; cordões detonantes	18
	02.00	Espoletas ou fulminantes e câpsulas fulmi nantes; escorvas; detonadores	18
36.05	00.00	ARTIGOS DE PIROTECNIA (FOGOS DE ARTIFÍCIO, BOMBAS, ESPOLETAS OU FULMINANTES PARAFINA DOS, FOGUETES ANTIGRANIZO E SEMELHANTES)	
	01.00	Foguetes e artigos semelhantes para sina lização	10
	02.00	Foguetes antigranizo e semelhantes	
	01	Foguetes antigranizo	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Estalos de salão	60
	99.00	Outros	60
36.06	00.00	FÓSFOROS	
	01.00	De madeira	0
	02.00	De cartão	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
36.06	99.00	Outros	0
36.07			
36.08	00.00	FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, QUAL QUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO; ARTIGOS DE MATÉRIAS INFLAMÁVEIS	
	01.00	Ferro-cério e outras ligas pirofóricas, qual quer que seja a sua forma de apresentação	
	01	Pedra para isqueiro ou acendedor	45
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Artigos de matérias inflamáveis	
	01	Álcool solidificado, metaldeído-etílico e combustível semelhante, em pastilha, com primido, bastão ou forma análoga	20
	02	Fluido para isqueiro ou acendedor, em re cipiente de capacidade máxima de 300 cm ³ ..	45
	99	Qualquer outro	20

CAPÍTULO 37

Produtos para Fotografia e
Cinematografia

NOTAS:

(37-1) Este Capítulo não compreende os desperdícios ou resíduos nem os materiais de refugo.

(37-2) A posição 37.08 compreende unicamente:

a) os produtos químicos misturados para usos fotográficos, tais como reveladores, fixadores, viradores, emulsões, etc.;

b) os produtos puros para os mesmos usos, dosados ou não, mas acondicionados para venda a varejo e prontos para serem utilizados.

Estão excluídos da posição 37.08 os vernizes, colas e preparações semelhantes, que seguem o seu próprio regime.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (37-1) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos da posição 37.03, quando se tratar de produtos impressionados.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.01	00.00	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DAS DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO OU TECIDO	
	01.00	Sensibilizadas em uma ou nas duas faces, para radiografia	
	01	Sensibilizadas nas duas faces	N/T
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Sensibilizadas em uma face, para imagens monocromáticas ou em preto e branco	
	01	Chapas de alumínio	18
	99	Qualquer outra	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.01	03.00	Sensibilizadas em uma face, para imagens policromáticas	
	01	Chapas de alumínio	18
	99	Qualquer outra	18
	99.00	Outros	18
37.02	00.00	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS	
	01.00	Sensibilizadas em uma ou nas duas faces, para radiografia	
	01	Sensibilizadas nas duas faces	N/T
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Para imagens monocromáticas	
	01	Cinematográfica, de 35 mm	18
	02	Fotográfica	18
	99	Qualquer outra	18
	03.00	Para imagens policromáticas	
	01	Cinematográfica, de 35 mm	18
	02	Fotográfica	18
	99	Qualquer outra	18
37.03	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS, CARTÕES E TECIDOS, SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS	
	01.00	Para imagens monocromáticas	18
	02.00	Para imagens policromáticas	18
37.04	00.00	CHAPAS E PELÍCULAS (INCLUSIVE AS CINEMATOGRAFICAS), IMPRESSIONADAS, NÃO REVELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS	N/T
37.05	00.00	CHAPAS, PELÍCULAS NÃO PERFURADAS E PELÍCULAS PERFURADAS (COM EXCEÇÃO DAS CINEMATOGRAFICAS), IMPRESSIONADAS E REVELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS	
	01.00	Diapositivos ("slides")	
	01	Para fins didáticos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.05	01.99	Qualquer outro	0
	02.00	Fotolitos	0
	99.00	Outros	0
37.06			
37.07	00.00	PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, CONTENDO OU NÃO O REGISTRO DO SOM OU CONTENDO APENAS O REGISTRO DO SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS	
	01.00	Películas cinematográficas, impressionadas e reveladas, mudas ou com registro simultâ neo de imagem e do som, negativas ou posi tivas	
	01	Jornais cinematográficos	N/T
	02	Filmes educativos ou científicos	N/T
	03	Películas monocromáticas negativas	N/T
	04	Películas monocromáticas positivas	N/T
	05	Películas policromáticas negativas	N/T
	06	Películas policromáticas positivas	N/T
	02.00	Películas cinematográficas, impressionadas e reveladas, contendo apenas o registro do som, negativas ou positivas	24
37.08	00.00	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO	
	01.00	Emulsões sensíveis	18
	02.00	Fixadores	18
	03.00	Reveladores	
	01	Esmalte revelador para sensibilizar super fícies de chapas de alumínio, cor verme lha, destinado à impressão de jornais em rotativa de alta velocidade (Goss-Urbani te, de 50.000 rotações por hora)	18
	02	Constituídos de mistura de negro de fumo e resinas termoplásticas e grãos de areia ou granalhas de aço, revestidos de plásti	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
P O S I Ç Ã O	S U B P O S I Ç Ã O E I T E M		
37.08	03.02	co e utilizados para a reprodução de docu	
	99	mentos por processo eletrostático.....	18
		Qualquer outro	18
	99.00	Outros	18

CAPÍTULO 38

Produtos Diversos das Indústrias Químicas

NOTAS:

(38-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exceção dos citados a seguir:
 - 1) a grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, raticidas, herbicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.11;
 - 3) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras (posição 38.17);
 - 4) os produtos citados nas letras "a", "c", "d", e "f" da Nota (38-2) seguinte;
- b) as misturas de produtos químicos e de substâncias alimentícias do tipo das utilizadas na preparação de alimentos próprios para a alimentação humana (posição 21.07, geralmente);
- c) os medicamentos (posição 30.03).

(38-2) Consideram-se compreendidos na posição 38.19, e não em outra posição da Nomenclatura:

- a) os cristais cultivados de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de óxido de magnésio (com exceção dos elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) os óleos de fúsel;
- c) os produtos (removedores) para eliminar a tinta de es

(38-2) (cont.)

crever, acondicionados para venda a varejo;

d) os produtos para correção de estêncil, acondicionados em embalagens para venda a varejo;

e) os indicadores fusíveis cerâmicos para o controle da temperatura dos fornos;

f) o gesso especialmente preparado para odontologia;

g) os elementos químicos do Capítulo 28, tais como o silício e o selênio, impurificados para sua utilização em eletrônica, apresentados em forma de discos, pequenas placas ou formas semelhantes, polidos ou não, revestidos ou não de uma camada epitaxial uniforme.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.01	00.00	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCEÇÃO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSÃO OLEOSA	
	01.00	Grafita artificial	0
	02.00	Grafita coloidal em suspensão aquosa	0
	99.00	Outros	0
[38.02]			
38.03	00.00	CARVÕES ATIVADOS; MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESGOTADO	
	01.00	Carvões ativados (descorantes, despolarizantes ou adsorventes); sílicas fósseis ativadas, argilas ativadas, bauxita ativada e outras matérias minerais naturais ativadas	
	01	Carvões ativados	0
	02	Terras de "fuller" ativadas	0
	03	Perlita ativada	0
	04	Argilas e outras terras ativadas	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.03	02.00	Negros de origem animal (negro de ossos, negro de marfim, etc.), inclusive o negro animal esgotado	0
[38.04]			
38.05	00.00	RESINA LÍQUIDA ("TALL-OIL")	
	01.00	Bruta	0
	02.00	Refinada ou destilada	0
38.06	00.00	LINHISSULFITOS	0
38.07	00.00	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO, ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTROS SOLVENTES TERPÊNICOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO	
	01.00	Essência de terebintina (aguarrás vegetal)..	0
	02.00	Terpineol bruto	0
	03.00	Óleos de pinho	0
	99.00	Outros	0
38.08	00.00	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCEÇÃO DAS GOMAS-ÉSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA	
	01.00	Colofônias	0
	02.00	Ácidos resínicos	
	01	De "tall oil"	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Derivados das colofônias e dos ácidos resínicos	
	01	Colofônias oxidadas	0
	02	Colofônias hidrogenadas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.08	03.03	Colofônias desidrogenadas (desproporcionadas)	0
	04	Colofônias polimerizadas	0
	05	Colofônias endurecidas	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Resina à base de colofônia modificada por anidrido maléico ou ácido fumárico com aplicação exclusiva na indústria de papel	
	05.00	Essência de resina	0
	06.00	Óleos de resina	0
	99.00	Outros	0
38.09	00.00	ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (COM EXCEÇÃO DOS SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; ÓLEO DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPÉCIE; PEZ PARA CERVEJARIA E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS OU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO, À BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS	
	01.00	Alcatrões de madeira	
	01	Óleo de cade	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Óleos de alcatrões de madeira	0
	03.00	Creosoto de madeira	0
	04.00	Metileno	0
	05.00	Óleo de acetona	0
	06.00	Pez vegetal	0
	07.00	Pez para cervejaria e composições semelhantes à base de colofônias ou de pez vegetal.	0
	08.00	Aglutinantes para núcleos de fundição.....	0
	99.00	Outros	0
38.10			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.11	00.00	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM PREPARAÇÕES OU SOB QUALQUER FORMA OU EM BALAGEM PARA VENDA A VAREJO, OU APRESENTADOS SOB FORMA DE ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS	
	01.00	Preparações desinfetantes e semelhantes, exceto para fins médicos ou farmacêuticos ..	0
	02.00	Preparações inseticidas, raticidas, carrapaticidas, formicidas e semelhantes	
	01	Inseticidas	0
	02	Raticidas	0
	03	Carrapaticidas	0
	04	Formicidas	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Preparações anticroptogâmicas, herbicidas e semelhantes	
	01	Fungicidas	0
	02	Herbicidas	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Isca tóxica	0
	05.00	Inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0
	06.00	Apresentados em recipientes para venda a varejo ou em artigos tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	0
	99.00	Outros	0
38.12	00.00	APRESTOS, MORDENTES E OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO PAPEL, DO COURO E SEMELHANTES	
	01.00	Preparações curtientes ou mordentes	0
	02.00	Aprestos à base de matérias amiláceas, de substâncias mucilaginosas, de gelatina, de caseína, de gomas vegetais e de substân	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.12	02.00	cias semelhantes, do tipo dos utilizados nas indústrias têxtil, do papel, do couro e semelhantes	0
	99.00	Outros	0
38.13	00.00	PREPARADOS PARA DECAPAGEM DOS METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTRAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES PARA SOLDAGEM DOS METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS DE METAL DE ADIÇÃO E DE OUTROS PRODUTOS; PREPARADOS PARA REVESTIMENTO OU ENCHIMENTO DE ELÉTRODOS E VARETAS DE SOLDAGEM	
	01.00	Preparados para decapagem dos metais	0
	02.00	Fluxos para soldar e outras composições auxiliares para soldagem dos metais	
	01	Mistura para soldagem aluminotérmica	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Pastas e pós para soldar	0
	04.00	Preparados para revestimento ou enchimento de elétrodos	0
38.14	00.00	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS, E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA ÓLEOS MINERAIS	
	01.00	Aditivos para óleo ou graxa lubrificante ..	8
	02.00	Misturas antidetonantes para gasolina	
	01	À base de tetra-etil-chumbo	8
	99	Qualquer outra	8
	99.00	Outros	8
38.15	00.00	COMPOSIÇÕES CHAMADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO".....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.16	00.00	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	N/T
38.17	00.00	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS	
	01.00	Misturas e cargas para aparelhos extintores	8
	02.00	Granadas e bombas extintoras	8
38.18	00.00	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES	10
38.19	00.00	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Cimento e argamassa refratários	10
	02.00	Ácidos naftênicos (mistura de ácidos)	10
	03.00	Aglomerante, não resinoso, para núcleo ou molde de fundição	10
	04.00	Cal sodada	10
	05.00	Lixívia residual do tratamento da carnalita	10
	06.00	Lixívia residual da fabricação de pasta de celulose pelo processo da soda ou do sulfato	10
	07.00	Óxido de ferro alcalinizado para depuração de gás	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.19	08.00	Pirômetro fusível	10
	09.00	Preparação à base de alginato para molde dentário	10
	10.00	Preparação à base de goma-laca, para disco fonográfico	10
	11.00	Preparação à base de substância albuminosa, ou gelatinosa, para clarificação de bebida	10
	12.00	Preparação anti-ácida ou impermeabilizante para cimento	10
	13.00	Preparação anti-oxidante, para indústria de borracha	
	01	À base de derivados orgânicos de parafenilenodiamina	10
	02	À base de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina polimerizada	10
	99	Qualquer outra	10
	14.00	Preparação endurecedora, para cola, resina sintética e semelhante	10
	15.00	Preparação catalisadora	
	01	Para craqueamento de petróleo	10
	99	Qualquer outra	10
	16.00	Preparação ou composição absorvente à base de bário, césio, zircônio ou outro, para obtenção de vácuo em tubo ou válvula elétrica	10
	17.00	Preparação desincrustante, anti-corrosiva ou anti-oxidante	10
	18.00	Preparação ignífuga ou impermeabilizante, para couro, têxtil, papel e semelhante	10
	19.00	Preparação para correção de estêncil e semelhante	10
	20.00	Preparação para isolamento térmico	10
	21.00	Preparações enológicas	10
	22.00	Preparação com base de hidróxido de níquel (tipo: massa ativa B-teor: 47,5% de níquel, 1,3% de cobalto e 18,7% de grafite)	10
	23.00	Preparação com base de óxido de cádmio (tipo: massa ativa RC-teor: 59,5% de cádmio; 14,0% de ferro e 0,8% de níquel)	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.19	24.00	Gesso preparado, para prótese dentária	10
	25.00	Pasta para eletrodos, à base de carvão (pas ta Söderberg, etc.)	10
	26.00	Polietileno glicol líquido	10
	27.00	Polipropileno glicol líquido	10
	28.00	Sulfoictiolatos	10
	29.00	Dodecilbenzeno	10
	30.00	Nonilnaftaleno	10
	31.00	Mistura de cicloexanol e cicloexanona	10
	32.00	Plastificante à base de qualquer mistura de ésteres ftálicos	10
	33.00	Reativos compostos para diagnóstico e rea gentes compostos para laboratório	
	01	Reativo biológico para verificação de gra videz	10
	99	Qualquer outro	10
	34.00	Produtos obtidos no decurso do fabrico dos antibióticos	10
	35.00	Trocadores de íons (permutita e semelhante para tratamento de água)	10
	36.00	Fluido para freio hidráulico	10
	37.00	Estabilizante para cloreto de polivinila à base de organoestanhos, estes constituídos de sal de diometil, ou sal de di-butil ou sal de di-octil estanho, ligado a radical orgânico, tais como maleatos, octatos, tio glicolatos, lauratos e estearatos	10
	38.00	Águas amoniacaís e massa depuradora esgota da, provenientes da depuração do gás de ilu minação	10
	39.00	Triisocianato fenil éster do ácido tiofos fórico a 20% em cloreto de metileno	10
	40.00	Triisocianato de triexametileno em solução de mistura de etilenoglicol e xileno	10
	41.00	4,4',4" triisocianato de trifenil metano em solução de cloreto de metileno	10
	42.00	Mistura de poliuretanos de baixo peso mole cular, dissolvida em acetato de etila	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.19	43.00	Preparação à base de anidrido poliisobut <u>il</u> nil succínico, em óleo mineral	10
	99.00	Outros	10

S E Ç Ã O V I I

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES
E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFI
CIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRA
CHA NATURAL OU SINTÉTICA, SUBSTITUTO
DA BORRACHA E OBRAS DE BORRACHA

NOTA:

(VII-1) Os produtos apresentados em sortidos que consistam de v̄arios elementos constitutivos distintos, compreendidos, em sua totalidade ou em parte, na presente Seção e reconhecíveis como sendo destinados a constituir, depois de misturados, um produto da Seção VI ou VII, classificam-se na posição correspondente ao produto final, desde que os elementos constitutivos sejam:

- 1º) em razão de seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a serem utilizados em conjunto sem pr̄vio reacondicionamento;
- 2º) apresentados ao mesmo tempo;
- 3º) reconhecíveis, dada a sua natureza ou as suas quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

CAPÍTULO 39

Matérias Plásticas Artificiais, Éteres e Es
teres da Celulose, Resinas Artificiais e
Obras destas Matérias

NOTAS:

(39-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as folhas para marcar a ferro, da posição 32.09;
- b) as ceras artificiais (posição 34.04);
- c) a borracha sintética, tal como está definida no Capítulo 40, e as obras de borracha sintética;
- d) os artigos de seleiro e de correeiro (posição 42.01), os artigos de viagem, bolsas e os demais artigos da posição 42.02;
- e) as obras de espartaria e de cestaria, do Capítulo 46;
- f) os produtos compreendidos na Seção XI (Matérias têxteis e suas obras);
- g) os calçados e suas partes, os chapêus e artigos de uso semelhante e suas partes, os guarda-chuvas, guarda-sôis, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes e os demais artigos da Seção XII;
- h) os artigos de bijuteria de fantasia classificados na posição 71.16;
- i) os artigos da Seção XVI (Máquinas e aparelhos, material elêtrico);
- j) as partes e peças separadas do material de transporte da Seção XVII;
- l) os elementos de ótica de matérias plásticas artifiiciais, as armações de óculos, os instrumentos de desenho e outros artigos do Capítulo 90;

(39-1) (cont.)

- m) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- n) os instrumentos de música, suas partes e outros artigos do Capítulo 92;
- o) os móveis e outros artigos do Capítulo 94;
- p) as escovas, pincéis e os demais artigos do Capítulo 96;
- q) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- r) os botões, os fechos de correr, as canetas, as lapiseiras e suas partes, as boquilhas e tubos para cachimbos, piteiras, etc., os pentes, as partes de garrafas e outros recipientes isotérmicos, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 98.

(39-2) Nas posições 39.01 e 39.02 somente se incluem produtos obtidos por síntese química e que correspondam às descrições seguintes:

- a) as matérias plásticas artificiais, inclusive as resinas artificiais;
- b) os silicones;
- c) os resões, o poliisobutileno líquido e os produtos artificiais semelhantes de polimerização ou de policondensação.

(39-3) Nas posições 39.01 a 39.06 somente se incluem produtos apresentados nas formas seguintes:

- a) produtos líquidos ou pastosos, inclusive as emulsões, dispersões e soluções;
- b) blocos, pedaços, grumos, massas não coerentes, grânulos, flocos, pós (inclusive os pós para moldagem);
- c) monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm; tubos obtidos diretamente na sua forma própria, varas, varetas, bastões ou perfilados, mesmo trabalhados em sua superfície, mas sem qualquer outro trabalho;

(39-3) (cont.)

d) chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas (com exceção das classificadas na posição 51.02 pela Nota (51-4) do Capítulo 51); mesmo impressas ou de outro modo trabalhadas em sua superfície, não cortadas ou simplesmente cortadas em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes confira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado);

e) desperdícios ou resíduos e fragmentos de obras.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (39-1) Os tubos rígidos (duros) de plásticos, classificáveis nas posições 39.01, 39.02, 39.04 ou 39.06, podem se apresentar rosqueados (interna ou externamente) nas extremidades ou com qualquer outro trabalho de superfície nas extremidades (bolsa para união por solda, bolsa para união com anel de borracha, ponta, etc.). Tais trabalhos de superfície e de extremidade não são suficientes para deslocar a classificação dos tubos para a posição 39.07.

As mangueiras e tubos flexíveis ou semi-flexíveis, classificáveis naquelas posições (exceto 39.07), podem ser fabricados com uma ou mais camadas de plástico, inclusive com reforço interno de tecido trançado têxtil ou outro como é o caso das mangueiras de média e alta pressão.

A montagem ou acoplamento de conexões ou acessórios nos tubos ou mangueiras de plásticos determina a classificação do conjunto como manufatura da posição 39.07.

NC (39-2) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 39.01, 39.02 e 39.03, não devem ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

NC (39-3) O copolímero de resina, especificado neste Capítulo, segue o regime do polímero de alíquota mais elevada.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01	00.00	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENÓPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
		A - Produtos desta Posição, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dispersões ou Soluções)	
	01.00	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	
	01	Fenol formaldeído	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	
	01	Melamina formaldeído, pastosa	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, glicéromalêicas e outras)	
	01	Em solução	10
	99	Qualquer outra	10
	04.00	Resinas de poliésteres	10
	05.00	Poliâmidas e superpoliâmidas	
	01	Resinas de poliâmidas e superpoliâmidas, produzidas mediante reação de ácidos graxos dimerizados e/ou trimerizados, com poliaminas, da série etilênica	10
	99	Qualquer outra	10
	06.00	Poliuretanos e superpoliuretanos	10
	07.00	Resinas epóxicas e etoxilinas	
	01	Resinas epóxicas, líquidas	10
	99	Qualquer outra	10
	08.00	Silicones	
	01	Resinas de silicone	10
	99	Qualquer outro	10
	09.00	Trocadores de íons	10
	10.00	Outros produtos desta posição, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01		B - Produtos desta Posição, em Pós, Grânulos, Escamas, Pedacos Irregulares, Blocos, Massas não Coerentes e Formas Semelhantes	
	11.00	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	
	01	Fenol formaldeído.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	12.00	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	
	01	Próprios para preparo de colas.....	10
	02	Pós para moldagem, de resinas de uréia formaldeído.....	10
	03	Pós para moldagem, de resinas de melamina formaldeído.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	13.00	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, glicromalêicas e outras).....	10
	14.00	Resinas de poliésteres	
	01	Poliéster termoplástico PBT (polibutileno tereftalato) com carga de fibra de vidro..	
	99	Qualquer outra.....	10
	15.00	Poliâmidas e superpoliâmidas	
	01	Resinas de poliâmidas e superpoliâmidas, produzidas mediante reação de ácidos graxos dimerizados e/ou trimerizados, com poliaminas da série etilênica.....	10
	02	Polímeros de náilon 6 e náilon 6.6 (adipato de hexametileno-diamina), adicionados de carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria.....	10
	99	Qualquer outra.....	10
	16.00	Poliuretanos e superpoliuretanos	
	01	Próprios para transformação termoplástica e para revestimento de tecidos.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	17.00	Resinas epóxidas e etoxilinas	
	01	Resinas epóxidas.....	10
	99	Qualquer outra.....	10
	18.00	Silicones.....	10
	19.00	Policarbonatos.....	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01	19.01	Resina sintética de policarbonato com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	10
	99	Qualquer outro	10
	20.00	Polióxido de fenila	
	01	Resina à base de polióxido de fenila com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	10
	99	Qualquer outro	10
	21.00	Trocadores de íons	10
	22.00	Outros produtos desta posição, em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes	10
		C - Produtos desta Posição, em Monofilamentos (com Mais de 1 mm na Maior Dimensão de sua Seção Transversal), Tubos, Barras, Varetas e Perfilados	
	23.00	Monofilamentos	10
	24.00	Tubos	8
	25.00	Barras, varetas e perfilados	10
		D - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, não Estratificadas	
	26.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, não estratificadas	
	01	Folha ou película de poliéster com espessura até 0,40 mm, própria para condensadores elétricos	10
	02	Película de poliéster de tereftalato extrudado e pré-tensionado em ambas as direções, estabilizado por temperatura, com espessura de 0,038 mm, 0,025 mm ou 0,013 mm, própria para a fabricação de fitas magnéticas para gravação e reprodução do som...	10
	03	Película de poliéster própria para isolamento de motores elétricos	10
	04	Fita ou filme de poliéster, com espessura até 0,250 mm, própria para a fabricação de	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01	26.04	cabos telefônicos e elétricos.....	10
	05	Folha ou película de poliéster, com espesura até 0,040 mm, própria para a fabricação de "papel-carbono"	10
	06	Película de poliéster, com camada anti-halo em uma face e substratada na outra face, própria para a fabricação de filmes fotossensíveis	10
	07	Filme ou película carbonada, com suporte de poliéster ("papel-carbono" não convencional).....	10
	08	Folha microporosa de poliéster poliuretano, conforme certificado de garantia de tipo e especificação de que se trata de produto microporoso	10
	09	Filme de poliéster não sensibilizado, próprio para a fabricação de filmes radiográficos	10
	99	Qualquer outra	10
		E - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, Estratificadas	
	27.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras estratificadas	
	01	Laminado estratificado com papel, tecido, ou qualquer outra carga laminar.....	5
	99	Qualquer outra	10
		F - Produtos desta Posição, em Outras Formas	
	28.00	Desperdícios ou resíduos e refugos.....	10
	99.00	Outros	10
39.02	00.00	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONAINDENO, ETC.)	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02		A - Produtos desta Posição, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dispersões ou Soluções)	
	01.00	Polietileno	12
	02.00	Politetraloetileno	12
	03.00	Polibutileno	12
	04.00	Polipropileno	
	01	Resina de polipropileno	12
	99	Qualquer outro	12
	05.00	Poliestireno e seus copolímeros	12
	06.00	Cloreto de polivinila	12
	07.00	Acetato de polivinila	12
	08.00	Cloracetato de polivinila	12
	09.00	Butirato de polivinila	12
	10.00	Álcool polivinílico	12
	11.00	Vinilidênicos	
	01	Clorato de polivinilideno	12
	99	Qualquer outro	12
	12.00	Copolímeros vinílicos	
	01	De cloreto de vinila	12
	02	De acetato de vinila	12
	99	Qualquer outro	12
	13.00	Polivinil-butiral	12
	14.00	Polivinil pirrolidona	12
	15.00	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	12
	16.00	Resinas de cumarona, de indeno, e de cumaronaíndeno	
	01	Resina de cumaronaíndeno	12
	99	Qualquer outra	12
	17.00	Acrilonitrila-butadieno-estireno	12
	18.00	Resina acetálica de poliacetal	12
	19.00	Trocadores de íons	
	01	Com base de resina sintética	12
	99	Qualquer outro	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	20.00	Outros produtos desta posição, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	12
		B - Produtos desta Posição, em Pós, Grânulos, Escamas, Pedacos Irregulares, Blocos, Massas não Coerentes e Formas Semelhantes	
	21.00	Poliétileno de alta densidade	
	01	Com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	12
	99	Qualquer outro	12
	22.00	Poliétileno de baixa densidade	12
	23.00	Politetraloétileno	12
	24.00	Polibutieno	12
	25.00	Polipropileno	
	01	Resina de polipropileno, com carga de fibra de vidro, cortada ou moída, com carga de talco ou de qualquer outra matéria.....	12
	99	Qualquer outro	12
	26.00	Poliestireno e seus copolímeros	
	01	Poliestireno com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	12
	99	Qualquer outro	12
	27.00	Cloroeto de polivinila	12
	28.00	Acetato de polivinila	12
	29.00	Cloroacetato de polivinila	12
	30.00	Butirato de polivinila	12
	31.00	Álcool polivinílico	12
	32.00	Vinilidênicos	
	01	Cloroeto de polivinilideno	12
	99	Qualquer outro	12
	33.00	Copolímeros vinílicos	
	01	De cloroeto de vinila	12
	02	De acetato de vinila	12
	99	Qualquer outro	12
	34.00	Polivinil-butiral	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	35.00	Polivinil pirrolidona	12
	36.00	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	
	01	Resinas acrílicas e metacrílicas, em pó, para uso odontológico, pigmentadas ou não, tamis ("mesh") de 50 a 400	12
	02	Resinas acrílicas e metacrílicas para injeção ou extrusão	12
	99	Qualquer outro	12
	37.00	Resinas de cumarona, de indeno, e de cumaronaindeno	
	01	Resina de cumaronaindeno	12
	99	Qualquer outra	12
	38.00	Acrilonitrila-butadieno-estireno	
	01	Acrilonitrila-butadieno-estireno, com carga de fibra de vidro cortada ou moída, ou de qualquer outra matéria	12
	99	Qualquer outra	12
	39.00	Resina acetálica de poliacetal, com carga de fibra de vidro, de politetrafluoretileno (PTFE) ou de qualquer outra matéria.....	12
	40.00	Trocadores de íons	
	01	Com base de resina sintética	12
	02	Catiônicos, com base de copolímero de estireno e divinilbenzeno, contendo grupos sulfonados	12
	99	Qualquer outro	12
	41.00	Outros produtos desta posição, em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes	12
		C - Produtos desta Posição em Monofilamentos (com Mais de 1 mm na Maior Dimensão de sua Seção Transversal), Tubos, Barras, Varetas e Perfilados	
	42.00	Monofilamentos	12
	43.00	Tubos	8
	44.00	Barras, varetas e perfilados	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	44.01	Barras de acrílico, próprias para fabricação de lentes oftálmicas de contato e de implantes oculares	12
	99	Qualquer outro	12
		D - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, não Estratificadas	
	45.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, não estratificadas	
	01	Película de polivinilbutiral, para vidro de segurança	12
	02	Folha, lâmina e película de resina acrílica ou metacrílica	12
	03	Película de polietileno, em tiras e em forma tubular	Isento
	04	Chapas de polietileno de alta densidade (de 94 cg por centímetro cúbico ou superior), com resistência ao impacto superior a 110 kg por centímetro quadrado....	12
	05	Folha ou película de poliestireno biaxialmente orientada, com espessura nominal, até 0,05 mm, própria para condensadores elétricos	12
	06	Laminado com suporte ou reforço de tecido, papel ou qualquer outra matéria	12
	07	Plástico vinílico laminado, com uma camada de adesivo para fixação do papel pigmentado em cilindros de gravação rotogravura	12
	08	Filme ou película, carbonado, com suporte de polipropileno ("papel-carbono" não convencional)	12
	09	Folha ou filme de polipropileno, com espessura nominal até 0,026 mm, própria para condensadores elétricos	12
	99	Qualquer outra	12
		E - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, Estratificadas	
	46.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, estratificadas	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	46.01	Laminado estratificado com papel, tecido ou qualquer outra carga laminar	6
	99	Qualquer outra	12
		F - Produtos desta Posição em Outras Formas	
	47.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	12
	00.00	Outros	12
39.03	00.00	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE, ÉTERES DA CELU LOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULO SE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓ DIOS, CELULÓIDE, ETC.); FIBRA VULCANIZADA	
		A - Celulose Regenerada	
	01.00	Celulose regenerada (celofane ou qualquer outra)	
	01	Folha ou película impermeabilizada	12
	02	Qualquer outra folha ou película	12
	03	Tripa para salsicharia (película tubular)..	12
	99	Qualquer outra	12
		B - Fibra Vulcanizada	
	02.00	Fibra vulcanizada	
	01	Em folha de até 1 mm de espessura	12
	02	Em folha de mais de 1 mm de espessura, em lâmina ou em placa	12
	99	Qualquer outra	12
		C - Ésteres da Celulose, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dis persões ou Soluções)	
	03.00	Nitrato de celulose, inclusive o colóidio in dustrial	12
	04.00	Acetato de celulose	12
	05.00	Acetobutirato de celulose	12
	06.00	Propionato de celulose	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.03	07.00	Outros ésteres da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	12
		D - Ésteres da Celulose, em Flocos, Grânulos, Grumos, Pedacos, Pós e Formas Semelhantes, não Trabalhadas	
	08.00	Nitrato de celulose	
	01	Com adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	12
	02	Sem adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	12
	09.00	Acetato de celulose	
	01	Com adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	12
	02	Sem adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	12
	10.00	Acetobutirato de celulose	12
	11.00	Propionato de celulose	12
	12.00	Outros ésteres da celulose, em flocos, grânulos, grumos, pedacos, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	12
		E - Ésteres da Celulose, em Forma Semi-Manufaturada	
	13.00	Barra, bastão, bloco, perfilado ou placa..	12
	14.00	Laminados estratificados	
	01	De acetato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	12
	02	De nitrato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	12
	99	Qualquer outro	12
	15.00	Folha, lâmina, película ou placa, não estratificadas	
	01	De acetato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	12
	02	De nitrato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	12
	03	De triacetato de celulose, com camada an	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.03	15.03	ti-halo em uma face e substratada na ou tra face, própria para a fabricação de fil mes fotossensíveis	12
	99	Qualquer outra	12
	16.00	Outros ésteres da celulose, em forma semi- -manufaturada	12
		F - Éteres da Celulose e Outros Deri vados Químicos da Celulose, Líqui dos ou Pastosos (Inclusive Emul sões, Dispersões ou Soluções)	
	17.00	Benzilcelulose	12
	18.00	Carboximetilcelulose e seus sais	
	01	Do tipo técnico, com o máximo de 74% de teor ativo	12
	02	Do tipo refinado ou purificado, com o m ^í nimo de 75% de teor ativo	12
	99	Qualquer outro	12
	19.00	Etilcelulose	12
	20.00	Hidroxietilcelulose	12
	21.00	Metilcelulose	12
	22.00	Outros éteres da celulose e qualquer outro derivado químico da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	12
		G - Éteres da Celulose e Outros Deri vados Químicos da Celulose, em Flocos, Grânulos, Grumos, Pedacos e Formas Semelhantes, não Manufa turadas	
	23.00	Benzilcelulose	12
	24.00	Carboximetilcelulose e seus sais	
	01	Do tipo técnico, com o máximo de 74% de teor ativo	12
	02	Do tipo refinado ou purificado, com o m ^í nimo de 75% de teor ativo	12
	99	Qualquer outro	12
	25.00	Etilcelulose	12
	26.00	Hidroxietilcelulose	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.03	27.00	Metilcelulose	12
	28.00	Hidroxipropilmetilcelulose	12
	29.00	Hidroxietilmetilcelulose	12
	30.00	Outros éteres da celulose e qualquer outro derivado químico da celulose, em flocos, grânulos, grumos, pedaços e formas semelhantes, não manufaturadas	12
		H - Éteres da Celulose e Outros Derivados Químicos da Celulose, em Forma Semi-Trabalhada	
	31.00	Barra, bastão, bloco, laminado, placa ou perfilado	12
	32.00	Folha ou película	12
	33.00	Outros éteres e qualquer outro derivado químico da celulose, em forma semi-trabalhada	12
		I - Produtos desta Posição, em Outras Formas	
	34.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	12
	99.00	Outros	12
39.04	00.00	MATÉRIAS ALBUMINÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC.)	
	01.00	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes	12
	02.00	Barras, tubos, varetas e perfilados	12
	03.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras	
	01	Folha ou película	12
	02	Tripa para salsicharia (película tubular) ..	12
	99	Qualquer outra	12
	04.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
39.04	99.00	Outros	12
39.05	00.00	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSÃO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICAÇÃO DE RESINAS NATURAIS OU DE ÁCIDOS RESÍNICOS (GOMAS ÉSTERES); DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLORIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)	
	01.00	Gomas fundidas	12
	02.00	Gomas-ésteres	12
	03.00	Derivados químicos da borracha natural	
	01	Borracha clorada e cloridratada, líquidas ou pastosas, inclusive dispersões, emulsões ou soluções	12
	02	Borracha clorada e cloridratada, em flocos, grânulos, grumos, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	12
	03	Borracha clorada e cloridratada, em folhas ou películas	12
	04	Qualquer outra matéria plástica derivada da borracha natural, líquidas ou pastosas, inclusive emulsões, dispersões ou soluções, flocos, grânulos, grumos, pedaços, pós e formas semelhantes, não trabalhadas.	12
	99	Qualquer outro	12
	04.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	12
39.06	00.00	OUTROS ALTOS POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA	
	01.00	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres..	12
	02.00	Heparina	12
	03.00	Dextrana	12
	04.00	Linoxina	12
	05.00	Lignina	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.06	06.00	Amidos e féculas modificados por eterificação ou esterificação	
	01	Acetatos de amidos	12
	99	Qualquer outro	12
	07.00	Produto celulósico, apresentado sob a forma de pó branco, finamente dividido ou de estrutura microcristalina, mesmo com adição de carboximetilcelulose sódica, próprio para emprego como excipiente farmacêutico.	12
	08.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	12
	99.00	Outros	
	01	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	12
	02	Em pedaços, grânulos, grumos, flocos, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	12
	03	Folhas ou películas	12
	04	Tubos	8
	99	Qualquer outro	12
39.07	00.00	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06	
	01.00	Artigos de uso técnico	
	01	Arruelas	16
	02	Parafusos e porcas	16
	03	Correias de transmissão	16
	04	Correias transportadoras	16
	05	Vidros artificiais para relógios	16
	06	Diafragmas	16
	07	Perfis trabalhados	16
	99	Qualquer outro	16
	02.00	Capas e protetores, para móveis, carroças, etc.	
	01	Para móveis, pianos, veículos e máquinas..	16
	02	Para assentos de veículos	16
	03	Para pastas e documentos	16
	04	Para resguardo de livros e folhas soltas.	16
	05	Para resguardo de mercadorias transportadas ou estacionadas, confeccionados com tecido de náilon ou poliéster revestido de PVC em ambas as faces ou com matérias semelhantes	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	02.99	Qualquer outro	16
	03.00	Artigos de embalagem, inclusive os de um só uso (descartáveis) e rolhas, tampas e semelhantes	
	01	Embalagens e recipientes para produtos far macêuticos	0
	02	Embalagens e recipientes para produtos ali mentares	0
	03	Embalagens e recipientes para produtos de perfumaria e toucador e para cosméticos ..	8
	04	Bisnagas e embalagens semelhantes, para líquidos, cremes e pastas	8
	05	Rolhas, tampas e semelhantes	8
	06	Carretéis, bobinas, espulas e suportes se melhantes, para a indústria têxtil	8
	07	Carretéis, bobinas e suportes semelhantes para enrolar filmes ou películas fotogrâ ficas ou cinematográficas e fitas de re gistro de som	16
	99	Qualquer outro	8
	04.00	Frascos e garrafas	8
	05.00	Sacos, exceto postais	8
	06.00	Sacos e malotes postais	16
	07.00	Artefatos para laboratório e farmácia, gra duados ou não	16
	08.00	Vestuário e respectivos acessórios	
	01	Calças para recém-nascidos	16
	02	Cintos	16
	03	Capas para chuva	16
	04	Luvas	16
	05	Barbatanas e semelhantes, para espartilhos..	16
	99	Qualquer outro	16
	09.00	Artigos de higiene e de toucador	
	01	Assentos e tampos para vasos sanitários..	16
	02	Pias e lavatórios	16
	03	Caixas de descarga de aparelhos sanitários, sem mecanismo	10
	99	Qualquer outro	16
	10.00	Cinto salva-vida, colete salva-vida, bôia salva-vida e equipamento semelhante de sal vamento	16

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	11.00	Calhas e tubos, roscados ou não, e seus acessórios	
	01	Calhas	8
	02	Tubos	8
	03	Conexões	8
	04	Sifões	8
	99	Qualquer outro	8
	12.00	Revestimentos para canais de irrigação, produzidos com laminado de PVC flexível ou semelhante, com ilhoses para fixação no solo.	8
	13.00	Manufaturas utilizadas na indústria de construção civil, não especificadas nem compreendidas em outra parte	12
	14.00	Caixas, engradados e recipientes próprios para manuseio, empilhamento e transporte de mercadorias	
	01	Caixas e engradados sem divisões internas, com capacidade mínima de 20 dm ³	12
	02	Caixas e engradados com divisões internas, com capacidade total mínima equivalente a 4.000 ml	12
	03	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade até 300 litros	Isento
	04	"Container" flexível, tipo saco, de matéria plástica artificial ou de tecido revestido de matéria plástica nas duas faces, com alças para entrada dos garfos das máquinas de elevação ou de empilhamento	12
	99	Qualquer outro	12
	15.00	Fitas adesivas	16
	16.00	Brincos e pulseiras para identificação de animais	16
	17.00	Artigos de escritório	
	01	Peso para papéis e descansos (apoios) para canetas	16
	02	Facas de cortar papel (espátulas)	16
	99	Qualquer outro	16
	18.00	Utensílios de mesa ou de cozinha e artigos de economia doméstica	
	01	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	16
	02	Pratos	16

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	18.03	Canecas e xícaras com ou sem pires.....	16
	04	Baldes para gelo.....	16
	05	Saleiros, travessas e espremedores de frutas.....	16
	06	Garfos, facas e colheres.....	16
	07	Baldes e "latas" para alimentos.....	16
	99	Qualquer outro.....	16
	19.00	Guarnições de cama, mesa, copa ou cozinha e banheiro	
	01	Guarnições de cama e mesa.....	16
	02	Tapetes.....	16
	99	Qualquer outra.....	16
	20.00	Cortinas, persianas, venezianas, gelosias, reposteiros e semelhantes	
	01	Cortinas.....	16
	02	Persianas.....	10
	99	Qualquer outro.....	16
	21.00	Artigos para iluminação elétrica	
	01	Lustres e abajures ou quebra-luzes.....	16
	02	Luminárias.....	16
	03	Letreiros luminosos, mesmo com estrutura metálica e providos ou não de lâmpadas, fios, reatores, "starters", "porta-starters", soquetes antivibratórios e semelhantes.....	16
	04	Cúpulas para abajures ou quebra-luzes.....	16
	99	Qualquer outro.....	16
	22.00	Dedeiras e palhetas para instrumentos musicais.....	16
	23.00	Fitilhos de papel celofane.....	16
	24.00	Escudos estampados em plástico.....	16
	25.00	Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos.....	16
	26.00	Espelhos (placas) para interruptores elétricos.....	16
	27.00	Triângulos de segurança para veículos.....	16
	28.00	Flutuadores ou bóias para redes de pesca..	16
	29.00	Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas.....	16
	30.00	Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	30.00	tubulações que permitam a injeção de ar pa ra ventilação ou aquecimento.....	Isento
	31.00	Leques e ventarolas, com armação de qual quer matéria, exceto de metais preciosos..	16
	32.00	Piscinas	16
	33.00	Construções pré-fabricadas.....	16
	99.00	Outros	16

CAPÍTULO 40

Borracha Natural ou Sintética, Substituto da Borracha e Obras de Borracha

NOTAS:

- (40-1) Salvo disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, em todas as Seções da Nomenclatura em que for em pregada, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endu recidos ou não, ainda que regenerados: *borracha natural*, balata, guta-percha, gomas naturais semelhantes, borrachas sintéticas, substituto da borracha derivado dos óleos.
- (40-2) O presente Capítulo não compreende os produtos a seguir mencionados, constituídos por borracha e matérias têxteis, classificados geralmente na Seção XI:
- a) os tecidos e artigos de malhas elásticas ou com borra cha (com exclusão das correias transportadoras ou de transmissão, de malhas com borracha, da posição 40.10), bem como os demais tecidos elásticos e os artigos des tes tecidos;
 - b) os tubos para bombas e tubos semelhantes, de maté rias têxteis, com revestimento interior de borracha ou que tenham uma alma constituída por uma bainha de borracha (posição 59.15);
 - c) os demais tecidos impregnados, revestidos ou recober tos de borracha ou estratificados com essa mesma maté ria (com exclusão dos produtos da posição 40.10):
 - de peso igual ou inferior a 1.500 g por metro quadra do ou
 - de peso superior a 1.500 g por metro quadrado e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis, bem como os artigos fabricados com estes tecidos;
 - d) os feltros impregnados ou revestidos de borracha e que contenham, em peso, mais de 50% de maté rias têxteis,

(40-2) (cont.)

bem como os artigos fabricados com estes feltros;

- e) os "falsos tecidos", impregnados ou revestidos de bor
racha ou que contenham borracha como aglutinante, qual
quer que seja seu peso por metro quadrado, bem como os
artigos destes "tecidos";
- f) as mantas de fios, têxteis paralelizados e aglomerados
entre si por meio de borracha, qualquer que seja seu
peso por metro quadrado, bem como os artigos fabrica
dos com estas mantas.

Todavia, as folhas, chapas ou tiras de borracha espon
josa ou celular, combinadas com tecido, feltro, "falso
tecido" ou artigos têxteis semelhantes, bem como os ar
tigos fabricados com estas folhas, chapas ou tiras,
classificam-se no presente Capítulo, desde que a matê
ria têxtil sirva apenas de suporte.

(40-3) Estão igualmente excluídos do presente Capítulo:

- a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
- b) os chapêus e artigos de uso semelhante e suas partes,
inclusive as toucas de banho, do Capítulo 65;
- c) as partes e peças separadas de borracha endurecida, pa
ra máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, bem co
mo todos os objetos ou partes de objetos de borracha
endurecida para usos eletrotécnicos compreendidos na
Seção XVI;
- d) os artigos classificados nos Capítulos 90, 92, 94 e 96;
- e) os artigos do Capítulo 97, com exceção das luvas para
esporte e dos artigos citados na posição 40.11;
- f) os botões, as canetas, os tubos para cachimbos e seme
lhantes, os pentes, bem como os demais artigos classi
ficados no Capítulo 98.

(40-4) Na Nota (40-1) do presente Capítulo e no texto das posi
ções 40.02, 40.05 e 40.06, a denominação "borracha sintê

(40-4) (cont.)

tica" deve aplicar-se:

- a) às matérias sintéticas não saturadas que possam trans formar-se irreversivelmente em substâncias não termo plásticas por vulcanização com enxofre e que dêem ori gem, em condições ótimas de vulcanização (sem adição de outras substâncias, tais como plastificantes, maté rias de carga, inertes ou ativas, cuja presença não se ja necessária à retificação), a substâncias que, a uma temperatura compreendida entre 18° e 29°C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão até três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de sofrer uma dis tensão até duas vezes o seu comprimento primitivo, vol tem, em menos de cinco minutos, a um comprimento no má ximo igual a uma vez e meia o seu comprimento primiti vo.

Estas matérias compreendem principalmente o cispoliisopreno (IR), o polibutadieno (BR), o policlorobutadieno (CR), o polibutadieno-estireno (SBR), o policlorobutadieno-acrilonitrilo (NCR), o polibutadieno-acrilonitrilo (NBR) e a borracha butila (IIR);

- b) aos tioplásticos (TM);

- c) à borracha natural modificada por adição ou por mistu ra com matérias plásticas artificiais, à borracha natu ral despolimerizada, bem como às misturas de maté rias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéti cos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos respeitantes à vulcanização, distensão e re manência, fixados na letra "a" precedente.

(40-5) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem:

- a) o látex de borracha natural ou sintética (mesmo pré-vulcanizado) adicionado de agentes ou de aceleradores de vulcanização, de matérias de carga inertes ou ati vas, de plastificantes, de matérias corantes (com exce ção das matérias corantes simplesmente destinadas a fa

(40-5) (cont.)

cililar sua identificação) ou de outras substâncias; todavia, o látex simplesmente estabilizado ou concentrado, bem como o látex termosensibilizado e o látex eletro-positivo, classificam-se nas posições 40.01 ou 40.02, segundo o caso;

b) a borracha adicionada, antes da coagulação, de negro de carbono (com ou sem óleos minerais) ou de anidrido silícico (com ou sem óleos minerais), bem como a borracha adicionada, depois da coagulação, de substâncias de qualquer espécie;

c) as misturas entre si de dois ou mais produtos mencionados na Nota (40-1) do presente Capítulo, adicionadas ou não de outras substâncias.

(40-6) Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão de seu corte transversal exceda 5 mm, classificam-se na posição 40.08.

(40-7) A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordões têxteis impregnados ou revestidos de borracha.

(40-8) No sentido da posição 40.06, o látex pré-vulcanizado assemelha-se ao látex não vulcanizado.

No sentido das posições 40.07 a 40.14, a balata, a guta-percha, as gomas naturais semelhantes, o substituto da borracha e os produtos desta mesma espécie regenerados, assemelham-se à borracha vulcanizada, mesmo que não tenham sofrido a operação de vulcanização.

(40-9) Entendem-se por "chapas, folhas e tiras", no sentido das posições 40.05, 40.08 e 40.15, somente as chapas, folhas e tiras não cortadas ou cortadas simplesmente em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes con

(40-9) (cont.)

fira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado), mas sem ter sofrido outra obra além de um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Os perfilados, varas, varetas e tubos das posições 40.08 e 40.15 são aqueles que, mesmo cortados em comprimento determinado, não tenham sofrido outra obra além de um simples trabalho à superfície.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.01	00.00	SUBCAPÍTULO I - BORRACHA EM BRUTO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES	
	01.00	Látex	N/T
	02.00	Borracha natural	
	01	Fina	N/T
	02	Folha crepada	N/T
	03	Folha fumada	N/T
	04	Granulada ou prensada	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Balata	N/T
	04.00	Gomas naturais	
	01	Guta-percha	N/T
	02	Maçaranduba	N/T
	03	Sorva	N/T
	04	Chicle	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
40.02	00.00	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS	
	01.00	Látex de borracha sintética	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
40.02	01.01	De polibutadieno-estireno	4
	02	De polibutadieno-estirenovinil piridínico.	4
	99	Qualquer outro	4
	99.00	Outros	
	01	De polibutadieno-estireno	4
	02	De poliacrilonitrilabutadieno	4
	03	De polibutadieno	4
	04	De policlorobutadieno	4
	05	De polissulfeto de alcoôlo	4
	06	De poliisobutileno-isopreno	4
	07	De cispolisopreno	4
	08	De polietileno-propileno	4
	09	Borracha derivada de óleos	4
	99	Qualquer outro	4
40.03	00.00	BORRACHA REGENERADA	4
40.04	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE OBRAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA EXCLUSIVAMENTE UTILIZÁVEIS PARA A RECUPERAÇÃO DA BORRACHA; BORRACHA EM PÓ OBTIDA A PARTIR DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS OU DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA	N/T
40.05	00.00	SUBCAPÍTULO II - BORRACHA NÃO VULCANIZADA	
		CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, COM EXCEÇÃO DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSIÇÕES 40.01 E 40.02; GRÂNULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA VULCANIZAÇÃO; MISTURAS, CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS", CONSTITUÍDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULAÇÃO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILÍCICO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.06	00.00	BORRACHA (OU LÁTEX DE BORRACHA) NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTADOS (SOLUÇÕES E DISPERSÕES, TUBOS, VARETAS, PERFILADOS, ETC.); ARTIGOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA (FIOS TÊXTEIS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC.)	
	01.00	Emulsão, solução ou dispersão de borracha	
	01	Para vulcanização a frio sobre qualquer material	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Pasta de borracha para vulcanização a frio sobre qualquer material	5
	03.00	Fio têxtil recoberto ou impregnado de borracha	5
	99.00	Outros	5
		SUBCAPÍTULO III - OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
40.07	00.00	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE BORRACHA VULCANIZADA	15
40.08	00.00	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (INCLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Tira de borracha, tipo látex, em rolo, com espessura de 0,3 a 0,4 mm, própria para confecção de dique dentário	12
	02.00	Tira, placa, remendo e manchão de borracha vulcanizada, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria..	12
	03.00	Folha de neoprene expandido, com ou sem reforço de tecido	12
	04.00	"Blankets" - frisas de 3 ou 4 folhas de tecidos recobertos de borracha sintética, para revestimentos de máquinas impressoras "offset"	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.08	05.00	Chapas de borracha microporosa, para sola dos de sandálias e de outros calçados	12
	99.00	Outros	12
40.09	00.00	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Mangueiras de alta pressão, de mais de 2.500 libras por polegada quadrada	8
	02.00	Tubos (mangueiras) para veículos automôveis..	8
	03.00	Tubos (mangueiras) para máquinas de lavar..	8
	99.00	Outros	8
40.10	00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
	01.00	Correias transportadoras	
	01	Com capa de borracha sintética, reforçada com fios metálicos ("rotabelt sleeve") ...	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Correias de transmissão	15
40.11	00.00	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS, CÂMARAS-DE-AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO	
	01.00	Pneumáticos	
	01	Para automóveis	15
	02	Para caminhões, ônibus e camionetas	15
	03	Para máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas	15
	04	Para máquinas e tratores agrícolas	15
	05	Para aviões	15
	06	Para motocicletas (motocicletas, motonetas, ciclomotores e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes)	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Câmaras-de-ar	15
	03.00	Protetores	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.12	00.00	ARTIGOS PARA USOS HIGIÊNICOS E FARMACÊUTICOS (INCLUSIVE AS CHUPETAS) DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA	
	01.00	Bicos para mamadeiras e chupetas	15
	02.00	Dedeiras	15
	03.00	Preservativos	15
	04.00	Seringas, peras para conta-gotas, para vaporizadores e semelhantes	15
	05.00	Sacos para água ou gelo	15
	99.00	Outros	15
40.13	00.00	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA QUALQUER USO	
	01.00	Vestuário de segurança e proteção	
	01	Contra raios-X	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Outros artigos de vestuário	
	01	Para mergulhador	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Luvras de segurança e proteção	
	01	Contra raios-X	15
	02	Contra alta tensão	15
	99	Qualquer outra	15
	04.00	Outras luvas	
	01	Para cirurgia	15
	02	Para mergulhador	15
	99	Qualquer outra	15
	99.00	Outros	15
40.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Algarismos ou letras para carimbo, não montados	18
	02.00	Borrachas para apagar	0
	03.00	Capachos ou tapetes	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.14	04.00	Anéis, arruelas, gaxetas, retentores, jun _{tas} e semelhantes	8
	05.00	Rolhas, com ou sem furo	18
	06.00	Cintos salva-vida, coletes salva-vida, bóias salva-vida e equipamentos semelhantes de salvamento	18
	07.00	Reservatórios ("containers") flexíveis....	8
	08.00	Garrafas, baldes, funis e semelhantes.....	18
	09.00	Diafragmas	18
	10.00	Defensas para proteção de cais e embarca _{ções}	8
	11.00	Minerodutos para indústria extrativa e em barque de minérios	8
	12.00	Chapas, folhas e tiras, trabalhadas	
	01	Viras para calçados	18
	99	Qualquer outra	18
	99.00	Outros	18
		SUBCAPÍTULO IV - BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE); OBRAS DESTA MATÉRIA	
40.15	00.00	BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE) EM MASSAS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, VARAS, VARETAS, PERFILADOS OU TUBOS; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, PÓ E FRAGMENTOS	
	01.00	Em blocos ou massas	5
	02.00	Em chapas, folhas ou tiras	8
	03.00	Em bastões, perfilados ou tubos	8
	04.00	Em aparas, desperdícios ou resíduos, pó e fragmentos	5
	99.00	Outros	5
40.16	00.00	OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE)	18

S E Ç Ã O V I I I

PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS
MATERIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SE
LEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTI
GOS SEMELHANTES; TRIPAS EM OBRAS

CAPÍTULO 41

Peles e Couros

NOTAS:

(41-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhan
tes de peles não curtidas (posições 05.05 ou 05.15);
- b) as peles e partes de peles de aves providas de suas pe
nas ou de sua penugem (posições 05.07 ou 67.01, segun
do o caso);
- c) as peles em bruto, curtidas ou preparadas, não depila
das, de animais de pêlo (Capítulo 43). Todavia, clas
sificam-se na posição 41.01 as peles em bruto, não de
piladas, de bovinos (inclusive búfalos), de eqüídeos,
de ovinos (com exclusão das peles de cordeiro chamadas
de astracã ou de caracul — persas, "breitschwanz" e
semelhantes — e das peles de cordeiros da Índia, da
China, da Mongólia e do Tibete), de caprinos (com ex
clusão das peles de cabras e cabritos do Iêmen, da Mon
gólia e do Tibete), de suínos (inclusive o pecari), de
camurça, de gazela, de rena, de alce, de veado, de ca
brito montês e de cão.

(41-2) A expressão "couro artificial ou reconstituído", em todas
as Seções da Nomenclatura em que se emprega, refere-se às
matérias mencionadas na posição 41.10.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
41.01	00.00	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINOS COM LÃ	
	01.00	De rena, de alce, de veado ou de cabrito montês, com ou sem pêlo	
	01	De veado	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	De bezerro, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	N/T
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	N/T
	03	Tratadas com cal ou picladas	N/T
	03.00	De qualquer outro bovino, inclusive búfa lo, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	N/T
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	N/T
	03	Tratadas com cal ou picladas	N/T
	04.00	De caprinos, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	N/T
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	N/T
	03	Tratadas com cal ou picladas	N/T
	05.00	De répteis	
	01	De cobra	N/T
	02	De jacaré	N/T
	03	De lagarto	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	06.00	De equinos, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	N/T
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	N/T
	03	Tratadas com cal ou picladas	N/T
	07.00	De outros equídeos	N/T
	08.00	De ovinos, com lâ	N/T
	09.00	De ovinos, sem lâ	
	01	Frescas	N/T
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	N/T
	03	Tratadas com cal ou picladas	N/T
	10.00	De suínos, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	N/T
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	N/T
	03	Tratadas com cal ou picladas	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
41.01	11.00	De outros suídeos	
	01	De caaititu	N/T
	02	De queixada	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	99.00	Outros	
	01	De capivara	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
41.02	00.00	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE BÚFALOS) E PELES DE EQUÍDEOS, PREPARADOS OU CURTIDOS, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	Couros de bezerro	
	01	Curtido ao cromo ("box-calf")	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Couros de outros bovinos	
	01	Molhado, curtido ao cromo ("wet blue")....	0
	02	De flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final (semiterminado de flor integral)	0
	03	De flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final em anilina (curtido de flor integral)	0
	04	De flor lixada, curtido ao cromo, e acabado com pigmentos	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Couros e peles desta posição, apergaminhados..	0
	99.00	Outros	0
41.03	00.00	PELES DE OVINOS, PREPARADAS OU CURTIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	Simplesmente curtidas	0
	02.00	Apergaminhadas	0
	99.00	Outros	0
41.04	00.00	PELES DE CAPRINOS, PREPARADAS OU CURTIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	Simplesmente curtidas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
41.04	02.00	Apergaminhadas	0
	99.00	Outros	0
41.05	00.00	PELES DE OUTROS ANIMAIS, PREPARADAS OU CUR TIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	De rena, de alce, de veado ou de cabrito montês	0
	02.00	De répteis	
	01	De cobra	0
	02	De jacaré	0
	03	De lagarto	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	De suídeos	
	01	De suínos	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Peles desta posição, apergaminhadas	0
	99.00	Outros	0
41.06	00.00	COUROS E PELES ACAMURÇADOS	0
41.07			
41.08	00.00	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS	
	01.00	Envernizados	0
	02.00	Metalizados	0
41.09	00.00	APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO E DE PELES, CURTIDOS OU APERGAMINHADOS, NÃO UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRADURA, PÓ E FARINHA DE COURO ...	N/T
41.10	00.00	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS À BA SE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENRO LADAS	0

CAPÍTULO 42

Obras de Couro; Artigos de Correeiro e de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artigos Semelhantes; Tripas em Obras

NOTAS:

(42-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os categutes e outras ligaduras esterilizados para suturas cirúrgicas (posição 30.05);
- b) o vestuário e seus acessórios (com exceção das luvas) de couro, forrados interiormente de peleteria natural ou artificial, bem como o vestuário e seus acessórios de couro que tenham partes exteriores de peleteria natural ou artificial, quando estas partes não sejam apenas simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, segundo o caso);
- c) as sacolas para compras e semelhantes, de tecidos de malhas da Seção XI;
- d) os artigos do Capítulo 64;
- e) os chapêus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
- f) os chicotes, rebenques e outros artigos da posição 66.02;
- g) as cordas para instrumentos musicais, as peles para tambores e para instrumentos semelhantes, bem como as demais partes de instrumentos de música (posição 92.10);
- h) os móveis e suas partes (Capítulo 94);
- i) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- j) os botões, abotoaduras, etc., da posição 98.01 ou do Capítulo 71.

(42-2) As luvas (inclusive as luvas para esporte e para proteção), os aventais e outros equipamentos especiais de proteção individual para qualquer profissão, os suspensórios, cintos, cinturões, talabartes e pulseiras, de couro natural, artificial ou reconstituído, classificam-se na posição 42.03.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
42.01	00.00	ARTIGOS DE SELEIRO E DE CORREEIRO PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS, ETC.), DE QUALQUER MATÉRIA	
	01.00	De couro	18
	02.00	De matéria plástica artificial	18
	03.00	De têxtil	18
	99.00	Outros	18
42.02	00.00	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC.), SACOLAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPÉIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BINÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, DE CARTÃO OU DE TECIDOS	
	01.00	Artigos de viagem	
	01	De couro	18
	02	De matéria plástica artificial	18
	99	Qualquer outro	18
	02.00	Bolsas e carteiras	
	01	De couro	12
	02	De matéria plástica artificial	12
	99	Qualquer outro	12
	03.00	Pastas escolares	
	01	De couro	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
42.02	03.02	De matéria plástica artificial	18
	99	Qualquer outro	18
	04.00	Estojos para jóias, canetas e semelhantes	
	01	De couro	18
	02	De matéria plástica artificial	18
	99	Qualquer outro	18
	99.00	Outros	
	01	De couro	18
	02	De matéria plástica artificial	18
	99	Qualquer outro	18
42.03	00.00	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS DE COURO NATU RAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
	01.00	Luvas	
	01	De proteção, para trabalho manual	18
	02	Para boxe ou qualquer outro esporte	18
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Roupas	18
	03.00	Cintos e cinturões	12
	04.00	Pulseiras para relógios	18
	99.00	Outros	18
42.04	00.00	ARTIGOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RE CONSTITUÍDO, PARA USOS TÉCNICOS	
	01.00	Correias transportadoras	18
	02.00	Correias de transmissão	18
	99.00	Outros	18
42.05	00.00	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	18
42.06	00.00	MANUFATURAS DE TRIPAS, BEXIGAS OU TENDÕES	
	01.00	Fio de tripa de carneiro para sutura cirúr gica, não esterilizado	0
	02.00	Corda para raqueta, fio para pesca ou ou tro fim	18
	03.00	"Baudruche"	18
	99.00	Outros	18

CAPÍTULO 43

Peleteria e Suas Obras; Peleteria Artificial

NOTAS:

- (43-1) Com exceção da peleteria em bruto da posição 43.01, o termo "peleteria", em todas as Seções da Nomenclatura em que for empregado, refere-se às peles curtidas ou preparadas, não depiladas, de qualquer animal.
- (43-2) O presente Capítulo não compreende:
- a) as peles e partes de peles de aves providas de suas penas ou de sua penugem (posições 05.07 ou 67.01, segundo o caso);
 - b) as peles em bruto, não depiladas, da natureza das classificadas no Capítulo 41, segundo a Nota (41-1) "c" desse Capítulo;
 - c) as luvas confeccionadas, simultaneamente, de peleteria natural ou artificial e de couro (posição 42.03);
 - d) os artigos do Capítulo 64;
 - e) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).
- (43-3) Consideram-se como "mantas, sacos, quadrados, cruzes e apresentações semelhantes", no sentido da posição 43.02, as peles e suas partes (com exclusão das peles chamadas "acrescentadas"), costuradas umas às outras em forma de quadrados, retângulos, cruzes ou trapézios, sem adição de outras matérias. Pelo contrário, os demais conjuntos prontos para serem utilizados tal como se apresentem, diretamente ou por simples corte, e as peles ou partes de peles costuradas em forma de vestuário, de partes ou de

(43-3) (cont.)

acessórios do vestuário ou de outros artigos, classifi
cam-se na posição 43.03.

(43-4) Classificam-se nas posições 43.03 ou 43.04, segundo o ca
so, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie
(com exceção dos excluídos do presente Capítulo pela Nota
(43-2)), forrados interiormente de peleteria natural ou
artificial, bem como o vestuário e seus acessórios que te
nham partes exteriores de peleteria natural ou artificial,
quando estas partes não sejam apenas simples guarnições.

(43-5) Consideram-se como "peleteria artificial", no sentido da
posição 43.04, as imitações de peleteria obtidas com lã,
pêlos ou outras fibras aplicados por colagem ou costura
sobre couro, tecido, etc., com exclusão das imitações ob
tidas por tecelagem, que serão classificadas como as obras
correspondentes de têxteis (veludos, pelúcias, tecidos
"bouclês", etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
43.01	00.00	PELETERIA EM BRUTO	
	01.00	De coelho ou lebre	N/T
	02.00	De lontra	N/T
	03.00	De onça, jaguatirica, maracajá e semelhan <u>tes</u>	N/T
	99.00	Outros	N/T
43.02	00.00	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REU NIDA EM FORMA DE MANTAS, SACOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTAÇÕES SEMELHANTES; SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS, NÃO COSTURADOS	
	01.00	Peleles curtidas ou preparadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
43.02	01.01	De coelho ou lebre	24
	02	De bovino	24
	03	De ovino	24
	04	De caprino	24
	05	De opossum	60
	99	Qualquer outra	60
	02.00	Resíduos e aparas de peleteria	
	01	De coelho ou lebre	24
	02	De bovino, ovino ou caprino	24
	99	Qualquer outro	60
43.03	00.00	PELETERIA TRABALHADA OU CONFECCIONADA	
	01.00	De bovino, ovino, caprino, coelho ou lebre..	16
	99.00	Outros	40
43.04	00.00	PELETERIA ARTIFICIAL, CONFECCIONADA OU NÃO..	60

S E Ç Ã O I X

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE
MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS;
OBRAS DE ESPARTARIA E DE CESTARIA

CAPÍTULO 44

Madeira, Carvão Vegetal e
Obras de Madeira

NOTAS:

(44-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as madeiras das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou usadas como inseticidas, parasitocidas e semelhantes (posição 12.07);
- b) as madeiras das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtume (posição 14.05);
- c) os carvões ativados (posição 38.03);
- d) os artigos compreendidos no Capítulo 46;
- e) o calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- f) as bengalas e partes de bengalas, de guarda-chuvas, de sombrinhas e de rebenques (Capítulo 66);
- g) as obras classificadas na posição 68.09;
- h) a bijuteria de fantasia da posição 71.16;
- i) os artigos da Seção XVII, principalmente as peças de carpintaria de carros;
- j) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria) e principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- l) os instrumentos de música e suas partes (Capítulo 92);
- m) as partes e peças separadas de armas (posição 93.06);

(44-1) (cont.)

- n) os móveis e suas partes (Capítulo 94);
- o) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- p) os cachimbos, partes de cachimbos e artigos semelhantes, botões, lápis e outros artigos do Capítulo 98.

(44-2) Entendem-se por madeiras chamadas "melhoradas", no sentido do presente Capítulo, as peças de madeira maciça ou constituídas por chapas ou placas, que tenham sofrido tratamento químico ou físico mais adiantado que o necessário para assegurar a coesão e que provoque um aumento sensível de densidade e da dureza, bem como maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

(44-3) Para a aplicação das posições 44.19 a 44.28, os artigos de painéis de fibras, de madeira placada ou contraplacada, de madeiras celulares, melhoradas, artificiais ou reconstituídas, assemelham-se aos artigos correspondentes de madeira.

(44-4) As ferramentas de madeira que tenham acessórios de metal classificam-se na posição 44.25, desde que tais acessórios não constituam a lâmina ou a parte operante das referidas ferramentas.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (44-1) Entendem-se como "armários embutidos" no sentido da subposição 44.23.03.00 os armários confeccionados para preencher desvãos ou nichos da própria estrutura do edifício ou imóvel, utilizando a superfície das paredes, do teto, ou do chão como complemento delimitador do seu espaço interno.

NC (44-2) O IPI incide sobre os produtos da posição 44.05, somente quando de espessura até 76 mm.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.01	00.00	LENHA EM QUALQUER FORMA; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM	
	01.00	Lenha em qualquer forma	N/T
	02.00	Serragem	N/T
	03.00	Desperdícios ou resíduos de madeira	N/T
44.02	00.00	CARVÃO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVÃO DE CASCAS E DE CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO	N/T
44.03	00.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA	
	01.00	Coníferas, para serrar ou laminar	N/T
	02.00	Não coníferas, para serrar ou laminar	
	01	Andiroba	N/T
	02	Cedro (do gênero "cedrella")	N/T
	03	Freijó	N/T
	04	Gonçalo Alves	N/T
	05	Ipê	N/T
	06	Jacarandã	N/T
	07	Louro	N/T
	08	Macacaúba	N/T
	09	Nogueira	N/T
	10	Pau-rosa	N/T
	11	Peroba	N/T
	12	Sucupira	N/T
	13	Aguano	N/T
	14	Carvalho americano	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Para polpa ou trituração	N/T
	99.00	Outros	
	01	Aroeira	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
44.04	00.00	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA	
	01.00	Coníferas	
	01	Pinho	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.05	00.00	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESURA SUPERIOR A 5 mm	
	01.00	Coníferas	
	01	Pinho	0
	99	Qualquer outra	0
	99.00	Outros	
	01	Cedro (do gênero "cedrella")	0
	02	Imbuia	0
	03	Jacarandá	0
	04	Peroba	0
	05	Sucupira	0
	06	Virola	0
	07	Aguano	0
	99	Qualquer outra	0
[44.06]			
44.07	00.00	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS	N/T
[44.08]			
44.09	00.00	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LASCAS, LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA EM FIOS; MADEIRA DE TRITURAÇÃO EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTÍCULAS; CAVACOS DOS TIPOS UTILIZADOS NO PREPARO DO VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS; MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDA DA, MAS NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM DE OUTRO MODO TRABALHADA, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES	
	01.00	Arcos de madeira	N/T
	02.00	Madeira em lascas, lâminas ou fitas	N/T
	03.00	Madeira em fios	0
	04.00	Madeira de trituração em forma de pequenas placas ou de partículas	N/T
	05.00	Cavacos dos tipos utilizados no preparo do vinagre ou para clarificação de líquidos ...	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.09	99.00	Outros	N/T
44.10			
44.11	00.00	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OU TROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	
	01.00	Painéis de fibras comprimidas (painéis du ros)	4
	99.00	Outros	4
44.12	00.00	LÃ (PALHA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA ..	N/T
44.13	00.00	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS PARA ASSOALHOS, NÃO REUNIDOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, COM MACHO-FÊMEA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
	01.00	Coníferas	
	01	Tacos para assoalhos	4
	99	Qualquer outro	4
	02.00	Não coníferas	
	01	Tacos para assoalhos	4
	99	Qualquer outro	4
44.14	00.00	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINAL MENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESURA IGUAL OU INFERIOR A 5 mm; FOLHAS PARA PLACAGEM E MADEIRA PARA CONTRAPLACADOS, DA MESMA ESPESSURA	
	01.00	Pinho	0
	02.00	Cedro	0
	03.00	Imbuia	0
	04.00	Jacarandã	0
	05.00	Virola	0
	06.00	Aguano	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.14	07.00	Carvalho americano	0
	08.00	Pau ferro	0
	99.00	Outros	0
44.15	00.00	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA	
	01.00	Madeira compensada (contraplacada), constituída exclusivamente de folhas de madeira..	4
	02.00	Madeira compensada (contraplacada) com alma espessa, inclusive com adição de outras matérias	4
	03.00	Madeira marchetada ou incrustada	4
	99.00	Outros	4
44.16	00.00	PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS DE FOLHAS DE METAIS COMUNS	10
44.17	00.00	MADEIRA "MELHORADA", EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES	
	01.00	Em painéis e pranchas	10
	02.00	Em blocos	
	01	Para fabricação de lançadeiras	10
	99	Qualquer outro	10
	99.00	Outros	10
44.18	00.00	MADEIRA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUÍDA", OBTIDA DE CAVACOS, SERRAGEM, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, CHAPAS, BLOCOS E SEMELHANTES	
	01.00	Com encaixe, entalhe, furo, envernizada, pintada ou com trabalho semelhante	0
	99.00	Outros	0
44.19	00.00	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, EM TIRAS OU VARETAS, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES..	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.20	00.00	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, ESPELHOS E SEMELHANTES	10
44.21	00.00	CAIXAS, CAIXOTES, GRADES OU ENGRADADOS, BAR RICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, COMPLETOS, DE MADEIRA	N/T
44.22	00.00	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OU TRAS OBRAS DE TANOARIA E SUAS PARTES, DE MADEIRA, INCLUSIVE AS ADUELAS	
	01.00	Aduelas	
	01	Mesmo serradas nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	N/T
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Ancoretas, barris, pipas, quartolas e to néis	10
	03.00	Baldes, caçambas ou tinas	10
	99.00	Outros	10
44.23	00.00	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, DE MADEIRA	
	01.00	Painéis para assoalhos	10
	02.00	Construções pré-fabricadas	10
	03.00	Armários embutidos	10
	04.00	Portas, janelas e batentes	10
	99.00	Outros	10
44.24	00.00	UTENSÍLIOS DE MADEIRA PARA USO DOMÉSTICO	
	01.00	Para serviço de mesa	8
	99.00	Outros	8
44.25	00.00	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMEN TAS, ARMAÇÕES DE VASSOURAS, DE ESCOVAS, DE PINCEIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEI RA; CABOS DE VASSOURAS, DE ESCOVAS, DE PIN	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.25	00.00	CÉIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA	
	01.00	Cabos para ferramentas ou utensílios	0
	02.00	Armações de vassouras, de escovas e de artigos semelhantes	0
	03.00	Formas de madeira para calçados	0
	99.00	Outros	0
44.26	00.00	ESPULAS, CARRETÉIS, BOBINAS PARA FIAÇÃO E TECELAGEM E PARA LINHAS DE COSER E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA TORNEADA	
	01.00	Para máquina têxtil	0
	99.00	Outros	0
44.27	00.00	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, ESCRÍNIOS, PORTA-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC.), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS OBRAS OU OBJETOS	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos	12
	02.00	Contas de madeira, soltas	12
	03.00	Artigos para escritório	12
	04.00	Agulheiros	12
	05.00	Artigos de adorno pessoal	12
	06.00	Objetos de ornamentação	
	01	Vaso de xaxim	12
	99	Qualquer outro	12
	07.00	Cinzeiros	12
	99.00	Outros	12
44.28	00.00	OUTRAS OBRAS DE MADEIRA	
	01.00	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes; próprios para crochê, filô, tricô e para bordar ou enfeitar	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
44.28	02.00	Palitos para dentes, unhas e semelhantes ..	8
	03.00	Arco para peneira	8
	04.00	Armação para sela, selim ou silhão	8
	05.00	Bastidor, arco e grade para bordar	8
	06.00	Baú, chapeleira e mala	8
	07.00	Escadas	8
	08.00	Modelos para fundição	8
	09.00	Expositores	8
	10.00	Pranchetas escolares	8
	11.00	Blocos de madeira para pavimentação de ruas..	N/T
	12.00	Madeira preparada para fósforos; cavilhas de madeira para calçados	0
	13.00	Leques e ventarolas, com armação de qual quer matéria, exceto de metais preciosos ...	8
	14.00	Estrados para empilhamento e transporte de mercadorias ("pallets")	8
	99.00	Outros	8

CAPÍTULO 45

Cortiça e suas Obras

NOTAS:

(45-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
- b) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
- c) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).

(45-2) A cortiça natural simplesmente esquadriada ou desprovida de sua casca externa classifica-se na posição 45.02.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
45.01	00.00	CORTIÇA NATURAL EM BRUTO E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA	
	01.00	Cortiça natural em bruto	N/T
	02.00	Cortiça triturada, granulada ou pulverizada	0
	03.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
45.02	00.00	CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE CORTIÇA NATURAL, INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA A FABRICAÇÃO DE ROLHAS	
	01.00	Cortiça natural, simplesmente desbastada ..	0
	02.00	Em folhas delgadas, mesmo reforçadas , com papel ou tecido	0
	03.00	Fitas para enchimento de almofada ou colchão e semelhantes	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
45.02	99.00	Outros	0
45.03	00.00	OBRAS DE CORTIÇA NATURAL	
	01.00	Gaxetas	0
	02.00	Rolhas e discos, para garrafas ou frascos ..	0
	03.00	Bóias para rede de pesca	0
	04.00	Salva-vidas (coletes, bóias, balsas e seme lhantes)	0
	05.00	Capachos	0
	06.00	Pranchas e folhas, cortadas de forma dife rente da quadrada ou retangular	0
	99.00	Outros	0
45.04	00.00	CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINAN TES) E OBRAS DE CORTIÇA AGLOMERADA	
	01.00	Blocos, folhas, lâminas, placas, tiras e formas semelhantes	
	01	Para isolamento térmico	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Gaxetas e juntas	0
	03.00	Rolhas e discos, para garrafas ou frascos ..	0
	04.00	Salva-vidas (coletes, bóias, balsas e seme lhantes)	0
	05.00	Cubos, ladrilhos, tijolos ou tubos	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 46

Obras de Espartaria e de Cestaria

NOTAS:

(46-1) Consideram-se principalmente como "matérias para entrançar": a palha, as varas de vime ou de salgueiro, o junco, as canas, as fitas de madeira, as tiras ou cascas de vegetais, as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes de matérias plásticas artificiais e as tiras de papel.

Não se consideram, porém, matérias para entrançar: as tiras de couro natural, artificial ou reconstituído, as tiras de feltro, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes do Capítulo 51.

(46-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) os cordões, cordas e cabos, trançados ou não (posição 59.04);
- b) os calçados, chapêus e artigos de uso semelhante e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
- c) os veículos e caixas para veículos, de cestaria (Capítulo 87);
- d) os móveis e suas partes (Capítulo 94).

(46-3) Consideram-se como "matérias para entrançar paralelizadas" no sentido da posição 46.02, os artigos constituídos por "matérias para entrançar" justapostas e reunidas em forma de manta por meio de ligamentos, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
46.01			
46.02	00.00	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVÓLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	
	01.00	Tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, para qualquer uso, mesmo reunidos em tiras	
	01	De crina artificial, de palha artificial ou de tira de matéria plástica artificial, inclusive com alma de têxtil, revestida de matéria plástica artificial	0
	02	De palha-do-chile, de palha-de-manilha (tagal) ou de palha-do-peru e semelhantes	0
	03	De tira de papel, recoberta ou não de matéria plástica artificial	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Matérias para entrançar, tecidas ou paralelizadas, em formas planas, inclusive as esteirinhas-da-china, esteiras toscas e capachos; invólucros de palha para garrafas	
	01	Capachos de cairo (fibra de coco)	0
	02	Capachos de outras fibras	0
	03	Esteiras e esteirinhas	0
	04	Invólucros de palha para garrafas, garrações, frascos e semelhantes	0
	05	Passadeiras e tapetes	0
	06	Tecidos de crina artificial, de palha artificial ou tira de matéria plástica artificial, inclusive com alma de têxtil, com ou sem trama de qualquer outra matéria	0
	07	Tecidos de junco ou de rotim	0
	08	Tecidos de palha ou de outra fibra, revestidos ou não de matéria plástica artificial	0
	09	Tecidos de tira de papel, recoberta ou não de matéria plástica artificial	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
46.03	00.00	OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADAS COM AR TIGOS DA POSIÇÃO 46.02; OBRAS DE BUCHA ("LUFFA CYLINDRICA")	
	01.00	Carteiras, cigarreiras e charuteiras	0
	02.00	Cestas, bolsas, sacolas e estojos de qual quer tamanho	0
	03.00	Redes	0
	04.00	Gaiolas	0
	05.00	Artigos para decoração de interiores	0
	06.00	Leques e ventarolas, com armação de qual quer matéria, exceto de metais preciosos	24
	99.00	Outros	0

S E Ç Ã O X

MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PAPEL; PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

CAPÍTULO 47

Matérias Utilizadas na Fabricação do Papel

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
47.01	00.00	PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL	
	01.00	Pastas mecânicas de madeira	0
	02.00	Pastas semiquímicas de madeira	0
	03.00	Pastas químicas, de madeira, de alto teor de alfa celulose, branqueadas(para dissolução)	0
	04.00	Pastas químicas de madeira, à soda e ao sulfato, sem branquear	0
	05.00	Pastas químicas de madeira, à soda e ao sulfato, branqueadas (diferentes das compreendidas na subposição 03.00)	0
	06.00	Pastas químicas de madeira, ao sulfito, sem branquear	0
	07.00	Pastas químicas de madeira, ao sulfito, branqueadas (diferentes das compreendidas na subposição 03.00)	0
	99.00	Outros	0
47.02	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL	N/T

CAPÍTULO 48

Papel, Cartolina e Cartão; Obras de Pasta de Celulose, de Papel, de Cartolina e de Cartão

NOTAS:

(48-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as folhas para marcar a fogo, da posição 32.09;
- b) os papéis perfumados ou revestidos de tinta para o rosto (posição 33.06);
- c) os papéis impregnados ou recobertos de sabão (posição 34.01), os papéis impregnados ou revestidos de detergentes (posição 34.02) e os cremes, encâusticas, lustros, etc., sobre suportes de pasta de celulose (posição 34.05);
- d) os papéis, cartolinas e cartões sensibilizados (posição 37.03);
- e) as matérias plásticas artificiais estratificadas que contenham papel, cartolina ou cartão (posições 39.01 a 39.06), a fibra vulcanizada (posição 39.03) e as obras destas matérias (posição 39.07);
- f) os artigos da posição 42.02 (Artigos de viagem, etc.);
- g) os artigos do Capítulo 46 (Obras de espartaria e de cestaria);
- h) os fios de papel e os artigos têxteis confeccionados com fios de papel (Seção XI);
- i) os abrasivos aplicados sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.06) e a mica aplicada sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.15); pelo contrário, os papéis recobertos de mica em põ classificam-se na posição 48.07;
- j) as folhas e tiras delgadas de metal sobre suporte de papel, de cartolina ou de cartão (Seção XV);

(48-1) (cont.)

- l) os papéis, cartolinas e cartões perfurados para instrumentos de música (posição 92.10);
- m) os artigos classificados nos Capítulos 97 ou 98 (Jogos, brinquedos, obras diversas, tais como botões, etc.).

(48-2) Salvo o disposto na Nota (48-3), estão compreendidos na posição 48.01 os papéis, cartolinas e cartões que, por terem sofrido calandragem ou outra operação, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, glacês, polidos ou com outras operações semelhantes de acabamento ou ainda com falsa filigrana, bem como os papéis, cartolinas e cartões coloridos ou marmoreados na massa (isto é, não na superfície) por qualquer processo. Todavia, os papéis, cartolinas e cartões que sofreram tratamento posterior à sua fabricação tal como a aplicação de um revestimento, recobrimento, impregnação, etc., não se classificam naquela posição.

(48-3) Os papéis, cartolinas e cartões que se possam classificar, simultaneamente, em duas ou mais das posições 48.01 a 48.07, classificam-se na posição que figure em último lugar.

(48-4) Não se classificam nas posições 48.01 a 48.07 o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, quando apresentados em uma das formas seguintes:

- a) em tiras ou rolos cuja largura não ultrapasse 15 cm;
- b) em folhas de forma quadrada ou retangular, das quais nenhum lado (mesmo quando abertas) ultrapasse 36 cm;
- c) em forma diferente da quadrada ou retangular.

Salvo o disposto na Nota (48-3), os papéis fabricados à mão, de qualquer forma e tamanho, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, com os bordos dentados provenientes da sua fabricação, classificam-se na posição 48.01.

(48-5) Entende-se por "papel para forrar paredes" e "lincrusta", no sentido da posição 48.11:

a) o papel apresentado em rolos, próprio para decoração de paredes e tetos, e que satisfaça, além disso, as seguintes condições:

- apresentar uma ou duas margens com ou sem marcações de referência;
- para os papéis sem margens: ser coloridos, acetinados, aveludados ou apresentar motivos em relevos e ter uma largura igual ou inferior a 60 cm;

b) as bordaduras, frisos e cantos de papel, próprios para a decoração de paredes e tetos.

(48-6) Classificam-se, principalmente, na posição 48.15 a lâ ou fibra de papel para embalagens, as tiras (lâminas de papel) dobradas ou não, mesmo revestidas, para cestaria ou outros usos, o papel higiênico em rolos, picotados ou não, em maços ou apresentações semelhantes, com exclusão dos artigos enumerados na Nota (48-7).

(48-7) Classificam-se, principalmente, na posição 48.21 os cartões para máquinas estatísticas, os papéis, cartolinas e cartões perfurados para mecanismos "Jacquard", as tiras de papel para prateleiras, as rendas e bordados de papel, as toalhas, guardanapos e lenços de papel, as juntas de papel, os pratos ou artigos semelhantes de pasta de papel, papel, cartolina ou cartão, moldados ou prensados, os moldes e modelos mesmo reunidos.

(48-8) O papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, bem como as obras destas matérias, estão compreendidos no presente Capítulo, mesmo que tenham impressões ou ilustrações de caráter acessório que não modifiquem seu destino inicial nem sirvam para considerá-los como artigos classificados no Capítulo 49.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (48-1) Considera-se cartão ou cartolina o produto de gramatura superior a 180 g por metro quadrado.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.01		SUBCAPÍTULO I - PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel fabricado mecanicamente, pesando até 35 g por metro quadrado	
	01	Papel de cigarro	12
	02	Papel "Kraft" pesando até 20 g por metro quadrado	12
	03	Papel "Kraft" pesando acima de 20 g por metro quadrado	12
	04	Papel de seda, pesando até 20 g por metro quadrado, próprio para embalagem de frutas	12
	05	Papel dielétrico para condensadores, pesando acima de 20 g por metro quadrado até 35 g por metro quadrado	12
	06	Papel dielétrico para condensadores, pesando até 20 g por metro quadrado	12
	07	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhante, branco, de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g por metro quadrado, próprio para estêncil de mimeógrafo	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Papel fabricado mecanicamente, pesando acima de 35 g por metro quadrado	
	01	Papel ou cartão baritado para fabricação de papel sensibilizado para fotografia...	12
	02	Papel para imprimir e escrever	12
	03	Papel "Kraft"	12
	04	Papel manilha	12
	05	Papel para filtração	12
	06	Papel secante (mata-borrão)	12
	07	Papel-base para decalcomania	12
	08	Papel e cartão para a fabricação de car	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.01	02.08	tões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	12
	09	Papel jornal comum, com linha d'água, para impressão de jornais e revistas	12
	10	Papel jornal "offset", com linha d'água, para impressão de jornais e revistas em "offset" rotativo	12
	11	Papel com linha d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado ou não), "couché" (de máquina ou de escova), com acabamento "offset" ou não, para impressão de jornais e revistas	12
	12	Papel jornal comum, com linha d'água, para impressão de livros	12
	13	Papel jornal "offset", com linha d'água, para impressão de livros em "offset" rotativo	12
	14	Papel com linha d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado ou não), "couché" (de máquina ou de escova), com acabamento "offset" ou não, para impressão de livros	12
	15	Papel jornal comum, sem linha d'água, para impressão de jornais, pesando até 54 g por metro quadrado	12
	16	Papel jornal "offset", sem linha d'água, para impressão de jornais, pesando até 54 g por metro quadrado	12
	17	Papel oticamente inerte, para embalagem de filmes de raios-X ou chapas de raios-X....	12
	18	Papel para fabricação de laminados plásticos	12
	99	Qualquer outro	12
	03.00	Pasta de celulose, em rolos ou em folhas...	6
	04.00	Papel, cartolina e cartão, obtidos folha a folha (de fabricação manual)	12
	05.00	Cartão especial para flã de estereotipia...	12
	99.00	Outros	12
48.02			
48.03	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel "cristal", impermeável e semelhantes..	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.03	02.00	Papel e cartão, apergaminhados	12
	03.00	Papel vegetal; transparente, para desenho técnico	12
	99.00	Outros	12
48.04	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NÃO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFÍCIE, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Reforçados interiormente de tela têxtil ou metálica	12
	99.00	Outros	12
48.05	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLEMENTE ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PREGUEADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS...	12
48.06			
48.07	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (MARMOREADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (COM EXCEÇÃO DOS DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel carbono, índigo e semelhantes	12
	02.00	Papel e cartão, aveludados	12
	03.00	Papel e cartão coloridos na superfície, estampados, de fantasia ou com impressão de marca comercial ou razão social	
	01	Papel e cartão absorventes, coloridos ou decorados na superfície, em bobina ou rolo, pesando entre 35 a 180 g por metro quadrado, com uma tolerância de 5% para mais ou para menos	12
	99	Qualquer outro	12
	04.00	Papel e cartão "couche", mesmo esmaltados ou envernizados de um ou ambos os lados ...	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.07	05.00	Papel e cartão encerados, oleados, parafina- dos ou resinados	
	01	Papel para calço de "blankets", para cal- ço de frisas de borracha e chapas, em má- quinas de impressão "offset", em folhas de espessura uniforme, oleado, tinto na massa	12
	99	Qualquer outro	12
	06.00	Papel e cartão impregnados de alcatrão ou betume, com ou sem composição de areia, sí- lex ou vidro	
	01	Papel "Kraft" betuminado	12
	99	Qualquer outro	12
	07.00	Papel e cartão impregnados de resina arti- ficial ou sintética	12
	08.00	Papel e cartão, metalizados	12
	09.00	Papel e cartão, revestidos de tecido	12
	10.00	Papel para imprimir e escrever	12
	11.00	Papel ou cartão coberto com polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, para a fabricação de papel ou cartão sensibiliza- do para fotografia	12
	12.00	Papel, cartolina e cartão, simplesmente pau- tados, riscados ou quadriculados, em rolos ou em folhas	
	01	Milimetrado	12
	99	Qualquer outro	12
	13.00	Cartão "especial para flã de estereotipia...	12
	99.00	Outros	12
48.08	00.00	BLOCOS E PLACAS FILTRANTES, DE PASTA DE PA- PEL	15
48.09		SUBCAPÍTULO II - PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO CORTADOS PARA USO DETERMINADO; OBRAS DE PA- PEL, CARTOLINA E CARTÃO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.10	00.00	PAPEL PARA CIGARROS, CORTADO EM FORMA DE TERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS	15
48.11	00.00	PAPEL PARA FORRAR PAREDES, LINCRUSTA E PA PÉIS DIÁFANOS PARA VIDRAÇAS (VITROFANE)	
	01.00	Lincrusta	15
	02.00	Papel para forrar paredes	15
	03.00	Papel para vidraças (vitropane)	15
48.12	00.00	REVESTIMENTOS DE PISOS COM SUPORTE DE PA PEL, CARTOLINA OU CARTÃO RECOBERTO OU NÃO DE UMA CAMADA DE PASTA DE LINÓLEO, MESMO CORTADOS	15
48.13	00.00	PAPEL PARA CÓPIAS E MATRIZES, CORTADO NAS DIMENSÕES PRÓPRIAS, MESMO ACONDICIONADO EM CAIXAS (PAPEL-CARBONO, ESTÊNCIL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEMELHANTES)	
	01.00	Papel-carbono, índigo e semelhantes	15
	02.00	Hectográfico	15
	03.00	Estêncil	15
	99.00	Outros	15
48.14	00.00	ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA: PAPEL DE CAR TAS EM BLOCOS, ENVELOPES, CARTAS-POSTAIS , BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA; CAIXAS, SACOS E APRE SENTAÇÕES SEMELHANTES, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, CONTENDO ARTIGOS SORTIDOS DE CORRESPONDÊNCIA	
	01.00	Papel de carta, em bloco, mesmo com dize res impressos	
	01	Com dizeres impressos	0
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Envelope, mesmo com dizeres impressos	
	01	Com dizeres impressos	0
	99	Qualquer outro	15

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.14	99.00	Outros	
	01	Com dizeres impressos	0
	99	Qualquer outro	15
48.15	00.00	OUTROS PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES, CORTA DOS PARA USO DETERMINADO	
	01.00	Papel e cartão, corrugados ou ondulados, simples ou colados	15
	02.00	Papel higiênico, em rolo ou bloco	10
	03.00	Papel próprio para aparelho telegráfico....	15
	04.00	Papel próprio para confecção de cartão per furável, destinado a máquina de contabili dade e semelhantes, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura e de peso entre 140 e 180 g por metro quadrado	15
	05.00	Papel próprio para ensaio químico (papel reativo)	15
	06.00	Papel próprio para filtração, plissado ou não	15
	07.00	Papel próprio para máquina de endereço com ou sem preparo, de qualquer matéria	15
	08.00	Tira gomada	12
	09.00	Papel dielétrico próprio para condensado res, pesando até 20 g por metro quadrado...	15
	10.00	Papel dielétrico próprio para condensado res, pesando acima de 20 g por metro qua drado até 35 g por metro quadrado	15
	11.00	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhantes, branco de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g por metro quadrado, próprio para estêncil de mimeógrafo	15
	12.00	Papel de carta, em folha solta, mesmo com dizeres impressos	
	01	Com dizeres impressos	0
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.16	00.00	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO; CARTONAGENS DE ESCRITÓRIOS, LOJAS E SEMELHANTES	
	01.00	Caixas, sacos, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartolina ou cartão	
	01	Sacos protetores próprios para embalagens antichoque e antitêrmica	8
	02	Recipiente com corpo de papel, cartolina ou cartão (impermeabilizado ou não) e tampa e fundo de metal (folha-de-flandres ou chapa de aço, revestidas ou não), com maior proporção, em peso, de papel, cartolina ou cartão, e capacidade máxima de 20 litros	4
	03	Caixas de papelão	8
	04	Embalagens para ovos e outros produtos alimentares	0
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Cartonagens de escritórios, lojas e semelhantes	15
48.17			
48.18	00.00	LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLEÇÕES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO	
	01.00	Álbuns para cartões postais, desenhos, discos fonográficos, fotografias, selos e semelhantes	15
	02.00	Cadernos escolares	
	01	Confeccionados com papel de linha d'água, com teor de pasta mecânica de madeira mínimo de 50%, com formato, número de folhas e dizeres estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.18	03.00	Livros de contabilidade, escrituração mer cantil, de nota ou de lembrança e livros copiadores de carta, com folhas lisas, pau tadas ou riscadas, substituíveis ou não, com ou sem impressão	15
	04.00	Índices telefônicos	15
	05.00	Pastas e capas, para escritório.....	15
	06.00	Classificadores de folhas soltas	15
	07.00	Papéis destinados a serem utilizados em im pressora de computador (formulários conti nuos), mesmo com dizeres impressos, desde que esses dizeres tenham apenas caráter a cessório	12
	99.00	Outros	15
48.19	00.00	ETIQUETAS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL, CAR TOLINA OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, MESMO GOMADAS	12
48.20	00.00	TAMBORES, BOBINAS, ESPULAS, CARRETÊIS E SU PORTES SEMELHANTES DE PASTA DE PAPEL, PA PEL, CARTOLINA OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	12
48.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CAR TOLINA, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE	
	01.00	Argolas para guardanapos, bacias, bandejas, colheres, pires, pratos, xícaras, copos e semelhantes	15
	02.00	Arruelas, gaxetas e juntas, cortadas ou por cortar	15
	03.00	Cartões cortados para mecanismo "Jacquard", perfurados	15
	04.00	Guardanapos, lenços ou toalhas	15
	05.00	Quebra-luz, "cache-pot", jarra e vaso para flor, lanterna, porta-cartão, porta-retra to, púcaro para pó de arroz e semelhantes..	15
	06.00	Canudos de papel para bebida e refresco ...	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
48.21	07.00	Tubos de papel, de cartão ou papelão ou massa de papel, encerados, resinados ou de qualquer outro modo preparados com matéria isolante, para eletricidade	15
	08.00	Tubos de papel, impregnados ou embebidos de alcatrão, betume ou semelhantes	15
	09.00	Cartões perfuráveis destinados a máquina de contabilidade, de estatística e semelhantes...	15
	10.00	Tampões periódicos	10
	11.00	Coadores de café	15
	12.00	Moldes impressos para roupas	15
	13.00	Papel de qualquer formato, com risco ou <u>im</u> pressão, perfurado ou não, com aplicação exclusiva em aparelhos físicos	15
	14.00	Fraldas de papel	15
	15.00	Leques e ventarolas com armação de qual quer matéria, exceto de metais preciosos	15
	99.00	Outros	15

CAPÍTULO 49

Artigos de Livraria e Produtos das Artes Gráficas

NOTAS:

(49-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, bem como as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações de caráter acessório que não modifiquem seu destino inicial nem sirvam para considerá-los como classificados no presente Capítulo (Capítulo 48);
- b) as cartas de jogar e outros artigos classificados no Capítulo 97;
- c) as gravuras, estampas e litografias originais (posição 99.02), os selos postais, estampilhas fiscais e semelhantes da posição 99.04, bem como os objetos de antiguidade e outros artigos do Capítulo 99.

(49-2) Os jornais e publicações periódicas cartonados ou encadernados classificam-se na posição 49.01. Seguem o mesmo regime as coleções de jornais e publicações periódicas apresentadas sob uma mesma capa.

(49-3) Classificam-se igualmente na posição 49.01:

- a) as coleções de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando as gravuras sejam acompanhadas de texto que se refira a estas obras ou a seus autores;
- b) as estampas ilustradas apresentadas ao mesmo tempo que os livros, servindo-lhes de complemento;

(49-3) (cont.)

c) os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras e ilustrações sem texto e que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato classificam-se na posição 49.11.

(49-4) Os impressos editados com fins publicitários por estabelecimento cujo nome figure neles, ou por conta do mesmo, assim como os destinados principalmente à publicidade (inclusive os impressos de propaganda turística), estão excluídos das posições 49.01 e 49.02 e classificam-se na posição 49.11.

(49-5) Consideram-se como "álbuns ou livros de estampas para crianças", no sentido da posição 49.03, os álbuns ou livros para crianças cujas ilustrações constituam atração principal e cujo texto tenha apenas interesse secundário.

(49-6) Classificam-se na posição 49.06 as cópias, obtidas com papel-carbono ou sobre papel fotográfico sensibilizado, de textos manuscritos ou datilografados. As cópias obtidas por meio de aparelho duplicador ou por qualquer outro processo assemelham-se aos textos impressos.

(49-7) Entendem-se por "cartões postais ilustrados", no sentido da posição 49.09, os cartões ilustrados que apresentem uma ou mais impressões que indiquem este emprego.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (49-1) A posição 49.11 compreende também os produtos gráficos que tenham características essenciais de impressos e que se destinem a ser completados por indicações apro

NC (49-1) (cont.)

priadas no momento de sua utilização, apresentados em folhas soltas, em blocos ou em formulários contínuos. Nesta conformidade se classificam os produtos gráficos que contenham um texto, aviso, etc., impresso para fins especiais, mas que necessitem de um complemento de indicações sumárias, tais como datas, nomes, etc.

Excluem-se, no entanto, desta posição os produtos gráficos:

- a) que em regra carecem de ser completados e validados, emitidos por autoridade determinada, e que se caracterizem, essencialmente, por representarem um valor fiduciário ou convencional superior ao seu valor intrínseco (posição 49.07);
- b) cujos dizeres impressos tenham apenas caráter acessório em face de seu emprego normal, ou seja, quando esses dizeres não lhes modifiquem a finalidade quanto ao seu emprego normal (por exemplo, o papel de escrever, o papel de datilografia, o papel de correspondência, o papel próprio para acondicionamento de mercadorias e envelopes, com dizeres tais como iniciais, nomes, brasões, marcas de fábricas, razões sociais, etc.) (Capítulo 48).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.01	00.00	LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	
	01.00	Técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações	N/T
	02.00	Litúrgicos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.01	03.00	Outros, para fins culturais, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações	N/T
	04.00	Com capa de couro com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola ou marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnição de qualquer matéria ...	N/T
	05.00	Com caracteres em relevo (sistema Braille)..	N/T
	99.00	Outros	N/T
49.02	00.00	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS	
	01.00	Jornais	N/T
	02.00	Revistas ou magazines	N/T
	99.00	Outros	N/T
49.03	00.00	ÁLBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANÇAS	N/T
49.04	00.00	MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	
	01.00	Com capa de papel, papelão ou revestida de tecido	N/T
	02.00	Com caracteres em relevo (sistema Braille)..	N/T
	99.00	Outros	N/T
49.05	00.00	OBRAS CARTOGRÁFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIIS E AS PLANTAS TOPOGRÁFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS	
	01.00	Globos terrestres ou celestes, impressos...	0
	02.00	Atlas	0
	99.00	Outros	0
49.06	00.00	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS À MÃO OU MEDIANTE REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA SOBRE PAPEL	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.06	00.00	SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS	
	01.00	Planos, plantas ou desenhos industriais	
	01	Sem valor comercial	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	99.00	Outros	N/T
49.07	00.00	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANTES	
	01.00	Cheques de viagem	0
	02.00	Títulos de ações ou de obrigações e outros títulos semelhantes, inclusive talões de cheques e semelhantes (exceto cheques de viagem)	0
	99.00	Outros	N/T
49.08	00.00	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS	
	01.00	Para decoração de cerâmica ou de vidro	0
	02.00	Transferíveis a seco, para aplicação didática, técnica ou profissional	0
	03.00	Para estampagem de tecidos e malhas	0
	99.00	Outros	0
49.09	00.00	CARTÕES-POSTAIS, CARTÕES DE ANIVERSÁRIO, CARTÕES DE NATAL E SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES	0
49.10	00.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, INCLUSIVE CALENDÁRIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR	0
49.11	00.00	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO	
	01.00	Estampas para estudo de anatomia, história natural ou qualquer outra ciência	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.11	02.00	Catálogos comerciais, anúncios, prospectos ou qualquer outro impresso para fim publicitário, inclusive cartazes de qualquer espécie, em relevo ou não, de uma ou mais cores	
	01	De natureza técnica, sem valor comercial, relativos ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e qualquer outro artigo de origem estrangeira	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Fotografias	N/T
	04.00	Mapas fotográficos esquemáticos, sem precisão topográfica, com indicações de natureza econômica, ferroviária, rodoviária, turística, etc.	0
	05.00	"Posters"	0
	06.00	Rótulos	0
	07.00	Bulas para acompanhar medicamentos	0
	08.00	Cartões de visita	0
	09.00	Notas-fiscais, faturas, formulários para depósitos bancários, formulários oficiais para uso em serviços, carnês de pagamento, guias de recolhimento de impostos e impressos semelhantes, apresentados em folhas soltas, em blocos ou em formulários contínuos	
	01	Em folhas soltas	0
	02	Em blocos	0
	03	Em formulários contínuos	12
	10.00	Bilhetes de cinema, teatro, estrada de ferro, etc.	0
	11.00	Calendários de qualquer espécie, que não sejam de papel, cartolina ou cartão	0
	99.00	Outros	0

S E Ç Ã O X I

MATÉRIAS TEXTÉIS E SUAS OBRAS

NOTAS:

(XI-1) A presente Seção não compreende:

- a) os pêlos e cerdas para a fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 05.02); as crinas e despendícios ou resíduos de crinas (posição 05.03);
- b) os cabelos e suas obras (posições 05.01, 67.03 e 67.04); todavia, as seiras e os tecidos espessos de cabelos, dos tipos comumente utilizados para prensas de ôleos ou para usos técnicos semelhantes, classificam-se na posição 59.17;
- c) os produtos vegetais do Capítulo 14;
- d) o amianto da posição 25.24 e os artigos de amianto e outros produtos das posições 68.13 e 68.14;
- e) os artigos das posições 40.04 e 30.05 (algodões em pasta ("ouates"), gazes, ataduras e artigos semelhantes destinados a fins médicos ou cirúrgicos, ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, etc.);
- f) os tecidos sensibilizados (posição 37.03);
- g) os monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial) de mais de 5 mm de largura, de matérias plásticas artificiais (Capítulo 39), bem como os entrançados e tecidos destes mesmos artigos (Ca

ítulo 46);
- h) os tecidos, feltros e "falsos tecidos", impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria, e os artigos destes produtos, que se classifiquem no Capítulo 40;
- i) as peles com lã (Capítulos 41 ou 43) e os artigos de

(XI-1) (cont.)

- peleteria natural ou artificial das posições 43.03 e 43.04;
- j) os artigos de matérias têxteis citados nas posições 42.01 e 42.02;
 - l) os produtos e artigos do Capítulo 48 (por exemplo, pasta de celulose);
 - m) os calçados e suas partes, perneiras, polainas e artigos semelhantes citados no Capítulo 64;
 - n) os chapêus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
 - o) as redes para cabelo (posições 65.05 ou 67.04, segundo o caso);
 - p) os artigos do Capítulo 67;
 - q) os fios, cordas ou tecidos revestidos de abrasivos (posição 68.06);
 - r) as fibras de vidro, os artigos de fibras de vidro e os bordados químicos ou sem fundo visível cujo fio do bordado seja de fibras de vidro (Capítulo 70);
 - s) os artigos do Capítulo 94 (Móveis; artigos de colchoaria e semelhantes);
 - t) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).

(XI-2) Artigos mistos:

A - Os produtos têxteis compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 50 a 57 e que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso sobre cada uma das outras matérias têxteis.

B - Para a aplicação desta regra:

- a) os fios metálicos são considerados por seu peso to

(XI-2) (cont.)

tal como constituindo uma matéria têxtil distinta; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para a classificação dos tecidos em que estão incorporados;

b) quando uma posição se refira a várias matérias têxteis (por exemplo, seda e borra de seda ("schappe"), lã penteada e lã cardada, etc.), estas matérias são consideradas como constituindo uma sô matéria têxtil.

C - As disposições dos parágrafos "A" e "B" desta Nota aplicam-se também aos fios especificados nas Notas (XI-3) e (XI-4) seguintes.

(XI-3)

A - Salvo as exceções previstas no parágrafo "B" seguinte, consideram-se na presente Seção como "cordêis, cordas e cabos" os fios (singelos, torcidos ou com retorce):

a) de seda, de borra de seda ("schappe"), de resíduo de borra de seda ("bourrette"), de peso superior a 2 g por metro (18.000 "deniers");

b) de fibras têxteis sintéticas e artificiais (inclusive os constituídos por dois ou mais monofilamentos do Capítulo 51), de peso superior a 1 g por metro (9.000 "deniers");

c) de cânhamo e de linho;

- polidos ou lustrados, cuja metragem por quilograma, multiplicada pelo número de pernas que os constituem, seja inferior a 7.000;

- não polidos nem lustrados, de peso superior a 2 g por metro;

d) de coco, com três ou mais pernas;

e) de outras fibras vegetais, com peso superior a 2 g por metro;

f) reforçados de metal.

(XI-3) (cont.)

B - As disposições anteriores não se aplicam:

- a) aos fios de lã, de pêlo ou de crina, e aos fios de papel não reforçados;
- b) às fibras têxteis sintéticas e artificiais em forma de cabos para fabricação de fibras descontínuas ou de multifilamentos sem torção ou com uma torção inferior a cinco voltas por metro;
- c) ao pêlo-de-messina (crina-de-florença), às imitações de catepute em seda ou em têxteis sintéticos e artificiais e aos monofilamentos do Capítulo 51;
- d) aos fios de metal combinados com fios têxteis (fios metálicos), inclusive fios têxteis revestidos de metal por enrolamento, e aos fios têxteis metalizados, da posição 52.01; os fios têxteis reforçados de metal seguem o regime indicado na letra "f" do parágrafo "A" precedente;
- e) aos fios de "chenille" e aos fios revestidos por enrolamento da posição 58.07.

(XI-4) A - Salvo as exceções previstas no parágrafo "B" seguinte, consideram-se como "acondicionados para venda a varejo" nos Capítulos 50, 51, 53, 54, 55 e 56, os fios dispostos:

- a) em cartões, carretéis, tubos e suportes semelhantes, em bolas ou novelos, com peso máximo (incluindo o suporte) de:
 - 200 g para o linho e o rami;
 - 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;
 - 125 g para os demais têxteis;
- b) em meadas ou em madeixas com peso máximo de:
 - 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resí

(X1-4) (cont.)

duo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;

- 125 g para os demais têxteis;

c) em meadas subdivididas em madeixas por meio de um ou mais fios divisores que as tornem independentes umas das outras, apresentando as madeixas peso uniforme não superior a:

- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;

- 125 g para os demais têxteis.

B - As disposições anteriores não se aplicam:

a) aos fios singelos de qualquer têxtil, com exceção:

- dos fios singelos de lã e de pêlos finos, crus;

- dos fios singelos de lã e de pêlos finos, branqueados, tintos ou estampados, que meçam menos de 2.000 m por quilograma

b) aos fios crus, torcidos ou com retorce:

- de seda, de borra de seda ("schappe") ou de resíduo de borra de seda ("bourrette"), qualquer que seja a forma de apresentação;

- de outros têxteis (com exceção da lã e dos pêlos finos), que se apresentem em meadas;

c) aos fios torcidos ou com retorce, branqueados, tintos ou estampados, de seda, de borra de seda ("schappe") ou de resíduo de borra de seda ("bourrette"), medindo no mínimo 75.000 m por quilograma de fio torcido;

d) aos fios singelos, torcidos ou com retorce, de qualquer têxtil, que se apresentem:

- em meadas dobadas em cruz;

- em suporte ou qualquer outro acondicionamento

(XI-4) (cont.)

que implique seu emprego na indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas ou espulas, carretéis cônicos ou coes, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

(XI-5) Consideram-se como:

a) tecidos em "ponto de gaze", no sentido da posição 55.07, os tecidos cuja urdidura seja composta, em toda ou em parte de sua superfície, de fios fixos (fios retilineos) e de fios móveis (fios de volta); estes últimos se cruzam com os fios fixos dando uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de maneira a formar um anel que prenda a trama;

b) tules e tecidos de "malhas de nós (rede), lisos", no sentido da posição 58.08, os que apresentem, em toda a superfície, uma série única de malhas regulares da mesma forma e tamanho, sem qualquer desenho nem malhas cheias.

Para a aplicação desta definição, não se levam em conta as pequenas aberturas que aparecem nos pontos de ligação e que são inerentes à formação da malha.

(XI-6) Na presente Seção, consideram-se como "confeccionados":

a) os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;

b) os artigos diretamente acabados na operação de tecela e prontos para serem usados ou que se possam utilizar depois de terem sido separados por simples corte, sem costura ou outro trabalho complementar, tais como certos esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço, guardanapos e mantas;

c) os artigos cujas orlas foram quer embainhadas ou debruadas por qualquer processo (com exclusão dos tecidos em peça cujas margens, sem ourela, tenham sido simplesmente fixadas), quer rematadas por franjas de nós,

(XI-6) (cont.)

obtidas por meio de fios do próprio tecido ou de fios aplicados;

d) os artigos cortados de qualquer forma, dos quais se tenham retirado fios;

e) os artigos reunidos por costura, por colagem ou por qualquer outra forma (com exclusão das peças do mesmo tecido reunidas nas extremidades de maneira a formar uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais tecidos sobrepostos em toda a superfície e assim ligados entre si, mesmo com intercalação de algodão em pasta ("ouate").

(XI-7) Salvo disposição em contrário, que resultar do próprio texto das posições, não se incluem nos Capítulos 50 a 57, ou nos Capítulos 58 a 60, os artigos confeccionados no sentido da Nota (XI-6). Não se classificam nos Capítulos 50 a 57 os artigos classificados nos Capítulos 58 ou 59.

(XI-8) Assemelham-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 57, os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados, que se sobrepõem em ângulo agudo ou reto. Estas mantas estão fixadas entre si, nos pontos de cruzamento de seus fios, por um aglutinante ou por termossoldagem.

CAPÍTULO 50

Seda, Borra de Seda ("Schappe") e Re
síduo de Borra de Seda ("Bourrette")

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
50.01	00.00	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DO BAR	N/T
50.02	00.00	SEDA CRUA (NÃO TORCIDA)	N/T
50.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE SEDA (INCLUSI VE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRAS, RESÍDUOS DE BORRA E RESÍDUOS DE SUA CARDAÇÃO ("BLOUS SES")	
	01.00	Penteado de borra de seda ("schappe")	N/T
	02.00	Desperdícios ou resíduos de seda	N/T
	99.00	Outros	N/T
50.04	00.00	FIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VEN DA A VAREJO	0
50.05	00.00	FIOS DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE"), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de borra de seda ("schappe")	0
	02.00	Fios de desperdícios ou resíduos de borra de seda ("bourrette")	0
50.06			
50.07	00.00	FIOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA("SCHAPPE") OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE"), ACONDICIONADOS PA RA A VENDA A VAREJO; PÉLO-DE MESSINA (CRI	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
50.07	00.00	NA-DE-FLORENÇA); IMITAÇÕES DE CATEGUTE PREPARADAS COM FIOS DE SEDA	
	01.00	Fios de seda ou de borra de seda ("schappe").	0
	02.00	Fios de desperdícios ou resíduos de borra de seda ("bourrette")	0
	03.00	Pêlo-de-messina (crina-de-florença)	0
	04.00	Imitações de categute preparadas com fios de seda	0
50.08			
50.09	00.00	TECIDOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE")	
	01.00	Tecidos de seda ou de borra de seda ("schappe")	
	01	Cru	0
	02	Alvejado, branqueado ou decruado	0
	03	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes	0
	04	Gofrado, ondeado ou impresso em relevo ...	0
	05	Adamascado	0
	06	Brocado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos de desperdícios ou resíduos de borra de seda ("bourrette")	
	01	Cru	0
	02	Alvejado, branqueado ou decruado	0
	03	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes	0
	04	Gofrado, ondeado ou impresso em relevo ...	0
	05	Adamascado	0
	06	Brocado	0
	99	Qualquer outro	0
50.10			

CAPÍTULO 51

Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos

NOTAS:

(51-1) Em todas as Seções da Nomenclatura em que se utilizam, os termos "fibras têxteis sintéticas e artificiais" referem-se a fibras ou filamentos de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

- a) por polimerização ou condensação de monômeros orgânicos, tais como poliamidas, poliésteres, poliuretanos e derivados polivinílicos;
- b) por transformação química de polímeros orgânicos naturais (celulose, caseína, proteínas, algas, etc.), tais como raio viscose, raio acetato, raio cuproamonia cal (cupra) e fibras de alginatos.

Consideram-se como "sintéticas" as fibras ou filamentos definidos na letra "a" e como "artificiais" os definidos na letra "b".

(51-2) A posição 51.01 não compreende os cabos para a fabricação de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas, que estão classificados no Capítulo 56.

(51-3) Não se consideram como fios contínuos os fios chamados "golpeados", constituídos por fibras cuja maior parte foi partida pela passagem através de dispositivo mecânico a apropriado (Capítulo 56).

(51-4) Os monofilamentos de matérias têxteis sintéticas e artificiais, cuja maior dimensão do corte transversal não ultra passe 1 mm, classificam-se:

- na posição 51.01, se o seu peso for inferior a 6,6 mg por metro (60 "deniers");

(51-4) (cont.)

= na posição 51.02, em caso contrário.

Os monofilamentos, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm, classificam-se no Capítulo 39.

As lâminas e formas semelhantes (palha artificial) de matérias têxteis sintéticas e artificiais classificam-se na posição 51.02 se sua largura não ultrapassar 5 mm e no Capítulo 39 em caso contrário.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (51-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 51.01, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.01	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
		A - Fios de Fibras Têxteis Sintéticas, Texturizados	
	01.00	De derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	02.00	De derivado vinílico, tinto	0
	03.00	De poliamida (náilon e semelhantes), alvejado, branqueado ou de cor natural	
	01	De náilon	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	De poliamida (náilon e semelhantes), tinto	
	01	De náilon	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.01	05.00	De poliéster, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	06.00	De poliéster, tinto	0
	07.00	De acrílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	08.00	De acrílico, tinto	0
	09.00	De poliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	10.00	De poliuretano, tinto	0
	11.00	De polipropileno, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	12.00	De polipropileno, tinto	0
	13.00	Outros fios de fibras têxteis sintéticas, texturizados	0
		B - Fios de Fibras Têxteis Sintéticas, não Texturizados	
	14.00	De derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	15.00	De derivado vinílico, tinto	0
	16.00	De poliamida (náilon e semelhantes), alvejado, branqueado ou de cor natural	
	01	De náilon	0
	99	Qualquer outro	0
	17.00	De poliamida (náilon e semelhantes), tinto	
	01	De náilon	0
	99	Qualquer outro	0
	18.00	De poliéster, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	19.00	De poliéster, tinto	0
	20.00	De acrílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	21.00	De acrílico, tinto	0
	22.00	De poliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	23.00	De poliuretano, tinto	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.01	24.00	De polipropileno, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	25.00	De polipropileno, tinto	0
	26.00	Outros fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados	0
		C - Fios de Fibras Têxteis Artificiais	
	27.00	De proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	28.00	De proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica, tinto	0
	29.00	De raíom acetato, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	30.00	De raíom acetato, tinto	0
	31.00	De raíom viscosa ou cuproamoniaco, alvejado, branqueado ou de cor natural	0
	32.00	De raíom viscosa ou cuproamoniaco, tinto ..	0
	33.00	Outros fios de fibras têxteis artificiais ..	0
51.02	00.00	MONOFILAMENTOS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITAÇÕES DE CATEGUTE, DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS	
	01.00	Monofilamentos de matérias têxteis sintéticas	
	01	De poliamida	0
	02	De poliéster	0
	03	De acrílico	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Monofilamentos de matérias têxteis artificiais	0
	03.00	Lâminas e formas semelhantes (palha artificial), e imitações de catepute, de matérias têxteis sintéticas	
	01	Palha artificial (rãfia)	0
	02	Imitações de catepute	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.02	04.00	Lâminas e formas semelhantes (palha artificial), e imitações de categute, de matérias têxteis artificiais	
	01	Palha artificial (rãfia)	0
	02	Imitações de categute	0
	99	Qualquer outro	0
51.03	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de fibras têxteis sintéticas	
	01	Fio dental	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios de fibras têxteis artificiais	0
51.04	00.00	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE LÂMINAS DAS POSIÇÕES 51.01 OU 51.02)	
	01.00	Tecidos de fibras têxteis sintéticas	
	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado	0
	04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes ..	0
	06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado	0
	07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado	0
	10	De outras fibras sintéticas, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.04	01.11	De outras fibras sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	12	De outras fibras sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado	0
	13	Para fabricação de pneumáticos (denominados "cordoneis")	0
	14	Contínuas, sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	0
	15	Contínuas, impermeabilizados com resina ...	0
	16	Falsos veludos	0
	17	Telas	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos de fibras têxteis artificiais	
	01	De raíom acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	02	De raíom acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	03	De raíom acetato, lavrado, adamascado ou brocado	0
	04	De raíom viscose ou cuproamoniaco, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	05	De raíom viscose ou cuproamoniaco, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	06	De raíom viscose ou cuproamoniaco, lavrado, adamascado ou brocado	0
	07	De outras fibras artificiais, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	08	De outras fibras artificiais, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	09	De outras fibras artificiais, lavrado, adamascado ou brocado	0
	10	Para fabricação de pneumáticos (denominados "cordoneis")	0
	11	Contínuas, sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	0
	12	Contínuas, impermeabilizados com resina ...	0
	13	Falsos veludos	0
	14	Telas	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 52

Têxteis Metalizados

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
52.01	00.00	FIOS DE METAL COMBINADOS COM FIOS TÊXTEIS (FIOS METÁLICOS), INCLUSIVE OS FIOS TÊXTEIS REVESTIDOS DE METAL POR ENROLAMENTO, E FIOS TÊXTEIS METALIZADOS	
	01.00	Fios de metal precioso combinado com qual quer fibra têxtil	0
	02.00	Fios de metal comum combinado com qualquer fibra têxtil	0
	99.00	Outros	0
52.02	00.00	TECIDOS DE FIOS DE METAL, DE FIOS METÁLICOS OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 52.01, PARA VESTUÁRIO, MOBILIÁRIO E USOS SE MELHANTES	
	01.00	Tecidos de fios de metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil	0
	02.00	Tecidos de fios de metal comum combinado com qualquer fibra têxtil	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 53

Lã, Pêlos e Crinas

NOTA:

(53-1) Sob a denominação de "pêlos finos" compreendem-se os pêlos de alpaca, lhama, vicunha, iaque, camelo, cabra "mo hair", cabra do Tibete, cabra de Caxemira e semelhantes (com exclusão das cabras comuns), de coelho (inclusive o coelho angorã), de lebre, de castor, de nêutria e de rato -almiscarado.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
53.01	00.00	LÃS NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS	
	01.00	Em bruto	
	01	De finura até 46's (cruza 4)	N/T
	02	De finura de mais de 46's até 64's (cru- zado) exclusive	N/T
	03	De 64's (merina) ou mais fina	N/T
	02.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, de fi- nura até 46's (cruza 4)	
	01	Lavada no dorso	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	03.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, de fi- nura de mais de 46's até 64's (cruzado)	
	01	Lavada no dorso	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	04.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, mais fina que 64's	
	01	Lavada no dorso	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	05.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, tinta	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
53.02	00.00	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	
	01.00	Pêlos finos	
	01	De coelho ou lebre	N/T
	02	De cabra "mohair", cabra do Tibete, cabra de Caxemira e semelhantes	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Pêlos grosseiros	
	01	De cabra comum	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
53.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSÃO DOS FIAPOS	N/T
53.04	00.00	FIAPOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS)	N/T
53.05	00.00	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS	
	01.00	Lã	
	01	De finura até 46's (cruza 4)	0
	02	De finura de mais de 46's até 64's excludive	0
	03	De 64's ou mais fina	0
	04	"Tops"	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Pêlos	
	01	"Tops"	0
	99	Qualquer outro	0
53.06	00.00	FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios singelos (simples)	
	01	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	0
	02	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
53.06	01.03	Tinto, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	0
	04	Tinto, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios retorcidos	
	01	De duas pernas ou cabos, de título inglês até 2/48 - métrico 2/54	0
	02	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48 - métrico 2/54	0
	03	De mais de duas pernas ou cabos, branqueado ou de cor natural	0
	04	De mais de duas pernas ou cabos, tinto ...	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
53.07	00.00	FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios singelos (simples)	
	01	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	0
	02	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	0
	03	Tinto, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	0
	04	Tinto, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios retorcidos	
	01	De duas pernas ou cabos, de título inglês até 2/48 - métrico 2/54	0
	02	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48 - métrico 2/54	0
	03	De mais de duas pernas ou cabos, branqueado ou de cor natural	0
	04	De mais de duas pernas ou cabos, tinto ...	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
53.08	00.00	FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
53.08	01.00	Fios singelos	0
	02.00	Fios retorcidos, de duas pernas ou cabos ..	0
	99.00	Outros	0
53.09	00.00	FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios singelos	0
	02.00	Fios retorcidos, de duas pernas ou cabos ..	0
	99.00	Outros	0
53.10	00.00	FIOS DE LÃ, DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de lã	0
	02.00	Fios de pêlos finos	0
	99.00	Outros	0
53.11	00.00	TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	
	01.00	Tecidos de lã	
	01	Liso, estampado ou tinto, pesando até 450 g por metro quadrado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos de pêlos finos	0
53.12	00.00	TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA	
	01.00	Tecidos de pêlos grosseiros	0
	02.00	Tecidos de crina	0
[53.13]			

CAPÍTULO 54

Linho e Rami

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
54.01	00.00	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PEN- TEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	N/T
	02.00	Macerado	N/T
	03.00	Espadelado ou assedado	N/T
	04.00	Penteado	0
	05.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	N/T
54.02	00.00	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PEN- TEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, DE RAMI (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	N/T
	02.00	Penteado	0
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	N/T
54.03	00.00	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONA- DOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de linho	
	01	Singelo, de uma só perna ou cabo, cru, al- vejado ou branqueado, de título até 20 lēa..	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios de rami	
	01	Singelo, de uma só perna ou cabo, cru, al- vejado ou branqueado	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
54.04	00.00	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de linho	0
	02.00	Fios de rami	0
54.05	00.00	TECIDOS DE LINHO OU DE RAMI	
	01.00	Tecidos de linho	
	01	Liso, cru, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	0
	02	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, até 24 fios, em 5 mm em quadro....	0
	03	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	0
	04	Lavrado, cru, de mais de 150 g por metro quadrado	0
	05	Lavrado, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 150 g por metro qua drado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos de rami	
	01	Liso, cru, até 24 fios, em 5 mm em quadro	
	02	Liso, cru, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	0
	03	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, até 24 fios, em 5 mm em quadro....	0
	04	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 24 fios, em 5 mm em qua dro	0
	05	Lavrado, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 150 g por metro qua drado	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 55

Algodão

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
55.01	00.00	ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO (EM RAMA).	N/T
55.02	00.00	LÍNTERES DE ALGODÃO	
	01.00	Cru	N/T
	99.00	Outros	N/T
55.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE ALGODÃO (INCLU SIVE OS FIAPOS) NÃO PENTEADOS NEM CARDADOS.	N/T
55.04	00.00	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	0
55.05	00.00	FIOS DE ALGODÃO NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios crus, sem branquear nem mercerizar	
	01	De título inglês de 1 a 20, singelo, de uma só perna ou cabo	0
	02	De título inglês de 21 a 60, singelo, de uma só perna ou cabo	0
	03	De título inglês de mais de 60, de uma só perna ou cabo	0
	04	De título inglês de 1 a 20, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	0
	05	De título inglês de 21 a 60, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios alvejados, de fantasia, mercerizados ou tintos, singelos ou de uma só perna ou cabo	
	01	De título inglês de 1 a 20	0
	02	De título inglês de 21 a 60	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Fios alvejados, de fantasia, mercerizados ou tintos, retorcidos, com duas ou mais pernas ou cabos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
55.05	03.01	De título inglês de 1 a 20	0
	02	De título inglês de 21 a 60	0
	99	Qualquer outro	0
55.06	00.00	FIOS DE ALGODÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO:	0
55.07	00.00	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE GAZE	
	01.00	Tecidos crus, sem branquear nem mercerizar..	0
	99.00	Outros	0
55.08	00.00	TECIDOS "BOUCLÉS" DO TIPO ESPONJA, DE ALGO DÃO	
	01.00	Tecidos crus, sem branquear nem mercerizar..	0
	02.00	Tecidos estampados	0
	99.00	Outros	0
55.09	00.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	
	01.00	Tecidos crus, não mercerizados	
	01	Liso, pesando até 60 g por metro quadrado..	0
	02	Liso, pesando mais de 60 g por metro qua drado	0
	03	Lavrado, pesando mais de 60 g por metro quadrado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos lisos, alvejados, tintos, estampa dos ou mercerizados	
	01	Pesando até 60 g por metro quadrado	0
	02	Pesando mais de 60 g por metro quadrado .	0
	03.00	Tecidos lavrados	
	01	Pesando até 60 g por metro quadrado	0
	02	Pesando mais de 60 g por metro quadrado .	0
	04.00	Tecidos adamascados	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 56

Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos

NOTA:

(56-1) Consideram-se como "cabos de fibras contínuas para a fabricação de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas", no sentido da posição 56.02, os cabos constituídos por um conjunto de filamentos contínuos paralelizados, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) comprimento do cabo superior a 2 m;
- b) torção do cabo inferior a cinco voltas por metro;
- c) peso unitário dos filamentos inferior a 6,6 mg por metro (60 "deniers");
- d) unicamente para têxteis sintéticos: os cabos devem ter sido estirados e, por isso, não devem poder esticar-se mais de 100% de seu comprimento;
- e) peso total do cabo superior a 2 g por metro (18.000 "deniers").

Os cabos cujo comprimento não ultrapasse 2 m classificam-se na posição 56.01

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.01	00.00	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS	
	01.00	Fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	0
	02	De poliésteres	0
	03	Acrílicas	0
	99	Qualquer outra	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.01	02.00	Fibras artificiais	
	01	De raíom acetato	0
	02	De raíom viscose	0
	99	Qualquer outra	0
56.02	00.00	CABOS PARA A FABRICAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS	
	01.00	Cabos de fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	0
	02	De poliésteres	0
	03	Acrílicas	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Cabos de fibras artificiais	
	01	De raíom acetato	0
	02	De raíom viscose	0
	99	Qualquer outra	0
56.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DES CONTÍNUAS), NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS, IN CLUSIVE OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIOS E DE FIAPOS	
	01.00	De fibras sintéticas	N/T
	02.00	De fibras artificiais	N/T
56.04	00.00	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS, E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), CARDADOS, PEN TEADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS PARA A FIAÇÃO	
	01.00	Fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	0
	02	De poliésteres	0
	03	Acrílicas	0
	04	"Tops"	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Fibras artificiais	
	01	De raíom acetato	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.04	02.02	De raíom viscose	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Desperdícios ou resíduos	0
56.05	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, em cor natural, alvejados ou branqueados	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	0
	02	De poliésteres	0
	03	Vinílicas	0
	04	Acrílicas	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, tintos	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	0
	02	De poliésteres	0
	03	Vinílicas	0
	04	Acrílicas	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Fios de fibras têxteis artificiais, em cor natural, alvejados ou branqueados	
	01	De raíom acetato	0
	02	De raíom viscose	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Fios de fibras têxteis artificiais, tintos..	0
56.06	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de fibras têxteis sintéticas	0
	02.00	Fios de fibras têxteis artificiais	0
56.07	00.00	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.07	01.00	Tecidos de fibras têxteis sintéticas	
	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso, de cor natural, branqueado ou alvejado....	0
	02	De poliamida (náilon e semelhantes), <u>es</u> tampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	03	De poliamida (náilon e semelhantes), <u>la</u> vrado, adamascado ou brocado	0
	04	De poliéster, liso, de cor natural, <u>bran</u> queado ou alvejado	0
	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	06	De poliéster, lavrado, adamascado ou <u>bro</u> cado	0
	07	De acrílico, liso, de cor natural, <u>bran</u> queado ou alvejado	0
	08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	09	De acrílico, lavrado, adamascado ou <u>broca</u> do	0
	10	De outras fibras têxteis sintéticas, liso, de cores naturais, branqueado ou alvejado..	0
	11	De outras fibras têxteis sintéticas, <u>estam</u> pado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	12	De outras fibras têxteis sintéticas, <u>la</u> vrado, adamascado ou brocado	0
	13	Ligados entre si, com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos de fibras têxteis artificiais	
	01	De raíom acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	0
	02	De raíom acetato, estampado, tinto, <u>gofra</u> do ou ondeado, com fios de cores <u>diferen</u> tes.....	0
	03	De raíom acetato, lavrado, adamascado ou brocado	0
	04	De raíom viscose e cuproamoniaco, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado ...	0
	05	De raíom viscose e cuproamoniaco, <u>estam</u> pado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	0
	06	De raíom viscose e cuproamoniaco, <u>lavra</u> do, adamascado ou brocado	0
	07	De outras fibras têxteis artificiais, <u>li</u>	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
56.07	02.07	so, de cores naturais, branqueado ou al	
		vejado	0
	08	De outras fibras têxteis artificiais, es	
		tampado, tinto, gofrado ou ondeado, com	
		fios de cores diferentes	0
	09	De outras fibras têxteis artificiais, la	
		vrado, adamascado ou brocado	0
	10	Ligados entre si, com intercalação de pasta	
		de fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 57

Outras Fibras Têxteis Vegetais; Fios de
Papel e Tecidos de Fios de Papel

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (57-1) O IPI incide sobre os produtos das subposições 03.00 e 99.00 da posição 57.04, somente quando preparados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
57.01	00.00	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA"), EM BRUTO, MACE RADO, ESPADELADO, PENTEADO OU DE OUTRO MOD ^o TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍ CIOS OU RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	N/T
	02.00	Preparado	0
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	N/T
57.02	00.00	ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTI LIS"), EM BRUTO, EM FILAÇA OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RE SÍDUOS DE ABACÁ (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	N/T
	02.00	Preparado	0
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	N/T
57.03	00.00	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM BRUTO, DESCASCADAS OU DE OUTRO MODO TRATADAS, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (IN CLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	
	01	Juta	N/T
	02	"Kênaf"	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	02.00	Preparadas	0
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
57.04	00.00	OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Sisal	
	01	Em bruto	N/T
	02	Preparado	0
	03	Buchas	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Henequém	
	01	Preparado	0
	99	Qualquer outro	N/T
	03.00	Fibras de coco (cairo)	0
	04.00	Desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	0
[57.05]			
57.06	00.00	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	
	01.00	Fios crus, alvejados ou branqueados	0
	99.00	Outros	0
57.07	00.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL	
	01.00	Fios de sisal	
	01	Cru, alvejado ou branqueado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Fios de cânhamo	0
	03.00	Fios de papel	
	01	Com diâmetro inferior a 1 mm	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	
	01	Cru, alvejado ou branqueado	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
57.08			
57.09			
57.10	00.00	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊ _x TEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	
	01.00	Tecidos lisos, crus	
	01	De juta	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos lisos, alvejados ou branqueados	
	01	De juta	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Tecidos lisos, estampados ou tintos	0
	99.00	Outros	0
57.11	00.00	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL	
	01.00	Tecidos de cânhamo	
	01	Pesando até 500 g por metro quadrado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tecidos de fios de papel	0
	99.00	Outros	0
57.12			

CAPÍTULO 58

Tapetes e Tapeçarias; Veludos, Pelúcias,
Tecidos "Bouclés" e Tecidos de "Chenille";
Fitas; Passamanarias; Tules e Tecidos de
Malhas de Nãos (Rede); Rendas e Guipuras;
Bordados

NOTAS:

- (58-1) Estão excluídos do presente Capítulo os tecidos revestidos ou impregnados, os tecidos elásticos, a passamanaria elástica, as correias transportadoras ou de transmissão e os demais artigos classificados no Capítulo 59. Todavia, os bordados em matérias têxteis classificam-se na posição 58.10.
- (58-2) Consideram-se como "tapetes", no sentido das posições 58.01 e 58.02, além dos tapetes para cobertura de pisos, os artigos semelhantes que apresentem as mesmas características e se destinem a ser colocados em outros lugares que não seja o solo. Estão excluídos destas posições os tapetes de feltro, que se classificam no Capítulo 59.
- (58-3) Consideram-se como "fitas", no sentido da posição 58.05:
- a)-os tecidos com urdidura e trama (inclusive os veludos) em tiras cuja largura não exceda 30 cm e com ourelas verdadeiras;
 - as tiras cuja largura não exceda 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou de outro modo obtidas;
 - b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando planos, não exceda 30 cm;
 - c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, cuja largura, quando desdobrados, não exceda 30 cm.

(58-3) (cont.)

As fitas com franjas obtidas na tecelagem classificam-se na posição 58.07.

(58-4) Não estão classificados na posição 58.08 os tecidos de malhas de nós (rede) em mantas ou em peças, fabricados com cordões, cordas e cabos, que se classificam na posição 59.05.

(58-5) A expressão "bordados" da posição 58.10 abrange os artigos com aplicações, por costura, de lantejoulas, pérolas ou motivos ornamentais, de têxteis ou outras matérias, bem como os trabalhos efetuados com fios para bordar de metal ou de fibras de vidro. Estão excluídas da posição 58.10 as tapeçarias feitas à agulha (posição 58.03).

(58-6) Classificam-se no presente Capítulo os artigos (fitas, rendas, etc.) feitos com fios de metal e empregados em vestuário, mobiliário e usos semelhantes.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
58.01	00.00	TAPETES DE PONTOS DE NÓS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
	01.00	Tapetes feitos à mão	
	01	De lã	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	6
	03	De algodão	6
	99	Qualquer outro	6
	02.00	Tapetes feitos à máquina	
	01	De lã	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	6
	03	De algodão	6
	99	Qualquer outro	6

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
58.02	00.00	OUTROS TAPETES, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUMAK", "KARAMANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS	
	01.00	Tapetes feitos à mão, exceto os da subposição 58.02.03.00	
	01	De lã	6
	99	Qualquer outro	6
	02.00	Tapetes feitos à máquina, exceto os da subposição 58.02.03.00	
	01	De lã	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	6
	03	De algodão	6
	04	De fibras de coco ou de sisal (capachos)..	6
	99	Qualquer outro	6
	03.00	Tapetes atalhados, feitos à mão ou à máquina, de qualquer tecido, para pisos de banheiros	6
	04.00	Tecidos chamados "kelim", "soumak", "karamanie" e semelhantes, mesmo confeccionados...	6
58.03	00.00	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO (GÊNEROS "GOBELINS", "FLANDRES", "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS À AGULHA (PONTO PEQUENO, PONTO DE CRUZ, ETC.), MESMO CONFECCIONADAS	6
58.04	00.00	VELUDOS, PELÚCIAS, TECIDOS "BOUCLÉS" E TECIDOS DE "CHENILLE", COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 55.08 E 58.05	
	01.00	De algodão	6
	02.00	De seda	6
	03.00	De lã	6
	04.00	De fibras têxteis sintéticas	6
	05.00	De fibras têxteis artificiais	6
	99.00	Outros	6
58.05	00.00	FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
58.05	01.00	Fitas não entintadas, para máquinas de <u>es</u> crever, calcular e semelhantes	
	01	De algodão	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	6
	99	Qualquer outra	6
	02.00	Fechos por contato, constituídos por duas fitas de náilon, uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de gan chos e a outra por fibras têxteis achatadas, de tal forma que ambas se unam firmemente...	6
	99.00	Outros	
	01	De seda	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	6
	03	De algodão	6
	99	Qualquer outra	6
58.06	00.00	ETIQUETAS, ESCUDOS E ARTIGOS SEMELHANTES, TECIDOS, MAS NÃO BORDADOS, EM PEÇAS, EM FI TAS OU CORTADOS	6
58.07	00.00	FIOS DE "CHENILLE", FIOS REVESTIDOS POR EN ROLAMENTO (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 52.01 E DOS FIOS DE CRINA REVES TIDOS POR ENROLAMENTO); TRANÇADOS EM PE ÇAS; OUTROS ARTIGOS DE PASSAMANARIA E OU TROS ARTIGOS ORNAMENTAIS SEMELHANTES, EM PEÇAS; BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES	
	01.00	Fios de "chenille"	6
	02.00	Fios revestidos por enrolamento	6
	03.00	Trançados em peças e outros artigos de pas samanaria e ornamentais semelhantes, em pe ças	6
	04.00	Borlas, pompons e semelhantes	6
58.08	00.00	TULES E TECIDOS DE MALHAS DE NÓS (REDE), LISOS	
	01.00	De algodão	6
	02.00	De fibras têxteis sintéticas ou artifi ciais	6

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
58.08	99.00	Outros	6
58.09	00.00	TULES, FILÓS E TECIDOS DE MALHAS DE NÓS (REDE), COM DESENHOS; RENDAS (DE FABRICA ÇÃO MECÂNICA OU MANUAL) EM PEÇAS, TIRAS OU EM APLICAÇÕES	
	01.00	Tules, filós e tecidos de malhas de nós (rede), com desenhos	
	01	De algodão	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	6
	99	Qualquer outro	6
	02.00	Rendas em peças, tiras ou em aplicações	
	01	De algodão	6
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	6
	99	Qualquer outra	6
58.10	00.00	BORDADOS EM PEÇAS, TIRAS OU EM APLICAÇÕES	
	01.00	De algodão	6
	02.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	6
	99.00	Outros	6

CAPÍTULO 59

Pastas ("Ouates") e Feltros; Cordame e Artigos de Cordoaria; Tecidos Especiais, Tecidos Impregnados ou Revestidos; Artigos de Matêrias Têxteis para Usos Técnicos

NOTAS:

- (59-1) A - A denominação "tecidos", quando empregada no presente Capítulo (salvo quanto à posição 59.03) abrange os tecidos dos Capítulos 50 a 57 e os das posições 58.04 e 58.05, os trançados, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais semelhantes, em peças, da posição 58.07, os tules e tecidos de malhas de nós das posições 58.08 e 58.09, as rendas da posição 58.09 e os tecidos de malharia não elástica da posição 60.01.
- B - Em todas as Seções da Nomenclatura, o termo "feltro" abrange os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão foi reforçada por um proceso de costura por trançamento ("couture-tricotage"), com a ajuda de fibras da própria manta.
- (59-2) A - A posição 59.08 abrange os tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais ou estratificados com estas mesmas matérias, qualquer que seja o peso por metro quadrado ou a natureza da matéria plástica artificial (compacta, esponjosa ou celular).
- Todavia, não compreende:
- a) os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis a olho nu (Capítulos 50 a 58 e 60, geralmente); para aplicação desta disposição, não se levam em conta as mudanças de cor provocadas por estas operações;
 - b) os produtos que não possam enrolar-se manualmente,

(59-2) (cont.)

sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro a uma temperatura compreendida entre 150 C e 300 C (Capítulo 39, geralmente);

- c) os produtos nos quais o tecido está, quer inteiramente embebido na matéria plástica artificial, quer revestido ou recoberto nas suas duas faces por esta mesma matéria (Capítulo 39).

B - A posição 59.12 não compreende;

- a) os tecidos cuja impregnação ou revestimento não sejam perceptíveis a olho nu; para aplicação desta disposição, não se levam em conta as mudanças de cor provocadas por estas operações;
- b) os tecidos pintados (com exceção das telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios ou usos semelhantes);
- c) os tecidos recobertos de poeiras de matérias têxteis, de pó de cortiça ou de outros produtos semelhantes, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos;
- d) os tecidos que tenham sofrido aprestos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias semelhantes.

(59-3) Entendem-se por "tecidos com borracha", no sentido da posição 59.11:

- a) os tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta mesma matéria:
 - de peso igual ou inferior a 1.500 g por metro quadrado; ou
 - de peso superior a 1.500 g por metro quadrado e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis;
- b) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha;
- c) as folhas, chapas ou tiras de borracha esponjosa ou celular, combinadas com tecido, com exceção das que se

(59-3) (cont.)

classificam no Capítulo 40 em virtude do disposto no último parágrafo da Nota (40-2).

(59-4) A posição 59.16 não compreende:

- a) as correias de matérias têxteis que tenham menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;
- b) as correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordões têxteis impregnados ou revestidos de borracha (posição 40.10).

(59-5) A posição 59.17 compreende os seguintes produtos, que não podem ser classificados nas demais posições da Seção XI:

- a) os produtos têxteis que a seguir se enumeram limitativamente (com exclusão dos que tenham o caráter de produtos das posições 59.14 a 59.16):
 - os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, de couro ou de outras matérias, dos tipos comumente empregados para a fabricação de guarnições de cardas, e os produtos semelhantes para outros usos técnicos;
 - as gazes e tecidos para peneiras;
 - as seiras e tecidos espessos dos tipos comumente utilizados nas prensas de óleo ou em usos técnicos semelhantes, inclusive os de cabelo;
 - os tecidos, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, dos tipos comumente utilizados nas máquinas de fazer papel ou em outros usos técnicos, tubulares ou sem fim, de urdiduras ou de tramas simples ou múltiplas (ou de urdiduras e de tramas simples ou múltiplas), ou tecidos planos, de urdiduras ou de tramas múltiplas (ou de urdiduras e de tramas múltiplas);

(59-5) (cont.)

- os tecidos reforçados de metal, dos tipos comumente utilizados em usos técnicos;
- os tecidos feitos com fios metálicos da posição 52.01, dos tipos comumente utilizados na fabricação do pa pel ou em outros usos técnicos;
- os cordões lubrificantes e os trançados, cordas e ou tros produtos têxteis semelhantes para enchimento in du st ri al, mesmo impregnados, revestidos ou reforçada dos;

b) os artigos têxteis para usos técnicos (com exceção dos compreendidos nas posições 59.14 a 59.16) e principalmen te os discos para polir, as juntas, arruelas e ou tras partes ou peças de máquinas ou aparelhos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.01	00.00	PASTAS ("OUATES") E ARTIGOS DE PASTA; POEIRAS, FLOCOS OU BORBOTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Pastas e artigos de pasta	
	01	Pasta de resíduos de matérias têxteis ...	0
	02	Rolos de pasta para fabricar filtros de cigarros	0
	03	Tampões periódicos tipo "pasta têxtil" ..	0
	04	Hastes com pontas de mechas de algodão não esterilizado	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Poeiras, flocos ou borbotos de matérias têxteis	
	01	Pó de fibra têxtil de poliamida	0
	02	Flocos de raíom	0
	99	Qualquer outro	0
59.02	00.00	FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.02	01.00	Feltros em peça ou cortados de forma qua drada ou retangular, sem qualquer trabalho	
	01	Impregnados ou revestidos	0
	02	Não impregnados nem revestidos	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Artigos de feltro	0
59.03	00.00	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECI DOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS	
	01.00	"Falsos tecidos"	
	01	De fibras de polietileno de alta densidade..	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Artigos de "falsos tecidos"	0
59.04	00.00	CORDÊIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO	
	01.00	De algodão	0
	02.00	De abacá (cânhamo-de-manilha)	0
	03.00	De sisal	0
	04.00	De cânhamo	0
	05.00	De poliamida (náilon e semelhantes)	0
	06.00	De tucum	0
	99.00	Outros	0
59.05	00.00	REDES, FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM MANTAS, EM PEÇAS OU EM FORMA PRÓPRIA; REDES EM FORMA PRÓPRIA PARA PESCA, DE FIOS, CORDÊIS OU CORDAS	
	01.00	Redes para pescar	0
	02.00	Redes para dormir	0
	99.00	Outros	0
59.06	00.00	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, COR DÊIS, CORDAS OU CABOS, COM EXCLUSÃO DOS TE CIDOS E DOS ARTIGOS DE TECIDOS	
	01.00	Cordões para calçados	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.07	00.00	TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM, INDÚSTRIA DE ESTOJOS OU USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC.); TELAS PARA DECALQUE OU TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALAGARÇA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELARIA	0
59.08	00.00	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE DERIVADOS DA CELULOSE OU DE OUTRAS MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E TECIDOS ESTRATIFICADOS COM ESTAS MESMAS MATÉRIAS	
	01.00	Tecido ou fita isolante	0
	99.00	Outros	0
59.09			
59.10	00.00	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, CORTADOS OU NÃO; COBERTURAS DE PISOS CONSTITUÍDAS DE REVESTIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE DE MATÉRIAS TÊXTEIS CORTADAS OU NÃO	0
59.11	00.00	TECIDOS COM BORRACHA, COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA	
	01.00	Tecidos para fabricação de pneumáticos	0
	99.00	Outros	0
59.12	00.00	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS DE TEATROS, FUNDOS DE ESTÚDIOS OU USOS SEMELHANTES	
	01.00	Telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios fotográficos ou usos semelhantes	0
	02.00	Telas enceradas e outros tecidos impregnados de óleos ou recobertos de uma camada à base de óleo	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
59.13	00.00	TECIDOS (COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA) ELÁSTICOS, FORMADOS POR MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA	
	01.00	De algodão	0
	02.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	99.00	Outros	0
59.14	00.00	MECHAS OU PAVIOS TECIDOS, TRANÇADOS OU TRICOTADOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA CANDEEIROS, FOGÕES DE AQUECIMENTO, VELAS E SEMELHANTES; MANGAS DE INCANDESCÊNCIA, MESMO IMPREGNADAS, E TECIDOS TUBULARES DE MALHARIA PRÓPRIOS PARA SUA FABRICAÇÃO	
	01.00	Mangas de incandescência	0
	99.00	Outros	0
59.15	00.00	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMADURA OU ACESÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Revestidos interiormente com borracha	0
	02.00	Reforçados com armadura metálica	0
	99.00	Outros	0
59.16	00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMAÇÃO	
	01.00	Correias transportadoras	0
	02.00	Correias de transmissão	0
59.17	00.00	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Feltro e tecido feltrado, em peça ou tecido sem fim, impregnado ou não, para máquina	
	01 02	Feltro manchão patente..... Feltro úmido para a primeira prensa de sucção das máquinas de papel-jornal, com posto de lã e náilon, com as dimensões mi	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.17	01.02	nimas de 17,70 m x 5 m e peso mínimo de 800 g por metro quadrado	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Gaze para peneira, em peça, de seda ou têxtil sintético ou artificial	
	01	De seda	0
	02	De têxtil sintético ou artificial	0
	03.00	Gaze para peneira, confeccionada	0
	04.00	Tecido, feltro e tecido feltrado aplicado sobre borracha, tecido ou couro, para car da ou outro fim técnico	0
	05.00	Tecido de fibra têxtil sintética ou artificial, para filtração de ácido	0
	06.00	Tecido para compressão ou filtração de matéria graxa ou semelhante	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 60

Tecidos e Artigos de Malharia

NOTAS:

(60-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as rendas de crochê da posição 58.09;

b) os artigos de malharia do Capítulo 59;

c) os espartilhos, cintas, porta-seios ("soutiens"), sus
pensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes (po
sição 61.09);

d) as roupas usadas da posição 63.01;

e) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias,
cintas médico-cirúrgicas, etc. (posição 90.19).

(60-2) Classificam-se nas posições 60.02 a 60.06, os artigos de
malharia bem como suas partes:

a) tecidos em forma própria, quer se apresentem em unida
des, quer em peças que compreendam várias unidades;

b) confeccionados por costura ou de outro modo.

(60-3) Não se consideram artigos de malharia elástica, no senti
do da posição 60.06, os artigos de malharia munidos de
uma tira ou de fios elásticos para sua fixação.

(60-4) Este Capítulo compreende os artigos feitos com fios metá
licos dos tipos utilizados em vestuário, mobiliário e
usos semelhantes.

(60-5) Neste Capítulo entendem-se por:

a) tecidos e artigos de malharia "elástica", os produtos
de malharia formados por matérias têxteis associadas a
fios de borracha;

b) tecidos e artigos de malharia "com borracha", os produ

(60-5) (cont.)

tos de malharia impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta mesma matéria, bem como os fabricados com fios têxteis impregnados, revestidos ou recobertos de borracha.

(60-6) Em todas as Seções da Nomenclatura, a denominação "de malharia" abrange os produtos de costura por trançamento ("cousus-tricotês") nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
60.01	00.00	TECIDOS DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA, EM PEÇAS	
	01.00	De algodão	0
	02.00	De lã ou de pêlos finos	0
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais....	0
	04.00	De linho	0
	05.00	De seda	0
	99.00	Outros	0
60.02	00.00	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	De algodão	0
	02.00	De lã ou de pêlos finos	0
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	0
	04.00	De linho	0
	05.00	De seda	0
	99.00	Outros	0
60.03	00.00	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Meias	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
60.03	02.00	Calçados para recém-nascidos	0
	99.00	Outros	0
60.04	00.00	ROUPA INTERIOR DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Camisas e camisetas, inclusive as de des- porto	0
	02.00	Camisolas e combinações	0
	03.00	Pijamas, cuecas e calcinhas	0
	99.00	Outros	0
60.05	00.00	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BOR- RACHA	
	01.00	Vestidos, saias, blusas e blusões	0
	02.00	Casacos, jaquetas, jalecos e "pull-overs"..	0
	03.00	Calças, bermudas e "shorts"	0
	04.00	Capas, robes e roupões	0
	05.00	Costumes (conjuntos de casaco e saia ou de casaco e calça)	0
	06.00	Roupas de desporto, ginástica e semelhan- tes	0
	07.00	Roupas de banho (maiôs, calções, sungas, saídas de praia, etc.)	0
	08.00	Bolsas	0
	99.00	Outros	0
60.06	00.00	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSI- VE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHARIA ELÁSTICA E DE MALHARIA COM BOR- RACHA	
	01.00	Tecidos	
	01	De algodão	0
	02	De fibras têxteis sintéticas e artificiais..	0
	03	De linho	0
	04	De lã ou de pêlos finos	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
66.06	01.05	De seda	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	
	01	Meias para varizes	0
	02	Joelheiras e munhequeiras	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 61

Vestuário e seus Acessórios, de Tecidos

NOTAS:

- (61-1) O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados com tecidos, feltros ou "falsos tecidos", com exclusão dos artigos de malharia diferentes dos incluídos na posição 61.09.
- (61-2) Este Capítulo não compreende:
- a) as roupas usadas da posição 63.01;
 - b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas, etc. (posição 90.19).
- (61-3) Para a interpretação das posições 61.01 a 61.04:
- a) os artigos que não sejam reconhecíveis como roupas de homens ou de meninos ou roupas de mulheres ou de meninas classificam-se como estas últimas (posições 61.02 ou 61.04, segundo o caso);
 - b) a expressão "vestuário para crianças" compreende o vestuário não diferenciado quanto ao sexo, para crianças de colo, e não se aplica ao vestuário que se possa reconhecer como exclusivamente destinado a meninas ou meninos; a referida expressão abrange também os cueiros e as fraldas.
- (61-4) Assemelham-se aos lenços de bolso da posição 61.05, os lenços de pescoço da posição 61.06, de forma quadrada ou sensivelmente quadrada, dos quais nenhum lado exceda 60 cm. Os lenços de bolso ou de pescoço, em que um de seus lados ultrapasse 60 cm, classificam-se na posição 61.06.
- (61-5) As posições do presente Capítulo abrangem os tecidos (com exceção dos de malharia) cortados por molde para a confecc

(61-5) (cont.)

ção de artigos deste Capítulo.

A posição 61.09 compreende igualmente os tecidos de malharia elástica obtidos em forma própria para a confecção de artigos desta posição, mesmo apresentados em unidades ou em peças que compreendam várias unidades.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
61.01	00.00	VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	
	01.00	Costumes, ternos e uniformes militares	0
	02.00	Casacos, sobretudos, "blazers", blusões, japons e semelhantes	0
	03.00	Calças, calções, bermudas e "shorts"	0
	04.00	Capas	0
	05.00	Vestimentas, com aquecimento elétrico, de qualquer tecido	0
	99.00	Outros	0
61.02	00.00	VESTUÁRIO EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	
	01.00	Vestidos, saias, blusas e calças	0
	02.00	Costumes (conjuntos de casaco e saia ou de casaco e calça)	0
	03.00	Casacos, mantôs, jaquetas e semelhantes ...	0
	04.00	Capas	0
	99.00	Outros	0
61.03	00.00	VESTUÁRIO INTERIOR PARA HOMENS E MENINOS, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS	
	01.00	Camisas, camisetas, pijamas e cuecas	0
	02.00	Colarinhos, peitilhos e punhos	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
61.04	00.00	VESTUÁRIO INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	
	01.00	Camisas, pijamas, camisolas, combinações, anãguas e calcinhas	4
	02.00	Cueiros e fraldas	
	01	Fraldas descartáveis	15
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	4
61.05	00.00	LENÇOS DE BOLSO	
	01.00	De renda	0
	02.00	De algodão	0
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	0
	04.00	De lã	0
	05.00	De linho	0
	06.00	De seda	0
	99.00	Outros	0
61.06	00.00	XALES, "ÉCHARPES", LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÊS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	"Écharpes", lenços de pescoço e cachecóis..	0
	02.00	Lenços de cabeça	0
	99.00	Outros	0
61.07	00.00	GRAVATAS	0
61.08			
61.09	00.00	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSÓRIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHARIA, MESMO ELÁSTICOS	
	01.00	Porta-seios ("soutiens")	0
	02.00	Cinteiros para recém-nascidos	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
61.09	99.00	Outros	0
61.10	00.00	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES, COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA	
	01.00	De renda	0
	02.00	De algodão	0
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	0
	04.00	De lã	0
	05.00	De linho	0
	06.00	De seda	0
	99.00	Outros	0
61.11	00.00	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS PARA VESTUÁRIO: PEÇAS PARA AXILAS, CHUMAÇOS E OMBREIRAS, CINTOS E CINTURÕES, REGALOS, MANGAS PROTETORAS, ETC.	
	01.00	Escudos, brasões, algarismos e iniciais	0
	02.00	Alças para porta-seios	0
	03.00	Colarinhos, golas, enfeites, peitilhos, folhos, palas, punhos e outras guarnições semelhantes para vestuário feminino, exterior e interior	
	01	Golas, enfeites, peitilhos e palas	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 62

Outros Artigos Confeccionados de Tecidos

NOTAS:

(62-1) O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados de tecidos que não sejam de malharia.

(62-2) Este Capítulo não compreende:

- a) os artigos classificados nos Capítulos 58, 59 e 61;
- b) as roupas usadas da posição 63.01.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
62.01	00.00	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
	01.00	De algodão	0
	02.00	De lã ou de pêlos finos	0
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	04.00	Com dispositivos de aquecimento elétrico..	0
	99.00	Outros	0
62.02	00.00	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES	
	01.00	Roupa de cama	
	01	Lençol, fronha e colcha	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Roupa de mesa	
	01	Toalhas e guardanapos	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Roupa de toucador	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
62.02	03.01	Toalhas de banho e de rosto	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Roupa de copa e de cozinha	
	01	Panos de enxugar louça	0
	99	Qualquer outra	0
	05.00	Artigos para guarnição de interiores	
	01	Cortina, cortinado, reposteiro e semelhantes	0
	02	Cúpula de tecido, com ou sem suporte de cartão, para quebra-luzes	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
62.03	00.00	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM	
	01.00	De tecido de algodão	0
	02.00	De tecido de juta	0
	03.00	De tecido de fio de papel	0
	04.00	De tecido de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	99.00	Outros	0
62.04	00.00	TOLDOS, VELAS PARA EMBARCAÇÕES, ENCERADOS, TENDAS E ARTIGOS DE ACAMPAMENTO	
	01.00	Velas para embarcação	0
	02.00	Encerados	0
	03.00	Barracas e outros artigos de acampamento ..	0
	04.00	Silos sem dispositivo de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento, de lona plastificada	Isento
	99.00	Outros	0
62.05	00.00	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS DE TECIDOS, INCLUSIVE MOLDES PARA VESTUÁRIO	
	01.00	Confecções de tecidos que reproduzam obras de arte para decoração, bandeiras, estandartes, pendões, bandeirolas e semelhantes..	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
62.05	02.00	Coadores de café	0
	03.00	Cadarços para calçados	0
	04.00	Pulseiras para relógios	0
	05.00	Máscaras para cirurgias	0
	06.00	Leques e ventarolas, com armação de qual quer matéria, exceto de metais preciosos..	0
	07.00	Capas para móveis, pianos, veículos, máqui nas e semelhantes	0
	08.00	Bandoleiras	0
	09.00	Cintos de segurança, exceto para veículos..	0
	10.00	Panos para limpar ou lustrar, inclusive im pregnados de produtos de conservação	0
	11.00	Moldes para vestuário	0
	12.00	Redes para dormir	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 63

Roupas Usadas, Trapos e Farrapos

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
63.01	00.00	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPAS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 58.01, 58.02 E 58.03), DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATÉRIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES	
	01.00	Vestuário e seus acessórios	N/T
	02.00	Cobertores e mantas	N/T
	03.00	Calçados e artigos semelhantes	N/T
	99.00	Outros	N/T
63.02	00.00	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDÊIS, CORDAS E CABOS, EM DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS	N/T

S E Ç Ã O X I I

CALÇADOS; CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE;
GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PENAS PREPARADAS
E ARTIGOS DE PENAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS
DE CABELOS

CAPÍTULO 64

Calçados, Perneiras, Polainas e Artigos
Semelhantes; Partes destes Artigos

NOTAS:

(64-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os sapatos de malharia (posição 60.03) ou de outros te
cidos (posição 62.05), sem aplicação de solas;
- b) os calçados usados da posição 63.01;
- c) os artigos de amianto (posição 68.13);
- d) os calçados e aparelhos ortopédicos e suas partes (posi
ção 90.19);
- e) os calçados que tenham o caráter de brinquedos, e os ar
tigos compostos, formados de calçados e de patins (para
gelo ou de rodas), inseparáveis (Capítulo 97).

(64-2) Não se consideram como "partes" no sentido das posições 64.05 e 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colche
tes, fivelas, galões, pompons, cordões e outros artigos de
ornamentação e de passamanaria, que seguem seu próprio re
gime, nem os botões para calçados (posição 98.01).

(64-3) Para a aplicação da posição 64.01, consideram-se como bor
racha ou como matéria plástica artificial os tecidos ou ou
tros suportes têxteis que apresentem uma camada evidente
de borracha ou de matéria plástica artificial.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
64.01	00.00	CALÇADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	
	01.00	Totalmente de borracha	
	01	Botas e botinas	0
	02	Galochas	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Totalmente de matéria plástica artificial	
	01	Sapatos	0
	02	Sandálias	0
	03	Botas e botinas	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	De borracha e matéria plástica artificial..	0
64.02	00.00	CALÇADOS COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO; CALÇADOS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 64.01) COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	
	01.00	Calçados de couro, de uso comum	0
	02.00	Calçados de couro, para desportos	0
	03.00	Botas, botinas e semelhantes	0
	04.00	Sandálias, chinelos e semelhantes	0
	05.00	Calçados de têxtil com sola de borracha ou matéria plástica artificial	0
	99.00	Outros	0
64.03	00.00	CALÇADOS DE MADEIRA OU COM SOLA DE MADEIRA OU DE CORTIÇA	0
64.04	00.00	CALÇADOS COM SOLA DE OUTRAS MATÉRIAS (CORDA, CARTÃO, TECIDO, FELTRO, TRANÇA, ETC.)	
	01.00	Alpargatas	0
	02.00	Totalmente de feltro mesmo sem solas aplicadas	0
	99.00	Outros	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
64.05	00.00	PARTES DE CALÇADOS (INCLUSIVE AS PALMILHAS E OS REFORÇOS DE TALÕES OU TALONEIRAS) DE QUALQUER MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DO METAL	
	01.00	Saltos e solas	
	01	De borracha	0
	02	De madeira	0
	03	De matéria plástica artificial	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Palmilhas	0
	99.00	Outros	0
64.06	00.00	PERNEIRAS, POLAINAS, CANELEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	0

CAPÍTULO 65

Chapêus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes

NOTAS:

(65-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os chapêus e artigos de uso semelhante, usados, da posição 63.01;
- b) as redes feitas de cabelo (posição 67.04);
- c) os chapêus e artigos de uso semelhante, de amianto (posição 68.13);
- d) os artigos de chapelaria que tenham o caráter de brinquedos, tais como chapêus para bonecas e artigos de cotilhão (Capítulo 97).

(65-2) A posição 65.02 não se aplica às carcaças ("cloches") ou formas confeccionadas por costura, com exceção das fabricadas mediante reunião de tiras (trançadas, tecidas ou de outro modo obtidas) simplesmente cosidas em espiral.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
65.01	00.00	CARCAÇAS ("CLOCHES") NÃO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÊUS	
	01.00	De feltro de lã	0
	02.00	De feltro de pêlos	0
	03.00	De feltro de lã e pêlos	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
65.02	00.00	CARCAÇAS ("CLOCHES") OU FORMAS PARA CHAPÉUS ENTRANÇADAS OU OBTIDAS MEDIANTE REUNIÃO DE TIRAS (TRANÇADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NA ABA	
	01.00	De palha fina (manilha, panamá e semelhantes)	0
	02.00	De palha grossa (esparto, junco e semelhantes)	0
	03.00	De papel	0
	04.00	De seda	0
	05.00	De têxtil artificial ou sintético	0
	06.00	De crina natural ou artificial	0
	99.00	Outros	0
65.03	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARCAÇAS E DISCOS DA POSIÇÃO 65.01, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	De feltro de lã	0
	02.00	De feltro de pêlos	0
	03.00	De feltro de lã e pêlos	0
	99.00	Outros	0
65.04	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU FABRICADOS MEDIANTE REUNIÃO DE TIRAS (TRANÇADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATÉRIA, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	De palha fina (manilha, panamá e semelhantes)	0
	02.00	De palha grossa (esparto, junco e semelhantes)	0
	03.00	De palha de carnaúba	0
	04.00	De seda	0
	05.00	De têxtil artificial ou sintético	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
65.05	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO), DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, RENDAS OU FELTRO (EM PEÇAS, MAS NÃO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	Redes para cabelo	0
	02.00	Boinas, bonês, toucas e semelhantes	0
	99.00	Outros	0
65.06	00.00	OUTROS CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	Capacetes de segurança ou proteção	
	01	De fibra de vidro	0
	02	De metal comum	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Toucas de banho	
	01	De borracha	0
	02	De matéria plástica artificial	0
	99.00	Outros	0
65.07	00.00	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPÉUS, ARMAÇÕES (INCLUSIVE AS ARMAÇÕES DE MOLAS PARA CHAPÉUS ESPECIAIS) PALAS E BARBICACHOS OU BARBELAS PARA CHAPELARIA	0

CAPÍTULO 66

Guarda-chuvas, Guarda-sóis, Bengalas,
Chicotes, Rebenques e suas Partes

NOTAS:

(66-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as bengalas métricas e semelhantes (posição 90.16);
- b) as bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas com chumbo e semelhantes (Capítulo 93);
- c) os artigos do Capítulo 97, principalmente os guarda-chuvas e as sombrinhas manifestamente destinados a divertimento de crianças, os tacos de golfe, de hóquei e os bastões de esquiadores.

(66-2) A posição 66.03 não compreende os acessórios de matérias têxteis, as bainhas, coberturas, borlas, fiadores e semelhantes, de qualquer matéria, para os artigos classificados nas posições 66.01 e 66.02. Estes acessórios classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artigos a que se destinem, mas não estejam neles aplicados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
66.01	00.00	GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS E SOMBRINHAS, INCLUSIVE AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SÓIS-TOLDOS E SEMELHANTES	
	01.00	Guarda-chuvas e sombrinhas	
	01	Cobertos de qualquer matéria com parte ou guarnição de metal precioso ou de folheado de metal precioso	0
	02	Cobertos de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
66.01	01.99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	
	01	Cobertos de qualquer matéria, com parte ou guarnição de metal precioso ou de fo lheado de metal precioso	0
	02	Cobertos de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	0
	00	Qualquer outro	0
66.02	00.00	BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTÕES DE ALPINIS TAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHICOTES, RE BENQUES E SEMELHANTES	0
66.03	00.00	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02	0

CAPÍTULO 67

Penas e Penugem Preparadas e Artigos de
Penas ou de Penugem; Flores Artificiais;
Obras de Cabelos

NOTAS:

(67-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as seiras de cabelo para prensas de óleo (posição 59.17);
- b) os ornamentos florais de renda, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);
- c) os calçados (Capítulo 64);
- d) os chapéus e os artigos de uso semelhante (Capítulo 65);
- e) as borlas de penugem (posição 96.05) e as peneiras de cabelo (posição 96.06);
- f) os artigos que tenham o caráter de brinquedos ou de artigos esportivos, de artigos de cotilhões e de artigos para árvores e festas de Natal (as árvores de Natal artificiais principalmente) (Capítulo 97).

(67-2) A posição 67.01 não compreende:

- a) os artigos em que as penas ou a penugem constituem unicamente material de enchimento e, principalmente, os artigos de colchoaria da posição 94.04;
- b) o vestuário e seus acessórios em que as penas ou a penugem constituem simples guarnições ou material de enchimento;
- c) as flores, folhagem e suas partes e artigos confeccionados da posição 67.02.

(67-3) A posição 67.02 não compreende:

- a) os artigos desta posição, de vidro (Capítulo 70);

(67-3) (cont.)

b) as imitações de flores, folhagem ou frutos de matérias cerâmicas, de pedra, de metal, de madeira, etc., obtidas numa só peça por moldagem, forjamento, cinzelagem, estampagem ou qualquer outro processo, ou ainda formadas de várias partes reunidas, desde que não o sejam por ligação, colagem ou processos semelhantes.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
67.01	00.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS	
	01.00	Pena solta	N/T
	02.00	Pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não	N/T
	03.00	"Aigrette"	18
	04.00	Penacho ou tope para militar	18
	05.00	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos ...	24
	06.00	Espanadores e semelhantes, de penas	0
	99.00	Outros	
	01	Artigos de peles de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de penugem	18
	99	Qualquer outro	N/T
67.02	00.00	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS	
	01.00	De matéria plástica	18
	02.00	De papel	18
	03.00	De têxtil artificial ou sintético	18
	99.00	Outros	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
67.03	00.00	CABELO DISPOSTO NO MESMO SENTIDO OU DE OUTRA FORMA PREPARADO; LÃ, PÊLOS DE ANIMAIS E OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECÇÃO DE POSTIÇOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Cabelo preparado	18
	99.00	Outros	18
67.04	00.00	POSTIÇOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CÍLIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PÊLOS OU MATÉRIAS TÊXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)	
	01.00	Perucas, coques, crescentes e semelhantes..	18
	02.00	Redes para cabeça, de cabelos	18
	03.00	Cílios	18
	99.00	Outros	18
67.05			

S E Ç Ã O X I I I

OBRAS DE PEDRAS, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA E MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E OBRAS DE VIDRO

CAPÍTULO 68

Obras de Pedras, Gesso, Cimento, Amianto, Mica e Matérias Semelhantes

NOTAS:

(68-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os artigos do Capítulo 25;
- b) o papel, cartolina e cartão engomados, revestidos ou im-
pregnados, da posição 48.07 (tais como os recobertos de
pó de mica ou de grafita e o papel, cartolina e cartão
betumados ou asfaltados);
- c) os tecidos revestidos ou impregnados, do Capítulo 59
(tais como os revestidos de pó de mica, de betume ou de
asfalto);
- d) os artigos do Capítulo 71;
- e) as ferramentas e partes de ferramentas do Capítulo 82;
- f) as pedras litográficas da posição 84.34;
- g) os isoladores e as peças isolantes para eletricidade,
das posições 85.25 e 85.26;
- h) as mãos para brocas dentárias (posição 90.17);
- i) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente
as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- j) os artigos da posição 95.08, quando constituídos pelas
matérias mencionadas na Nota (95-2) b) do Capítulo 95;

(68-1) (cont.)

- l) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- m) os botões (posição 98.01), os lápis de ardósia (posição 98.05), as ardósias e quadros revestidos de ardósia para escrita e desenho (posição 98.06);
- n) os objetos de arte, de coleção e antigüidades (Capítulo 99).

(68-2) No sentido da posição 68.02, a denominação "pedras de cantaria ou de construção" abrange não somente as pedras habitualmente utilizadas como tais, mas também qualquer outra pedra natural da mesma forma trabalhada, com exceção da ardósia.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.01	00.00	PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCEÇÃO DA ARDÓSIA)	N/T
68.02	00.00	OBRAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO (COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69); CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	
	01.00	Candeeiros e semelhantes	8
	02.00	Cinzeiros	8
	03.00	Chapas	8
	04.00	Estatuetas	8
	05.00	Jazigos	8
	99.00	Outros	8
68.03	00.00	ARDÓSIA TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.04	00.00	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR À MÃO, MÓS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, AGLOMERADAS OU NÃO, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DAS REFERIDAS MÓS E ARTIGOS, CONSTITUÍDOS POR ESSAS MATÉRIAS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO	
	01.00	Pedras para amolar ou polir à mão	0
	02.00	Mós vulcânicas	0
	03.00	Rebolos	
	01	Com menos de 53,34 cm de diâmetro	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
68.05			
68.06	00.00	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PÓ OU EM GRÃO, APLICADOS SOBRE TECIDOS, PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU UNIDOS DE QUALQUER OUTRA FORMA	
	01.00	Lixas	
	01	Para metais	0
	02	Para madeira	0
	03	Para unhas	0
	04	Para fins odontológicos	0
	05	Para lapidação	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Esponja para limpeza ou para preparação de superfícies	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.07	00.00	LÃ DE ESCÓRIAS, LÃ DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69	
	01.00	Lã de escórias, lã de rocha e outras lãs minerais	0
	02.00	Produtos minerais expandidos	
	01	Vermiculita	0
	02	Argila	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Misturas de matérias minerais para usos calorífugos ou acústicos	0
	04.00	Obras de matérias minerais para usos calorífugos ou acústicos	0
68.08	00.00	OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC.)	
	01.00	Pecas anti-ruído para automóveis (mástiques)	0
	02.00	Telas ou chapas asfálticas para tetos ou telhados	0
	99.00	Outros	0
68.09	00.00	PAINÉIS, PRANCHAS, CHAPAS, LAJES, TELHAS, LADRILHOS, TIJOLOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE FIBRAS DE MADEIRA, PALHA, CAVACOS OU RESÍDUOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLOMERANTES MINERAIS	8
68.10	00.00	OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO	
	01.00	Bustos, colunas, bases ou pedestais, estátuas, figuras, imagens ou jarras	8
	99.00	Outros	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.11	00.00	OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, INCLUSIVE AS OBRAS DE CIMENTO DE ESCÓRIAS OU DE MARMORI TE	
	01.00	Chapas onduladas	8
	02.00	Curvas, luvas, manilhas, tubos e semelhantes	8
	03.00	Caixilhos, painéis, placas, pranchas e se melhantes	8
	04.00	Ladrilhos	8
	05.00	Pias, tanques e reservatórios	8
	06.00	Postes	8
	07.00	Telhas e cumeeiras	8
	08.00	Tijolos	8
	09.00	Cinzeiros	8
	10.00	Construções pré-fabricadas	8
	11.00	Elementos de concreto para construções pré-fabricadas	
	01	Baldrames	8
	02	Barreiras, defensas, blocos para barra gens, blocos quebra-mares e protetores de margens	8
	03	Blocos para reforço ou correção de estru turas	8
	04	Blocos para sustentação de oleodutos, ga sodutos e adutoras	8
	05	Estacas para fundações	8
	06	Lajes e vigas	8
	07	Meios-fios e guias	8
	08	Módulos para plataformas, pontes, viadu tos e passarelas	8
	99	Qualquer outro	8
	99.00	Outros	8
68.12	00.00	OBRAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	
	01.00	De amianto-cimento	
	01	Chapa ondulada	8
	02	Curva, luva, manilha, tubo e semelhantes ..	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.12	01.03	Ladrilho	8
	04	Caixilho, painel, prancha e semelhantes...	8
	05	Calha, cumeeira e telha	8
	06	Caixa de descarga de aparelhos sanitários, sem mecanismo	8
	07	Tanque e reservatório	8
	08	Vasos	8
	99	Qualquer outra	8
	99.00	Outros	8
68.13	00.00	AMIANTO TRABALHADO; OBRAS DE AMIANTO (CAR TÕES, FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS E AR TIGOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, ETC.), MES MO ARMADAS OU REFORÇADAS, COM EXCEÇÃO DAS OBRAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 68.14, MISTU RAS À BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBÔ NATO DE MAGNÉSIO, E OBRAS DESTAS MATÉRIAS	
	01.00	Fibras de amianto preparado	8
	02.00	Tecidos	8
	03.00	Papel, cartolina ou cartão e papelão, de amianto	8
	04.00	Calçados	8
	05.00	Chapéus	8
	06.00	Luvas	8
	07.00	Vestuário	8
	08.00	Capuzes e máscaras	8
	09.00	Gaxetas, arruelas e juntas	8
	10.00	Tubos e conexões	8
	11.00	Placas filtrantes de uso específico na fa bricação de vacinas contra a febre aftosa..	8
	12.00	Painéis ignífugos	8
	99.00	Outros	8
68.14	00.00	GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC.) PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS OR GÃOS DE FRICÇÃO, À BASE DE AMIANTO, DE OU TRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MA TÉRIAS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.14	01.00	Lonas de freio	
	01	Trançadas com metal, em rolos	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Discos de fricção para embreagens	8
	03.00	Pastilhas para freio a disco, não montadas..	8
	99.00	Outros	8
68.15	00.00	MICA TRABALHADA E OBRAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA APLICADA SOBRE PAPEL OU TECIDO (MICANITE, MICAFÓLIO, ETC.)	
	01.00	Folhas formadas de lâminas reunidas por colagem ou qualquer outro processo, inclusive aplicadas sobre papel ou tecido	0
	02.00	Fitas ou lâminas, com ou sem reforço de outras matérias	0
	03.00	Arruelas	0
	99.00	Outros	0
68.16	00.00	OBRAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS OBRAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Obras ou peças de carvão, de grafita natural ou artificial, inclusive de carvão grafitado	
	01	Anéis de grafita	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Obras de quartzo com propriedades piezoelétricas	8
	03.00	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, crus (quimicamente ligados), magnesianos, de dolomita, de cromo, de cromo-magnesiano, de magnesita-cromo ou outros..	8
	04.00	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, eletro-fundidos	8
	99.00	Outros	8

CAPÍTULO 69

Produtos Cerâmicos

NOTAS:

- (69-1) O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozimento após terem sido previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos que não sejam calorífugos ou refratários.
- (69-2) Este Capítulo não compreende:
- a) os artigos do Capítulo 71, principalmente os objetos que correspondam à definição de bijuteria de fantasia;
 - b) os ceramais ("cermets") da posição 81.04;
 - c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade, das posições 85.25 e 85.26;
 - d) os dentes artificiais de matérias cerâmicas (posição 90.19);
 - e) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
 - f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
 - g) os botões, cachimbos e outros artigos do Capítulo 98;
 - h) os objetos de arte, de coleção e antigüidades (Capítulo 99).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PRODUTOS CALORÍFUGOS E REFRATÁRIOS	
69.01	00.00	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CALORÍFUGAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E DE OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.)..	8
69.02	00.00	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS	
	01.00	Tijolos de qualquer forma	
	01	Aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	8
	02	Magnesiano, de dolomita, de cromo, cromo-magnesiano, de magnesita-cromo, recobertos ou não de metal	8
	03	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8
	04	Sílico-aluminoso de baixa porosidade e com elevada resistência à abrasão, especificamente destinado a alto forno	8
	05	Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	8
	06	De silimanita e de carboneto de silício...	8
	07	De grafita ou carvão grafitado	8
	08	Especial, de forma patenteada, para coquearia, retorta de destilação e semelhante...	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Blocos, lajes, placas, ladrilhos e outras peças semelhantes	
	01	Aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	8
	02	Magnesiano, de dolomita, de cromo, cromo-magnesiano, de magnesita-cromo, recobertos ou não de metal	8
	03	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8
	04	Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	8
	05	De silimanita e de carboneto de silício...	8
	06	De grafita ou carvão grafitado	8
	07	Refratário, não fundido, contendo acima de 25% de Zr O ² (óxido de zircônio).....	8
	99	Qualquer outro	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
69.03	00.00	OUTROS PRODUTOS REFRAATÓRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, LUVAS DE REVESTIMENTO, VARETAS, ETC.)	
	01.00	Cadinhos	
	01	De grafita	8
	02	De barro refratário	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Fornos	8
	03.00	Retortas	8
	04.00	Tampas e tampões refratários	
	01	De grafita	8
	99	Qualquer outro	8
	05.00	Tubos	8
	99.00	Outros	8
		SUBCAPÍTULO II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	
69.04	00.00	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO (MACIÇOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)..	0
69.05	00.00	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNÍJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO (MITRAS, CABEÇAS DE CHAMINÉS, ETC.)	0
69.06	00.00	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES...	0
69.07	00.00	LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS	8
69.08	00.00	OUTROS LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LOUSAS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO	
	01.00	Azulejos e ladrilhos	
	01	Decorado	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Pastilhas	10
	99.00	Outros	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
69.09	00.00	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS E GAMELAS, TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CÂNTAROS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO	
	01.00	Utensílios e aparelhos para química ou qualquer outro uso de laboratório	8
	02.00	Guia-fios para máquina têxtil.....	8
	03.00	Bolas para moinhos	8
	99.00	Outros	8
69.10	00.00	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS..	10
69.11	00.00	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA	
	01.00	Louça de mesa	
	01	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.....	10
	02	Pratos	10
	03	Canecas e xícaras com ou sem pires	10
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Pés para geladeiras	10
	99.00	Outros	10
69.12	00.00	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATÉRIAS CERÂMICAS	
	01.00	Louça de mesa	
	01	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	8
	02	Pratos	8
	03	Canecas e xícaras com ou sem pires	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Talhas (ou potes), inclusive apetrechadas com torneira, vela ou visor	8
	99.00	Outros	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
69.13	00.00	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, DE DECORAÇÃO, DE ORNAMENTAÇÃO OU DE ADORNO PESSOAL	
	01.00	De porcelana	12
	02.00	De faiança	12
	03.00	De barro	12
	99.00	Outros	12
69.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE MATÉRIAS CERÂMICAS	
	01.00	Fornos	
	01	De faiança	8
	02	De barro	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Velas ocas, para filtros de uso doméstico..	8
	99.00	Outros	8

CAPÍTULO 70

Vidro e Obras de Vidro

NOTAS:

- (70-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as composições vitrificáveis (posição 32.08);
 - b) os artigos do Capítulo 71 (bijuteria de fantasia, etc.);
 - c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade, das posições 85.25 e 85.26;
 - d) os elementos de ótica trabalhados óticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos ou instrumentos classificados no Capítulo 90;
 - e) os jogos, brinquedos e acessórios para árvores de Natal, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 97, com exceção dos olhos sem mecanismo para bonecas e para outros artigos do Capítulo 97;
 - f) os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artigos classificados no Capítulo 98.
- (70-2) Para a aplicação da posição 70.07, a menção "vidro vazado ou laminado e vidro de janelas (desbastado ou não, polido ou não), cortado em forma diferente da quadrada ou retangular, ou mesmo curvado ou de outro modo trabalhado (biselado, gravado, etc.)", estende-se aos artigos obtidos com estes vidros, desde que não estejam forrados, emoldurados nem associados com matérias diferentes do vidro.
- (70-3) Para a aplicação da posição 70.20, consideram-se como "lã de vidro":
- a) as lãs minerais, cujo teor em sílica (Si O_2) for igual ou superior a 60% em peso;

(70-3) (cont.)

b) as lãs minerais, cujo teor em sílica (Si O_2) for inferior a 60%, mas cujo teor em óxidos alcalinos (K_2O e/ou Na_2O) for superior a 5% em peso ou cujo teor em anidrido bórico (B_2O_3) for superior a 2% em peso.

As lãs minerais que não obedecem a estas condições, classificam-se na posição 68.07.

(70-4) No sentido da presente Nomenclatura, a sílica fundida e o quartzo fundido, consideram-se como "vidro".

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.01	00.00	CACOS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS (COM EXCLUSÃO DO VIDRO ÓTICO)	
	01.00	Vidro em blocos, lingotes e outras formas semelhantes (exceto vidro ótico)	
	01	De vidro chamado "esmalte"	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Vitrite	N/T
	03.00	Cacos e outros desperdícios ou resíduos e fragmentos	N/T
	99.00	Outros	N/T
70.02			
70.03	00.00	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO ÓTICO)	
	01.00	Barras e varetas	
	01	De vidro chamado "esmalte"	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Bolas	8
	03.00	Tubos	
	01	Capilar	8
	02	Para fabricação de lâmpadas fluorescentes..	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.03	03.03	Para fabricação de válvulas eletrônicas e tubos de raios catódicos	8
	04	De vidro chamado "esmalte"	8
	99	Qualquer outro	8
70.04	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	Liso, em bruto, de até 1 mm de espessura ..	8
	02.00	Liso, em bruto, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
	03.00	Liso, em bruto, de mais de 10 mm de espessura	8
	04.00	Estriado, ondulado, martelado, raiado, estampado e semelhante	8
	05.00	Com armadura metálica	8
	99.00	Outros	8
70.05	00.00	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO CHAMADO "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	Liso, de até 1 mm de espessura	8
	02.00	Liso, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
	03.00	Liso, de mais de 10 mm de espessura	8
	99.00	Outros	8
70.06	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), SIMPLEMENTE DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU NAS DUAS FACES, EM PLACAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	De até 45 dm ² de área	8
	02.00	De mais de 45 dm ² até 100 dm ² de área	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
70.06	03.00	De mais de 100 dm ² de área	8
70.07	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (DESBASTADO OU NÃO, POLIDO OU NÃO), CORTADO EM FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, OU MESMO CURVADO OU DE OUTRO MODO TRABALHADO (BISELADO, GRAVADO, ETC.); VIDRAÇAS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS; VIDRAÇAS ARTÍSTICAS OU VITRAIS	
	01.00	De bordo biselado	10
	02.00	Simplesmente recurvado	10
	99.00	Outros	10
70.08	00.00	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO LAVRADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS CHAPAS CONTRACOLADAS	
	01.00	De chapas simples, endurecidos ou temperados	10
	99.00	Outros	10
70.09	00.00	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES	10
70.10	00.00	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	
	01.00	Garrafas, garrafões e frascos	10
	02.00	Vasos e potes	10
	03.00	Tubos para comprimidos	10
	04.00	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	10
	99.00	Outros	10
70.11	00.00	AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PA	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.11	00.00	RA LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Para lâmpadas, tubos e válvulas elétricos	
	01	Bulbo para cinescópio de televisor, para televisão em preto e branco	8
	02	Bulbo para cinescópio de televisor, para televisão a cores	8
	03	Bulbo de vidro à base de boro-silicato, para lâmpada a vapor de mercúrio	8
	04	Bulbo para válvula eletrônica e transistor	8
	05	Bulbo para lâmpada fluorescente	8
	99	Qualquer outro	8
	99.00	Outros	8
70.12	00.00	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES	10
70.13	00.00	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DE CORAÇÕES INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19	
	01.00	Para serviço de mesa e cozinha ou copa	
	01	Copos, taças e baldes para gelo	10
	02	Pratos e travessas	10
	03	Mamadeiras	10
	04	Garrafas para geladeira	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Para serviço de toucador	
	01	Saboneteiras e distribuidores de sabão líquido	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Para escritório	
	01	Cinzeiros	10
	02	Pesa-papéis e tinteiros	10
	99	Qualquer outro	10
	04.00	Para decorações interiores	
	01	Vasos e centros de mesa	10
	02	Aquários e estatuetas	10
	99	Qualquer outro	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
70.13	99.00	Outros	10
70.14	00.00	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS OTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO	
	01.00	Para iluminação e sinalização	10
	99.00	Outros	10
70.15	00.00	VIDROS PARA RELÓGIOS, PARA ÓCULOS SEM GRADUAÇÃO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO PRÓPRIO PARA LENTES CORRETIVAS) E VIDROS SEMELHANTES, CONVEXOS, CURVOS E DE FORMAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERA	10
70.16	00.00	PARALELEPÍPEDOS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO VAZADO OU MOLDA DO, MESMO ARMADO, PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO CHAMADO "MULTICELULAR" OU "ESPUMA DE VIDRO", EM BLOCOS, PAINÉIS, CHAPAS E CONCHAS.	10
70.17	00.00	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Ampolas para soros, injeções e artigos semelhantes	0
	02.00	Lâminas ou lamínulas para microscopia	0
	03.00	Tubos de anestésicos dentários	0
	04.00	Cânulas (para irrigações, lavagens, etc.)..	0
	05.00	Frascos (bujões)	0
	06.00	Para laboratório e farmácia	
	01	Com calibração ou graduação	0
	02	Conta-gotas	0
	03	Espátulas	0
	04	Funis	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.18	00.00	VIDRO ÓTICO E ELEMENTOS DE VIDRO ÓTICO E DE ÓTICA MÉDICA, COM EXCEÇÃO DOS ELEMENTOS DE ÓTICA TRABALHADOS OTICAMENTE	
	01.00	Bloco prensado ou moldado, sem polimento ótico, para fabricação de lentes corretivas	
	01	Bloco de vidro branco (de transparência constante)	0
	02	Bloco de vidro colorido (de transparência constante)	0
	99	Qualquer outro.....	0
	99.00	Outros	0
70.19	00.00	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PEQUENAS PLACAS, FRAGMENTOS E PEDAÇOS (MÊSMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO, QUE NÃO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OS OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)	
	01.00	Contas de vidro, imitações de pérolas naturais e de pedras preciosas e semipreciosas revestidas ou não de matéria plástica, missangas e semelhantes, soltas, próprias para obras de bijuteria, exceto quando em conjunto já selecionado, formando colar ou outro adereço por enfiar	12
	02.00	Cubos e outros elementos, mesmo sem suporte, para mosaicos e ornamentações semelhantes	12
	03.00	Grãos esféricos (micro-esferas), com diâmetro que não exceda 1 mm	12
	99.00	Outros	12
70.20	00.00	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E SUAS OBRAS	
	01.00	Fibras de vidro, têxteis ou não (lã de vidro)	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.20	02.00	Fibras de vidro em bloco, colchão, lençol, placa e semelhante, com ou sem aglomerante, para isolamento de som ou qualquer outro fim	8
	03.00	Fios	8
	04.00	Cordas e cabos	8
	05.00	Fitas, fitilhos e cadarços	8
	06.00	Tecidos de fibras de vidro	
	01	Lisos	8
	02	Estampados ou lavrados	8
	99.00	Outros	8
70.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE VIDRO	
	01.00	Artigos para máquinas	10
	02.00	Conta-gotas (exceto para laboratório).....	10
	03.00	Espelhos ou placas para interruptores elétricos	10
	04.00	Frascos de vidro refratário para radiador de automóveis	10
	05.00	Bandejas de vidro refratário para uso industrial	10
	06.00	Talhas (ou potes), inclusive com torneira e ladrão	10
	07.00	Maçanetas e puxadores (de portas e móveis)..	10
	08.00	Elementos de vidro, sem revestimento ou guarnições, próprios para formar ampola (bulbo) de tubo catódicos para televisão (cinescópio)	
	01	Painel (parte frontal do bulbo).....	10
	02	Cone	10
	03	Pescoço	10
	04	Funil (cone e pescoço).....	10
	05	Conjunto constituído de painel, cone e pescoço	10
	99	Qualquer outro	10
	09.00	Bolas ou esferas, de quartzo fundido, para moinho de bolas	10
	99.00	Outros	10

S E Ç Ã O X I V

PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS
E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE ME
TAIS PRECIOSOS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BIJUTERIA
DE FANTASIA; MOEDAS

CAPÍTULO 71

Pérolas Naturais, Pedras Preciosas,
Semipreciosas e Semelhantes, Metais
Preciosos, Folheados de Metais
Preciosos e Obras destas Matérias;
Bijuteria de Fantasia

NOTAS:

- (71-1) Salvo a aplicação da Nota (VI-1) "a" da Seção VI e das exceções previstas a seguir, classifica-se no presente Capítulo todo artigo composto, total ou parcialmente:
- a) de pérolas naturais ou de pedras preciosas e semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
 - b) de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.
- (71-2) a) As posições 71.12, 71.13 e 71.14 não compreendem os artigos nos quais os metais preciosos ou folheados de metais preciosos não sejam mais do que simples acessórios ou guarnições de mínima importância (tais como: iniciais, monogramas, virolas, cercaduras, etc.); a letra "b" da Nota (71-1) precedente não se aplica aos artigos desta natureza;
- b) na posição 71.15 apenas se classificam os artigos que não tenham metais preciosos ou folheados de metais preciosos, ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.

(71-3) O presente Capítulo não compreende:

- a) os amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.49);
- b) as ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e outros artigos do Capítulo 30;
- c) os artigos compreendidos no Capítulo 32 (por exemplo, os lustros líquidos);
- d) os artigos de viagem, bolsas e os demais artigos, classificados na posição 42.02, e os artigos da posição 42.03;
- e) os artigos das posições 43.03 e 43.04;
- f) os produtos compreendidos na Seção XI (Matérias têxteis e artigos destas matérias);
- g) os artigos classificados nos Capítulos 64 (Calçados) e 65 (Chapêus e artigos de uso semelhante);
- h) os guarda-chuvas, bengalas e outros artigos compreendidos no Capítulo 66;
- i) as moedas (Capítulos 72 ou 99);
- j) os artigos guarnecidos de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que consistam em obras de abrasivos das posições 68.04 e 68.06, ou em ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artigos do Capítulo 82, cuja parte operante seja constituída por pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, sobre um suporte de metal comum; as máquinas, aparelhos e material elétrico e suas partes ou peças separadas, compreendidos na Seção XVI. Todavia, as partes e peças separadas e os artigos constituídos totalmente por pedras preciosas ou semipreciosas ou por pedras sintéticas ou reconstituídas classificam-se no presente Capítulo;
- l) os artigos classificados nos Capítulos 90, 91 e 92 (Instrumentos científicos, relojoaria e instrumentos de música);

(71-3) (cont.)

- m) as armas e suas partes (Capítulo 93);
- n) os artigos mencionados na Nota (97-2) do Capítulo 97;
- o) os artigos do Capítulo 98, com exceção dos compreendidos nas posições 98.01 e 98.12;
- p) as produções originais da arte estatutuária e da escultura (posição 99.03), objetos de coleção (posição 99.05) e objetos de antiguidade que tenham mais de cem anos (posição 99.06). Todavia, as pérolas naturais e as pedras preciosas ou semipreciosas classificam-se no presente Capítulo.

- (71-4)
- a) As pérolas cultivadas classificam-se como as pérolas naturais;
 - b) entendem-se por "metais preciosos" a prata, o ouro, a platina e os metais do grupo da platina;
 - c) entendem-se por "metais do grupo da platina" o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

(71-5) Para a aplicação do presente Capítulo, apenas se consideram como ligas de metais preciosos, as ligas (inclusive as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) que contenham um ou mais metais preciosos, e desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja, pelo menos, igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:

- a) toda liga que contenha, em peso, 2% ou mais de platina classifica-se como liga de platina;
- b) toda liga que contenha, em peso, 2% ou mais de ouro, mas que não contenha platina ou que a contenha em menos de 2%, em peso, classifica-se como liga de ouro;
- c) qualquer outra liga compreendida no presente Capítulo classifica-se como liga de prata.

Para a aplicação da presente Nota, os metais do grupo da platina são considerados como um só metal, assemelhando-se à platina.

(71-6) Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Nomenclatura a um "metal precioso" ou a "metais preciosos" abrange igualmente as ligas classificadas como os referidos metais pela aplicação da Nota (71-5). A expressão "metal precioso" não abrange os artigos definidos na Nota (71-7), nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.

(71-7) Entendem-se por "folheados de metais preciosos", os artigos que, constituídos por um suporte de metal comum, apresentem uma ou mais faces cobertas de metais preciosos, seja por soldagem, por laminação a quente ou por qualquer outro processo mecânico semelhante.

Os artigos de metais comuns incrustados de metais preciosos consideram-se como folheados.

(71-8) Entendem-se por "artigos de bijuteria", no sentido da posição 71.12:

- a) os pequenos objetos utilizados como adorno, tais como anéis, pulseiras, braceletes, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes de gravata, abotoaduras, medalhas ou insígnias religiosas ou outras, etc.;
- b) os artigos de uso pessoal destinados a serem usados na própria pessoa, bem como os artigos de bolso ou de bolsas de senhoras, tais como cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixas para bombons e caixas de pō, bolsas de cota de malha, rosários, etc.

Entendem-se por "artigos de joalheria", no sentido da mesma posição, os artigos de bijuteria de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos que tenham pērolas naturais ou falsas, pedras preciosas ou semipreciosas ou falsas, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de tartaruga, madrepērola ou nācar, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

(71-9) Entendem-se por "artigos de ourivesaria", no sentido da po

(71-9) (cont.)

sição 71.13, os objetos tais como os utilizados no serviço de mesa, de toucador, para escritório, para fumantes, os objetos de decoração de interiores, os artigos para o exercício dos cultos.

(71-10) Entendem-se por "bijuteria de fantasia", no sentido da posição 71.16, os artigos de igual natureza dos definidos na Nota (71-8) "a" anterior (com exceção feita às abotoaduras e outros artigos da posição 98.01, aos pentes, travessas e semelhantes da posição 98.12) e que não tenham pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, nem metais preciosos ou folheados de metais preciosos (salvo quando se trate de adornos ou acessórios de mínima importância) e que sejam constituídos:

- a) total ou parcialmente de metais comuns, mesmo dourados, prateados ou platinados;
- b) de qualquer outra matéria, contanto que compreendam pelo menos duas matérias diferentes (por exemplo: madeira e vidro, osso e âmbar; madrepérola ou nácar e matérias plásticas artificiais), não se levando em conta os simples dispositivos de junção (fios para enfiar e semelhantes).

(71-11) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que se destinam e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com estes artigos. Quando se apresentarem isolados, seguem seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES	
71.01	00.00	PÉROLAS NATURAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, NÃO ENCASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Pérolas naturais	30
	02.00	Pérolas cultivadas	30
71.02	00.00	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENCASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Diamantes industriais	0
	02.00	Outros diamantes	
	01	Em bruto	N/T
	02	Lapidados	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Outras pedras preciosas e semipreciosas, em bruto	
	01	Ágatas	N/T
	02	Águas-marinhas	N/T
	03	Ametistas	N/T
	04	Citrino	N/T
	05	Esmeraldas	N/T
	06	Granadas	N/T
	07	Olhos-de-gato	N/T
	08	Opalas	N/T
	09	Rubis	N/T
	10	Safiras	N/T
	11	Topázios	N/T
	12	Turmalinas	N/T
	13	Turquezas	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	04.00	Outras pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas	
	01	Ágatas	0
	02	Águas-marinhas	0
	03	Ametistas	0
	04	Citrino	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.02	04.05	Esmeraldas	0
	06	Granadas	0
	07	Olhos-de-gato	0
	08	Opalas	0
	09	Rubis	0
	10	Safiras	0
	11	Topázios	0
	12	Turmalinas	0
	13	Turquezas	0
	99	Qualquer outra	0
71.03	00.00	PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Em bruto	12
	02.00	Trabalhadas ou lapidadas	12
71.04	00.00	PÓS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E DE PEDRAS SINTÉTICAS	
	01.00	Pó de diamante	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO II - METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU SEMI TRABALHADOS	
71.05	00.00	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMI TRABALHADAS	
	01.00	Prata em bruto	0
	02.00	Ligas de prata, em bruto	0
	03.00	Prata em pó	0
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça.	0
	05.00	Tubos, barras ocas e semelhantes	0
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.06	00.00	FOLHEADOS DE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	10
	02.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	10
	99.00	Outros	10
71.07	00.00	OURO E SUAS LIGAS (INCLUSIVE O OURO PLATINADO), EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Ouro em bruto	0
	02.00	Ligas de ouro, em bruto	0
	03.00	Ouro em pó	0
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	0
	05.00	Tubos, barras ocas e semelhantes	0
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	0
	99.00	Outros	0
71.08	00.00	FOLHEADOS DE OURO SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	10
	02.00	Chapas, folhas, lâminas e tiras	10
	99.00	Outros	10
71.09	00.00	PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Platina em bruto	0
	02.00	Ligas de platina, em bruto	0
	03.00	Platina em esponja	0
	04.00	Platina em pó	0
	05.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça, de platina e suas ligas	0
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de platina e suas ligas	0
	07.00	Tubos e barras ocas, de platina e suas ligas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.09	08.00	Paládio em bruto	0
	09.00	Ligas de paládio, em bruto	0
	10.00	Paládio em esponja	0
	11.00	Paládio em pó	0
	12.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça, de paládio e suas ligas	0
	13.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de palá dio e suas ligas	0
	14.00	Tubos e barras ocas, de paládio e suas li gas	0
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	0
	02	Em pó	0
	99	Qualquer outro	0
71.10	00.00	FOLHEADOS DE PLATINA OU DE METAIS DO GRUPO DA PLATINA, SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU SEMITRABALHA DOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	10
	02.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	10
	99.00	Outros	10
71.11	00.00	CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDÍ CIOS OU RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE METAIS PRÉ CIOSOS	
	01.00	De ouro	0
	02.00	De prata	0
	99.00	Outros	0
71.12		SUBCAPÍTULO III - BIJUTERIA, JOALHERIA E OUTRAS OBRAS	
	00.00	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHÊA DOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
71.12	02.00	De ouro	5
	03.00	De platina	5
	04.00	De folheados	
	01	De prata	5
	02	De ouro	
	03	De platina	5
	99	Qualquer outro	5
	99.00	Outros	5
71.13	00.00	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	5
	02.00	De ouro	5
	03.00	De platina	5
	04.00	De folheados	
	01	De prata	5
	02	De ouro	5
	03	De platina	5
	99	Qualquer outro	5
	99.00	Outros	5
71.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	
	01	Pastilhas para contatos elétricos	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	De ouro	5
	03.00	De platina	
	01	Pastilhas para contatos elétricos	5
	02	Catalisadores	5
	99	Qualquer outra	5
	04.00	De folheados	
	01	De prata	5
	02	De ouro	5
	03	De platina	5
	99	Qualquer outra	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.14	99.00	Outros	5
71.15	00.00	OBRAS DE PÉROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRE CIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PEDRAS SINTÉ TICAS OU RECONSTITUÍDAS	
	01.00	De pérolas, inclusive colar com ou sem fe cho e colar por enfiar	24
	02.00	De pedras preciosas ou semipreciosas, in clusive colar, com ou sem fecho	5
	99.00	Outros	5
71.16	00.00	BIJUTERIAS DE FANTASIA	
	01.00	Pulseiras para relógios	12
	02.00	Chaveiros	
	01	De matéria plástica	12
	02	De metal comum	10
	03	De outras matérias	10
	03.00	Distintivos, emblemas e insígnias	12
	04.00	Medalhas e medalhões (exceto os esportivos ou para cultos religiosos)	12
	05.00	Pulseiras (exceto para relógios), brincos, broches, correntes para relógios e ornatos para pescoço	
	01	Pulseiras	12
	02	Brincos	12
	03	Broches	12
	04	Colares	12
	05	Gargantilhas	12
	99	Qualquer outro	12
	99.00	Outros	12

CAPÍTULO 72

Moedas

NOTA:

(72-1) O presente Capítulo não compreende as moedas que tenham o caráter de objetos de coleção (posição 99.05).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
72.01	00.00	MOEDAS	
	01.00	De ouro	N/T
	02.00	De prata	N/T
	03.00	De outros metais	N/T
	04.00	Sem curso legal, exceto de ouro	N/T

S E Ç Ã O X V

METAIS COMUNS E OBRAS DESTES METAIS

NOTAS:

(XV-1) A presente Seção não compreende:

- a) as cores e tintas preparadas à base de pós ou partículas metálicas, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.08 a 32.10 e 32.13);
- b) o ferro-cério e outras ligas pirofóricas (posição 36.08);
- c) os chapéus e capacetes metálicos e suas partes metálicas, das posições 65.06 e 65.07;
- d) as armações de guarda-chuvas e outros artigos da posição 66.03;
- e) os artigos do Capítulo 71 e, principalmente, as ligas de metais preciosos, os metais comuns folheados de metais preciosos e a bijuteria de fantasia de metais comuns;
- f) os artigos classificados na Seção XVI (Máquinas e aparelhos; material elétrico);
- g) as vias férreas montadas (posição 86.10) e outros artigos classificados na Seção XVII;
- h) os instrumentos e aparelhos classificados na Seção XVIII, inclusive as molas para relógios;
- i) os chumbos de caça (posição 93.07) e outros artigos classificados na Seção XIX (Armas e munições);
- j) os artigos classificados no Capítulo 94 (Móveis, artigos de colchoaria, etc.);
- l) as peneiras manuais (posição 96.06);
- m) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- n) os botões, as canetas, lapiseiras, penas e outros artigos do Capítulo 98 (Obras diversas).

(XV-2) Em todas as Seções da Nomenclatura, consideram-se como "partes e acessórios de uso geral" de metais comuns:

- a) os artigos classificados nas posições 73.20, 73.25, 73.29, 73.31 e 73.32, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;
- b) as molas e folhas de molas de metais comuns, com exceção das molas para relógios (posição 91.11);
- c) os artigos classificados nas posições 83.01, 83.02, 83.07, 83.09, 83.14, bem como as molduras e os espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 82 (com exceção da posição 73.29), as menções relativas às partes e peças separadas não abrangem as partes e acessórios de uso geral no sentido acima indicado.

Salvo o disposto no parágrafo precedente e na Nota (83-1) do Capítulo 83, as obras compreendidas nos Capítulos 82 e 83 estão excluídas dos Capítulos 73 a 81.

(XV-3) Regra para classificação das ligas (com exceção das ferro-ligas e das cupro-ligas definidas nos Capítulos 73 e 74):

- a) as ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
- b) as ligas de metais comuns da presente Seção e de elementos não compreendidos na mesma classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, quando o peso total desses metais for igual ou superior ao dos outros elementos;
- c) as misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (com exceção dos ceramais ("cermets") e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.

(XV-4) Salvo disposições em contrário, em todas as Seções da Nomenclatura em que o metal estiver nominalmente citado, a

(XV-4) (cont.)

denominação empregada abrange igualmente as ligas classificadas como o referido metal, por aplicação da Nota (XV-3).

(XV-5) Regra para a classificação dos artigos compostos:

Salvo disposições especiais em contrário, as obras de metais comuns ou consideradas como tais, que compreendam dois ou mais metais comuns, classificam-se como a obra correspondente do metal predominante em peso.

Para a aplicação desta regra, consideram-se:

- a) o ferro fundido, o ferro e o aço como constituindo um só metal;
- b) as ligas como constituídas na totalidade de seu peso pelo metal cujo regime seguem;
- c) um ceramal ("cermet") da posição 81.04 como constituindo um só metal comum.

(XV-6) A expressão "desperdícios ou sucata de metais ou de obras de metais" se refere aos desperdícios, resíduos ou fragmentos próprios unicamente para a recuperação do metal ou para a preparação de produtos ou composições químicos.

CAPÍTULO 73

Ferro Fundido, Ferro e Aço

NOTAS:

(73-1) Consideram-se como:

a) Ferro fundido (posição 73.01):

os produtos ferrosos que contenham, em peso, no mínimo 1,9% de carbono e, podendo conter, ainda, conjunta ou isoladamente:

- menos de 15% de fósforo,
- até 8% de silício,
- até 6% de manganês,
- até 30% de cromo,
- até 40% de tungstênio ou volfrâmio,
- até 10%, no total, de outros elementos de liga (níquel, cobre, alumínio, titânio, vanádio, molibdênio, etc.).

Todavia, as ligas ferrosas chamadas "aços indeformáveis", que contenham, em peso, no mínimo 1,9% de carbono e que apresentem as características do aço, classificam-se como os aços, segundo seu tipo;

b) Ferro "spiegel" (posição 73.01):

os produtos que contenham, em peso, mais de 6% até 30% de manganês e que correspondam, no que concerne às demais características, à definição da Nota (73-1) "a";

c) Ferro-ligas (posição 73.02):

os produtos ferrosos de fundição (com exceção das cupro-ligas definidas pela Nota (74-1) do Capítulo 74), em bruto, que não se prestem praticamente nem à laminação nem ao forjamento, mas que constituam composições utilizadas em siderurgia e que contenham, em peso, con

(73-1) (cont.)

junta ou isoladamente:

- mais de 8% de silício,
- mais de 30% de manganês,
- mais de 30% de cromo,
- mais de 40% de tungstênio ou volfrâmio,
- mais de 10%, no total, de outros elementos de liga (alumínio, titânio, vanádio, cobre, molibdênio, nióbio, etc., não podendo, todavia, a percentagem do cobre ultrapassar 10%).

O teor de ferro nas ferro-ligas não pode, todavia, ser inferior, em peso, a 4% para as ferro-ligas que contenham silício, a 8% para as ferro-ligas que contenham manganês sem silício e a 10% para as demais;

d) Aço-ligas (posição 73.15):

os aços que contenham, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- mais de 2% de manganês e silício considerados em conjunto,
- 2% ou mais de manganês,
- 2% ou mais de silício,
- 0,50% ou mais de níquel,
- 0,50% ou mais de cromo,
- 0,10% ou mais de molibdênio,
- 0,10% ou mais de vanádio,
- 0,30% ou mais de tungstênio ou volfrâmio,
- 0,30% ou mais de cobalto,
- 0,30% ou mais de alumínio,
- 0,40% ou mais de cobre,
- 0,10% ou mais de chumbo,
- 0,12% ou mais de fósforo,

(73-1) (cont.)

- 0,10% ou mais de enxofre,
- 0,20% ou mais de fósforo e enxofre considerados em conjunto,
- 0,10% ou mais de outros elementos considerados isoladamente;

e) Aço alto-carbono (posição 73.15):

o aço que contenha, em peso, 0,6% ou mais de carbono, sempre que o teor de enxofre e de fósforo seja inferior, em peso, a 0,04% para cada um destes elementos considerados isoladamente, e a 0,07% para estes dois elementos considerados em conjunto;

f) Barras pudladas ou pacotes (posição 73.06):

os produtos destinados à laminação, ao forjamento ou à refundição, obtidos:

- seja pela ação do martelo-pilão sobre uma lupa de ferro pudlado, a fim de eliminar a escória de afinação;
- seja por soldagem, por meio de laminação a alta temperatura, de pacotes de pedaços de ferro ou de aço, ou pacotes de ferro pudlado;

g) Lingotes (posição 73.06):

os produtos destinados à laminação ou ao forjamento, elaborados por fusão e obtidos por vazamento em molde;

h) Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha (posição 73.07):

os semiprodutos de seção retangular ou quadrada, cuja seção transversal seja superior a 1.225 mm² e cuja espessura seja superior à quarta parte da largura;

i) Desbastes planos ("slabs") e "largets" (posição 73.07):

os semiprodutos de seção retangular, de espessura mínima de 6 mm, de largura mínima de 150 mm e cuja espessura não seja superior à quarta parte da largura;

j) Bobinas para relaminação ("coils") (posição 73.08):

(73-1) (cont.)

os semiprodutos laminados a quente, de seção retangular, de espessura mínima de 1,5 mm e de largura superior a 500 mm, apresentados em rolos contínuos (bobinas) de peso mínimo de 500 kg;

l) Chapas universais (posição 73.09):

os produtos de seção retangular, laminados a quente, no sentido do comprimento, em caixas fechadas ou em laminador universal, de espessura de mais de 5 mm até 100 mm e de largura de mais de 150 mm até 1.200 mm;

m) Tiras (posição 73.12):

os produtos laminados, com bordas cortadas ou não a cisalha, de seção retangular, de espessura máxima de 6 mm, de largura máxima de 500 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura, apresentados em tiras retilíneas, em rolos ou em feixes dobrados;

n) Chapas (posição 73.13):

os produtos laminados (com exclusão das bobinas para relaminação definidas na letra "j" da presente Nota) de qualquer espessura e, se estes produtos são de forma quadrada ou retangular, de largura superior a 500 mm.

Ficam compreendidas, principalmente, na posição 73.13 as chapas cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confirmem a estas chapas o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições;

o) Fios (posição 73.14):

os produtos de seção maciça, estirados ou trefilados a frio, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 13 mm em sua maior dimensão. Todavia, para a interpretação das posições 73.26 e 73.27, também se consideram como fios os produtos das mesmas dimensões obtidos por laminação;

(73-1) (cont.)

p) Barras (posição 73.10):

os produtos de seção maciça, que não correspondam inteiramente a qualquer das definições estabelecidas nas letras "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o" precedentes, e cuja seção transversal tenha forma de círculo, de segmento circular, oval ou de elipse, de triângulo isoscêles, de quadrado, de retângulo, de hexágono, de octógono ou de trapézio regular.

Consideram-se igualmente como barras os vergalhões para concreto ou cimento armado que, além de correspondem à definição acima, apresentam dentes ou reentrâncias, flanges ou rebordos, ranhuras ou estrias, ou outras deformações de mínima importância produzidas durante a laminação;

q) Barras ocas de aço para perfuração de minas (posição 73.10):

as barras, de qualquer forma de seção, próprias para a fabricação de hastes ou barras para minas, cuja maior dimensão exterior do corte transversal, compreendida entre 15 mm exclusive e 50 mm inclusive, seja pelo menos o triplo da maior dimensão interior (parte oca).

As barras ocas de aço que não correspondam a esta definição classificam-se na posição 73.18;

r) Perfilados (posição 73.11):

os produtos de seção maciça, diferentes dos classificados na posição 73.16, que não correspondam inteiramente a qualquer das definições estabelecidas nas letras "h", "i", "j", "l", "m", "n", e "o" precedentes, e cuja seção transversal não tenha as formas indicadas na letra "p".

(73-2) Não se classificam nas posições 73.06 a 73.14 os produtos de aço-ligas ou de aço alto-carbono (posição 73.15).

- (73-3) Os produtos siderúrgicos das posições 73.06 a 73.15, cha
peados de metal ferroso de qualidade diferente, seguem o
regime do metal ferroso predominante em peso.
- (73-4) O ferro obtido por eletrólise classifica-se, segundo sua
forma e dimensões, nas posições correspondentes aos produ
tos obtidos por outros processos.
- (73-5) Consideram-se como "condutos forçados", no sentido da po
sição 73.19, os tubos (inclusive os cotovelos) rebitados,
soldados ou não, de seção circular, de diâmetro interno
que exceda a 400 mm, e de espessura de parede superior a
10,5 mm.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (73-1) Consideram-se como:

- a) Aço-liga rápido, o aço-liga contendo, em peso, mais
de 10% de tungstênio isoladamente ou mais de 8% de
tungstênio e molibdênio em conjunto, mesmo com adi
ção de qualquer outro elemento.
- b) Aço-liga inoxidável, o aço-liga contendo, em peso,
mais de 4% de cromo, mesmo com adição de qualquer
outro elemento.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.01	00.00	FERRO FUNDIDO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM BRUTO, EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Ferro spiegel	4
	02.00	Ferro fundido	
	01	Ferro gusa	4
	99	Qualquer outro	4

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
73.02	00.00	FERRO-LIGAS	
	01.00	Ferro-alumínio	4
	02.00	Ferro-boro	4
	03.00	Ferro-cobalto	4
	04.00	Ferro-cromo	4
	05.00	Ferro-manganês	4
	06.00	Ferro-molibdênio	4
	07.00	Ferro-níquel	4
	08.00	Ferro-silício, contendo mais de 8% de silí cio até 96% inclusive, sem alumínio ou com menos de 5% de alumínio	4
	09.00	Ferro-silício-alumínio, contendo, simulta neamente, 5% ou mais de alumínio e mais de 8% de silício	4
	10.00	Ferro-silício-cromo, contendo, simultanea mente, 30% ou mais de silício e 30% ou mais de cromo	4
	11.00	Ferro-silício-manganês-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês...	4
	12.00	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio.....	4
	13.00	Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio..	4
	14.00	Ferro-vanádio	4
	15.00	Ferro-zircônio	4
	16.00	Silício-spiegel e ferro-silício - manganês, contendo, simultaneamente, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês	4
	17.00	Ferro-nióbio	4
	99.00	Outros	4
73.03	00.00	DESPERDÍCIOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	De ferro fundido	N/T
	02.00	De aço-ligas	N/T
	99.00	Outros	N/T

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.04	00.00	GRANALHA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADA OU CALIBRADA	
	01.00	Granalha de polimento	4
	99.00	Outros	4
73.05	00.00	PÓ DE FERRO OU DE AÇO; FERRO E AÇO ESPONJOSOS (ESPONJAS)	
	01.00	Pó de ferro ou de aço	4
	02.00	Ferro e aço esponjosos	4
73.06	00.00	FERRO E AÇO EM BARRAS PUDLADAS OU EM PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS	
	01.00	Em barras pudladas ou em pacote	4
	02.00	Em lingotes	4
	03.00	Em blocos	4
73.07	00.00	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS"), PALANQUILHAS, DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO OU DE AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)	
	01.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas	4
	02.00	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	4
	03.00	Esboços de forja	4
73.08	00.00	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO	4
73.09	00.00	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO	5
73.10	00.00	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUINDO FIO-MÁQUINA), BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO, BARRAS DE FERRO OU DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS	
	01.00	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
73.10	01.01	Fio-máquina	5
	02	Vergalhão para construção civil	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Barras de ferro ou de aço, obtidas ou aca- badas a frio	5
	03.00	Barras ocas de aço para perfuração de minas..	5
73.11	00.00	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AIN- DA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS- -PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFU- RADAS OU CONSTITUÍDAS DE ELEMENTOS REUNI- DOS	
	01.00	Perfilados	
	01	De seção em U, com altura de 80 mm ou mais..	5
	02	De seção em U, com altura menor que 80 mm..	5
	03	De seção em I, com altura de 80 mm ou mais..	5
	04	De seção em I, com altura menor que 80 mm..	5
	05	De seção em H, com altura de 80 mm ou mais..	5
	06	De seção em H, com altura menor que 80 mm..	5
	07	De seção cantoneira, com aba (quando de abas desiguais, a maior) de 80 mm ou mais..	5
	08	De seção cantoneira, com aba (quando de abas desiguais, a maior) de menos de 80 mm..	5
	09	De formato especial, próprio para fabrica- ção de aro para roda de veículo automotor..	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Estacas-pranchas	5
		.	
73.12	00.00	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUEN- TE OU A FRIO	
	01.00	Tiras revestidas	5
	02.00	Tiras não revestidas	5
73.13	00.00	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
	01.00	Chapas não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
	01	Até 125 mm de espessura	5
	99	Qualquer outra	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.13	02.00	Chapas não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm de espessura	5
	03.00	Chapas não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	
	01	Laminadas a quente	5
	02	Laminadas a frio	5
	04.00	Chapas estanhadas (folha-de-flandres)	
	01	De 41 kg a 88,5 kg, por caixa básica	5
	99	Qualquer outra	5
	05.00	Chapas revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas)	5
	02	Revestidas de chumbo	5
	03	Revestidas de cromo	5
	04	Revestidas de plástico ou resina sintética	5
	99	Qualquer outra	5
	06.00	Chapas revestidas, de 3 mm até 4,75 mm de espessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas)	5
	02	Revestidas de chumbo	5
	03	Revestidas de cromo	5
	04	Revestidas de plástico ou resina sintética..	5
	99	Qualquer outra	5
	07.00	Chapas revestidas, de menos de 3 mm de espessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas)	5
	02	Revestidas de chumbo	5
	03	Revestidas de cromo	5
	04	Revestidas de plástico ou resina sintética..	5
	99	Qualquer outra	5
73.14	00.00	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS	
	01.00	Fios nus	
	01	Ovalados para cerca	Isento
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Fios revestidos	
	01	Ovalados para cerca	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
73.14	02.02	Revestidos de zinco (galvanizados).....	5
	03	Revestidos de cobre.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
73.15	00.00	AÇO-LIGAS E AÇO ALTO-CARBONO NAS FORMAS IN DICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14	
	01.00	Lingotes	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	03	De aço-liga rápido.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	02.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blo oms") e palanquilhas; desbastes planos ("slabs") e "largets"	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	03	De aço-liga rápido.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	03.00	Esboços de forja	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	04.00	Bobinas para relaminação	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	05.00	Chapas universais	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	06.00	Fio-máquina	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	03	De aço-liga rápido.....	5
	04	De aço-silício-manganes.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	07.00	Barras ocas para perfuração de minas	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	99	Qualquer outra.....	5
	08.00	Barras laminadas ou extrusadas a quente ou	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.15	08.00	forjadas; barras obtidas ou acabadas a frio	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outra	5
	09.00	Perfilados laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio, de 80 mm ou mais	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outro	5
	10.00	Perfilados laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio, de menos de 80 mm	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outro	5
	11.00	Estacas-pranchas	
	01	De aço alto-carbono	5
	99	Qualquer outra	5
	12.00	Tiras	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outra	5
	13.00	Chapas de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-silício (chapas magnéticas)	5
	04	De aço-liga rápido	5
	99	Qualquer outra	5
	14.00	Chapas de 3 até 4,75 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.15	14.03	De aço-silício (chapas magnéticas).....	5
	04	De aço-liga rápido.....	5
	99	Qualquer outra	5
	15.00	Chapas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	02	De aço-liga inoxidável.....	5
	03	De aço silício (chapas magnéticas).....	5
	04	De aço-liga rápido.....	5
	99	Qualquer outra.....	5
	16.00	Chapas de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	99	Qualquer outra.....	5
	17.00	Chapas de 3 até 4,75 mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono.....	5
	99	Qualquer outra.....	5
	18.00	Chapas de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
	99	Qualquer outra.....	5
	19.00	Fios de aço alto-carbono	
	01	Ovalados para cerca, revestidos ou não ...	5
	02	Revestidos de zinco (galvanizados).....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	20.00	Fios de aço-liga inoxidável	
	01	Não revestidos, de menos de 0,10 mm ou mais de 1 mm, na maior dimensão do corte transversal	5
	99	Qualquer outro	5
	21.00	Fios de aço-liga	5
	99.00	Outros	5
73.16	00.00	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORNENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO (PLACAS PARA TALAS DE JUNÇÃO), PLACAS E TI	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.16	00.00	RANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA A FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS	
	01.00	Trilhos	
	01	Trilhos de 25 a 57 kg por metro	5
	02	Trilhos com flange.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	02.00	Talas de junção e placas de apoio	
	01	Para trilhos, pesando de 25 a 57 kg por metro	5
	99	Qualquer outra	5
	03.00	Cremalheiras e seus acessórios	5
	04.00	Agulhas, cruzamentos, desvios, travessas, cadeiras, coxins, sapatas e cunhas	5
	05.00	Dormentes	5
	99.00	Outros	5
73.17	00.00	TUBOS DE FERRO FUNDIDO	
	01.00	Tubos de ferro fundido centrífugado, de menos de 600 mm de diâmetro	8
	99.00	Outros	8
73.18	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19	
	01.00	Esboços de tubos	
	01	De ferro ou de aço comum	8
	02	De aço alto-carbono ou de aços-liga	8
	02.00	Tubos com costura	
	01	De ferro ou de aço comum	8
	02	Galvanizados	8
	03	Cobreados	8
	04	De aço-liga inoxidável	8
	05	De aço alto-carbono.....	8
	99	Qualquer outro.....	8
	03.00	Tubos sem costura	
	01	De ferro ou de aço comum, até 229 mm de diâmetro	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
73.18	03.02	Galvanizados	8
	03	Cobreados	8
	04	De aço-liga inoxidável	8
	05	De aço alto-carbono, até 229 mm de diâmetro	8
	06	De qualquer outro aço-liga, até 229 mm de diâmetro	8
	07	De aço alto-carbono, de mais de 229 mm de diâmetro	8
	99	Qualquer outro	8
73.19	00.00	CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA AS INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	8
73.20	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	
	01.00	De ferro fundido	8
	02.00	De ferro	8
	03.00	De aço	8
73.21	00.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METÁLICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	
	01.00	Armações para cobertura	10
	02.00	Colunas	10
	03.00	Espigões	10
	04.00	Esquadrias	10
	05.00	Marquises	10
	06.00	Pontes e pontilhões	10
	07.00	Torres	10
	08.00	Vigas	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.21	09.00	Postes	10
	10.00	Comportas de represas	10
	11.00	Perfilados e tubos	10
	12.00	Pisos suspensos	10
	13.00	Grades	10
	14.00	Abraçadeiras próprias para reunir partes de estruturas ou construções	10
	99.00	Outros	10
73.22	00.00	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, PARA QUALQUER MATÉRIA (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
	01.00	Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento	Isento
	99.00	Outros	10
73.23	00.00	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Tonéis, barris e tambores	
	01	Tambores	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Latas, caixas e outros recipientes semelhantes	
	01	Latas de chapa de ferro ou de aço não revestida, estanhada (folha-de-flandres) ou revestida de cromo, com capacidade máxima de 20 litros	4
	02	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros	Isento
	99	Qualquer outro	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.24	00.00	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	
	01.00	Cilindros (botijões)	
	01	Sem costura, com capacidade superior a 40 litros, com pressão de trabalho mínima de 150 kg/cm ² e pressão de ensaio mínima de 225 kg/cm ²	10
	02	Com ou sem costura, internamente carregados de matéria porosa embebida de acetona..	10
	99	Qualquer outro	10
	99.00	Outros	10
73.25	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, LINGAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	10
73.26	00.00	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO	
	01.00	Arame farpado	Isento
	99.00	Outros	5
73.27	00.00	TELAS METÁLICAS E REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS OU TIRAS, ESTIRADAS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fios de ferro ou de aço	10
	02.00	Chapas ou tiras, estiradas, de ferro ou de aço	10
73.28			
73.29	00.00	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Correntes de transmissão	
	01	Correntes de transmissão para bicicletas e ciclomotores	10
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Correntes anti-derrapantes e blindagens para proteção de pneumáticos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
73.29	02.01	Blindagem de aço-liga, para proteção de pneumáticos	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10
73.30	00.00	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10
73.31	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCÂPULAS PONTIAGUDAS, GRAMPOS ONDULADOS E BISELADOS, CRAVOS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE	
	01.00	Grampos	
	01	Para cerca	10
	02	Para fechar caixas de papelão	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Pregos	10
	03.00	Pontas ou dentes para guarnição de cardas e semelhantes	10
	04.00	Pinos	10
	05.00	Pinos pontiagudos, de aço	10
	06.00	Tachas	10
	99.00	Outros	10
73.32	00.00	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO) DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Parafusos e porcas (com ou sem rosca)	10
	02.00	Tira-fundos (parafusos de linha)	10
	03.00	Ganchos	10
	04.00	Rebites	10
	05.00	Arruelas	10
	99.00	Outros	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.33	00.00	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, FURADORES, AGULHETAS PARA FAZER PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADO, REDE OU TAPEÇARIA, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Agulhas de costura manual.....	10
	02.00	Agulhas de tricô revestidas de matéria plástica.....	10
	99.00	Outros	10
73.34	00.00	ALFINETES, COM EXCEÇÃO DOS DE ADORNO, DE FERRO OU DE AÇO, INCLUSIVE OS GRAMPOS PARA CABELO, ONDULADORES E SEMELHANTES	
	01.00	Alfinetes	10
	02.00	Grampos para cabelo.....	10
	99.00	Outros	10
73.35	00.00	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Molas	
	01	Em espiral.....	10
	02	Helicoidais.....	10
	99	Qualquer outra.....	10
	02.00	Folhas de molas	10
73.36	00.00	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE PODEM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Aparelhos	
	01	Fogão de cozinha, a gás.....	4
	02	Fogão de cozinha, a querosene.....	4
	03	Fogareiro.....	10
	04	Aparelho para aquecimento de ambiente.....	16

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.36	01.05	Forno.....	16
	06	Assadeira para frangos.....	16
	07	Churrasqueira.....	16
	99	Qualquer outro.....	16
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Para fogão de cozinha.....	8
	99	Qualquer outra.....	16
73.37	00.00	CALDEIRAS (COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 84.01) E RADIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTONHA COM MOTOR INCORPORADO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.....	10
73.38	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; PALHA OU LÃ, DE FERRO OU DE AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANÁLOGOS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos	
	01	Caixas e latas para guardar alimentos	10
	02	Espetos e grelhas, para churrascos e assados.....	10
	03	Bateria de utensílios de copa e cozinha ..	10
	99	Qualquer outro.....	10
	02.00	Artigos de higiene	
	01	Banheiras, bidês, caixas de descarga de aparelhos sanitários sem mecanismo, lavatórios, pias e saboneteiras.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	03.00	Palha ou lã de ferro ou de aço, esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento e usos análogos, de ferro ou aço	10
	90.00	Partes e peças separadas	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.38	99.00	Outros	10
73.39			
73.40	00.00	OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Peças de ferro fundido, em bruto.....	10
	02.00	Peças de aço fundido, em bruto	
	01	Bolas para moinhos	10
	99	Qualquer outra	10
	03.00	Peças forjadas ou estampadas, de ferro ou aço, em bruto	
	01	Bolas para moinhos	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	
	01	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	10
	02	Alçapões, armadilhas, ratoeiras, gaiolas, viveiros e artigos semelhantes.....	10
	03	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	10
	04	Dedal para costura.....	10
	05	Coroas e ornatos para monumentos ou túmulos	10
	06	Grampos para correia de transmissão.....	10
	07	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes, do tipo dos com prendidos na posição 73.22, de capacidade igual ou inferior a 300 litros	10
	08	Partes componentes de calçados, segundo a posição 64.05	10
	09	Escadas com armação de metal	10
	10	"Tábua" de passar roupas	10
	11	Expositores para mercadorias	10
	12	Comedouros para animais	10
	13	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	10
	14	Base para fitas adesivas	10
	15	Estrados com rodas, para geladeiras, máquinas de lavar, fogões e semelhantes ...	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.40	99.16	Calhas e goteiras	10
	17	Modelos para fundição	10
	18	Esferas de aço, não calibradas	10
	19	Abraçadeiras de uso não específico	10
	90	Partes e peças separadas	10
	99	Qualquer outra	10

CAPÍTULO 74

Cobre

NOTAS:

(74-1) Entendem-se por "cupro-ligas", no sentido da posição 74.02, as composições que, contendo cobre em uma proporção superior a 10%, em peso, e outros elementos de liga, não se prestem praticamente nem à laminação nem ao forjamento e se utilizem, quer como produtos de adição na preparação de ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou usos semelhantes na metalurgia de metais não ferrosos. Toda via, as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham, em peso, mais de 8% de fósforo, classificam-se na posição 28.55.

(74-2) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 74.03):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 74.03):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos de mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham recebido posteriormente a sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que este trabalho não confira a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificadas em outras posições.

(74-2) (cont.)

Todavia, consideram-se como cobre bruto da posição 74.01 as barras destinadas à obtenção de fios ("wire-bar") e as palanquilhas apontadas ou de outro modo trabalhadas em suas extremidades, simplesmente para facilitar sua introdução nas máquinas destinadas a transformá-las, por exemplo, em fio-máquina ou em tubos.

c) Chapas, pranchas; folhas e tiras (posição 74.04):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 74.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura, superior a 0,15 mm, não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 74.04 as chapas, pranchas, folhas e tiras de espessura superior a 0,15 mm, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confirmem a estes produtos o caráter de artigos ou obras classificados em outras posições.

(74-3) Estão principalmente compreendidos nas posições 74.07 e 74.08 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.01	00.00	MATES DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE	0
	01.00	Mates de cobre, inclusive o cimento de cobre (precipitado de cobre).....	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.01	02.00	Cobre em bruto, não refinado	0
	03.00	Cobre em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico, em qualquer forma de apre sentação, exceto barras para fios e gra nalhas	0
	02	Refinado a fogo, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas	0
	03	Barras para fios	0
	04	Granalhas	0
	04.00	Ligas de cobre	0
	05.00	Desperdícios e sucata	N/T
74.02	00.00	CUPRO-LIGAS	
	01.00	Cobre-boro	0
	02.00	Cobre-molibdênio	0
	03.00	Cobre-vanádio	0
	04.00	Cobre-titânio	0
	99.00	Outros	0
74.03	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACI ÇA, DE COBRE	
	01.00	Barras	
	01	Com alma de aço	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Perfilados	0
	03.00	Fios	
	01	De bronze fosforoso	0
74.04	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CO BRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 mm	
	01.00	Não cortadas	0
	02.00	Cortadas de forma quadrada ou retangular...	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.05	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE COBRE (MESMO COFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES) DE 0,15 mm OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE)..	0
74.06	00.00	PÓ E PARTÍCULAS DE COBRE	0
74.07	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE	
	01.00	Tubos não trabalhados	
	01	De menos de 3,17 mm de diâmetro externo ..	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tubos trabalhados	0
	03.00	Esboços de tubos	0
	04.00	Barras ocas	0
74.08	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)..	0
74.09			
74.10	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE COBRE, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	0
74.11	00.00	TELAS METÁLICAS (INCLUSIVE AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM) E REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS OU TIRAS, ESTIRADAS, DE COBRE	
	01.00	Telas metálicas (inclusive as telas contínuas ou sem fim) e redes de qualquer natureza, de fios de cobre	
	01	Cilíndricas (telas contínuas ou sem fim), rígidas ou não, próprias para máquinas, exceto para as máquinas de fabricar papel..	0
	02	Cilíndricas (telas contínuas ou sem fim), rígidas ou não, específicas para máquinas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.11	01.02	de fabricação de papel	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Chapas ou tiras, estiradas, de cobre	0
74.12			
74.13			
74.14			
74.15	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE AÇO E CABEÇA DE COBRE; PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE COBRE	
	01.00	Pontas, pregos, escápulas pontiagudas, ganchos e percevejos, de cobre, ou com haste de ferro ou de aço e cabeça de cobre	0
	02.00	Parafusos e porcas (com ou sem rosca), armelas e ganchos roscados, rebites, cavilhas, chavetas e artigos semelhantes de rosca, de cobre; arruelas (inclusive as abertas e de pressão), de cobre	
	01	Arruelas	0
	02	Parafusos e porcas, mesmo sem rosca (esboços)	0
	03	Ganchos	0
	04	Rebites	0
	99	Qualquer outro	0
74.16	00.00	MOLAS DE COBRE	0
74.17	00.00	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COCÇÃO E DE AQUECIMENTO, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE	
	01.00	Aparelhos	0
	90.00	Partes e peças separadas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
74.18	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE COBRE	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos	
	01	Baixelas	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Artigos de higiene	0
	90.00	Partes e peças separadas	0
74.19	00.00	OUTRAS OBRAS DE COBRE	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	0
	02.00	Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoeiras e semelhantes	0
	03.00	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	0
	04.00	Dedal para costura	0
	05.00	Coroas e ornatos para monumentos e túmulos..	0
	06.00	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes, para qualquer matéria (com exclusão dos gases comprimidos ou liquefeitos), sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	
	01	Com capacidade igual ou inferior a 300 litros	0
	02	Com capacidade superior a 300 litros	0
	07.00	Recipientes de cobre para gases comprimidos ou liquefeitos	0
	08.00	Graxeiras rosqueadas	0
	09.00	Calhas	0
	10.00	Espelhos (placas) para interruptores	0
	11.00	Correntes, cadeias e suas partes	0
	12.00	Abraçadeiras	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 75

Níquel

NOTAS:

(75-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 75.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou trefilados, cujo corte transversal, qual quer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 75.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tra tar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente co mo barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinteri zação, quando tenham sofrido posteriormente em sua su perfície trabalho mais adiantado do que a simples eli minação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 75.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 75.01), enrolados ou não, cujo corte trans versal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cu ja espessura não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 75.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras cortadas em forma di ferente da quadrada ou retangular, perfuradas, ondula das, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, des de que estes trabalhos não confirmam a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(75-2) Estão principalmente compreendidos na posição 75.04 os tu bos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou re vestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangu lados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
75.01	00.00	MATES, "SPEISS" E OUTROS PRODUTOS INTERME DIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL; NÍQUEL EM BRUTO (COM EXCLUSÃO DOS ÂNODOS DA POSIÇÃO 75.05); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE NÍQUEL	
	01.00	Mates, "speiss" e outros produtos interme diários da metalurgia do níquel	0
	02.00	Níquel em bruto	
	01	Cátodos de níquel	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Ligas de níquel	0
	04.00	Desperdícios e sucata	N/T
75.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE NÍQUEL	
	01.00	Barras e perfilados	0
	02.00	Fios	0
75.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUAL QUER ESPESSURA, DE NÍQUEL; PÓ E PARTÍCULAS DE NÍQUEL	
	01.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras	
	01	Não cortadas ou cortadas de forma quadra da ou retangular, com espessura de até 0,15 mm	0
	02	Não cortadas ou cortadas de forma quadra da ou retangular, com espessura superior a 0,15 mm	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Pó e partículas	
	01	Com um mínimo de 25% de alumínio	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
75.04	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.) DE NÍQUEL	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	0
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	0
	03.00	Esboços de tubos	0
	04.00	Acessórios para tubos	0
75.05	00.00	ANODOS PARA NIQUELAGEM, INCLUSIVE OS OBTIDOS POR ELETRÓLISE, EM BRUTO OU TRABALHADOS	0
75.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene	0
	02.00	Molas	0
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De artigos de uso e economia domésticos e de higiene	0
	99	Qualquer outra	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 76

Alumínio

NOTAS:

(76-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 76.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou trefilados, cujo corte transversal, qual quer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 76.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tra tar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente co mo barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinteri zação, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 76.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 76.01), enrolados ou não, cujo corte trans versal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cu ja espessura, superior a 0,20 mm, não ultrapasse a dē cima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 76.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras de espessura superi or a 0,20 mm, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, es triadas, polidas ou revestidas, desde que estes traba lhos não confirmem a estes produtos o caráter de arti gos ou de obras classificados em outras posições.

(76-2) Estão principalmente compreendidos nas posições 76.06 e 76.07 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perforados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.01	00.00	ALUMÍNIO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ALUMÍNIO	
	01.00	Alumínio em bruto	4
	02.00	Ligas de alumínio	4
	03.00	Desperdícios e sucata	N/T
76.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Barras	5
	02.00	Perfilados	
	01	Anodizado	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Fios	5
76.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 mm	
	01.00	Chapas não cortadas	5
	02.00	Chapas cortadas de forma quadrada ou retangular	5
	99.00	Outros	5
76.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS, DE ALUMÍNIO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,20 mm OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE)	
	01.00	Fita e folha com teor de pureza mínimo de 99,35%, próprias para fabricação de condensadores elétricos	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.04	99.00	Outros	5
76.05	00.00	PÓ E PARTÍCULAS DE ALUMÍNIO	
	01.00	Pó	4
	02.00	Partículas	4
76.06	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Tubos não trabalhados	
	01	Até 152 mm de diâmetro externo	10
	02	De mais de 152 mm de diâmetro externo ...	10
	02.00	Tubos trabalhados	10
	03.00	Esboços de tubos	10
	04.00	Barras ocas	10
76.07	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE ALUMÍNIO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)..	10
76.08	00.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXI- LHOS PARA PORTAS E JANELAS, BALAUSTRADAS, ETC.), DE ALUMÍNIO; CHAPAS, BARRAS, PERFI- LADOS, TUBOS, ETC., DE ALUMÍNIO, PREPARA- DOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	
	01.00	Armações para cobertura	10
	02.00	Colunas	10
	03.00	Espigões	10
	04.00	Esquadrias	10
	05.00	Marquises	10
	06.00	Pontes e pontilhões	10
	07.00	Torres	10
	08.00	Vigas	10
	09.00	Perfilados e tubos	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.08	10.00	Abraçadeiras próprias para reunir partes de estruturas ou construções	10
	99.00	Outros	10
76.09	00.00	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, PARA QUALQUER MATÉRIA (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10
76.10	00.00	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS	
	01.00	Bisnagas e tubos para embalagem	0
	99.00	Outros	10
76.11	00.00	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	10
76.12	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE ALUMÍNIO, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	
	01.00	Com alma de aço	10
	99.00	Outros	10
76.13			
76.14			
76.15	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos	
	01	Coradouros e secadores para roupas	10
	02	Panelas, inclusive as de pressão, e semelhantes..	10
	03	Marmitas	10
	04	Baterias de utensílios de copa e cozinha..	10
	99	Qualquer outro	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
76.15	02.00	Artigos de higiene	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
76.16	00.00	OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO	
	01.00	Pontas, pregos, escâpulas pontiagudas, gan- chos, cravos e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.31	10
	02.00	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos ros- cados, rebites e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.32	10
	03.00	Dedais para costura	10
	04.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não..	10
	05.00	Carteiras, charuteiras, cigarreiras, fosfo- reiras e semelhantes	10
	06.00	Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoeiras e semelhantes	10
	07.00	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes, do tipo dos com- preendidos na posição 76.09, de capacidade igual ou inferior a 300 litros	10
	08.00	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	10
	09.00	Correntes ou cadeias	10
	10.00	Persianas, gelosias e estores	10
	11.00	Modelos para fundição	10
	12.00	Telas metálicas e redes de qualquer nature- za, de fios de alumínio	10
	13.00	Chapas ou tiras, estiradas, de alumínio ..	10
	14.00	"Box" para banheiro, com estrutura de alu- mínio e elemento vedador de matéria plásti- ca, de vidro ou de qualquer outra matéria..	10
	15.00	Abraçadeiras de uso não específico	10
	16.00	Formas ou cubas de gelo para refrigeradores ..	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Lâminas para persianas, gelosias e estores..	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10

CAPÍTULO 77

Magnésio, Berílio (Glucínio)

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
77.01	00.00	MAGNÉSIO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE MAGNÉSIO (INCLUSIVE AS APARAS NÃO CALI BRADAS)	
	01.00	Magnésio em bruto	0
	02.00	Desperdícios e sucata	N/T
77.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS, FIOS, CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, APARAS CALIBRADAS, PÓ E PARTÍCULAS, TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE MAGNÉSIO; OUTRAS OBRAS DE MAGNÉSIO	
	01.00	Barras e perfilados	0
	02.00	Fios	0
	03.00	Chapas, folhas e tiras	0
	04.00	Tubos e barras ocas	0
	05.00	Esboços de tubos	0
	06.00	Partículas e aparas calibradas	0
	07.00	Pó	0
	99.00	Outros	0
77.03			
77.04	00.00	BERÍLIO (GLUCÍNIO), EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Berílio em bruto	0
	02.00	Desperdícios e sucata	0
	03.00	Pó e partículas	0
	04.00	Barras, perfilados, fios, chapas, folhas, tiras, tubos, barras ocas e pastilhas	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 78

Chumbo

NOTAS:

(78-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 78.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou trefilados, cujo corte transversal, qual quer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 78.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como bar ras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimen sões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 78.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 78.01), enrolados ou não, cujo corte trans versal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cu ja espessura não ultrapasse a décima parte da largura, com exceção dos produtos com peso igual ou inferior a 1.700 g por metro quadrado.

Estão principalmente compreendidas na posição 78.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras de peso superior a 1.700 g por metro quadrado, cortadas em forma diferen te da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas,

(78-1) (cont.)

acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confirmam a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificadas em outras posições.

(78-2) Estão principalmente compreendidos na posição 78.05 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
78.01	00.00	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO); DES PERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO	
	01.00	Chumbo em bruto, não refinado	
	01	Em lingotes e pães	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Chumbo em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico em lingotes	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Ligas de chumbo	0
	04.00	Desperdícios e sucata	N/T
78.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE CHUMBO	
	01.00	Barras e perfilados	0
	02.00	Fios	
	01	Nus	0
	99	Qualquer outro	0
78.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE CHUM BO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 g POR METRO QUADRADO	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
78.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE CHUMBO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 1.700 g POR METRO QUADRADO (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE); PÓ E PARTÍCULAS DE CHUMBO	
	01.00	Pó e partículas	0
	99.00	Outros	0
78.05	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, TUBOS EM "S" PARA SIFÕES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE CHUMBO	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	0
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	0
	03.00	Esboços de tubos	0
	04.00	Acessórios para tubos	0
78.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	
	01.00	Bisnagas e tubos para embalagens	0
	02.00	Arruelas e gaxetas	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 79

Zinco

NOTAS:

(79-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 79.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou trefilados, cujo corte transversal, qual quer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 79.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tra tar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente co mo barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinteri zação, quando tenham sofrido posteriormente em sua su perfície trabalho mais adiantado do que a simples eli minação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 79.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 79.01), enrolados ou não, cujo corte trans versal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cu ja espessura não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 79.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras cortadas em forma di ferente da quadrada ou retangular, perfuradas, ondu la das, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, des de que estes trabalhos não confirmam a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(79-2) Estão principalmente compreendidos na posição 79.04 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
79.01	00.00	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO	
	01.00	Zinco em bruto, não refinado	
	01	Em lingotes e pães	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Zinco em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico em lingotes	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Ligas de zinco	
	01	Em lingotes	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Desperdícios e sucata	N/T
79.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ZINCO	
	01.00	Barras e perfilados	0
	02.00	Fios	0
79.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE ZINCO; PÓ E PARTÍCULAS DE ZINCO	
	01.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras	
	01	Em liga com cádmio e chumbo, próprias para fabricação de pilhas e acumuladores elétricos	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Pó	
	01	Pó azul	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Partículas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
79.04	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE ZINCO	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	0
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	0
	03.00	Esboços de tubos	0
	04.00	Acessórios para tubos	0
79.05			
79.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE ZINCO	
	01.00	Pontas, pregos, escâpulas pontiagudas, gan- chos, cravos e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.31	0
	02.00	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos ros- cados, rebites e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.32	0
	03.00	Bisnagas e tubos para embalagens	0
	04.00	Artigos de uso doméstico	0
	05.00	Painéis de chapa de zinco, sem letras, al- garismos ou desenhos	0
	06.00	Ânodos empregados em galvanoplastia	0
	07.00	Goteiras, calhas, peitoris e outras obras de zinco, para construções	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 80

Estanho

NOTAS:

(80-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 80.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimen são;

b) Barras e perfilados (posição 80.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, es tirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície traba lho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 80.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 80.01), enrolados ou não, cujo corte trans versal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cu ja espessura não ultrapasse a décima parte da largura, com exceção dos produtos com peso igual ou inferior a 1 kg por metro quadrado.

Estão principalmente compreendidas na posição 80.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras de peso superior a 1 kg por metro quadrado, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanal a

(80-1) (cont.)

das, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confirmam a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(80-2) Estão principalmente compreendidos na posição 80.05 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
80.01	00.00	ESTANHO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA, DE ESTANHO	
	01.00	Estanho em bruto	0
	02.00	Ligas de estanho	0
	03.00	Desperdícios e sucata	N/T
80.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ESTANHO	
	01.00	Barras e perfilados	0
	02.00	Fios	0
80.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE PESO SUPERIOR A 1 kg POR METRO QUADRADO	0
80.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ESTANHO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 1 kg POR METRO QUADRADO (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE); PÓ E PARTÍCULAS DE ESTANHO	
	01.00	Folhas e tiras, com suporte	0
	02.00	Folhas e tiras, sem suporte	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
80.04	03.00	Pó e partículas	0
80.05	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE ESTANHO	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	0
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	0
	03.00	Esboços de tubos	0
	04.00	Acessórios para tubos	0
80.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	
	01.00	Arruelas e gaxetas	0
	02.00	Artigos de uso doméstico	0
	03.00	Bisnagas e tubos para embalagens	0
	04.00	Ânodos empregados em galvanoplastia	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 81

Outros Metais Comuns

NOTA:

(81-1) Na posição 81.04 apenas se classificam os metais comuns mencionados a seguir:

bismuto, cádmio, cobalto, cromo, gálio, germânio, hâfnio (cêltio), índio, manganês, nióbio (colômbio), rênio, antimônio, titânio, tório, tálio, urânio empobrecido em U235, vanádio e zircônio.

Esta posição compreende igualmente os mates, "speiss" e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto, bem como os ceramais ("cermets").

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.01	00.00	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO), EM BRUTO OU TRABA LHADO	
	01.00	Tungstênio em bruto	0
	02.00	Ligas de tungstênio, em bruto	0
	03.00	Barras, filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	
	01	Fios	0
	02	Filamentos preparados, para lâmpadas	0
	03	Pastilhas para contatos elétricos, não montadas em suporte	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Desperdícios e sucata	0
	99.00	Outros	0
81.02	00.00	MOLIBDÊNIO, EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Molibdênio em bruto	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.02	02.00	Ligas de molibdênio, em bruto	0
	03.00	Barras, filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	
	01	Fios e filamentos	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Desperdícios e sucata	0
	99.00	Outros	0
81.03	00.00	TÂNTALO, EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Tântalo, em bruto	0
	02.00	Ligas de tântalo, em bruto	0
	03.00	Barras, filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	04.00	Desperdícios e sucata	0
	99.00	Outros	0
81.04	00.00	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU TRABALHA DOS; CERAMAS("CERMETS"), EM BRUTO OU TRA BALHADOS	
	01.00	Urânio (empobrecido em U 235)	
	01	Em bruto	0
	02	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Tório	
	01	Em bruto	0
	02	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Manganês	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Cromo	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.04	04.03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Antimônio	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Bismuto	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Cádmio	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	08.00	Cobalto	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	04	Pó e partículas	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Titânio	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Tiras e chapas	0
	04	Barras e perfilados, de seção maciça	0
	05	Tubos (inclusive seus esboços)	0
	06	Acessórios para tubos	0
	07	Pecas fundidas ou forjadas, em bruto, não classificáveis em qualquer outra parte da Nomenclatura	0
	08	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	10.00	Vanádio	
	01	Em bruto	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
81.04	10.02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Zircônio	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Ceramais ("cermets")	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	0
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	03	Desperdícios e sucata	0
	99	Qualquer outro	0

CAPÍTULO 82

Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres, de Metais Comuns

NOTAS:

- (82-1) Com ressalva das lamparinas de soldar (maçaricos), das forjas portáteis, dos rebolos com armação e dos jogos de manicuro e pedicuro, bem como dos artigos classificados nas posições 82.07 e 82.15, o presente Capítulo abrange somente os artigos munidos de uma lâmina ou de uma parte operante:
- a) de metal comum;
 - b) de carbonetos metálicos;
 - c) de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, sobre suporte de metal comum;
 - d) de matérias abrasivas sobre suporte de metal comum, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes cortantes não tenham perdido sua função própria em virtude da aplicação de pós abrasivos.
- (82-2) As partes e peças separadas de metais comuns dos artigos do presente Capítulo, classificam-se com estes artigos, com exceção das partes e peças separadas nominalmente citadas e dos porta-ferramentas para as ferramentas manuais da posição 84.48. Todavia, excluem-se sempre deste Capítulo as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da presente Seção.
- Classificam-se nas posições 82.11 ou 82.13, respectivamente, as cabeças, pentes, contrapentes, lâminas e facas de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, de qualquer tipo, mesmo elétricos.

(82-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente seguem o seu próprio regime.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.01	00.00	ENXADAS, PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADÕES, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES DE GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMA, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA	
	01.00	Alfanjes	N/T
	02.00	Foices	N/T
	03.00	Ancinhos, forcados, gadanhos e garfos	N/T
	04.00	Enxadas, enxadões, alviões, pás e picaretas	N/T
	05.00	Facões de cortar cana	N/T
	06.00	Machados, machadinhas e semelhantes	N/T
	07.00	Tesouras para grama e cortadores de galhos	N/T
	08.00	Terçados ou facões de mato	N/T
	99.00	Outros	N/T
82.02	00.00	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)	
	01.00	Serras e serrotes montados, para madeira; armações metálicas sem as lâminas	8
	02.00	Serras montadas, para metais e outros materiais; armações sem lâminas	8
	03.00	Folhas ou lâminas de serra	
	01	Circulares ou de fita, para madeira	8
	02	Circulares, para metais e outros materiais..	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
82.02	03.03	De fita, para metais e outros mate	8
		riais	
	04	Para mármore, exceto as circulares e as	8
		de fita	8
	05	Fresas-serras	8
	06	Retas, inclusive as lâminas de serras ma	8
		nuais para madeira	
	07	Retas, inclusive as lâminas de serras ma	8
		nuais para metais e outros materiais	8
	08	Disco de corte, diamantado	8
	09	Serras-correntes (correntes cortantes)....	8
	99	Qualquer outra	8
82.03	99.00	Outros	8
	00.00	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS; VAZADO RES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS	
	01.00	Tenazes, alicates, torqueSES e semelhantes.	10
	02.00	Pinças	10
	03.00	Chaves de porcas (de boca, de caixa, de cruz, de estria, inglesa e semelhantes) ...	10
	04.00	Tesouras para cortar chapas (de latoeiro)..	10
	05.00	Grosas e limas, manuais	10
	99.00	Outros	10
82.04	00.00	OUTROS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; BI GORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPARINAS DE SOLDAR (MAÇARICOS), FORJAS PORTÁTEIS, REBO LOS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL, E CORTA-VIDROS	
	01.00	Furadeiras e semelhantes, para metais	8
	02.00	Corta-quentes, malhos, marretas, martelos e semelhantes	8
	03.00	Almofadas, barriletes, ferros de soldar, so velas e punções, não elétricos	8
	04.00	Colheres de pedreiro, espátulas e trolhas..	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.04	05.00	Corta-vidros	8
	06.00	Formões, garlopas, goivas, guilhermes e plainas	8
	07.00	Furadeiras e semelhantes, exceto para me tais	8
	08.00	Abridores de garrafas, abre-latas, saca-ro lhas e quebra-nozes	8
	09.00	Alavancas, pês-de-cabra e talhadeiras	8
	10.00	Bigornas e safras	8
	11.00	Cintadores e fixadores de etiquetas	8
	12.00	Descascadores, cortadores e raladores	8
	13.00	Rebolos com armação, inclusive o de pedal.	8
	14.00	Tornos de bancada, grampos ou sargentos ...	8
	15.00	Tarraxas e semelhantes	8
	16.00	Chaves de fenda, mesmo com dispositivos me cânicos simples	8
	17.00	Alargadores fixos, de diâmetro até 2" ou 52 mm	8
	18.00	Alargadores com ajustagem micrométrica	8
	19.00	Afiador sem abrasivo	8
	20.00	Ferros de passar roupa, não elétricos	8
	21.00	Ferros para alisar, encrespar ou ondular cabelos, não elétricos	8
	22.00	Ferramentas especiais para relojoaria	8
	23.00	Almotolias	8
	24.00	Restaurador de rosca	8
	25.00	Saca-polias	8
	26.00	Ferramenta manual para aplicação de conec tores de cabos telefônicos	8
	27.00	Arcos de pua, trados e verrumas	8
	28.00	Lamparinas de soldar	8
	99.00	Outros	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.05	00.00	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS- -FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROS QUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR ,ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM E DE EX TRUSÃO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR OU PERFURAR	
	01.00	Punções e matrizes	8
	02.00	Brocas, trépanos, coroas e semelhantes, pa ra sondagem ou perfuração do solo	8
	03.00	Brocas e coroas de perfuração da rocha e semelhantes, com ou sem inserção de metal duro (carboneto metálico)	
	01	Broca para concreto com ponta de metal du ro	8
	99	Qualquer outra	8
	04.00	Brocas de centrar	8
	05.00	Escariadores	8
	06.00	Brocas espirais ou helicoidais, mesmo dia mantadas, com diâmetro de até 52 mm	8
	07.00	Outras brocas, mesmo diamantadas, e alarga dores	
	01	Alargadores, com ajustagem micrométrica..	8
	02	Alargadores, sem ajustagem micrométrica..	8
	03	Pua	8
	99	Qualquer outro	8
	08.00	Ferramentas para rosquear	
	01	Pentes para filetar	8
	02	Machos para rosquear	8
	03	Cossinetes para rosquear	8
	99	Qualquer outra	8
	09.00	Ferramentas para ranhurar, entalhar, moldu rar, etc., para trabalho de madeira e seme lhante	
	01	Corrente cortante para ranhurar	8
	99	Qualquer outra	8
	10.00	Fieiras	
	01	Matrizes (ou fieiras) para máquinas de ex trusão de metais	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.05	10.02	Fieiras com diamantes	8
	99	Qualquer outra	8
	11.00	Brochas para brocheamento interno	8
	12.00	Brochas de outros tipos	8
	13.00	Fresas de topo	
	01	Com diâmetro até 52 mm	8
	02	Com diâmetro acima de 52 mm	8
	14.00	Fresas de forma e cortadores para engrena gens	8
	15.00	Outras fresas	
	01	Fresas para ranhurar	8
	02	Fresas circulares	8
	03	Fresas de ângulo duplo	8
	99	Qualquer outra	8
	16.00	Limas rotativas	8
	17.00	Limas de outros tipos	8
	18.00	Ferramentas montadas para trabalho de tor neamento ou ferramentas semelhantes (para plainas, ranhuradeiras, plainas-limadoras, etc.)	
	01	Com ponta, pastilha ou outra parte operan te de carboneto metálico	8
	99	Qualquer outra	8
	19.00	Lâminas de chaves de fenda	8
	99.00	Outros	8
82.06	00.00	FACAS E LÂMINAS CORTANTES, PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS	
	01.00	Navalhas triangulares (faquinhasserrilha das) de uso em colheitadeiras agrícolas ...	8
	02.00	Lâminas e segmentos, para ceifadeiras	8
	99.00	Outros	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.07	00.00	PASTILHAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEME- LHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, CONS- TITUÍDOS POR CARBONETOS METÁLICOS (TUNGSTÊ- NIO OU VOLFRÂMIO, MOLIBDÊNIO, VANÁDIO, ETC.), AGLOMERADOS POR SINTERIZAÇÃO	
	01.00	Pontas não montadas	8
	99.00	Outros	8
82.08	00.00	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PA- RA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 kg	
	01.00	Moinhos de café, de carne, de pimenta e se- melhantes	10
	02.00	Descascadores, cortadores e raladores	10
	03.00	Espremedores para frutas, legumes e seme- lhantes	10
	04.00	Batedores de ovos	10
	99.00	Outros	10
82.09	00.00	FACAS DE LÂMINA CORTANTE OU SERRILHADA (IN- CLUSIVE OS PODÕES DE LÂMINA MÓVEL), COM EX- CEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 82.06, E SUAS LÂMINAS	
	01.00	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, in- clusive os podões de lâmina móvel	
	01	Facas para correeiro ou sapateiro, com ou sem cabo	12
	02	Facas de mesa ou de cozinha	12
	03	Canivetes e semelhantes	12
	04	Podões de lâmina móvel	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Lâminas	
	01	Para facas de correeiro ou de sapateiro ..	10
	02	Para facas de mesa ou de cozinha	10
	03	Para canivetes e semelhantes	10
	99	Qualquer outra	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.10			
82.11	00.00	NAVALHAS DE BARBA E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LÂMINAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)	
	01.00	Navalhas de barba	12
	02.00	Aparelhos de barbear	12
	03.00	Lâminas	
	01	Para navalha de barba	12
	02	Para aparelhos de barbear	12
	03	Para aparelhos de barbear, em peça ou tira, com furo, com ou sem gume (esboços)...	12
	99	Qualquer outra	12
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Capuz para aparelhos de barbear, sem rosca e por acabar	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	12
82.12	00.00	TESOURAS E SUAS LÂMINAS	
	01.00	Para alfaiates	12
	02.00	Para aparar barba ou cabelo	12
	03.00	Para trincar aves (trinchantes)	12
	04.00	Para picotar	12
	99.00	Outros	12
82.13	00.00	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, MÁQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, RACHADORES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS DE UNHAS)	
	01.00	Máquinas de cortar cabelo, de mola, inclusive com um pente e/ou uma navalha sobre salente	12
	02.00	Tesouras de podar	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.13	03.00	Tosquiadores	8
	04.00	Abridores de envelopes, facas para cortar papel, raspadeiras e semelhantes	8
	05.00	Apontadores de lápis e grampeadores, manuais, sem base	8
	06.00	Extrator de grampos, tipo alicate	8
	07.00	Jogos de ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes (inclusive limas para unhas)..	12
	90.00	Partes e peças separadas, não elétricas	
	01	De máquinas de cortar cabelo	12
	02	De máquinas de tosquiar	8
	99.00	Outros	8
82.14	00.00	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PÁS PARA TORTA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTIGOS SEMELHANTES	10
82.15	00.00	CABOS DE METAIS COMUNS PARA ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 82.09, 82.13 E 82.14..	10

CAPÍTULO 83

Obras Diversas de Metais Comuns

NOTA:

(83-1) Não se consideram, em caso algum, como partes das obras do presente Capítulo, os artigos de ferro fundido, ferro ou aço classificados nas posições 73.25, 73.29, 73.31, 73.32 e 73.35, e os mesmos artigos de outros metais comuns.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.01	00.00	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS DE SEGU RANÇA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEA DOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES PA RA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Fechaduras, inclusive com sistema de alar ma, com ou sem chave	10
	02.00	Cadeados, com ou sem chave	10
	03.00	Chaves, acabadas ou não	10
	04.00	Fechos ou trancas de segurança	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10
83.02	00.00	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SE MELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, CO FRES E OUTRAS OBRAS DESTE TIPO; ESCÂPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SE MELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS)	
	01.00	Bisagras, borboletas, dobradiças, gonzos e semelhantes, com ou sem mola, para jane las, móveis ou portas	10
	02.00	Aldrabas, cachimbos, carrancas, tramelas e semelhantes	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.02	03.00	Alças, asas, ferrolhos, maçanetas, puxadores, tranquetas, trincos e semelhantes, mesmo para emprego em veículos e máquinas	10
	04.00	Fechos para janelas, móveis ou portas, com ou sem correntes, inclusive cremonas	10
	05.00	Fechos automáticos (amortecedores) para portas e semelhantes	10
	06.00	Carretilhas e rodízios, com ou sem partes de quaisquer outras matérias, para cortinas, gabinetes, móveis, portas, refrigeradores ou fins semelhantes	10
	07.00	Armações para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	10
	08.00	Frisos, aros ornamentais para rodas, enfeites para capô, molduras para licença e qualquer outra peça ornamental para veículos ..	12
	99.00	Outros	10
83.03	00.00	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Caixas-fortes, cofres, cofres-fortes, com partimentos blindados, portas para casas-fortes	16
	99.00	Outros	16
83.04	00.00	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E OUTRO MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	10
83.05	00.00	FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.06	00.00	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES, DE METAIS COMUNS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS E SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ESPELHOS DE METAIS COMUNS	
	01.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação de interiores, de metais comuns	
	01	Troféus (copos, taças, medalhas, etc.), para competições esportivas ou artísticas ...	12
	02	Crucifixos e objetos para cultos religiosos	12
	03	Estatuetas e bustos para interiores	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Molduras metálicas para fotografias, gravuras e semelhantes	12
	03.00	Espelhos metálicos	12
83.07	00.00	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Candeeiros, lamparinas, lampiões, lanternas e semelhantes, com ou sem manga ou pavio	
	01	Com vêu, para luz incandescente	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Candelabros, castiçais, lampadários, lustres, "plafoniers", quebra-luzes e refletores	12
	03.00	Bicos e bocais para candeeiros, lamparinas, lampiões e lanternas, com ou sem pavio	12
	99.00	Outros	12
83.08	00.00	TUBOS FLEXÍVEIS DE METAIS COMUNS	
	01.00	Tubos termostáticos ondulados	10
	99.00	Outros	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
83.09	00.00	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, ILHOSES E ARTI GOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VES TUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIA GEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CON FECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CON TAS E LANTEJOULAS, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Fechos para bolsas, carteiras, malas, pas tas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	10
	02.00	Fivelas, exceto as de bijuteria	10
	03.00	Colchetes, ilhoses e semelhantes	0
	04.00	Rebites tubulares ou de haste fendida	10
	05.00	Contas e lantejoulas	12
	99.00	Outros	10
83.10			
83.11	00.00	SINOS, SINETAS, CAMPAINHAS, GUIZOS E SEME LHANTES (NÃO ELÉTRICOS) E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Sinos e carrilhões	12
	99.00	Outros	12
83.12			
83.13	00.00	ROLHAS METÁLICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTE TORES DE ROLHAS, CÂPSULAS FLEXÍVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSÓRIOS SEMELHANTES, PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Bocais ou cápsulas e tampas, de alumínio, para frascos e garrafas	10
	02.00	Bocais ou cápsulas, rolhas e tampas, de chumbo, com ou sem reparo de borracha ou cortiça, para frascos, garrafas ou qual quer outro recipiente	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.13	03.00	Tampas metálicas para garrafas de cerveja, refrigerantes e semelhantes	10
	99.00	Outros	10
83.14	00.00	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS-ANÚNCIOS, PLACAS-ENDEREÇOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E OUTRAS INDICAÇÕES, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Placas indicadoras e placas de sinalização.	10
	02.00	Placas e plaquetas de matrícula de veículos..	10
	03.00	Números e letras	10
	04.00	Triângulo de segurança	10
	99.00	Outros	10
83.15	00.00	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓS DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO	
	01.00	Soldas	
	01	Solda forte em tira.....	10
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Elétronodos e varetas	
	01	De aço comum	10
	02	De aço-ligas	10
	03	De cobre e suas ligas	10
	99	Qualquer outro	10
	99.00	Outros	10

S E Ç Ã O X V I

MÁQUINAS E APARELHOS; MATERIAL ELÉTRICO

NOTAS:

(XVI-1) A presente Seção não compreende:

- a) as correias transportadoras ou de transmissão, de matérias plásticas artificiais do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), bem como os artigos para usos técnicos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.14);
- b) os artigos para usos técnicos de couro natural, artificial ou reconstituído (posição 42.04) ou de peleteria (posição 43.03);
- c) os carretéis, espulas, tubos, bobinas e outros suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);
- d) os papéis, cartolinas e cartões perfurados para mecanismos "Jacquard" e semelhantes, da posição 48.21;
- e) as correias transportadoras ou de transmissão de matêrias têxteis (posição 59.16), bem como os artigos para usos técnicos de matérias têxteis (posição 59.17);
- f) as pedras preciosas e semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas das posições 71.02 ou 71.03, bem como as obras inteiramente dessas matérias da posição 71.15;
- g) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);
- h) as telas e correias sem fim, de fios ou de tiras metálicas (Seção XV);
- i) os artigos dos Capítulos 82 e 83;
- j) o material de transporte da Seção XVII;

(XVI-1) (cont.)

- l) os artigos do Capítulo 90;
- m) os artigos de relojoaria (Capítulo 91);
- n) as ferramentas intermutáveis da posição 82.05 e as escovas que constituam elementos de máquinas da posição 96.01, bem como as ferramentas intermutáveis semelhantes que se classificam segundo a matéria constitutiva de sua parte operante (Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09, etc.);
- o) os artigos do Capítulo 97.

(XVI-2) Salvo o disposto na Nota (XVI-1) da presente Seção e nas Notas (84-1) e (85-1), as partes e peças separadas de mãquinas (com exceção das partes e peças separadas dos artigos classificados nas posições 84.64, 85.23, 85.24, 85.25 e 85.27) classificam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) as partes e peças separadas que consistam em artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (com exceção das posições 84.65 e 85.28) classificam-se na mencionada posição, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
- b) quando se possa identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a vãrias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.59 e 85.22), as partes e peças separadas, que não sejam as consideradas na letra "a" anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas; todavia, as partes e peças separadas destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.13 como aos da posição 85.15 classificam-se na posição 85.13;
- c) as demais partes e peças separadas classificam-se nas posições 84.65 ou 85.28.

(XVI-3) Salvo disposições em contrário, as combinações de mãqui

(XVI-3) (cont.)

nas de espécies diferentes destinadas a funcionar conjuntamente e formando um único corpo, bem como as máquinas com duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se segundo a função principal que caracterize o conjunto.

(XVI-4) As máquinas motrizes de qualquer tipo, adaptadas às máquinas de trabalho ou apresentadas ao mesmo tempo que as máquinas de trabalho que manifestamente se destinam a recebê-las (por existir base comum, lugar reservado na armação, peça saliente desta armação ou outro dispositivo semelhante), seguem o regime da máquina que devem acionar. O mesmo se dá com as correias transportadoras ou de transmissão montadas nas máquinas ou que se apresentam ao mesmo tempo que as máquinas a que manifestamente se destinem.

(XVI-5) Para a aplicação das Notas precedentes, a denominação "máquinas" se aplica às máquinas e aos diversos aparelhos e instrumentos da Seção.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (XVI-1) A ferramenta de trabalho, bem como a ferramenta de manutenção de máquina, é considerada como fazendo parte da mesma, desde que seja do tipo e quantidade normalmente vendidos com a máquina, não se somando o seu peso ao da máquina, quando a classificação desta estiver condicionada ao peso.

Aplica-se o mesmo regime aos catálogos e folhetos técnicos que dêem instruções sobre a montagem e a manutenção das máquinas que acompanham.

CAPÍTULO 84

Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos

NOTAS:

(84-1) Estão excluídos deste Capítulo:

- a) as mós e artigos semelhantes para moer e outros arti
gos do Capítulo 68;
- b) os aparelhos, máquinas, instrumentos (bombas, por exemp
lo) e suas partes, de matérias cerâmicas (Capítulo 69);
- c) os objetos de vidro para laboratório (posição 70.17) e
as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.20 e
70.21);
- d) os artigos das posições 73.36 e 73.37, bem como os ar
tigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos
74 a 81);
- e) as ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas
de uso manual da posição 85.05 e os aparelhos eletromec
ânicos de uso doméstico da posição 85.06.

(84-2) Salvo o disposto nas Notas (XVI-3) e (XVI-4) da Seção XVI, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se classificar
em, simultaneamente, de um lado nas posições 84.01 a
84.21 e, por outro lado, nas posições 84.22 a 84.60, class
ificam-se nas posições 84.01 a 84.21.

Todavia, não se classificam na posição 84.17:

- a) as chocadeiras ou incubadeiras e criadeiras artificiais
para avicultura e os armários ou estufas de germinação
(posição 84.28);
- b) os aparelhos de umedecer grãos, para a indústria de
moagem (posição 84.29);
- c) os difusores para a indústria açucareira (posição
84.30);

(84-2) (cont.)

- d) as máquinas e aparelhos térmicos para o tratamento de fios, tecidos e obras de matérias têxteis (posição 84.40);
- e) os aparelhos e dispositivos que realizem operação mecânica, na qual a mudança de temperatura, embora necessária, apenas desempenhe uma função acessória.

Igualmente, não se classificam na posição 84.19:

- a) as máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.41);
- b) as máquinas e aparelhos de escritório da posição 84.54.

(84-3) A) Entendem-se por "máquinas automáticas de tratamento da informação" no sentido da posição 84.53:

- a) as máquinas digitais cujas memórias permitam registrar, além de um ou mais programas de tratamento e dos dados a tratar, um programa de tradução da linguagem convencional em que os programas são escritos na linguagem utilizável pela máquina. Estas máquinas devem ter uma memória principal diretamente acessível para a execução de um programa, de uma capacidade, pelo menos, suficiente para registrar as partes dos programas de tratamento e de tradução e os dados imediatamente necessários para o tratamento em curso. Além disso, baseadas nas instruções contidas no programa inicial, devem poder, por decisão lógica, modificar a sua execução no decurso do tratamento;
- b) as máquinas analógicas, aptas para simular modelos matemáticos que possuam, pelo menos: órgãos analógicos, órgãos de comando e dispositivo de programação;
- c) as máquinas híbridas, que compreendam uma máquina digital associada a elementos analógicos ou uma máquina analógica associada a elementos digitais.

B) As máquinas automáticas de tratamento da informação podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreenden

(84-3) (cont.)

do um número variável de unidades distintas, cada uma colocada no seu próprio gabinete. Considera-se como parte de um sistema completo, qualquer unidade que reúna, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) que possa conectar-se à unidade central de tratamento quer diretamente, quer por intermédio de uma ou de várias outras unidades;
- b) que seja especificamente concebida como parte de tal sistema (salvo se se tratar de uma unidade de alimentação estabilizada, ela deve principalmente estar apta para receber ou fornecer dados sob uma forma - código ou sinais - utilizável pelo sistema).

As unidades deste tipo apresentadas separadamente, classificam-se igualmente na posição 84.53.

(84-4) Classificam-se na posição 84.62 as esferas de aço calibradas, isto é, as esferas polidas cujo diâmetro máximo ou mínimo não difira de mais de 1% do diâmetro nominal, desde que esta diferença (ou tolerância) não exceda 0,05 mm.

As esferas de aço que não satisfaçam a esta definição, classificam-se na posição 73.40.

(84-5) Salvo disposições em contrário e sem prejuízo do estabelecido na Nota (84-2) precedente, bem como na Nota (XVI-3) da Seção XVI, as máquinas que tenham múltiplas utilizações classificam-se na posição que corresponda a sua utilização principal ou, quando tal posição não exista ou quando não seja possível determinar a utilização principal, classificam-se na posição 84.59.

Classificam-se igualmente, em todos os casos, na posição 84.59 as máquinas para a fabricação de cordas e de cabos de qualquer matéria (torcedoras, dobadoras, etc.).

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (84-1) Entende-se por "forma ou molde," inclusive a coquilha,

NC (84-1) (cont.)

no sentido da posição 84.60, o recipiente com o formato em negativo da peça a ser fundida. Por outro lado, considera-se modelo o objeto confeccionado (de madeira, de metal, de gesso, de plásticos, etc.) com o formato da peça a ser fundida, o qual se classifica segundo o regime da matéria constitutiva.

NC (84-2) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 84.18, 84.36, 84.38 e 84.45, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

NC (84-3) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos da subposição 84.48.01.00, quando não destinados a ferramentas ou máquinas-ferramentas de uso manual, de qualquer tipo.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.01	00.00	GERADORES DE VAPOR DE ÁGUA OU DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	
	01.00	Geradores de vapor	
	01	Pesando até 20.000 kg	5
	02	Pesando acima de 20.000 kg	5
	02.00	Caldeiras chamadas "de água superaquecida"	
	01	Pesando até 20.000 kg	5
	02	Pesando acima de 20.000 kg	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
84.02	00.00	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSIÇÃO 84.01 (ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, ACUMULADORES DE VAPOR, APARELHOS DE LIMPEZA, DE RECUPERAÇÃO DE GASES, ETC.); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	
	01.00	Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.01	5
	02.00	Condensadores para máquinas a vapor	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
84.03	00.00	GASOGÊNIOS E GERADORES DE GÁS DE ÁGUA OU DE GÁS POBRE, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO (POR VIA ÚMIDA) E GERADORES SEMELHANTES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES	
	01.00	Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás pobre	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
[84.04]			
84.05	00.00	MÁQUINAS A VAPOR DE ÁGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS	
	01.00	Máquinas a vapor, de êmbolos	5
	02.00	Turbinas a vapor	5
	03.00	Locomóveis (com exceção dos tratores da posição 87.01) e máquinas semifixas a vapor	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.05	03.01	Pesando até 5.000 kg	4
	02	Pesando acima de 5.000 kg	4
	90.00	Partes e peças separadas de máquinas a vapor, de êmbolos	
	01	Bielas	5
	02	Êmbolos	5
	03	Válvulas	5
	99	Qualquer outra	5
	91.00	Partes e peças separadas de turbinas a vapor	5
	92.00	Partes e peças separadas de locomóveis e máquinas semifixas a vapor desta posição...	5
84.06	00.00	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS (PISTÕES)	
	01.00	Motores para aeronaves	5
	02.00	Motores de explosão (exceto a álcool), monocilíndricos, com cilindrada até 50 cm ³	
	01	Para motocicletas (motocicletas, motonetas e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes)	5
	02	De popa ou rabeta, para embarcações.....	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Motores de explosão (exceto a álcool), monocilíndricos, com cilindrada superior a 50 cm ³	
	01	Para motocicletas (motocicletas, motonetas e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes) de potência máxima de 2 CV (2HP) até 15 CV (15HP).....	5
	02	De popa ou rabeta, para embarcações, de potência máxima de 2 CV (2 HP) até 15 CV (15 HP)	5
	03	Outros, de potência máxima de 2 CV (2 HP) até 15 CV (15 HP)	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Motores de explosão (exceto a álcool), policilíndricos, até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	
	01	Para veículos do Capítulo 87	5
	02	De popa ou rabeta, para embarcações	5
	99	Qualquer outro	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.06	05.00	Motores de explosão (exceto a álcool), poli- cilíndricos, acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	
	01	Para veículos do Capítulo 87	5
	02	De popa ou rabeta, para embarcações	5
	99	Qualquer outro	5
	06.00	Motores de explosão, a álcool, monocilíndri- cos	
	01	Com cilindrada superior a 50 cm ³ e potên- cia máxima de 2 CV (2 HP) até 15 CV (15 HP) ..	5
	99	Qualquer outro	5
	07.00	Motores de explosão, a álcool, policilíndri- cos	
	01	Até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE) ..	5
	02	Acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	5
	08.00	Motores de combustão interna	
	01	Para veículos do Capítulo 87	5
	99	Qualquer outro	5
	90.00	Partes e peças separadas de motores para aeronaves	5
	91.00	Partes e peças separadas de outros motores	
	01	Bielas	5
	02	Blocos de cilindro, cabeçotes, cárteres e carcaças	5
	03	Carburadores	5
	04	Pistões ou êmbolos	5
	05	Válvulas	5
	06	Tubos de admissão e de escape	5
	07	Anéis de segmento	5
	08	Bicos injetores	5
	09	Palhetas de ventoinha	5
	99	Qualquer outra	5
84.07	00.00	RODAS HIDRÁULICAS, TURBINAS E OUTRAS MÁQUI- NAS MOTRIZES HIDRÁULICAS	
	01.00	Rodas hidráulicas (rodas d'água)	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	02.00	Turbinas tipo Pelton	
	01	Pesando até 5.000 kg	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.07	02.02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	03.00	Turbinas tipo Francis	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	04.00	Turbinas tipo Kaplan	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	05.00	Outras turbinas	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	06.00	Motores hidráulicos	5
	07.00	Outras máquinas motrizes hidráulicas	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	08.00	Reguladores para turbinas	
	01	Pesando até 500 kg	5
	02	Pesando acima de 500 kg	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
84.08	00.00	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	
	01.00	Motores para aeronaves	
	01	Turbo-propulsores a gás	5
	02	Turbo-reatores a gás	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Turbinas a gás, exceto para aeronaves.....	5
	03.00	Motores de ar (ou de gás) comprimido	5
	04.00	Motores de vento	5
	05.00	Motores de mola	
	01	Motor de arranque mecânico	5
	99	Qualquer outro	5
	06.00	Motores de reação, hidráulicos, para embarcações	5
	90.00	Partes e peças separadas de motores para aeronaves	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.08	91.00	Partes e peças separadas de outros motores e máquinas motrizes	5
	99.00	Outros	5
84.09	00.00	ROLOS COMPRESSORES DE PROPULSÃO MECÂNICA...	5
84.10	00.00	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NÃO MECÂNICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)	
	01.00	Bombas, motobombas e turbobombas	
	01	Bombas alternativas, manuais	5
	02	Bombas alternativas, de propulsão mecânica	5
	03	Bombas de distribuição de combustíveis, com dispositivo de medição	5
	04	Bombas rotativas volumétricas de engrenagens	5
	05	Outras bombas rotativas volumétricas	5
	06	Bombas centrífugas	5
	07	Bombas injetoras para motor de combustão interna	5
	08	Bombas de gasolina ou de álcool, para motor de explosão	5
	09	Bombas de óleo, para motor de explosão ou de combustão interna	5
	10	Bombas manuais, com dispositivo de medição	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Elevadores de líquidos	
	01	Carneiro hidráulico e semelhantes	5
	99	Qualquer outro	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
84.11	00.00	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOS (PISTÕES) LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.11	01.00	Bombas, motobombas e turbobombas	
	01	Manuais ou de pedal, para inflar pneumáticos	5
	02	De vácuo	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores frigoríficos	
	01	Motocompressor hermético, para refrigeradores de uso doméstico ou comercial, bebedouros, aparelhos de ar condicionado e semelhantes	5
	02	Motocompressor semi-hermético	5
	03	Compressor tipo êmbolo	5
	04	Compressor tipo rotativo	5
	05	Compressor tipo parafuso	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores de ar, tipo êmbolo	
	01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores de ar, tipo rotativo	
	01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	5
	99	Qualquer outro	5
	05.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores de ar, exceto os dos tipos êmbolo e rotativo	
	01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	5
	99	Qualquer outro	5
	06.00	Compressor portátil para pintura ou para oficina	5
	07.00	Turboalimentadores de ar, acionados pelos gases de escapamento, para motores da posição 84.06	
	01	Pesando até 50 kg	5
	02	Pesando acima de 50 kg	5
	08.00	Outros compressores, motocompressores e turbocompressores	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.11	08.01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	5
	99	Qualquer outro	5
	09.00	Geradores de êmbolos livres	
	10.00	Ventiladores, exaustores e semelhantes	5
	90.00	Partes e peças separadas de bombas, motobombas e turbobombas	
	01	De bombas manuais de pedal, para inflar pneumáticos	5
	99	Qualquer outra	5
	91.00	Partes e peças separadas de compressores, motocompressores e turbocompressores.....	5
	92.00	Partes e peças separadas de geradores de êmbolos livres	5
	93.00	Partes e peças separadas de ventiladores, exaustores e semelhantes	5
84.12	00.00	GRUPOS PARA O CONDICIONAMENTO DE AR, COM PREENDENDO, REUNIDOS EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE	
	01.00	Grupos para condicionamento de ar	
	01	Aparelho para condicionamento de ar, para ônibus	18
	02	Aparelho para condicionamento de ar, para automóveis	18
	99	Qualquer outro	18
	90.00	Partes e peças separadas	12
84.13	00.00	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECÂNICOS DESCARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
	01.00	Queimadores	
	01	De combustíveis líquidos	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.13	01.02	De gases	5
	03	De carvão pulverizado	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Ventaneiras	5
	03.00	Fornalhas automáticas	5
	04.00	Grelhas mecânicas	5
	05.00	Descarregadores automáticos de cinzas	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.14	00.00	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, COM EXCLUSÃO DOS FORNOS ELÉTRICOS DA POSIÇÃO 85.11	
	01.00	Fornos industriais	
	01	Forno para fusão de metais, tipo "Cubilot" ..	5
	02	Forno para fusão de metais, exceto do tipo "Cubilot"	5
	03	Forno para reaquecimento, t $\hat{e}$ mpera ou tratamento t $\hat{e}$ rmico de metais	5
	04	Forno de cementação	5
	05	Forno de produ $\tilde{c}$ o de coque de carvão	5
	06	Forno para carboniza $\tilde{c}$ o de madeira	5
	07	Forno rotativo para produ $\tilde{c}$ o de cimento ..	5
	08	Forno para a ind $\hat{u}$ stria aliment $\hat{i}$ cia	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Fornos de laborat $\hat{o}$ rio	5
	90.00	Partes e pe $\tilde{c}$ as separadas de fornos industriais	5
	91.00	Partes e pe $\tilde{c}$ as separadas de fornos de laborat $\hat{o}$ rios	5
84.15	00.00	MATERIAL, M $\hat{A}$ QUINAS E APARELHOS PARA A PRODU $\tilde{C}$ AO DO FRIO, COM EQUIPAMENTO EL $\acute{E}$ TRICO OU OUTRO	
	01.00	Refrigeradores	
	01	El $\acute{e}$ tricos, de uso dom $\acute{e}$ stico	10
	02	N $\hat{a}$ o el $\acute{e}$ tricos, de uso dom $\acute{e}$ stico	10
	03	Refrigerador especial para conserva $\tilde{c}$ o de sangue humano, funcionando com temperatura est $\hat{a}$ vel entre 2 $^{\circ}$ C e 6 $^{\circ}$ C	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.15	01.99	Qualquer outro	8
	02.00	Grupos frigoríficos sobre base comum	8
	03.00	Bebedouros refrigerados	10
	04.00	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou esca mas	8
	05.00	Sorveteiras industriais	8
	06.00	Balcões, caixas, depósitos e semelhantes, frigoríficos, com ou sem vitrina	
	01	Equipado com um grupo frigorífico comple to ou com evaporador	8
	99	Qualquer outro	8
	07.00	Instalações ou conjuntos industriais	8
	08.00	Unidades seladas (motocompressor hermético com condensador e evaporador - conjunto se lado), para refrigeradores de uso domésti co ou comercial	8
	09.00	Unidades compactas (formando corpo único) constituindo unidades centrais de produção de água gelada, próprias para instalação ou sistema de ar condicionado ou de distri buição de água gelada.....	8
	10.00	Congeladores-conservadores ("freezers")	
	01	De uso doméstico	8
	99	Qualquer outro	8
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Condensador frigorífico	8
	02	Evaporador frigorífico	8
	99	Qualquer outra	8
	99.00	Outros	8
84.16	00.00	CALANDRAS E LAMINADORES, COM EXCEÇÃO DOS LAMINADORES DE METAIS E DAS MÁQUINAS DE LA MINAR O VIDRO; CILINDROS PARA ESTAS MÁQUI NAS	
	01.00	Calandras	
	01	Pesando até 2.000 kg	5
	02	Pesando acima de 2.000 kg	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.16	02.00	Cilindros	
	01	Para calandras pesando até 2.000 kg	5
	02	Para calandras pesando acima de 2.000 kg..	5
	03.00	Laminadores	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
84.17	00.00	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉ RIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MÚ DANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMEN TO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFI CAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTU FAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, ETC., COM EXCLU SÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECE DORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO) NÃO ELÉTRICOS	
	01.00	Aquecedores	
	01	Aquecedores de água (inclusive os de ba nheiro), não elétricos, de uso doméstico, exceto solares	15
	02	Aquecedores de água, solares, de uso do méstico	0
	03	Outros aquecedores de água, solares	0
	04	Máquinas de fazer café	8
	05	Autoclaves	8
	06	Aparelho de aquecimento para possibilitar a colocação de lentes em armação de ócu los (ventilete para óticas)	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Refrigeradores	
	01	Recipiente ("container") refrigerador a nitrogênio líquido, inclusive com disposi tivos e acessórios interiores para susten tação de ampolas de sêmen ("canisters" e acessórios), próprios para transporte ou preservação de sêmen congelado	8
	99	Qualquer outro	8
	03.00	Destiladores ou retificadores	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.17	03.01	Pesando até 500 kg	8
	02	Pesando acima de 500 kg	8
	04.00	Evaporadores e secadores	
	01	Aparelhos de liofilização e de criodessecação, pesando até 500 kg	8
	02	Aparelhos de liofilização e de criodessecação, pesando acima de 500 kg	8
	03	Secadores de pulverização	8
	04	Secadores-túneis	8
	05	Evaporadores	8
	99	Qualquer outro	8
	05.00	Aparelhos de torrefação	8
	06.00	Estufas	8
	07.00	Esterilizadores	
	01	Para uso em medicina, cirurgia e odontologia	8
	02	Para uso em bares, restaurantes, cantinas e similares	8
	99	Qualquer outro	8
	08.00	Aparelhos para liquefação de gases	
	01	Pesando até 500 kg	8
	02	Pesando acima 500 kg	8
	09.00	Intercambiadores de calor, de placas	8
	10.00	Intercambiadores de calor, tubulares	
	01	Pesando até 500 kg	8
	02	Pesando acima de 500 kg	8
	11.00	Condensadores de gases	8
	90.00	Partes e peças separadas de aquecedores de água	8
	91.00	Partes e peças separadas de outros aparelhos e dispositivos desta posição	8
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 500 kg	8
	02	Pesando acima de 500 kg	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.18	00.00	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; A PARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
		A - Centrifugadores e Secadores Cen trífugos	
	01.00	Desnatadeiras	8
	02.00	Secadores para lavanderia	8
	03.00	Centrifugadores para indústria açucareira..	8
	04.00	Centrifugadores para extração de plasma sanguíneo	8
	05.00	Centrifugadores para laboratório	8
	06.00	Centrifugadores para uso doméstico	24
	07.00	Extratores centrífugos de mel	8
	08.00	Aparelho hemodializador, descartável, pró prio para rim artificial	
	01	Tipo de bobina	8
	99	Qualquer outro	8
	09.00	Outros centrifugadores e secadores centri fugos	
	01	Pesando até 5.000 kg	8
	02	Pesando acima de 5.000 kg	8
		B - Aparelhos para Filtrar ou Depu rar Líquidos ou Gases	
	10.00	Filtros-prensas	8
	11.00	Filtros ou depuradores, para caldeiras ...	8
	12.00	Filtros de pressão manual (de parafuso sem fim, cunha e semelhantes)	8
	13.00	Filtros de ar ou de gases, eletrostáticos..	8
	14.00	Filtros ou depuradores, de uso doméstico ..	20
	15.00	Filtros de ar para motores, inclusive os de veículos	8
	16.00	Filtros de óleo para motores, inclusive os de veículos	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.18	17.00	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	
	01	Pesando até 5.000 kg	8
	02	Pesando acima de 5.000 kg	8
		C - Partes e Peças Separadas	
	90.00	Partes e peças separadas de centrífugadores e secadores centrífugos	
	01	De aparelho hemodialisador, descartável, próprio para rim artificial	8
	99	Qualquer outro	8
	91.00	Partes e peças separadas de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8
84.19	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR LOUÇA OU BAIXELAS	
	01.00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	
	01	Pesando até 1.000 kg	8
	02	Pesando acima de 1.000 kg	8
	02.00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas	
	01	Pesando até 1.000 kg	8
	02	Pesando acima de 1.000 kg	8
	03.00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e etiquetar caixas, latas e fardos	
	01	Pesando até 1.000 kg	8
	02	Pesando acima de 1.000 kg	8
	04.00	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8
	05.00	Máquinas e aparelhos para empacotar, acondicionar ou embalar mercadorias	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.19	05.01	Com dispositivo para soldar sacos plásticos	8
	02	Com dispositivo para costurar boca de sacos	8
	99	Qualquer outro	8
	06.00	Aparelhos para lavar louça ou baixelas	
	01	De uso doméstico	15
	99	Qualquer outro	8
	90.00	Partes e peças separadas	8
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 1.000 kg	8
	02	Pesando acima de 1.000 kg	8
84.20	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, MAS COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 cg; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA	
	01.00	Balanças ou básculas	
	01	De uso doméstico	15
	02	De uso comercial, própria para mesa ou balcão	10
	03	De plataforma, fixa ou móvel, mesmo sem a plataforma	10
	04	Doseadoras	10
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Aparelhos para pesar cargas sobre correias transportadoras ou monotrilhos	10
	03.00	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão ...	10
	04.00	Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	10
	05.00	Aparelhos para pesagem de grão ou líquido, em fluxo contínuo	10
	06.00	Pesos (massas marcadas)	
	01	Até 5 cg	10
	02	Acima de 5 cg	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.20	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10
84.21	00.00	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS), PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR, E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
	01.00	Pulverizadores ou polvilhadores de fungicida, inseticida e semelhantes	
	01	Manuais ou de pedal, inclusive os costais..	8
	02	Motorizados, inclusive os costais, exceto os de autopropulsão	8
	03	De autopropulsão, exceto os do Capítulo 87..	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Aparelhos extintores de incêndio, com ou sem carga	8
	03.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	
	01	Pistola de ar comprimido, para pintura...	8
	99	Qualquer outro	8
	04.00	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8
	05.00	Pulverizadores ("sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio .	8
	90.00	Partes e peças separadas	8
	99.00	Outros	8
84.22	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23	
	01.00	Talhas	
	01	Manuais, inclusive cadernais ou moitões .	10
	02	Elétricas, de tambor	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.22	01.03	Pneumáticas, de tambor	10
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Macacos	
	01	Mecânico, manual, com roda transportadora	10
	02	Mecânico, manual, diferente do classifica do no item 01	10
	03	Hidráulico, manual	10
	04	Elevador hidráulico, fixo, para elevar veículos rodoviários em garagens	10
	05	Hidráulico, para acionamento de carroça ria basculante de caminhão	10
	06	Hidráulico, para acionamento de implemen tos de tratores e máquinas da posição 84.23	10
	07	Outros macacos hidráulicos	10
	08	De ar comprimido, do tipo utilizado para abrir e fechar portas de ônibus	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Guinchos e cabrestantes, com capacidade até 100 t	
	01	Manuais	10
	02	Guincho para elevador, de parafuso sem fim ou de tração direta	10
	99	Qualquer outro	10
	04.00	Guinchos e cabrestantes, com capacidade a cima de 100 t	10
	05.00	Guindastes, com capacidade até 100 t	
	01	Fixo	10
	02	Tipo pórtico, móvel sobre trilhos	10
	03	Guindaste-ponte	10
	99	Qualquer outro	10
	06.00	Guindastes, com capacidade acima de 100 t	
	01	Fixo	10
	02	Tipo pórtico, móvel sobre trilhos	10
	03	Guindaste-ponte	10
	99	Qualquer outro	10
	07.00	Guindastes autopropulsores, montados sobre rodas ou esteiras, exceto os do Capítulo 87	10
	08.00	Pontes rolantes	
	01	Com capacidade até 100 t	10
	02	Com capacidade acima de 100 t	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
84.22	09.00	Elevadores de pessoas	10
	10.00	Elevadores de carga	10
	11.00	Transportadores mecânicos contínuos	
	01	De correia	10
	02	De caçamba ou caneca	10
	03	De corrente	10
	04	De rolos motorizados	10
	05	De rolos não motorizados	10
	06	Vibratórios	10
	99	Qualquer outro	10
	12.00	Transportadores pneumáticos de grãos, farinhas e semelhantes	10
	13.00	Empilhadeiras mecânicas de volumes (caixas, sacos, pacotes, recipientes, etc.), de ação descontínua, exceto as de autopropulsão...	10
	14.00	Escadas rolantes	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	
	01	Aparelho, implemento, dispositivo ou outro órgão de trabalho, classificado nesta posição, formando conjunto mecânico homogêneo com trator ou unidade tratora da posição 87.01 ou com infra-estrutura motora semelhante, não classificável em outro item ou posição da Nomenclatura, inclusive infra-estrutura semelhante, separada do conjunto, reconhecível como "máquina incompleta"	10
	99	Qualquer outro	10
84.23	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, DE EXTRAÇÃO, DE TERRAPLENAGEM, DE ESCAVAÇÃO OU DE PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORES DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, RASPADORES, NIVELADORES, "BULLDOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS; APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE, COM EXCEÇÃO DOS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03	
	01.00	Maquinismos para extração, desmonte ou perfuração	
	01	Cortadeira de carvão e máquinas semelhantes para mineração	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.23	01.02	Perfuratriz de percussão	5
	03	Perfuratriz rotativa	5
	04	Máquina de sondagem, de percussão	5
	05	Máquina de sondagem, rotativa	5
	06	Cunha hidráulica	5
	07	Desmontador	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Aparelhos para escavação, aterro ou desa- terro, terraplenagem, nivelamento e opera- ções semelhantes	
	01	Escavadeira, tipo pá mecânica	5
	02	Escavadeira, tipo de arrasto	5
	03	Escavadeira, tipo de mandíbulas	5
	04	Retro-escavadeira, tipo pá mecânica	5
	05	Valetadeira de autopropulsão	5
	06	Valetadeira rebocável	5
	07	Escavadora-elevadora	5
	08	Raspo-transportador ("scraper"), rebocá- vel, de 4 rodas	5
	09	Raspo-transportador ("scraper"), rebocá- vel, de 2 rodas	5
	10	Raspo-transportador ("scraper"), rebocá- vel, de 2 rodas, com motor auxiliar de tração	5
	11	Raspo-transportador ("scraper"), rotativo..	5
	12	Motoniveladora	5
	13	Equipamento "bulldozer" e "angledozer" pa- ra trator	5
	14	Equipamento frontal para escavadeiras, in- clusive caçamba	5
	15	Equipamento frontal para trator escavo- -carregador ou carregador, inclusive com caçamba	5
	16	Escarificador	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Maquinismos rebocáveis para amontoar ou comprimir terras	
	01	Rolo compactador, liso, não vibratório ..	5
	02	Rolo compactador, liso, vibratório	5
	03	Rolo compactador, tipo "pê-de-carneiro" ou "pata-de-cabra"	5
	04	Rolo compactador, tipo de grelha	5
	05	Rolo compactador, tipo segmento	5
	06	Rolo compactador, de rodas com pneus, não vibratório	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
84.23	03.07	Rolo compactador, de rodas com pneus, vi bratório	5
	08	Compactador ou adensador de solo, tipo de placa vibratória	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Bate-estacas	
	01	A vapor	5
	02	Acionado por motor de explosão ou de com bustão interna	5
	03	Acionado por energia elétrica	5
	99	Qualquer outro	5
	05.00	Destocadores	5
	06.00	Aparelhos para remoção de neve	N/T
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Faca ou lâmina para motoniveladora, "scra per", "bulldozer", caçamba de escavadeira e semelhantes	5
	99	Qualquer outra	5
	99.00	Outros	
	01	Aparelho, implemento, dispositivo ou ou tro órgão de trabalho, classificado nesta posição, formando conjunto mecânico homo gêneo com trator ou unidade tratora da po sição 87.01 ou com infra-estrutura motora semelhante, não classificável em outro item ou posição da Nomenclatura, inclusi ve infra-estrutura semelhante, separada do conjunto, reconhecível como "máquina in completa"	5
	99	Qualquer outro	5
84.24	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCO LAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRÁ BALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA PREPARAR TERRENOS GRAMADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
	01.00	Arados de aiveca	
	01	De tração animal	5
	02	De comando hidráulico	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Arados de disco	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.24	02.01	De arrasto	5
	02	De comando hidráulico	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Arados de pontas ou dentes	
	01	Subsolador	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Outros arados	
	01	De tração animal	5
	99	Qualquer outro	5
	05.00	Escarificadores	5
	06.00	Cultivadores	5
	07.00	Extirpadores	
	01	Enxada rotativa	5
	99	Qualquer outro	5
	08.00	Grades de disco	
	01	De arrasto	5
	02	De levantamento hidráulico	5
	99	Qualquer outra	5
	09.00	Outras grades	
	01	De dentes	5
	99	Qualquer outra	5
	10.00	Rolos ou cilindros, compressores ou destor roadores de solo	5
	11.00	Fertilizadores, distribuidores ou espalha dores de adubo	5
	12.00	Semeadoras, semeadoras-adubadoras, planta doras e transplantadoras	5
	13.00	Conjunto combinado agrícola, com implemen to e unidade tratora formando corpo insepa rável (implementos montados com caracterís ticas de equipamento não intercambiável), para preparação ou cultivo do solo	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	
	01	Aparelho, implemento, dispositivo ou ou tro órgão de trabalho, classificado nesta posição, formando conjunto mecânico homo gêneo com trator ou unidade tratora da po sição 87.01 ou com infra-estrutura motora	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.24	99.01	semelhante, não classificável em outro item ou posição da Nomenclatura, inclusive infra-estrutura semelhante, separada do conjunto, reconhecível como "máquina incompleta"	5
	99	Qualquer outro	5
84.25	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E DE FORRAGEM; MÁQUINAS CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29	
	01.00	Colhedeiras combinadas	
	01	De autopropulsão	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Debulhadeiras de milho ou semelhantes	
	01	Debulhadeiras de milho	5
	02	Trilhadeiras	5
	99	Qualquer outra	5
	03.00	Prensas-enfardadeiras	5
	04.00	Cortadeiras de relva ou grama	
	01	Não motorizadas	5
	02	Motorizadas	5
	05.00	Ceifadeiras ou ceifadeiras-enfeixadeiras .	5
	06.00	Máquinas e aparelhos para limpeza, seleção ou peneiração de grãos, sementes e semelhantes	
	01	Selecionadoras de grãos, sementes e semelhantes, por cores, pelo sistema de fotocélulas	5
	02	Selecionadoras de grãos, sementes e semelhantes, de outros tipos	5
	99	Qualquer outro	5
	07.00	Máquinas e aparelhos para seleção de ovos, frutas, batatas, cebolas e outros produtos agrícolas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
84.25	07.01	Selecionadoras de ovos	5
	02	Selecionadoras de batatas	5
	03	Selecionadoras de frutas	5
	99	Qualquer outro	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.26	00.00	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
	01.00	Máquinas para ordenhar	5
	02.00	Máquinas e aparelhos para tratamento de leite	
	01	Aparelhos homogeneizadores de leite	5
	02	Máquinas para irradiar o leite	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de manteiga	
	01	Batedeiras	5
	02	Batedeiras-amassadeiras	5
	03	Máquinas de moldar	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	
	01	Máquinas de moldar	5
	02	Prensas para queijos	5
	99	Qualquer outro	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.27	00.00	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE VINHO, DE SIDRA E SEME LHANTES	
	01.00	Prensas e esmagadores	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.28	00.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
	01.00	Cortadores de palhas e cortadores de feno, inclusive as cortadoras-ensiladoras e outras máquinas preparadoras de alimentos para gado	5
	02.00	Máquinas para lavar; encerar ou dar brilho a frutas	5
	03.00	Bebedouros ou comedouros automáticos	5
	04.00	Tosquiadoras mecânicas	5
	05.00	Esmagadoras e trituradoras de grãos	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	06.00	Germinadores	5
	07.00	Incubadoras para avicultura	
	01	Automáticas, tipo industrial	5
	99	Qualquer outra	5
	08.00	Criadeiras para avicultura	
	01	Automáticas, tipo industrial	5
	99	Qualquer outra	5
	09.00	Máquinas de lavar ovos	5
	10.00	Máquinas e aparelhos de apicultura	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.29	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DOS CEREAIS E LEGUMES SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL	
	01.00	Máquinas para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos antes de sua moagem.	5
	02.00	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem dos grãos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.29	02.01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	03.00	Máquinas para seleção e separação das fari nhas e dos outros produtos da moagem dos grãos	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.30	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E PA RA A FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, MAS SAS ALIMENTÍCIAS, CHOCOLATES, BEM COMO PA RA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, LEGU MES, HORTALIÇAS E FRUTAS, PARA FINS ALIMEN TÍCIOS	
	01.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria e para fabricação de bolachas e biscoitos	
	01	Amassadeiras	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de massas alimentícias (macarrão, talharim, ravioli, massa para sopa, etc.)	
	01	Prensas contínuas	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	
	01	Moinhos	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de chocolate (inclusive elaboração do cacau)	
	01	Para moagem ou esmagamento do grão, pesan do até 5.000 kg	5
	02	Para moagem ou esmagamento do grão, pesan do acima de 5.000 kg	5
	99	Qualquer outro	5
	05.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.30	05.01	Máquina embutidora	5
	99	Qualquer outro	5
	06.00	Máquinas e aparelhos para preparação de peixes, crustáceos e moluscos	5
	07.00	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas, legumes e hortaliças	5
	08.00	Material para extração de caldo de cana-de-açúcar	
	01	Moenda pesando até 10.000 kg	5
	02	Moenda pesando acima de 10.000 kg	5
	99	Qualquer outro	5
	09.00	Máquinas e aparelhos para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para refinação do açúcar	5
	10.00	Máquinas e aparelhos para a fabricação de cerveja	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.31	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE PASTA CELULÓSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA A FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DO PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO	
	01.00	Máquinas e aparelhos para tratamento preliminar das matérias-primas destinadas ao fabrico de pasta	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	02.00	Crivos e classificadores-depuradores de pasta	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	03.00	Prensas para pasta	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	04.00	Desfiadeiras de trapos e máquinas semelhantes para a indústria do papel	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.31	05.00	Refinadoras	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	06.00	Máquinas contínuas de mesa plana	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	07.00	Máquinas de "forma redonda"	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	08.00	Bobinadoras-esticadoras	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	09.00	Máquinas para colagem de papel em folhas	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	10.00	Máquinas para impregnar	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	11.00	Máquinas para dar brilho	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	12.00	Máquinas de pautar	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	13.00	Máquinas de frisar papel	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	14.00	Máquinas para o fabrico de papel, cartolina e cartão, ondulados	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.32	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA, CARTONAGEM E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	
	01.00	Máquinas de costura, para brochura ou encadernação	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
84.33	00.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO	
	01.00	Guilhotinas	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	02.00	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	03.00	Máquinas de cortar	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	04.00	Máquinas para fabricar sacos de papel, copos, tubos, etc.	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	05.00	Máquinas de dobrar e colar caixas	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	06.00	Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.33	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 250 kg	5
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
84.34	00.00	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)	
	01.00	Máquinas de fundir e compor	
	01	Aparelho perfurador com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor (intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes)	5
	02	Máquina e aparelho, inclusive de teclado, para compor e fundir caracteres: fotocompositora, intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes, com ou sem a respectiva matriz..	5
	03	Máquinas e aparelhos de compor para fotolitografia, "offset", rotogravuras e semelhantes	5
	04	Gravadores eletrônicos de estêncil	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Material de clicheria, de estereotipia e semelhantes; caracteres de imprensa, clichês, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para artes gráficas	
	01	Chapa, cilindro e clichê gravados	5
	02	Chapa, cilindro e clichê obtidos por estereotipia, galvanotipia e semelhantes	5
	03	Chapa, cilindro e clichê obtidos por processo fotográfico	5
	04	Forma, molde e semelhantes, inclusive matriz de cartão para estereotipia (flâ impressionado)	5
	05	Pedra litográfica preparada	5
	06	Tipos	5
	07	Chapa preparada para gravar	5
	99	Qualquer outro	5
	90.00	Partes e peças separadas	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.34	99.00	Outros	5
84.35	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A IMPRESSÃO E AR TES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO	
	01.00	Prensas de "platina", com ou sem margina dor automático	
	01	Com marginador automático	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Prensas tipo "minerva"	
	01	De platina, sem marginador automático	5
	99	Qualquer outra	5
	03.00	Máquinas de "platina" e cilindro giratório	
	01	Impressoras plano-cilíndricas	5
	99	Qualquer outra	5
	04.00	Máquinas rotativas "offset"	
	01	Duplicador de escritório, tipo "offset" ..	5
	99	Qualquer outra	5
	05.00	Máquinas rotativas para jornais	5
	06.00	Máquinas rotativas para rotogravura	5
	07.00	Máquinas rotativas para tipografia	5
	08.00	Máquinas para impressão serigráfica	5
	09.00	Máquinas e aparelhos auxiliares de impressão	
	01	Marginadores automáticos	5
	02	Dobradores	5
	03	Picotadores	5
	04	Coladores ou engomadores	5
	05	Numeradores automáticos	5
	99	Qualquer outro	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.36	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉ TICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁ QUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊX TEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUSIVE AS ES PULADEIRAS) E DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.36		A - Máquinas e Aparelhos para a Fa bricação de Fios (Extrusão) de Matérias Têxteis Sintéticas e Ar tificiais	
	01.00	Para extrusão de matérias têxteis sintêti cas ou artificiais	5
	02.00	Outras máquinas e aparelhos para a fabrica ção de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais	
	01	Para corte e rutura de fibras têxteis sin téticas ou artificiais	5
	99	Qualquer outro	5
		B - Máquinas e Aparelhos para a Pre paração da Seda, antes da Doba gem	
	03.00	Para a preparação da seda, antes da doba gem	
	01	Expurgadores de casulos	5
	02	Batedores de casulos	5
	99	Qualquer outro	5
		C - Máquinas e Aparelhos para a Pre paração de Matérias Têxteis	
	04.00	Para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando- os em fibras para cardagem	5
	05.00	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algo dão	5
	06.00	Para tratamento e beneficiamento de qual quer outra fibra vegetal	5
	07.00	Abridores de fardos e carregadores automá ticos	5
	08.00	Abridores de fibras ou diabos	5
	09.00	Batedores e abridores-batedores	5
	10.00	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tin gir fibras têxteis em massa ou rama	5
	11.00	Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã.	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.36	12.00	Cardas	5
	13.00	Penteadeiras	5
	14.00	Outras máquinas e aparelhos para a prepara ção de matérias têxteis	
	01	Para a preparação de fibras têxteis sinté ticas ou artificiais	5
	99	Qualquer outro	5
		D - Máquinas e Aparelhos para Fiação e Torção de Matérias Têxteis	
	15.00	Espateladeiras e sacudadeiras	5
	16.00	Filatórios intermitentes ou selfatinas....	5
	17.00	Passadeiras	5
	18.00	Maçaroqueiras	5
	19.00	Fiadeiras ou filatórios	5
	20.00	Retorcederas	5
	21.00	Máquinas denominadas "tow-to-yarn" para fiação de fibras têxteis sintéticas ou ar tificiais descontínuas	5
	22.00	Máquinas para fabricação de barbantes, cor dões e semelhantes	5
	23.00	Outras máquinas e aparelhos para fiação e torção de matérias têxteis	5
		E - Máquinas de Bobinar ou Dobar Ma térias Têxteis	
	24.00	Bobinadeiras automáticas	5
	25.00	Bobinadeiras não automáticas	5
	26.00	Espuladeiras	5
	27.00	Meadeiras	5
	28.00	Outras máquinas para bobinar ou dobar maté rias têxteis	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.37	00.00	TEARES E MÁQUINAS PARA TECELAGEM, PARA MALHARIA, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; MÁQUINAS E APARELHOS PREPARATÓRIOS PARA A TECELAGEM, MALHARIA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)	
	01.00	Teares e máquinas para tecelagem	
	01	Teares do tipo "sem lançadeira"	5
	02	Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas	5
	03	Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-lançadeira	5
	04	Teares automáticos, de mais de uma lançadeira	5
	05	Teares circulares para tecido tubular (exceto de malharia)	5
	06	Outros teares para tecidos planos	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Teares e máquinas para malharia e para tricotar	
	01	Máquinas e aparelhos para remalhar	5
	02	Máquinas manuais para tricotar	5
	03	Máquinas motorizadas para tricotar	5
	04	Máquinas retilíneas, tipo "cotton" e semelhante, para fabricação de meia, funcionando com agulha de flape	5
	05	Máquinas retilíneas para fabricação de "jersey" e semelhante, funcionando com agulha de flape	5
	06	Máquinas dos tipos "raschell", milaneses ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmaltável	5
	07	Máquinas (teares) circulares	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Teares e máquinas para bordado, "filet", filô, passamanaria, renda e trançado	
	01	Máquinas automáticas para bordado	5
	02	Máquinas circulares para trançar e fabricar passamanaria	5
	03	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filô e rede	5
	04	Máquinas retilíneas para fabricação de rendas	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Máquinas e aparelhos preparatórios para a tecelagem, malharia, etc.	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.37	04.01	Engomadeiras de fio	5
	02	Urdideiras	5
	03	Máquinas passadeiras para liço e pente...	5
	04	Máquinas automáticas para atar urdiduras.	5
	05	Máquinas automáticas para colocar lamela.	5
	99	Qualquer outro	5
	99.00	Outros	5
84.38	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS, ETC.); PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO E ÀS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALÉNTAS, GUARNIÇÕES PARA CARDAS, PENTES, BARRENTAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)	
		A - Máquinas e Aparelhos Auxiliares para as Máquinas da Posição 84.37	
	01.00	Mecanismos "Jacquard", inclusive mecanismos auxiliares do sistema	5
	02.00	Maquinetas para liços	5
	03.00	Mecanismos troca-lançadeiras	5
	04.00	Mecanismos troca-espulas	5
	05.00	Aparelhos automáticos para atar fios de urdume	5
	06.00	Outras máquinas e aparelhos auxiliares dos compreendidos na posição 84.37	
	01	Aparelhos acessórios de máquinas manuais para tricotar	5
	99	Qualquer outro	5
		B - Partes, Peças Separadas e Acessórios	
	07.00	Fusos e anéis giratórios para máquinas de fiar	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	08.00	Trens de estiragem para máquinas de fiar..	5
	09.00	Doga com pontas para carda de juta e seme lhante	5
	10.00	Guarnições para cardas	5
	11.00	Viajantes (cursores) para máquinas de fiar..	5
	12.00	Fieiras para extrusão de fibras sintéticas ou artificiais	
	01	Com capilares redondos	5
	99	Qualquer outra	5
	13.00	Pentes, quadros de liços e liços para tea res	5
	14.00	Lançadeiras de teares para tecidos	
	01	De madeira, para teares automáticos tipo troca-espulas	5
	02	De madeira, para teares automáticos tipo troca-lançadeiras ou para teares não auto máticos	5
	03	De plástico	5
	99	Qualquer outra	5
	15.00	Outras lançadeiras ou acessórios semelhan tes	
	01	Para teares especiais para fabricação de telas de fios metálicos	5
	99	Qualquer outro	5
	16.00	Agulhas de lingüeta para máquinas de malha ria e meias	
	01	Agulhas de flape com mola abaixo da lin güeta, de 89 mm de comprimento e 1,44 mm de espessura, para teares manuais retilí neos para malharia (tipo LEHA SPEC 89144/3 e semelhantes)	5
	02	Agulhas de lingüeta, tipo duas cabeças ("links-links")	5
	03	Agulhas de lingüeta, tipo chapa ("flat -stock")	5
	04	Agulhas de flape, com ou sem mola abaixo da lingüeta, de 128 mm de comprimento e 1,20 mm de espessura, para teares manuais retilíneos para malharia (tipo KH e seme lhantes)	5
	99	Qualquer outra	5
	17.00	Outras agulhas	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	18.00	Coletores de resíduos ("pneumafil") e semelhantes	5
	19.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas da posição 84.37	
	01	De maquineta para liços	5
	99	Qualquer outra	5
	20.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para a fabricação de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas ou artificiais da posição 84.36	
	01	De máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais..	5
	02	De máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	5
	99	Qualquer outra	5
	21.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para a preparação da seda, antes da dobagem, da posição 84.36	
	01	De expurgadores de casulos	5
	02	De batedores de casulos	5
	99	Qualquer outra	5
	22.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis, da posição 84.36	
	01	De máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	5
	02	De descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	5
	03	De máquinas e aparelhos para tratamento e beneficiamento de qualquer outra fibra vegetal	5
	04	De abridores de fardos e de carregadores automáticos	5
	05	De abridores de fibras ou diabos	5
	06	De batedores e de abridores-batedores	5
	07	De máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis, em massa ou rama	5
	08	De máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	5
	09	De cardas	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.38	22.10	De penteadeiras	5
	11	De outras máquinas e aparelhos para a preparação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	5
	99	Qualquer outra	5
	23.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para fiação e torção de matérias têxteis da posição 84.36	
	01	De espateladeiras e sacudadeiras	5
	02	De filatórios intermitentes ou selfatinas..	5
	03	De passadeiras	5
	04	De maçaroqueiras	5
	05	De fiadeiras ou filatórios	5
	06	De retorcederas	5
	07	De máquinas denominadas "tow-to-yarn" para fiação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas.....	5
	08	De máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	5
	99	Qualquer outra	5
	24.00	Partes e peças de máquinas de bobinar ou dobar matérias têxteis da posição 84.36	
	01	De bobinadeiras automáticas	5
	02	De bobinadeiras não automáticas	5
	03	De espuladeiras	5
	04	De meadeiras	5
	99	Qualquer outra	5
	25.00	Partes e peças de teares e máquinas para tecelagem da posição 84.37	
	01	De teares do tipo "sem lançadeira"	5
	02	De teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas	5
	03	De teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-lançadeira	5
	04	De teares automáticos, de mais de uma lançadeira	5
	05	De teares circulares para tecido tubular (exceto de malharia)	5
	06	De outros teares para tecidos planos	5
	99	Qualquer outra	5
	26.00	Partes e peças de teares e máquinas para malharia e para tricotar da posição 84.37	
	01	De máquinas e aparelhos para remalhar	5
	02	De máquinas manuais para tricotar	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	26.03	De máquinas motorizadas para tricotar.....	5
	04	De máquinas retilíneas, tipo "cotton" e semelhantes, para fabricação de meia, funcionando com agulha de flape	5
	05	De máquinas retilíneas para fabricação de "jersey" e semelhante, funcionando com agulha de flape	5
	06	De máquinas dos tipos "rascheil", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	5
	07	De máquinas (teares) circulares	5
	99	Qualquer outra	5
	27.00	Partes e peças de teares e máquinas para bordado, "filet", filô, passamanaria, renda e trançado da posição 84.37	
	01	De máquinas automáticas para bordado	5
	02	De máquinas circulares para trançar e fabricar passamanaria	5
	03	De máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filô e rede	5
	04	De máquinas retilíneas para fabricação de rendas	5
	99	Qualquer outra	5
	28.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos preparatórios para tecelagem, malharia, etc., da posição 84.37	
	01	De engomadeiras de fio	5
	02	De urdideiras	5
	03	De máquinas passadeiras para liço e pente	5
	04	De máquinas automáticas para atar urdiduras	5
	05	De máquinas automáticas para colocar lamela	5
	99	Qualquer outra	5
	99.00	Outros	5
84.39	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO E O ACABAMENTO DO FELTRO, EM PEÇA OU EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE AS MÁQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA	
	01.00	Máquinas e aparelhos para fabricação e acabamento de feltro	5
	02.00	Máquinas e aparelhos de chapelaria	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.39	03.00	Formas de chapelaria	5
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Agulhas com barbelas	5
	99	Qualquer outra	5
84.40	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SE CAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACÁ BAMENTO DE FIOS, TECIDOS E OBRAS DE MATÉ RIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE OS APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFEÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECI DOS); MÁQUINAS PARA O REVESTIMENTO DE TECI DOS E OUTROS SUPORTES DESTINADOS À FABRICA ÇÃO DE ARTIGOS PARA COBRIR PISOS, TAIS CO MO LINÓLEOS, ETC.; MÁQUINAS DOS TIPOS UTI LIZADOS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FEL TRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBA LAGEM E ARTIGOS PARA COBRIR PISOS (INCLUSI VE AS CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ES TAS MÁQUINAS)	
	01.00	Máquinas de lavar, de uso doméstico	12
	02.00	Máquinas de lavar, industriais	8
	03.00	Máquinas agitadoras	8
	04.00	Máquinas e prensas de passar roupa	8
	05.00	Máquinas e aparelhos para alvejar ou tin gir fio ou tecido	8
	06.00	Máquinas de limpeza a seco	8
	07.00	Secadores e máquinas de secar	
	01	De uso doméstico	12
	99	Qualquer outro	8
	08.00	Máquinas de mercerizar fios	8
	09.00	Máquinas de mercerizar tecidos	8
	10.00	Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8
	11.00	Ramosas	8
	12.00	Tosquiadeiras	8
	13.00	Máquinas de estamparia	
	01	Para tecidos	8
	02	Para papel	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.40	13.99	Qualquer outra	8
	14.00	Máquinas para sala de pano (de enrolar, en festar, inspecionar ou dobrar, mesmo com aparelhos medidores, comparadores ou veri ficadores)	8
	15.00	Outras máquinas e aparelhos desta posição, de uso doméstico	12
	90.00	Partes e peças separadas de máquinas e aparelhos, de uso doméstico	
	01	De máquinas de lavar	8
	02	De secadores e máquinas de secar	8
	99	Qualquer outra	8
	91.00	Partes e peças separadas de máquina para estamparia	
	01	Chapas e cilindros gravados, em relevo ou em côncavo	8
	99	Qualquer outra	8
	92.00	Partes e peças separadas de outras máqui nas e aparelhos desta posição	8
	99.00	Outros	8
84.41	00.00	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MÁ QUINAS	
	01.00	Máquinas de costura, de uso doméstico	3
	02.00	Máquinas de remalhar	5
	03.00	Máquinas de costura, industriais, para cou ro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, solas, artigos de viagem, etc.)	5
	04.00	Máquinas de costura, industriais, para te cidos	5
	05.00	Móveis para máquinas de costura	
	01	Para máquinas de uso doméstico	3
	99	Qualquer outro	5
	06.00	Agulhas para máquinas de costura	5
	90.00	Partes e peças separadas de máquinas de costura de uso doméstico	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.41	90.01	Lançadeiras	5
	99	Qualquer outra	5
	91.00	Partes e peças separadas de máquinas de costura industriais	
	01	Lançadeiras rotativas	5
	99	Qualquer outra	5
	99.00	Outros	5
84.42	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41	
	01.00	Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar ou rebai xar couro ou pele	
	01	Pesando até 2.000 kg	5
	02	Pesando acima de 2.000 kg	5
	02.00	Máquinas e aparelhos para descarnar, divi dir, estirar, pelar ou purgar couro ou pe le	
	01	Pesando até 4.500 kg	5
	02	Pesando acima de 4.500 kg	5
	03.00	Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxu gar ou prensar couro ou pele	
	01	Pesando até 5.500 kg	5
	02	Pesando acima de 5.500 kg	5
	04.00	Máquinas e aparelhos para a fabricação de calçados	
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.43	00.00	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGO TEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR) PARA ACIARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	
	01.00	Conversores	5
	02.00	Conchas ou colheres de fundição	5
	03.00	Lingoteiras	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.43	04.00	Máquinas de vazar sob pressão	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5
	05.00	Máquinas de moldar por centrifugação	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5
84.44	00.00	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS DE LAMINADORES	
	01.00	Laminadores manuais	
	01	Pesando até 50 kg	5
	02	Pesando acima de 50 kg	5
	02.00	Laminadores para chapa	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	03.00	Laminadores para tubos	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5
	04.00	Laminadores para fio	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5
	05.00	Laminadores para barras	5
	06.00	Laminadores para perfis	5
	07.00	Trens de laminação	5
	08.00	Cilindros de laminadores	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	00.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50	
		A - Máquinas-Ferramentas que Trabalham por Eliminação de Metal ou de Carbonetos Metálicos, Inclusive as de Aplicações Especiais	
	01.00	Tornos de bancada	
	01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal	5
	02	Torno revólver, horizontal	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Tornos, exceto de bancada, pesando até 3.000 kg	
	01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal	5
	02	Torno revólver, horizontal	5
	03	Torno frontal ou de platô	5
	04	Torno tipicamente automático monofuso	5
	05	Torno tipicamente automático, exceto o monofuso	5
	06	Torno tipicamente copiador	5
	07	Torno vertical, tipo universal	5
	08	Torno vertical, exceto o tipo universal...	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Tornos, pesando acima de 3.000 kg	
	01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal	5
	02	Torno revólver, horizontal	5
	03	Torno frontal ou de platô	5
	04	Torno tipicamente automático monofuso	5
	05	Torno tipicamente automático, exceto o monofuso	5
	06	Torno tipicamente copiador	5
	07	Torno vertical, tipo universal	5
	08	Torno vertical, exceto o tipo universal...	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Plainas-limadoras	
	01	Pesando até 500 kg	5
	02	Pesando acima de 500 kg	5
	05.00	Plainas, exceto as plainas-limadoras, pesando até 2.000 kg	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	05.01	Plaina com mesa de simples movimento de translação	5
	02	Plaina com mesa basculante	5
	99	Qualquer outra	5
	06.00	Plainas, exceto as plainas-limadoras, pe sando acima de 2.000 kg	
	01	Plaina com mesa de simples movimento de translação	5
	02	Plaina com mesa basculante	5
	99	Qualquer outra	5
	07.00	Furadeira radial	
	01	Pesando até 2.000 kg	5
	02	Pesando acima de 2.000 kg	5
	08.00	Furadeiras, exceto a radial, pesando até 1.000 kg	
	01	Furadeira de bancada	5
	02	Furadeira de coluna (de uma ou mais colu nas)	5
	03	Furadeira múltipla, de um cabeçote multi fuso	5
	04	Furadeira múltipla, de mais de um cabeço te mono ou multifuso	5
	99	Qualquer outra	5
	09.00	Furadeiras, exceto a radial, pesando acima de 1.000 kg	
	01	Furadeira de bancada	5
	02	Furadeira de coluna (de uma ou mais colu nas)	5
	03	Furadeira múltipla, de um cabeçote multi fuso	5
	04	Furadeira múltipla, de mais de um cabeço te mono ou multifuso	5
	99	Qualquer outra	5
	10.00	Rosqueadeiras	5
	11.00	Mandriladeiras, pesando até 1.000 kg	
	01	Mandriladeira horizontal, universal	5
	02	Mandriladeira vertical, universal	5
	03	Mandriladeira de coordenadas	5
	04	Mandriladeira múltipla	5
	99	Qualquer outra	5
	12.00	Mandriladeiras, pesando acima de 1.000 kg	
	01	Mandriladeira horizontal, universal	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.45	12.02	Mandriladeira vertical, universal	5
	03	Mandriladeira de coordenadas	5
	04	Mandriladeira múltipla	5
	99	Qualquer outra	5
	13.00	Filetadeiras	5
	14.00	Ranhuradeiras	5
	15.00	Fresadeiras	
	01	Fresadeira automática	5
	02	Fresadeira universal	5
	03	Fresadeira vertical, não automática	5
	04	Fresadeira horizontal, não automática	5
	99	Qualquer outra	5
	16.00	Brochadeiras	
	01	Brochadeira horizontal	5
	02	Brochadeira vertical	5
	03	Brochadeira rotativa, de superfície	5
	99	Qualquer outra	5
	17.00	Serras	
	01	Serra circular	5
	02	Serra de fita sem fim	5
	03	Serra de fita, alternativa	5
	99	Qualquer outra	5
	18.00	Cortadeiras	
	01	Cortadeira, de disco	5
	99	Qualquer outra	5
	19.00	Dentadoras de engrenagens (tipo Pfauter, Fellows, Maag, Bilgram, Gleason, etc.)	5
	20.00	Acabadoras de engrenagens, exceto a de tipo de abrasivo	5
	21.00	Afiadeiras, pesando até 500 kg	
	01	Afiadeira de serra	5
	99	Qualquer outra	5
	22.00	Afiadeiras, pesando acima de 500 kg	
	01	Afiadeira de serra	5
	99	Qualquer outra	5
	23.00	Esmerilhadeiras	
	01	Pesando até 500 kg	5
	02	Pesando acima de 500 kg	5
	24.00	Desbastadeiras	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.45	24.01	Pesando até 500 kg	5
	02	Pesando acima de 500 kg	5
	25.00	Politrizes de bancada	5
	26.00	Retificadeiras	
	01	Retificadeira universal	5
	02	Retificadeira vertical	5
	03	Retificadeira horizontal	5
	04	Retificadeira sem centros	5
	05	Retificadeira de engrenagens	5
	99	Qualquer outra	5
	27.00	Máquinas para usinagem por eletroerosão ...	5
	28.00	Outras máquinas-ferramentas que trabalham por eliminação de metal ou de carbonetos metálicos	5
		B - Máquinas-Ferramentas que Traba lham por Deformação (Sem Elimina ção de Metal), Inclusive as de Aplicações Especiais	
	29.00	Stampadeiras	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	30.00	Máquinas para fabricação de obra de fio me tálico, operando por deformação do metal...	5
	31.00	Máquinas para martelar ou forjar	5
	32.00	Máquinas para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante	
	01	Pesando até 9.000 kg	5
	02	Pesando acima de 9.000 kg	5
	33.00	Trefiladeiras manuais	
	01	Pesando até 50 kg	5
	02	Pesando acima de 50 kg	5
	34.00	Máquinas de extrusão	
	01	Pesando até 1.000 kg	5
	02	Pesando acima de 1.000 kg	5
	35.00	Máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	36.00	Máquinas para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos	
	01	Pesando até 10.000 kg	5
	02	Pesando acima de 10.000 kg	5
	37.00	Máquinas cortadoras, tipo guilhotina	
	01	Para material de espessura mínima de 10 mm e comprimento mínimo de 2 m	5
	99	Qualquer outra	5
	38.00	Outras máquinas-ferramentas que trabalham por deformação (sem eliminação de metal)...	5
84.46	00.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, E PARA TRABALHAR VIDRO A FRIO, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49	
	01.00	Máquinas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes	
	01	Para trabalhar produtos cerâmicos	5
	02	Para trabalhar concreto	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Máquinas para trabalhar vidro a frio	5
84.47	00.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
	01.00	Máquinas para descascar madeira	5
	02.00	Serras ou cortadeiras	
	01	Circular, para madeira	5
	02	De fita, para madeira	5
	03	Serra de desdobro e serra de folhas múltiplas	5
	99	Qualquer outra	5
	03.00	Máquinas para desenrolar madeira	5
	04.00	Máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.47	05.00	Plaina desempenadeira	5
	06.00	Plaina combinada (desengrossadeira e desem penadeira)	5
	07.00	Plaina de 3 ou 4 faces	
	01	Pesando até 2.000 kg	5
	02	Pesando acima de 2.000 kg	5
	08.00	Outras plainas	
	01	Pesando até 2.000 kg	5
	02	Pesando acima de 2.000 kg	5
	09.00	Tupias	5
	10.00	Respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras..	5
	11.00	Furadeiras	
	01	Pesando até 1.000 kg	5
	02	Pesando acima de 1.000 kg	5
	12.00	Tornos	
	01	Torno tubular automático	5
	02	Torno tipicamente copiador.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	13.00	Lixadeiras, pesando até 500 kg	
	01	Lixadeira, de fita	5
	02	Lixadeira, de cilindro	5
	99	Qualquer outra	5
	14.00	Lixadeiras, pesando acima de 500 kg	
	01	Lixadeira, de fita	5
	02	Lixadeira, de cilindro	5
	99	Qualquer outra	5
	15.00	Prensas	
	01	De ensamblar.....	5
	02	Para produção de madeira compensada ou placada, sem aquecimento	5
	03	Para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	5
	99	Qualquer outra	5
	16.00	Máquinas para copiar ou reproduzir	5
	17.00	Moinhos para fabricação de farinha de ma deira	5
	18.00	Máquinas para fabricação de botões de ma deira	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
84.47	19.00	Combinado para trabalho de madeira e seme lhante: meio carpinteiro ou qualquer outro..	5
	99.00	Outros	5
84.48	00.00	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMEN TE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE OS POR TA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DI VISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRA MENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FER RAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MÃ NUAL, DE QUALQUER TIPO	
	01.00	Porta-ferramentas,	
	01	Com ponta não soldada de carboneto metálico..	8
	02	Com ponta soldada de carboneto metálico, com refrigeração interna	8
	03	Com ajustagem mediante catraca	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Placas para tornos, tipo de castanhas	
	01	De aço forjado	5
	02	De ferro fundido	5
	99	Qualquer outra	5
	03.00	Placas para tornos, tipo pneumático	
	01	De aço forjado	5
	99	Qualquer outra	5
	04.00	Outras placas para tornos	5
	05.00	Dispositivos divisores e outros dispositi vos especiais	
	01	Dispositivos copiadores	5
	99	Qualquer outro	5
	06.00	Partes, peças separadas e acessórios de tor nos de bancada da posição 84.45	
	01	De torno paralelo (horizontal), tipo uni versal	5
	02	De torno revólver, horizontal	5
	99	Qualquer outro	5
	07.00	Partes, peças separadas e acessórios de tor nos (exceto de bancada) pesando até 3.000 kg da posição 84.45	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	07.01	De torno paralelo (horizontal), tipo uni versal	5
	02	De torno revólver, horizontal	5
	03	De torno frontal ou de platô	5
	04	De torno tipicamente automático monofuso	
	05	De torno tipicamente automático, exceto o monofuso	5
	06	De torno tipicamente copiador	5
	07	De torno vertical, tipo universal	5
	08	De torno vertical, exceto o tipo universal..	5
	99	Qualquer outro	5
	08.00	Partes, peças separadas e acessórios de tornos pesando acima de 3.000 kg da posi ção 84.45	
	01	De torno paralelo (horizontal), tipo uni versal	5
	02	De torno revólver, horizontal	5
	03	De torno frontal ou de platô	5
	04	De torno tipicamente automático monofuso..	5
	05	De torno tipicamente automático, exceto o monofuso	5
	06	De torno tipicamente copiador	5
	07	De torno vertical, tipo universal	5
	08	De torno vertical, exceto o tipo universal..	5
	99	Qualquer outro	5
	09.00	Partes, peças separadas e acessórios de plainas-limadoras da posição 84.45	
	01	De plaina-limadora pesando até 500 kg.....	5
	02	De plaina-limadora pesando acima de 500 kg..	5
	10.00	Partes, peças separadas e acessórios de plainas (exceto as plainas-limadoras) pe sando até 2.000 kg da posição 84.45	
	01	De plaina com mesa de simples movimento de translação	5
	02	De plaina com mesa basculante	5
	99	Qualquer outro	5
	11.00	Partes, peças separadas e acessórios de plainas (exceto as plainas-limadoras) pe sando acima de 2.000 kg da posição 84.45	
	01	De plaina com mesa de simples movimento de translação	5
	02	De plaina com mesa basculante	5
	99	Qualquer outro	5
	12.00	Partes, peças separadas e acessórios de	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	12.00	furadeira radial da posição 84.45	
	01	De furadeira radial pesando até 2.000 kg..	5
	02	De furadeira radial pesando acima de 2.000 kg	5
	13.00	Partes, peças separadas e acessórios de furadeiras (exceto a radial) pesando até 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De furadeira de bancada	5
	02	De furadeira de coluna (de uma ou mais co lunas)	5
	03	De furadeira múltipla, de um cabeçote mul tifuso	5
	04	De furadeira múltipla, de mais de um cabe çote mono ou multifuso	5
	99	Qualquer outro	5
	14.00	Partes, peças separadas e acessórios de furadeiras (exceto a radial) pesando acima de 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De furadeira de bancada	5
	02	De furadeira de coluna (de uma ou mais co lunas)	5
	03	De furadeira múltipla, de um cabeçote mul tifuso	5
	04	De furadeira múltipla, de mais de um cabe çote mono ou multifuso	5
	99	Qualquer outro	5
	15.00	Partes, peças separadas e acessórios de rosqueadeiras da posição 84.45	5
	16.00	Partes, peças separadas e acessórios de mandriladeiras pesando até 1.000 kg da posi ção 84.45	
	01	De mandriladeira horizontal, universal....	5
	02	De mandriladeira vertical, universal	5
	03	De mandriladeira de coordenadas	5
	04	De mandriladeira múltipla	5
	99	Qualquer outro	5
	17.00	Partes, peças separadas e acessórios de mandriladeiras pesando acima de 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De mandriladeira horizontal, universal....	5
	02	De mandriladeira vertical, universal.....	5
	03	De mandriladeira de coordenadas	5
	04	De mandriladeira múltipla	5
	99	Qualquer outro	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.48	18.00	Partes, peças separadas e acessórios de filetadeiras da posição 84.45.....	5
	19.00	Partes, peças separadas e acessórios de ranhuradeiras da posição 84.45	5
	20.00	Partes, peças separadas e acessórios de fresadeiras da posição 84.45	
	01	De fresadeira automática	5
	02	De fresadeira universal.....	5
	03	De fresadeira vertical, não automática....	5
	04	De fresadeira horizontal, não automática..	5
	99	Qualquer outro	5
	21.00	Partes, peças separadas e acessórios de brochadeiras da posição 84.45	
	01	De brochadeira horizontal	5
	02	De brochadeira vertical	5
	03	De brochadeira rotativa, de superfície....	5
	99	Qualquer outro	5
	22.00	Partes, peças separadas e acessórios de serras da posição 84.45	
	01	De serra circular	5
	02	De serra de fita sem fim	5
	03	De serra de fita, alternativa	5
	99	Qualquer outro	5
	23.00	Partes, peças separadas e acessórios de cortadeiras, inclusive de disco, da posição 84.45	
	01	De cortadeira, de disco	5
	99	Qualquer outro	5
	24.00	Partes, peças separadas e acessórios de dentadoras de engrenagens (tipos Pfauter, Fellows, Mang, Bilgram, Gleason, etc.) da posição 84.45	5
	25.00	Partes, peças separadas e acessórios de acabadoras de engrenagens, exceto a de tipo abrasivo, da posição 84.45.....	5
	26.00	Partes, peças separadas e acessórios de afiadeiras pesando até 500 kg da posição 84.45	
	01	De afiadeira de serra	5
	99	Qualquer outro	5
	27.00	Partes, peças separadas e acessórios de afiadeiras pesando acima de 500 kg da posição 84.45	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.48	27.01	De afiadeira de serra	5
	99	Qualquer outro	5
	28.00	Partes, peças separadas e acessórios de esmerilhadeiras da posição 84.45	
	01	De esmerilhadeira pesando até 500 kg	5
	02	De esmerilhadeira pesando acima de 500 kg..	5
	29.00	Partes, peças separadas e acessórios de desbastadeiras da posição 84.45	
	01	De desbastadeira pesando até 500 kg	5
	02	De desbastadeira pesando acima de 500 kg..	5
	30.00	Partes, peças separadas e acessórios de politrizes de bancada da posição 84.45	5
	31.00	Partes, peças separadas e acessórios de retificadeiras da posição 84.45	
	01	De retificadeira universal	5
	02	De retificadeira vertical	5
	03	De retificadeira horizontal	5
	04	De retificadeira sem centros	5
	05	De retificadeira de engrenagens	5
	99	Qualquer outro	5
	32.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para usinagem por eletroerosão da posição 84.45	5
	33.00	Partes, peças separadas de outras máqui nas-ferramentas que trabalham por elimina ção de metal ou de carbonetos metálicos da posição 84.45	5
	34.00	Partes, peças separadas e acessórios de estampadeiras da posição 84.45	
	01	De estampadeira pesando até 5.000 kg	5
	02	De estampadeira pesando acima de 5.000 kg..	5
	35.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para fabricação de obra de fio me tálico, operando por deformação do metal, da posição 84.45	5
	36.00	Partes, peças separadas e acessórios de má quinas para martelar ou forjar da posição 84.45 ..	5
	37.00	Partes, peças separadas e acessórios de má quinas para curvar, dobrar, endireitar, en rolar ou operação semelhante, da posição 84.45	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
84.48	37.01	De máquina para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante, pesando até 9.000 kg	5
	02	De máquina para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante, pesando acima de 9.000 kg	5
	38.00	Partes, peças separadas e acessórios de trefiladeiras manuais da posição 84.45	
	01	De trefiladeira manual pesando até 50 kg ..	5
	02	De trefiladeira manual pesando acima de 50 kg	5
	39.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas de extrusão da posição 84.45	
	01	De máquinas de extrusão pesando até 1.000 kg.	5
	02	De máquinas de extrusão pesando acima de 1.000 kg	5
	40.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios da posição 84.45	
	01	De máquina estiradora ou trefiladora para fios pesando até 10.000 kg	5
	02	De máquina estiradora ou trefiladora para fios pesando acima de 10.000 kg	5
	41.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos, da posição 84.45	
	01	De máquina para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos, pesando até 10.000 kg.	5
	02	De máquina para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos, pesando acima de 10.000 kg	5
	42.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas cortadoras, tipo guilhotina, da posição 84.45	
	01	De máquina cortadora, tipo guilhotina, para material de espessura mínima de 10 mm e comprimento mínimo de 2 m	5
	99	Qualquer outro	5
	43.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras máquinas-ferramentas para trabalho de deformação (sem eliminação de metal) da posição 84.45	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
84.48	44.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos da posição 84.46	5
	45.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para trabalhar concreto da posição 84.46	5
	46.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para trabalhar vidro a frio da posição 84.46	5
	47.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras máquinas-ferramentas da posição 84.46..	5
	48.00	Partes, peças separadas e acessórios para máquinas de descascar madeira da posição 84.47	5
	49.00	Partes, peças separadas e acessórios de serras ou cortadeiras da posição 84.47	
	01	Circular, para madeira	5
	02	De fita, para madeira	5
	03	De serra de desdobro e serra de folhas múltiplas	5
	99	Qualquer outro	5
	50.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para desenrolar madeira da posição 84.47	5
	51.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira da posição 84.47	5
	52.00	Partes, peças separadas e acessórios de plaina desempenadeira da posição 84.47.....	5
	53.00	Partes, peças separadas e acessórios de plaina combinada (desengrossadeira e desempenadeira) da posição 84.47	5
	54.00	Partes, peças separadas e acessórios de plaina de 3 ou 4 faces da posição 84.47	
	01	De plaina de 3 ou 4 faces pesando até 2.000 kg..	5
	02	De plaina de 3 ou 4 faces pesando acima de 2.000 kg	5
	55.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras plainas da posição 84.47	
	01	De plaina pesando até 2.000 kg	5
	02	De plaina pesando acima de 2.000 kg	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
84.48	56.00	Partes, peças separadas e acessórios de tupias da posição 84.47	5
	57.00	Partes, peças separadas e acessórios de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras da posição 84.47	5
	58.00	Partes, peças separadas e acessórios de furadeiras da posição 84.47	
	01	De furadeira pesando até 1.000 kg	5
	02	De furadeira pesando acima de 1.000 kg ...	5
	59.00	Partes, peças separadas e acessórios de tornos da posição 84.47	
	01	De torno tubular automático	5
	02	De torno tipicamente copiador	5
	99	Qualquer outro	5
	60.00	Partes, peças separadas e acessórios de lixadeiras pesando até 500 kg da posição 84.47	
	01	De lixadeira, de fita	5
	02	De lixadeira, de cilindro	5
	99	Qualquer outro	5
	61.00	Partes, peças separadas e acessórios de lixadeiras pesando acima de 500 kg da posição 84.47	
	01	De lixadeira, de fita	5
	02	De lixadeira, de cilindro	5
	99	Qualquer outro	5
	62.00	Partes, peças separadas e acessórios de prensas da posição 84.47	
	01	De prensa de ensamblar	5
	02	De prensa para produção de madeira compen sada ou placada, sem aquecimento	5
	03	De prensa para produção de madeira compen sada ou placada, com placas aquecidas	5
	99	Qualquer outro	5
	63.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para copiar ou reproduzir da posição 84.47	5
	64.00	Partes, peças separadas e acessórios de moinhos para fabricação de farinha de ma deira da posição 84.47	5
	65.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para fabricação de botões de madei ra da posição 84.47	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	66.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas-ferramentas da posição 84.47, combinado para trabalho de madeira e semelhante: meio carpinteiro ou qualquer outro	5
	67.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras máquinas-ferramentas da posição 84.47..	5
	99.00	Outros	5
84.49	00.00	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL	
	01.00	Pneumáticas	
	01	Martelos ou marteletes	8
	02	Pistolas de ar comprimido para lubrificação..	8
	03	Furadeiras	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Com motor incorporado	
	01	Serras e máquinas para cortar, exceto as de corrente	8
	02	Moto-serras de corrente	8
	03	Vibradores para compactação de concreto...	8
	99	Qualquer outra	8
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	8
	99	Qualquer outra	8
84.50	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, PARA CORTAR E PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
	01.00	Maçaricos para soldar ou cortar, inclusive com um só jogo de bicos e acessórios	5
	02.00	Aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	5
	03.00	Máquinas para soldar ou cortar	
	01	Pesando até 500 kg	5
	02	Pesando acima de 500 kg	5
	04.00	Máquinas para têmpera superficial	5
	05.00	Bicos e acessórios	
	01	Bicos para maçaricos	5

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
84.50	05.99	Qualquer outro	5
	06.00	Aparelhos para soldadura de matérias termo plásticas	5
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De aparelhos manuais ou pistolas para têm pera superficial	5
	02	De máquinas para têmpera superficial.....	5
	03	De máquina de soldar ou cortar pesando até 500 kg	5
	04	De máquina de soldar ou cortar pesando acima de 500 kg	5
	99	Qualquer outra	5
	99.00	Outros	5
84.51	00.00	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTA LIZADOR; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	
	01.00	Máquinas de escrever, manuais	
	01	Portáteis	18
	02	Não portáteis	18
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Máquinas de escrever, elétricas	18
	03.00	Máquinas de escrever, para estenotipia e semelhantes	18
	04.00	Máquinas de autenticar cheques	18
	99.00	Outros	18
84.52	00.00	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE ESCREVER PARA CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO TALIZADOR	
	01.00	Máquinas de somar	
	01	Mecânicas (manuais)	18
	02	Elétricas	18
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Máquinas de calcular, exceto as eletrônicas	
	01	Mecânicas (manuais)	18
	02	Elétricas	18
	99	Qualquer outra	18
	03.00	Máquinas de calcular, eletrônicas	
	01	Portáteis, de bolso	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.52	03.02	De mesa	18
	99	Qualquer outra	18
	04.00	Máquinas de contabilidade	
	01	Elétricas	18
	02	Eletrônicas	18
	99	Qualquer outra	18
	05.00	Caixas registradoras	
	01	Elétricas	18
	02	Eletrônicas	18
	99	Qualquer outra	18
	06.00	Máquinas de franquiar	18
	07.00	Máquinas de emitir bilhetes	18
	99.00	Outros	18
84.53	00.00	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE TRATAMENTO DA IN FORMAÇÃO E SUAS UNIDADES; LEITORAS MAGNÉT ICAS OU ÓTICAS, MÁQUINAS DE REGISTRAR INFOR MAÇÕES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OU TRAS POSIÇÕES	
	01.00	Máquinas analógicas e máquinas híbridas (analógicas e digitais)	18
	02.00	Máquinas digitais completas que compreen dam, em um mesmo gabinete, uma unidade cen tral de tratamento e, pelo menos, um dis positivo de entrada e um dispositivo de saída	18
	03.00	Unidades centrais digitais completas para tratamento; processadores compostos por elementos aritméticos e lógicos e por ór gãos de comando ou de controle	
	01	Unidade central de processamento (UCP), com elementos aritméticos e lógicos, ba seados em microprocessadores	10
	02	Outras unidades centrais de processamento (UCP)	10
	99	Qualquer outro	10
	04.00	Unidades de memória centrais (principais) digitais, apresentadas separadamente	
	01	De núcleos de ferrite	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
84.53	04.02	De semicondutor	18
	99	Qualquer outra	18
	05.00	Unidades periféricas, inclusive as unidades de controle e de adaptação (conectáveis direta ou indiretamente à unidade central)	
	01	Unidade de disco magnético	18
	02	Controlador e/ou formatador para disco magnético	18
	03	Unidade de fita magnética	18
	04	Controlador e/ou formatador de fita magnética	18
	05	Unidade de disco magnético flexível ("Floppy")	18
	06	Controlador e/ou formatador de disco magnético flexível	18
	07	Unidade de fita magnética cassete	18
	08	Impressora	18
	09	Leitora e/ou perfuradora de cartões	18
	10	Leitora e/ou perfuradora de fita de papel	18
	11	Leitora ótica	18
	12	Leitora e/ou marcadora de caracteres CMC-7	18
	13	Plotadoras	18
	14	Canal de acesso direto à memória principal	18
	15	Processador e/ou concentrador de linhas de comunicação	18
	16	Modulador/demodulador de sinais (MODEM)	18
	17	Conversor analógico/digital (A/D) ou digital/analógico (D/A)	18
	18	Terminal de vídeo ("CRT") alfa numérico e/ou semigráfico	18
	19	Terminal de vídeo ("CRT") gráfico	18
	99	Qualquer outra	18
	06.00	Leitores magnéticos ou óticos, não compreendidos na subposição 05.00	18
	07.00	Máquinas de registrar informações em suporte, sob forma codificada, não compreendidas na subposição 05.00	
	01	Terminal de entrada de dados ("Dataentry")	18
	02	Concentrador de dados ("Dataentry")	18
	99	Qualquer outra	18
	99.00	Outros	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.54	00.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE ESTÊN CIL, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUI NAS DE SEPARAR OU CLASSIFICAR, CONTAR E EM PACOTAR MOEDAS, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E DE GRAMPEAR, ETC.)	
	01.00	Duplicadores hectográficos	
	01	Manuais	18
	99	Qualquer outro	18
	02.00	Mimeógrafo	
	01	Manuais	18
	99	Qualquer outro	18
	03.00	Máquinas de imprimir endereços	
	01	Máquinas para estampar ou gravar chapas de endereços	18
	99	Qualquer outra	18
	04.00	Máquinas de classificar e contar moedas me tállicas	18
	05.00	Máquinas de contar papel-moeda e semelhan tes	18
	06.00	Grampeadores	18
	07.00	Aparelhos municiadores de papel gomado	18
	08.00	Máquinas de apontar lápis.....	18
	99.00	Outros	18
84.55	00.00	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (COM EXCEÇÃO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCI PALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARE LHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54	
	01.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de escrever, manuais, da posição 84.51	
	01	De máquinas de escrever, manuais, portáteis.	18
	02	De máquinas de escrever, manuais, não por táteis	18
	99	Qualquer outro	18
	02.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de escrever, elétricas, da posição 84.51..	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.55	03.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de escrever para estenotipia e semelhantes, da posição 84.51	18
	04.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de autenticar cheques da posição 84.51.....	18
	05.00	Peças separadas e acessórios de outras máquinas da posição 84.51	18
	06.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de somar da posição 84.52	
	01	De máquinas de somar, mecânicas (manuais) ..	18
	02	De máquinas de somar, elétricas.....	18
	99	Qualquer outro.....	18
	07.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de calcular, exceto as eletrônicas, da posição 84.52	
	01	De máquinas de calcular, mecânicas (manuais)	18
	02	De máquinas de calcular, elétricas.....	18
	99	Qualquer outro.....	18
	08.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de calcular, eletrônicas, da posição 84.52	
	01	De calculadoras eletrônicas, portáteis, de bolso	18
	02	De calculadoras eletrônicas, de mesa.....	18
	99	Qualquer outro	18
	09.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de contabilidade da posição 84.52	
	01	De máquinas de contabilidade, elétricas...	18
	02	De máquinas de contabilidade, eletrônicas..	18
	99	Qualquer outro	18
	10.00	Peças separadas e acessórios de caixas registradoras da posição 84.52	
	01	De caixa registradora, elétrica	18
	02	De caixa registradora, eletrônica	18
	99	Qualquer outro	18
	11.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de franquiar da posição 84.52	18
	12.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de emitir bilhetes e semelhantes da posição 84.52	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.55	13.00	Peças separadas e acessórios de outras <u>má</u> quinas da posição 84.52	18
	14.00	Peças separadas e acessórios de máquinas automáticas de tratamento da informação da posição 84.53	
	01	Teclado	18
	02	Parte ou peça, estampada	18
	99	Qualquer outro	18
	15.00	Peças separadas e acessórios de <u>duplicado</u> res hectográficos da posição 84.54	
	01	De duplicadores hectográficos manuais	18
	99	Qualquer outro	18
	16.00	Peças separadas e acessórios de mimeógra fos da posição 84.54	
	01	De mimeógrafos, manuais	18
	99	Qualquer outro	18
	17.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de imprimir endereços da posição 84.54	
	01	De máquinas para estampar ou gravar <u>cha</u> pas de endereços	18
	99	Qualquer outro	18
	18.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de classificar e contar moedas <u>metálicas</u> da posição 84.54	18
	19.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de contar papel-moeda e semelhantes, da po sição 84.54	18
	20.00	Peças separadas e acessórios de <u>grampeado</u> res da posição 84.54	18
	21.00	Peças separadas e acessórios de aparelhos municipadores de papel gomado da posição 84.54	18
	22.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de apontar lápis da posição 84.54	18
	23.00	Peças separadas e acessórios de outras <u>má</u> quinas da posição 84.54	18
	99.00	Outros	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.56	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
	01.00	Peneiras ou classificadores, rotativos	5
	02.00	Outras peneiras ou classificadores, mecânicos	
	01	Pesando até 1.000 kg	5
	02	Pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	03.00	Britadores ou trituradores, de mandíbula	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	04.00	Britadores ou trituradores cônicos	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	05.00	Britadores ou trituradores de cilindros	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	06.00	Trituradores ou moinhos de martelos	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	07.00	Trituradores ou moinhos do tipo de bolas e semelhantes	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	08.00	Trituradores ou moinhos de outros tipos	
	01	Pesando até 5.000 kg	5
	02	Pesando acima de 5.000 kg	5
	09.00	Betoneiras e misturadeiras de argamassa, para indústria de construção civil	5
	10.00	Outras máquinas e aparelhos para lavar e misturar	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.56	10.01	Pesando até 1.000 kg	5
	02	Pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg	5
	03	Pesando acima de 5.000 kg	5
	11.00	Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	5
	12.00	Máquinas para fabricar tijolos	5
	13.00	Máquinas de fazer moldes de areia para fundição	5
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Luvras, mandíbulas e martelos, para triturador, britador ou moinho	5
	99	Qualquer outra	5
	99.00	Outros	5
84.57	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO E O TRABALHO A QUENTE DE VIDRO E DAS OBRAS DE VIDRO; MÁQUINAS PARA A MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro artigo de vidro	5
	02.00	Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	5
	03.00	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos e válvulas elétricos, eletrônicos e semelhantes	5
	90.00	Partes e peças separadas	5
	99.00	Outros	5
84.58	00.00	APARELHOS AUTOMÁTICOS DE VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDA DA DESTREZA OU DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC.	
	01.00	Aparelhos automáticos	18
	90.00	Partes e peças separadas	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.59	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
	01.00	Máquinas e aparelhos de emprego geral	
	01	Prensas sem aplicação específica	8
	02	Máquinas e aparelhos para colocar ilhoses ou rebites tubulares	8
	03	Misturadores de pó, pastas, líquidos, etc..	8
	04	Distribuidores e doseadores de sólidos e de líquidos	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo em gordura animal ou vegetal	
	01	Pesando até 5.000 kg	8
	02	Pesando acima de 5.000 kg	8
	03.00	Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8
	04.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes	
	01	Pesando até 10.000 kg	8
	02	Pesando acima de 10.000 kg	8
	05.00	Máquinas para fabricação de cabos ou condutores elétricos	8
	06.00	Máquinas e aparelhos para cestaria, trançaria e semelhantes	8
	07.00	Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, broxas e escovas	8
	08.00	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil e trabalhos semelhantes	
	01	Vassoura mecânica rebocável	8
	02	Betoneira e misturadeira pavimentadora ...	8
	03	Pavimentadora rebocável	8
	04	Pavimentadora motorizada	8
	05	Usina de asfalto, fixa	8
	06	Usina de asfalto, móvel	8
	07	Distribuidora e acabadora de asfalto, motorizada ou rebocável	8
	99	Qualquer outro	8
	09.00	Máquinas e aparelhos para o tratamento de metais ou de carbonetos metálicos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.59	09.01	Prensa para moldagem de metais em pó, por sinterização (fritagem), pesando até 10.000 kg	8
	02	Prensa para moldagem de metais em pó, por sinterização (fritagem), pesando acima de 10.000 kg	8
	03	Prensa para enfardar e comprimir sucata ..	8
	04	Outras máquinas e aparelhos desta subposição pesando até 10.000 kg	8
	05	Outras máquinas e aparelhos desta subposição pesando acima de 10.000 kg	8
	10.00	Máquinas e aparelhos para o tratamento de madeira e matérias semelhantes	8
	11.00	Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo (tabaco)	
	01	Para fabricar cigarros, charutos, cigarri lhas e semelhantes	8
	02	Para aplicação de filtro em cigarro	8
	99	Qualquer outro	8
	12.00	Máquinas para fabricação de cordas e cabos (com fios têxteis ou fios metálicos)	8
	13.00	Umidificadores e desumidificadores de ar...	8
	14.00	Máquinas e aparelhos para fabricar fósforos..	8
	15.00	Máquinas de leme para embarcações	8
	16.00	Comandos hidráulicos de máquinas de leme para embarcação	8
	17.00	Limpadores de pára-brisas, não elétricos, para veículos	8
	18.00	Reatores nucleares	8
	19.00	Máquinas para montar e desmontar pneus	8
	20.00	Caixas de descarga de aparelho sanitário, de qualquer matéria (exceto as de cerâmi ca), com mecanismo	8
	21.00	Moendas ou engenhocas, de tipo não indus trial, para extração do caldo de cana-de- -açúcar	8
	22.00	Máquinas para lixar assoalhos, pesando aci ma de 20 kg	8
	23.00	Máquinas e aparelhos, fixados a um supor te, para aplicação de conectores de cabos telefônicos	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.59	90.00	Partes e peças separadas	8
	99.00	Outros	8
84.60	00.00	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCEÇÃO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÁMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS	
	01.00	Caixas de fundição	8
	02.00	Coquilhas e moldes, dos tipos utilizados para metais	
	01	Coquilhas	8
	02	Moldes de tipografia	8
	99	Qualquer outro	8
	03.00	Moldes para vidro	8
	04.00	Moldes para borracha e para matérias plásticas artificiais	8
	99.00	Outros	8
	00.00	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA TUBULAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	
	01.00	Válvulas redutoras de pressão e válvulas de expansão, termostáticas ou pressostáticas	
84.61	01	De ferro ou aço	12
	02	De cobre e suas ligas	12
	99	Qualquer outra	12
	02.00	Válvulas tipo aerossol	
	01	De alumínio	12
	02	De cobre e suas ligas	12
	03	De matéria plástica	12
	99	Qualquer outra	12
	03.00	Jogos para banheiro ou cozinha, acondicionados como tal	
	01	De cobre e suas ligas	12
	99	Qualquer outro	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.61	90.00	Partes e peças separadas	12
	99.00	Outros	
	01	De ferro ou aço	12
	02	De cobre e suas ligas	12
	03	De matéria plástica	12
	99	Qualquer outro	12
84.62	00.00	ROLAMENTOS DE QUALQUER TIPO (DE ESFERAS, DE AGULHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)	
	01.00	Rolamentos de esferas	12
	02.00	Rolamentos de rolos cilíndricos	12
	03.00	Rolamentos de rolos cônicos	12
	04.00	Rolamentos de agulhas	12
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Esferas de aço calibradas	12
	02	Rolos cilíndricos	12
	03	Rolos cônicos	12
	04	Agulhas	12
	05	Outros rolos	12
	06	Anéis, inclusive de vedação, bandas, carcaças ou presilhas	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	12
84.63	00.00	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO; EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRIÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES, POLIAS E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITÕES), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (LUVAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC.), E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (DE "CARDAN", DE "OLDHAM", ETC.)	
	01.00	Árvores de manivelas (virabrequins), para motores a explosão ou de combustão interna.	12
	02.00	Árvores de comando de válvulas, para motores a explosão ou de combustão interna	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.63	03.00	Veios (cabos) flexíveis de transmissão de movimento de um órgão motor para medidores ou para ferramentas manuais, com terminais	
	01	Cabo com ou sem capa para velocímetro	12
	02	Cabo com ou sem capa para odômetro, tacôgrafo e semelhantes	12
	99	Qualquer outro	12
	04.00	Outras árvores de transmissão de movimento ..	12
	05.00	Manivelas e contramanivelas	12
	06.00	Bronzinas para motores de explosão ou de combustão interna	12
	07.00	Outras bronzinas, "bronzes" (buchas) e mangas de metal antifricção (bronze, metal patente ou outro), de pedra preciosa ou semipreciosa ou de outras matérias	
	01	De metal antifricção (bronze, metal patente ou outro)	12
	02	De matéria plástica	12
	03	De pedra preciosa ou semipreciosa	12
	99	Qualquer outra	12
	08.00	Mancais, suportes ou caixas, não montados com "bronzes" (buchas), rolamentos ou pedras preciosas ou semipreciosas	
	01	De ferro ou aço	12
	02	De matéria plástica	12
	99	Qualquer outro	12
	09.00	Mancais, suportes ou caixas, montados com pedra preciosa ou semipreciosa	12
	10.00	Mancais, suportes ou caixas, montados com rolamentos	12
	11.00	Mancais, suportes ou caixas, montados com "bronzes" (buchas) de metal antifricção (bronze, metal patente ou outro) ou de outra matéria	
	01	Com metal antifricção (bronze, metal patente ou outro)	12
	02	Com matéria plástica	12
	99	Qualquer outro	12
	12.00	Engrenagens ou rodas de fricção	
	01	De matéria plástica	12
	99	Qualquer outro	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.63	13.00	Volantes, polias e roldanas (inclusive os blocos de polias para cadernais ou moitões) ..	12
	14.00	Embreagens de fricção	12
	15.00	Embreagens pneumáticas	12
	16.00	Embreagens hidráulicas	12
	17.00	Outras embreagens	12
	18.00	Caixas de engrenagens e aparelhos redutores ou multiplicadores de velocidade, de módulo de multiplicação definido ou fixo ..	12
	90.00	Partes e peças separadas	12
	99.00	Outros	12
84.64	00.00	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÃO DIFERENTE PARA MÁQUINAS, VEÍCULOS E TUBULAÇÕES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES	12
84.65	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE MÁQUINAS, DE APARELHOS E DE INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, QUE NÃO CONTEMHAM CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS, CONTATOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS	
	01.00	Graxeiras (lubrificadores)	10
	02.00	Hélices para embarcações	10
	03.00	Chassis ou bases para máquinas	10
	99.00	Outros	10

CAPÍTULO 85

Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos Eletrotécnicos

NOTAS:

(85-1) Estão excluídos deste Capítulo:

- a) os cobertores, almofadas e artigos semelhantes aquecidos eletricamente; o vestuário, calçados, orelheiras e outros artigos de uso pessoal aquecidos eletricamente;
- b) as obras de vidro da posição 70.11;
- c) os móveis aquecidos eletricamente do Capítulo 94.

(85-2) Os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 85.01 e nas posições 85.08, 85.09 ou 85.21, classificam-se nestas três últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica estão compreendidos na posição 85.01.

(85-3) A posição 85.06 abrange, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos comumente utilizados em usos domésticos:

- a) os aspiradores de pó, enceradeiras de pisos, trituradores e misturadores de alimentos, espremedores de frutas e ventiladores de habitações, de qualquer peso;
- b) os demais aparelhos com um peso máximo de 20 kg, com exceção das máquinas de lavar louça ou baixelas (posição 84.19), das máquinas de lavar roupa, etc. (posições 84.18 ou 84.40, segundo se trate ou não de máquinas centrífugas), das máquinas de passar roupa (posições 84.16 ou 84.40, segundo se trate ou não de calandras), das máquinas de costura (posição 84.41) e dos aparelhos eletrotérmicos da posição 85.12.

(85-4) Consideram-se como "circuitos impressos", no sentido da posição 85.19, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos chamados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (indutâncias, resistências, condensadores, principalmente) s^õs ou combinados entre si, segundo um esquema pr^ê-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal el^êtrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão "circuito impresso" não abrange os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo da impressão. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (delgada ou espessa) que possuam elementos passivos e ativos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.21.

(85-5) Para a aplicação da posição 85.21, consideram-se como:

- A) "Díodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes", os dispositivos deste tipo cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo el^êtrico;
- B) "Microestruturas eletrônicas":
 - a) os microconjuntos dos tipos feixes ("fagot"), blocos moldados, micromódulos e semelhantes, formados por componentes discretos, ativos ou ativos e passivos, miniaturizados, reunidos e conectados entre si;
 - b) os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (díodos, transistores, resistências, condensadores, interconexões, etc.) são criados na massa (essencialmente) e na superfície de um material semicondutor (silício impurificado, por exemplo), formando um todo indissociável;

(85-5) (cont.)

c) os circuitos integrados híbridos que reünam, de modo praticamente indissociável, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.), elementos passivos e ativos obtidos, uns pela tecnologia dos circuitos de camada delgada ou espessa (resistências, condensadores, interconexões, etc.) e outros pela dos semicondutores (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.). Estes circuitos podem igualmente incluir componentes discretos miniaturizados.

Para os artigos definidos na presente Nota, a posição 85.21 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura suscetível de compreendê-los em razão de sua função, principalmente.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
85.01	00.00	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
	01.00	Geradores de corrente contínua	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	02.00	Geradores de corrente alternada	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	03.00	Grupos geradores, com motor diesel, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	04.00	Grupos geradores, com motor a explosão, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000 kg	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	04.02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	05.00	Grupos geradores, com outros motores de acionamento, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	06.00	Grupos geradores para excitação de geradores (excitatrizes)	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	07.00	Motores de corrente contínua	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	08.00	Motores monofásicos	
	01	Fracionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	5
	99	Qualquer outro	5
	09.00	Motores universais (de corrente contínua e corrente alternada monofásica)	5
	10.00	Motores trifásicos, com rotor de gaiola	
	01	Fracionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	5
	02	Com potência igual ou maior que 1 HP ou CV, pesando até 3.000 kg	5
	99	Qualquer outro	5
	11.00	Motores trifásicos, com rotor de anéis	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	12.00	Motores síncronos	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	13.00	Motores diferentes dos classificados nas subposições anteriores	
	01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	14.00	Conversores rotativos de frequência	5
	15.00	Conversores ou grupos conversores rotativos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	15.01	Pesando até 3.000 kg	5
	02	Pesando acima de 3.000 kg	5
	16.00	Transformadores denominados "de medida"	5
	17.00	Transformadores e bobinas de indução para baixa frequência	
	01	Pesando até 10 kg	5
	02	Pesando mais de 10 kg até 100.000 kg	5
	03	Pesando acima de 100.000 kg	5
	18.00	Transformadores e bobinas de indução para radiofrequência	
	01	Bobinas de FI (som e vídeo), de foco, de detecção, de relação e de linearidade	20
	02	Bobinas de deflexão ("yokes")	20
	99	Qualquer outro	5
	19.00	Retificadores (conversores estáticos) do tipo vapor de mercúrio	5
	20.00	Retificadores (conversores estáticos) do tipo metálico	
	01	De selênio	5
	99	Qualquer outro	5
	21.00	Retificadores (conversores estáticos) elé trolíticos	5
	22.00	Carregadores estáticos de bateria	5
	23.00	Conversores estáticos de corrente para bon de, estrada de ferro eletrificada e seme lhantes	5
	24.00	Conversores estáticos diferentes dos clas sificados nas subposições anteriores	5
	25.00	Bobinas de reatância e de auto-indução	5
	90.00	Partes e peças separadas de geradores, mo tores e conversores rotativos	5
	91.00	Partes e peças separadas de transformadores e bobinas de indução	
	01	Núcleos de pó ferromagnético para trans formadores de saída horizontal ("fly back") e para bobinas de deflexão ("yokes")	10
	02	Outras de uso exclusivo em eletrônica	5
	99	Qualquer outra	5
	98.00	Outras partes e peças separadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	98.01	Discos e placas de germânio	5
	02	Discos e placas de selênio	5
	03	Discos e placas de óxido de cobre	5
	04	Núcleos de pó ferromagnético	10
	99	Qualquer outra	5
	99.00	Outros	5
85.02	00.00	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PLACAS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITI VOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEME LHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREA GENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELE TROMAGNÉTICAS	
	01.00	Eletroímãs	10
	02.00	Ímãs permanentes	
	01	Para telefonia ou eletrônica	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Placas, mandris e outros dispositivos seme lhantes de fixação, magnéticos ou eletro magnéticos	
	01	Placas magnéticas	10
	99	Qualquer outro	10
	04.00	Acoplamentos, embreagens e variadores de velocidade, eletromagnéticos	10
	05.00	Freios eletromagnéticos	10
	06.00	Cabeças de elevação eletromagnéticas	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
85.03	00.00	PILHAS ELÉTRICAS	
	01.00	Pilhas secas, de emulsão ou suspensão	10
	02.00	Pilhas especiais para aparelhos de surdez..	10
	03.00	Pilhas especiais para marca-passo cardíaco..	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.04	00.00	ACUMULADORES ELÉTRICOS	
	01.00	Ácidos	
	01	Pesando até 20 kg	10
	02	Pesando mais de 20 kg até 1.000 kg	10
	03	Pesando acima de 1.000 kg	10
	02.00	Alcalinos	
	01	Pesando até 2.500 kg	10
	02	Pesando acima de 2.500 kg	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Placa de chumbo ou liga de chumbo, mesmo com parte de outra matéria	10
	02	Placa para acumulador alcalino	10
	03	Separador ou entreplaca	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10
85.05	00.00	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETRO MECÂNICAS, COM MOTOR INCORPORADO, DE USO MANUAL	
	01.00	Pesando até 15 kg	
	01	Para cortar tecido	8
	02	Para cortar madeira	8
	03	Para gravar	8
	04	Furadeira	8
	05	Lixadeira	8
	06	Parafusadeira	8
	07	Rosqueadeira	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Pesando acima de 15 kg	
	01	Para cortar tecido	8
	99	Qualquer outra	8
	90.00	Partes e peças separadas	8
85.06	00.00	APARELHOS ELETROME CÂNICOS, COM MOTOR INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO	
	01.00	Batedeiras e semelhantes	10
	02.00	Aspiradores de pó	10
	03.00	Enceradeiras	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.06	04.00	Liquidificadores	10
	05.00	Ventiladores	
	01	De mesa	10
	02	De coluna	10
	03	De teto ou de parede	10
	04	De veículos	10
	99	Qualquer outro	10
	06.00	Trituradores de restos de alimentos	10
	07.00	Espremedores de frutas cítricas	10
	08.00	Moedores de carne	10
	09.00	Cortadores de frios	10
	10.00	Exaustores	10
	11.00	Facas elétricas	10
	12.00	Escovas elétricas	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10
85.07	00.00	MÁQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO, IN CLUSIVE TOSQUIADORAS, ELÉTRICAS, COM MOTOR INCORPORADO	
	01.00	Barbeadores e "depiladores"	20
	02.00	Máquinas de cortar cabelo	20
	03.00	Máquinas de tosquiar	20
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De barbeador e "depilador"	20
	02	De máquina de cortar cabelo	20
	03	De máquina de tosquiar	20
85.08	00.00	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNI ÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMOS -MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IG NIÇÃO E DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRAN QUE, ETC.); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADO RES) E CONJUNTORES-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES	
	01.00	Magnetos	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
85.08	02.00	Bobinas de ignição	10
	03.00	Velas de ignição	10
	04.00	Dispositivos de partida para motores de aeronaves	10
	05.00	Distribuidores	10
	06.00	Motores de arranque	10
	07.00	Velas de aquecimento	10
	08.00	Geradores (dínamos e alternadores)	10
	09.00	Caixas de reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Platinados para distribuidor	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10
85.09	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCÍPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMÓVEIS	
	01.00	Dínamos para bicicleta	12
	02.00	Faróis	
	01	Farol selado ("sealed beam")	12
	02	Qualquer outro	12
	03.00	Buzinas e sirenas	12
	04.00	Limpadores de pára-brisas, para veículos...	12
	05.00	Sinalizadores de mudança de direção, de marcha-ré, de freio e semelhantes, para veículos...	12
	90.00	Partes e peças separadas	12
	99.00	Outros	12
85.10	00.00	LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (DE PILHAS, DE ACUMULADORES, ELETRÔMAGNÉTICAS, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.09	
	01.00	Lanternas de pilhas	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.10	02.00	Lanternas de segurança para mineiros	12
	90.00	Partes e peças separadas	12
	99.00	Outros	12
85.11	00.00	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
	01.00	Fornos de laboratório	8
	02.00	Fornos industriais	
	01	De resistência	0
	02	De aquecimento direto por resistência	0
	03	De banho	0
	04	De arco voltáico	0
	05	De raios infravermelhos	8
	06	De indução, de baixa frequência	0
	07	De indução, de alta frequência	0
	08	De aquecimento por perdas dielétricas	0
	99	Qualquer outro	8
	03.00	Máquinas e aparelhos elétricos ou de "laser", de soldar ou cortar	
	01	Máquina elétrica de soldar por meio de resistência com transformador, exceto a de pedal ou manual sem operação pneumática, e a que utiliza frequência acima de 60 hertz..	8
	02	Por arco voltáico	8
	03	Por meio de "laser"	8
	04	Soldador manual	8
	99	Qualquer outro	8
	04.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas..	8
	90.00	Partes e peças separadas	8
85.12	00.00	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USO DOMÉSTICO; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSICÃO 85.24	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
85.12	01.00	Aquecedores elétricos de água	20
	02.00	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambiente e outros usos semelhantes	20
	03.00	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo	
	01	Secador de cabelo de uso doméstico	12
	02	Secador de cabelo de uso profissional	20
	03	"Bob" elétrico	20
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Ferros de passar roupa	10
	05.00	Aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	
	01	Secador de prato	15
	02	Torradeira de pão	12
	03	Aparelho para "waffles"	12
	04	Aquecedor para leite, mão e pé	12
	05	Fogão	5
	06	Chuveiro	10
	07	Torneira	12
	08	Cafeteira automática	12
	09	Sandueira	12
	10	Churrasqueira e assadeira	12
	11	Fogareiro	12
	12	Frigideira	12
	13	Sauna	12
	14	Forno	12
	15	Panela	12
	99	Qualquer outro	12
	06.00	Resistências aquecedoras	
	01	Para aparelhos da presente posição	10
	99	Qualquer outra	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De resistências aquecedoras para aparelhos da presente posição	10
	02	De qualquer outra resistência aquecedora..	10
	03	De aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo e para aquecedores de leite, mão e pé	10
	04	De fogão	4
	99	Qualquer outra	10
85.13	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.13	01.00	Aparelhos de telefonia	
	01	Aparelho telefônico público, de cobrança direta	10
	02	Centro telefônico automático	10
	03	Aparelho telefônico de mesa ou parede.....	10
	04	Interfone	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Aparelhos de telegrafia, exceto os de tele- -impressão, tele-fac-símile e semelhantes..	10
	03.00	Aparelhos de tele-impressão, tele-fac-sími le e semelhantes	10
	04.00	Aparelhos de telecomunicação por corrente portadora	10
	90.00	Partes e peças separadas para aparelhos de telefonia	
	01	Bastidor e armação para centro automático..	10
	02	Caixa e armário com blocos terminais para montagem ao ar livre ou subterrânea.....	10
	03	Registro, seletor ou qualquer outra peça, para centro automático	10
	04	Cápsula receptiva e transmissora e magne to para aparelho telefônico	10
	99	Qualquer outra	10
	98.00	Outras partes e peças separadas	
	01	Auriculares (fones de ouvido)	10
	99	Qualquer outra	10
85.14	00.00	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FRE QUÊNCIA	
	01.00	Microfones e seus suportes	10
	02.00	Alto-falantes	
	01	Instalado em caixa acústica	4
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Amplificadores elétricos de baixa frequência..	4
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Caixa acústica para alto-falante	4
	02	De alto-falantes	10
	03	De amplificadores elétricos de baixa fre quência	4
	99	Qualquer outra	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
85.14	99.00	Outros	10
85.15	00.00	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RA DIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINA DOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU REPRODU ÇÃO DO SOM) E OS APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO (CÂMARAS DE TELEVI SÃO); APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODE TECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
	01.00	Aparelhos receptores de televisão, combina dos ou não com aparelho de registro ou re produção do som ou rádio, inclusive para veículos	
	01	Aparelho receptor de televisão	10
	02	Aparelho receptor de televisão, portátil, com fonte própria de energia	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Aparelhos receptores de rádio-difusão, com binados ou não com relógio ou com aparelho de registro ou reprodução do som, inclusi ve para veículos	
	01	Portátil, com fonte própria de energia ...	10
	02	Combinado com toca-fitas	10
	03	Combinado com toca-discos	10
	04	Combinado com gravador	10
	05	Combinado com relógio	10
	06	Combinado com gravador, toca-fitas e to ca-discos	10
	07	Amplificador com sintonizador ("receiver -tuner")	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Aparelhos transmissores e receptores de ra diotelefonía e radiotelegrafia	
	01	Aparelho portátil, receptor e transmissor ("walkie-talkie", "handie-talkie" e seme lhantes)	20
	02	Aparelho receptor de radiotelefonía e ra diotelegrafia	20
	03	Aparelho receptor, transmissor ou trans missor-receptor, para veículos, aviões e navios	20
	04	Aparelho de tele-impressão, tele-fac-sími le e semelhantes	20

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
85.15	03.05	Aparelho portátil, receptor de sinais acú <u>s</u> ticos ("bip-bip")	20
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Aparelhos transmissores de radiodifusão e de televisão	20
	05.00	Aparelhos de radiodireção, radiodetecção, radiossondagem e radiotelecomando	
	01	Radiogoniômetro	20
	02	Radar	20
	99	Qualquer outro	20
	06.00	Aparelhos de tomada de vistas para televi <u>s</u> são (câmaras de televisão)	20
	07.00	Mesas de controle, inclusive de áudio e de vídeo	20
	08.00	Monitores de vídeo e de frequê <u>n</u> cia	20
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Mostrador para receptor de rádio	10
	02	Bloco de bobina de RF	10
	03	Sintonizador de RF	10
	04	Sintonizador de FM	10
	05	Filtro seletivo de faixa passante, mecâni <u>c</u> o ou a cristal, para radiocomunicação ...	10
	06	Gabinete para os aparelhos desta posição..	10
	07	Antenas	10
	08	Auriculares (fones de ouvido) para rá <u>d</u> io e televisão	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	20
85.16	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (COM EX CEÇÃO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSÁ GENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE CÔ MANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPOR TOS	
	01.00	Aparelhos de telecomando e de tele-sinali <u>z</u> ação, para sinalização luminosa	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.17	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16	
	01.00	Gongos elétricos	12
	02.00	Sinaleiros pisca-pisca para saída de garagens	12
	03.00	Aparelhos de alarma	
	01	Detector de chamas	12
	02	Sirenas	12
	99	Qualquer outro	12
	90.00	Partes e peças separadas	12
	99.00	Outros	12
85.18	00.00	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	
	01.00	Fixos, de cerâmica	10
	02.00	Fixos, de papel	10
	03.00	Fixos, de mica	10
	04.00	Fixos, eletrolíticos	10
	05.00	Variáveis ou ajustáveis	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De condensadores variáveis ou ajustáveis ..	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10
85.19	00.00	APARELHAGEM PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO	
	01.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento, não automáticos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.19	01.01	Chave de faca	10
	02	Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca	10
	03	Chave comutadora ou seletora, para uso exclusivo em eletrônica	10
	04	Chave comutadora ou seletora, para outros usos	10
	05	Interruptor para rádio e televisão, de faca	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento automáticos, secos	
	01	Relé para máquina de estatística	10
	02	Relé para telefonia e para aparelho semelhante	10
	03	Chave de ignição para veículos	10
	04	Interruptor automático termoeletrico ("starter"), para a alimentação de descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento automáticos, de rutura em óleo, líquido, gás, ou ar comprimido	
	01	Pesando até 2.000 kg	10
	02	Pesando acima de 2.000 kg	10
	04.00	Aparelhos para proteção de circuitos	
	01	Pára-raios de linha	10
	02	Fusível	10
	03	Disjuntores, de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal até 1 kV	10
	04	Disjuntores, de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 1 kV até 72,5 kV	10
	05	Disjuntores, de rutura, em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 72,5 kV	10
	06	Outros disjuntores	10
	99	Qualquer outro	10
	05.00	Aparelhos de derivação e conexão	
	01	Suporte para lâmpada, base e pino para tomada e semelhante	10
	02	Suporte para válvula radioelétrica	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.19	05.03	Tomada para equipamento de tração e de elevação (cabeça de trole, pantógrafo e semelhante)	10
	04	Tomada polarizada e tomada blindada	10
	05	Acessório elétrico para condutor e isolador de linha de transmissão, rede de distribuição e rede de contato para tração...	10
	06	Rodapé eletrificado	10
	99	Qualquer outro	10
	06.00	Resistências (resistores) não lineares semicondutoras	
	01	Termistores	10
	02	Varistores	10
	03	Lumistores	10
	99	Qualquer outra	10
	07.00	Resistências (resistores) fixas ou ajustáveis, exceto as aquecedoras	
	01	Potenciômetro de carvão	10
	02	Potenciômetro de fio	10
	03	Reostato	10
	99	Qualquer outra	10
	08.00	Circuitos impressos	10
	09.00	Mesa, cabina, painel ou quadro de comando, controle, distribuição, regulação, medida, verificação ou semelhante com instrumento ou com distribuição elétrica	10
	90.00	Partes e peças separadas de aparelhos para interrupção e seccionamento	
	01	De chave comutadora ou seletora para uso exclusivo em eletrônica	10
	02	Pino, contato, pastilha, terminal, perfil, etc.	10
	99	Qualquer outra	10
	91.00	Partes e peças separadas de aparelhos para proteção de circuitos	
	01	De disjuntores de ruptura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal até 1 kV	10
	02	De disjuntores de ruptura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 1 kV até 72,5 kV	10
	03	De disjuntores de ruptura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 72,5 kV	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.19	91.04	De outros disjuntores	10
	99	Qualquer outra	10
	98.00	Outras partes e peças separadas	10
85.20	00.00	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊN CIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO	
	01.00	Micro-lâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	10
	02.00	De arco voltáico	10
	03.00	De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhante (lâmpada es pecial para mineiro)	10
	04.00	De filamento incandescente, de base reduzi da, em qualquer voltagem, não especificada..	10
	05.00	Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000° Kelvin, exclusiva mente para cinematografia, cinema e ativ dades semelhantes, em qualquer voltagem, wattagem e base	10
	06.00	De filamento incandescente, de vida reduzi da, exclusivamente para uso fotográfico, em qualquer voltagem ou wattagem	10
	07.00	De filamento incandescente, para ilumina ção em geral, iluminação pública, tração ou decoração (base não reduzida), de qualquer voltagem ou wattagem	10
	08.00	De filamento incandescente, para raio in fravermelho, para aquecimento e secagem....	10
	09.00	De filamento incandescente, para ilumina ção de veículos, de qualquer voltagem e base "rosca" ou "baioneta", até 32 watts ou seu equivalente em "CP" ("candlepower")..	10
	10.00	De filamento incandescente, para ilumina ção de veículos, de qualquer voltagem, ba se "torpedo" ou "pré-focus"	10
	11.00	De vapor de mercúrio para iluminação	10
	12.00	De vapor de mercúrio, para outros usos	
	01	Para máquina de tirar cópias heliogrâfi cas por ação fotoquímica dos raios ultra	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
85.20	12.01	violetas sobre papel copiador impregnado de solução à base de diazo	10
	99	Qualquer outra	10
	13.00	Fluorescentes, para iluminação	10
	14.00	De vapor de sódio, para iluminação	10
	15.00	Especiais para árvore-de-natal	10
	16.00	Lâmpadas de cátodo oco, para espectrofoto metria	10
	17.00	Lâmpadas seladas	
	01	Lâmpada refletora, de filamento incandescent te, de 24 volts ou mais, para iluminação com luz fria e concentrada, destinada a in tegrar lampadário de cirurgia	10
	99	Qualquer outra	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Ampola de gás de descarga para lâmpadas de vapor de mercúrio	10
	02	Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna ou externamente) de substância fluorescente	10
	03	De lâmpada de arco: suporte, dispositivo de regulação, ou qualquer outro	10
	04	Base de metal comum para montagem de lâm padas ou tubos elétricos	10
	05	Filamentos de tungstênio espiralados ou não, cortados em tamanho próprio para mon tagem	10
	06	Qualquer outra peça de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos...	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10
85.21	00.00	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTO DO, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSI ÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (IN CLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVU LAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISÃO (CÂMARAS DE TELEVISÃO), ETC.; CÉLU LAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRANSISTORES E DISPOSITI	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.21	00.00	VOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DÍODOS EMIS SORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS	
	01.00	Tubos analisadores de imagem	10
	02.00	Tubos catódicos para televisão(cinescôpio)	
	01	Para recepção a cores	10
	02	Para recepção preto e branco.....	10
	03.00	Tubos catódicos para outros fins	10
	04.00	Tubos eletrômetros fotocontadores	10
	05.00	Válvulas eletrônicas exclusivamente para transmissores ("power-tubes")	10
	06.00	Válvulas eletrônicas receptoras, inclusive as válvulas retificadoras para aparelho de som, rádio e televisão	10
	07.00	Válvulas reguladoras de tensão ou de inten sidade	10
	08.00	Válvulas retificadoras (exceto para apare lho de som, rádio e televisão)	
	01	De meio gasoso	10
	02	De raios-X	10
	99	Qualquer outra	10
	09.00	Outras lâmpadas, tubos e válvulas eletrôni cos	10
	10.00	Células fotoelétricas	10
	11.00	Cristais piezoelétricos montados	10
	12.00	Díodos, transistores e dispositivos semi condutores semelhantes	
	01	Díodos de germânio, de óxido de cobre, de selênio ou material semelhante	10
	02	Transistores	10
	03	Tiristores	10
	99	Qualquer outro	10
	13.00	Díodos emissores de luz	10
	14.00	Microestruturas eletrônicas (circuitos in tegrados, placas intercambiáveis, placas de circuitos lógicos, conjuntos de microestru turas eletrônicas, módulos eletrônicos e semelhantes)	10
	90.00	Partes e peças separadas de tubos catôdi cos para televisão (cinescôpio)	
	01	Armação, base ou qualquer outra peça de me	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.21	90.01	tal comum para montagem de cinescópio.....	10
	02	Ampola (bulbo) e suas partes de vidro (pai nel ou parte frontal do bulbo, cone, pes coço e funil) de substância fluorescente ou revestida (interna e externamente) de substância fluorescente	10
	03	Canhão eletrônico ("electron gun"), montado.	10
	04	Conjunto constituído de painel (parte fron tal do bulbo) de vidro revestido ou não de substância fluorescente e máscara de som bra de metal comum	10
	99	Qualquer outra	10
	91.00	Partes e peças separadas de lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos (exceto de tubos ca tódicos para televisão)	
	01	Armação, base ou qualquer outra peça de me tal comum para montagem de lâmpada, tubo ou válvula eletrônicos	10
	02	Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna e externamente) de substância fluorescente	10
	03	Cátodo e grelha	10
	99	Qualquer outra	10
	92.00	Partes e peças separadas de células fotoe létricas	10
	93.00	Partes e peças separadas de cristais piezo elétricos montados	10
	94.00	Partes e peças separadas de díodos, tran sistores e dispositivos semicondutores se melhantes	
	01	De díodos de germânio, de óxido de cobre, de selênio ou material semelhante	10
	02	De transistores	10
	03	De tiristores	10
	99	Qualquer outra	10
	98.00	Outras partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10
85.22	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECI FICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI ÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
	01.00	Aceleradores de partículas nucleares (beta tron, ciclotron, sincrotron, etc.).....	10
	02.00	Aparelhos eletrolíticos para polimento de	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
85.22	02.00	espécimes para exame microscópico ou meta- lográfico	10
	03.00	Limpadores de parabrisas e semelhantes, pa- ra aeronaves, veículos ferroviários e ou- tros veículos, exceto os classificados na posição 85.09	10
	04.00	Geradores de baixa e alta frequência (osci- ladores)	10
	05.00	Misturadores de som, exceto para cinema....	10
	06.00	Aparelhos geradores e difusores de ozônio..	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De aceleradores de partículas nucleares ...	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10
85.23	00.00	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISO- LADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTÁ- DOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO	
	01.00	Cabos condutores, isolados eletricamente, com revestimento ou armadura metálica	
	01	Cabo coaxial para transmissão telefônica interurbana	10
	02	Cabo especial de distribuição de energia elétrica, subterrâneo, operando sob pres- são de óleo ou gás	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Cabos condutores, isolados eletricamente, sem armadura metálica de proteção	10
	03.00	Fios, isolados eletricamente	10
	04.00	Cabos, fios e quaisquer outros condutores com conexão, contato, pega ou terminal	10
	99.00	Outros	10
85.24	00.00	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS, TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁ- QUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PILHAS OU MICROFONES, ELÉTODOS PARA FOR- NOS, APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALA- ÇÕES DE ELETRÓLISE, ETC.	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.24	01.00	Elétrodos de carvão ou de grafite, com ou sem metal, para fornos, aparelhos de soldar e instalações de eletrólise.....	10
	02.00	Bastões para lâmpadas elétricas	10
	03.00	Escovas para máquinas elétricas	
	01	De aparelhos da posição 85.08	10
	99	Qualquer outra	10
	04.00	Carvões para pilhas	10
	05.00	Resistências aquecedoras	10
	06.00	Suportes conectores ("nipples" para eletrodo de forno)	10
	99.00	Outros	10
85.25	00.00	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA	
	01.00	Isoladores de suspensão	
	01	De vidro	10
	02	De cerâmica	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Buchas para transformadores, disjuntores, subestações e semelhantes, inclusive buchas condensivas	10
	99.00	Outros	10
85.26	00.00	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (SUPORTES PARA LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25	
	01.00	De vidro	10
	02.00	De cerâmica	10
	99.00	Outros	10
85.27	00.00	TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE ..	10
85.28	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS, DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10

SEÇÃO XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

NOTAS:

- (XVII-1) A presente Seção não compreende os artigos mencionados nas posições 97.01, 97.03 e 97.08, bem como os trens para esportes ("luges", "bobsleighs" e semelhantes) (posição 97.06).
- (XVII-2) Ainda que sejam reconhecíveis como destinados a material de transporte, não se consideram incluídos nas posições da presente Seção correspondente às partes, peças separadas e acessórios, os artigos seguintes:
- a) as juntas, arruelas e semelhantes de qualquer matéria (seguem o regime da matéria constitutiva ou se classificam na posição 84.64);
 - b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);
 - c) os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);
 - d) os artigos da posição 83.11;
 - e) as máquinas e aparelhos classificados nas posições 84.01 a 84.59, bem como suas partes e peças separadas; os artigos citados nas posições 84.61, 84.62 e, desde que constituam peças intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.63;
 - f) as máquinas e aparelhos elétricos, bem como a aparelhagem e acessórios elétricos (Capítulo 85);
 - g) os instrumentos e aparelhos do Capítulo 90;
 - h) os artigos de relojoaria (Capítulo 91);
 - i) as armas (Capítulo 93);

(XVII-2) (cont.)

j) as escovas que constituam elementos de veículos da posição 96.01

(XVII-3) No sentido dos Capítulos 86 a 88, a expressão "partes, peças separadas e acessórios" não abrange as partes, peças e acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Seção. Quando uma parte, peça separada ou acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda a seu uso principal.

(XVII-4) Os aviões especialmente construídos para serem utilizados simultaneamente na navegação aérea e como veículos terrestres consideram-se como aviões.

Os automóveis especialmente construídos para serem utilizados simultaneamente como veículos terrestres e como embarcações (veículos anfíbios) consideram-se como veículos automóveis.

(XVII-5) Os veículos de colchão de ar classificam-se como os veículos de maior semelhança:

- a) no Capítulo 86, se foram concebidos para se deslocar sobre uma via de direção (aerotrens);
- b) no Capítulo 87, se foram concebidos para se deslocar sobre a terra firme ou, indiferentemente, sobre a terra firme e sobre a água;
- c) no Capítulo 89, se foram concebidos para se deslocar sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se igualmente sobre superfícies de gelo.

As partes, peças separadas e acessórios dos veículos de colchão de ar, classificam-se nas mesmas condições que as partes, peças separadas e acessórios dos veículos da

(XVII-5) (cont.)

posição em que são incluídos os veículos de colchão de ar por aplicação das disposições precedentes.

O material fixo para vias de aerotrens deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para vias de aerotrens como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para vias férreas.

CAPÍTULO 86

Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos de Sinalização não Elétricos para Vias de Comunicação

NOTAS:

(86-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os dormentes de madeira ou de concreto para vias férreas e os elementos de concreto para vias de aerotrens (posições 44.07 ou 68.11);

b) o material para vias férreas classificado na posição 73.16;

c) os aparelhos elétricos de sinalização da posição 85.16.

(86-2) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rodas ou rodeiros), aros, discos, centros e outras partes de rodas, os "chassis", "boggies", "bissels" e outros "trucks" semelhantes, as caixas de lubrificação (de graxa e de óleo), os dispositivos de freio de todos os tipos, os tampões de choque, os ganchos e sistemas de engates, os foles de intercirculação e artigos de carroçaria se classificam na posição 86.09.

(86-3) Salvo o disposto na Nota (86-1) precedente, classificam-se especialmente na posição 86.10 (material fixo): as vias montadas (portáteis ou não), as placas e pontes giratórias, os pára-choques de linha e gabaritos. Igualmente, classificam-se na posição 86.10 os discos e placas móveis e os semáforos, os dispositivos de comando para passagem de nível, os aparelhos de manobra de agulha, os postos de manobra a distância e outros aparelhos mecânicos não elétricos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para todos os tipos de vias de comunicação, mesmo que providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (86-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 86.07, somente quando destinados ao transporte de mercadorias em minas, estaleiros, estabelecimentos fabris, armazéns ou entrepostos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
86.01			
86.02	00.00	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES ELÉTRICOS (DE A CUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA).....	N/T
86.03	00.00	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	
	01.00	Locomotivas e locotratores	
	01	Diesel	N/T
	02	Diesel-elétricos	N/T
	03	À vapor	N/T
	99	Qualquer outro	N/T
	02.00	Tênderes	N/T
86.04	00.00	AUTOMOTRIZES (MESMO PARA AUTOCARRIS) E OS VEÍCULOS A MOTOR PARA INSPEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	
	01.00	Automotrizes diesel-elétricas	N/T
	02.00	Carro motorizado para inspeção de linhas...	N/T
	03.00	Carris e bondes	N/T
	04.00	Automotrizes sobre colchão de ar (aerotrens)...	N/T
	99.00	Outros	N/T
86.05	00.00	CARROS DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGENS, VIATURAS-CORREIOS, VIATURAS SANITÁRIAS, VIATURAS CELULARES, VIATURAS DE ENSAIOS E OUTRAS VIATURAS ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS	
	01.00	Carros de aço "pullman"	N/T
	99.00	Outros	N/T
86.06	00.00	VAGÕES-OFFICINAS, VAGÕES-GRUAS E OUTROS VAGÕES DE SERVIÇO PARA VIAS FÉRREAS; VEÍCULOS SEM MOTOR PARA INSPEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	
	01.00	Vagões-oficinas	N/T
	99.00	Outros	N/T
86.07	00.00	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
86.07	01.00	De borda baixa ou basculante	0
	02.00	De descarga automática	0
	03.00	Isotérmicos ou frigoríficos	0
	04.00	De plataforma e prancha	0
	05.00	Tanques ou reservatórios	0
	06.00	Viatura para uso alternado em ferrovia ou rodovia	0
	99.00	Outros	0
86.08	00.00	"CADRES" E "CONTAINERS" (INCLUSIVE OS CON TENTORES-CISTERNAS E CONTENTORES-DEPÓSITOS) UTILIZADOS EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE..	0
86.09	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS	
	01.00	Aparelhos de engate	0
	02.00	Cabinas, estribos, corpos, cilindros e quaisquer outras partes de cobertura da lo comotiva	0
	03.00	Caixas de areia	0
	04.00	Mancais para eixos de veículos ferroviá rios	
	01	Caixas de graxa providas de rolamentos...	0
	02	Cartuchos com rolamentos	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Caixas de vagão	0
	06.00	Chassis e suas partes	
	01	Chassis	0
	02	Longarinas e travessas	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Eixos usinados ou trabalhados para mate rial ferroviário, montados ou não, retos ou não	0
	08.00	Pára-choques	0
	09.00	Dispositivos de freio e suas partes	
	01	Sapatas para freios	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
86.09	10.00	Peças para a modificação de velocidade e inversão de marcha	0
	11.00	Peças para transmissão de movimento	0
	12.00	Rodas e suas partes, de ferro fundido	
	01	Rodas	0
	02	Aros	0
	99	Qualquer outra	0
	13.00	Rodas e suas partes, forjadas	
	01	Rodas	0
	02	Aros	0
	99	Qualquer outra	0
	14.00	"Trucks"	0
	99.00	Outros	0
86.10	00.00	MATERIAL FIXO PARA VIAS FÉRREAS; APARELHOS MECÂNICOS NÃO ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA QUALQUER VIA DE COMUNICAÇÃO; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Material fixo para vias férreas	0
	02.00	Aparelhos mecânicos não elétricos	0
	90.00	Partes e peças separadas	0

CAPÍTULO 87

Veículos Automóveis, Tratores, Motociclos
(Motocicletas, Motonetas e Semelhantes),
Velocípedes (Bicicletas, Triciclos e Seme-
lhantes) e outros Veículos Terrestres

NOTAS:

- (87-1) Entendem-se por tratores, no sentido do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com seu uso principal.
- (87-2) Os chassis de veículos automóveis, com motor e cabina, classificam-se na posição 87.02 e não na 87.04.
- (87-3) A posição 87.10 não compreende os velocípedes para crianças que não sejam construídos à maneira dos modelos usuais para adultos, nem os que não tenham rolamentos de esferas; estes artigos classificam-se na posição 97.01.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (87-1) Entende-se por "trator escavo-carregador" ou "escavo-carregador" a máquina formada pelo acoplamento de equipamento frontal do código 84.23.02.15 na unidade tratora do código 87.01.09.00, cuja classificação deverá ser efetuada separadamente, isto é: a unidade tratora no código 87.01.09.00 e o equipamento frontal no código 84.23.02.15. A "unidade tratora" especialmente construída, adaptada ou reforçada para receber o equipamento do código 84.23.02.15, classifica-se sempre no código 87.01.09.00

NC (87-2) Para efeito de classificação dos veículos de fabricação

NC (87-2) (cont.)

nacional na subposição 87.02.01.00, será considerada a potência bruta do motor, em cavalos vapor (cv), expressa de acordo com as prescrições estabelecidas pela Norma NB-130 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

NC (87-3) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos das subposições 87.05.06.00, 87.06.01.00 a 87.06.19.00, 87.06.21.00 a 87.06.99.00, quando estes produtos se destinem aos veículos das posições 87.01 e 87.03, e das subposições 87.02.03.00 a 87.02.99.00.

NC (87-4) Os veículos automôveis, de carga, de carroçaria tipo "furgão", da posição 87.02, para fins de incidência do IPI, classificam-se:

a) no item 87.02.03.02, quando de capacidade superior a 2.000 kg de carga útil, ou de peso bruto igual ou superior a 4.200 kg;

b) no item 87.02.03.03, quando, embora montados sobre chassis de caminhão, tiverem capacidade de carga útil de até 2.000 kg e peso bruto até 4.200 kg.

NC (87-5) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos do item 87.14.06.01 quando se tratar de transportadores rebocáveis utilizados nos veículos de carga compreendidos nos itens 87.02.03.01 e 87.02.03.02.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.01	00.00	TRATORES, INCLUSIVE OS TRATORES-GUINCHOS	
	01.00	Tratores para semi-reboques (caminhões-tra- tores)	
	01	Caminhão-trator, de construção especial para serviço pesado, destinado a traba- lhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identi- fique como caminhão-trator do tipo comer- cial ou comum adaptado ou reforçado	Isento
	99	Qualquer outro	Isento
	02.00	Microtratores de rodas (4 rodas), para hor- ticultura e agricultura	Isento
	03.00	Tratores de 2 rodas (cultivadores motoriza- dos), para horticultura e agricultura	Isento
	04.00	Tratores agrícolas de 4 rodas	Isento
	05.00	Tratores rodoviários de 2 rodas	Isento
	06.00	Tratores rodoviários de 4 rodas	Isento
	07.00	Tratores florestais de 4 rodas	Isento
	08.00	Tratores de esteiras	Isento
	09.00	Unidades tratoras de rodas para tratores escavo-carregadores	Isento
	99.00	Outros	Isento
87.02	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE COR- RIDA E ÔNIBUS ELÉTRICOS)	
	01.00	Automóveis de passageiros, inclusive os de esporte; camionetas de passageiros; camio- netas de uso misto tipo "sedan", utilitá- rio, veraneio, furgão e outras camionetas de uso misto	
	01	Com motor a gasolina até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	30
	02	Com motor a gasolina acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	35
	03	Com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	30
	04	Com motor a álcool acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	35

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.02	02.00	Automóveis especiais para corrida	35
	03.00	Veículos de carga	
	01	Caminhão, pesando até 4.000 kg	5
	02	Caminhão, pesando acima de 4.000 kg	5
	03	Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes.	16
	04	Veículo especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc.	12
	05	Transportador motorizado tipo "Dumps", de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão basculante do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado (caminhão fora-de-estrada)	10 12
	99	Qualquer outro	
	04.00	Veículos coletivos, veículos especiais e outros veículos automóveis	
	01	Ônibus, mesmo articulados, inclusive elétricos, com capacidade acima de 20 passageiros	0
	02	Ônibus especial para transporte de passageiros em pistas de aeroportos	0
	03	Ônibus-leito, com capacidade até 20 passageiros	0
	04	Micro-ônibus, com capacidade de 15 a 20 passageiros	0
	05	Ambulância	12
	06	Carro-funerário	12
	07	Carro-celular	12
	08	Automóveis com três rodas	12
	09	Jipes com tração em duas rodas, com ou sem polia para transmissão de força	12
	10	Jipes com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força	12
	11	Carro-forte para transporte de valores	12
	99	Qualquer outro	12
	05.00	Veículos da subposição 87.02.01.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	01	Dos itens 87.02.01.01 e 87.02.01.03	24
	02	Dos itens 87.02.01.02 e 87.02.01.04	28
	06.00	Veículos da subposição 87.02.02.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos..	28

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
87.02	07.00	Veículos da subposição 87.02.03.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	01	Do item 87.02.03.01	5
	02	Do item 87.02.03.02	5
	03	Do item 87.02.03.03	16
	04	Do item 87.02.03.04	12
	05	Do item 87.02.03.05	10
	99	Do item 87.02.03.99	12
	08.00	Veículos da subposição 87.02.04.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	01	Do item 87.02.04.01	5
	02	Do item 87.02.04.02	5
	03	Do item 87.02.04.03	5
	04	Do item 87.02.04.04	5
	05	Do item 87.02.04.05	12
	06	Do item 87.02.04.06	12
	07	Do item 87.02.04.07	12
	08	Do item 87.02.04.08	12
	09	Do item 87.02.04.09	12
	10	Do item 87.02.04.10	12
	11	Do item 87.02.04.11	12
	99	Do item 87.02.04.99	12
	09.00	Veículos da subposição 87.02.99.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	12
	99.00	Outros	12
87.03	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO), TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS PROJETOES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Betoneiras	12
	99.00	Outros	12
87.04	00.00	CHASSIS COM MOTOR, DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
87.04	01.00	Para trator da posição 87.01, exceto para caminhões-tratores	12
	02.00	Para transportador motorizado do item 87.02.03.05	12
	03.00	Para automóveis e camionetas de uso misto	12
	04.00	Para caminhões	0
	05.00	Para ônibus e micro-ônibus	0
	99.00	Outros	12
87.05	00.00	CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS	
	01.00	Carroçarias próprias para veículo tipo jipe	12
	02.00	Carroçarias próprias para automóveis e camionetas de uso misto	12
	03.00	Carroçarias próprias para caminhões	5
	04.00	Carroçarias próprias para ônibus e micro-ônibus	0
	05.00	Carroçarias basculantes dotadas de sistema hidráulico para sua elevação	12
	06.00	Cabinas	12
	99.00	Outros	12
87.06	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
	01.00	Pára-lamas	12
	02.00	Capotas	12
	03.00	Grades protetoras de radiador	12
	04.00	Pára-brisas	12
	05.00	Protetores de janelas, portas ou vistas ...	12
	06.00	Portas	12
	07.00	Alavancas de mudança de velocidade ou de freio.	12
	08.00	Amortecedores	12
	09.00	Aros e cubos para rodas	12
	10.00	Eixos de transmissão (eixos cardan)	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.06	11.00	Barras de direção	12
	12.00	Caixas de direção	12
	13.00	Caixas de marcha ou de mudança, de multi plicação ou de redução	12
	14.00	Coroas e pinhões	12
	15.00	Freios hidráulicos, a ar, a vácuo; freio de mão ou de emergência, de sapata e seme lhante	12
	16.00	Diferenciais	12
	17.00	Discos de pressão da embreagem	12
	18.00	Semi-eixos e bengalas	12
	19.00	Embreagens	
	01	Mecânicas	12
	99	Qualquer outra	12
	20.00	Lagartas e suas partes	
	01	Lagartas	5
	02	Sapatas	5
	03	Elos	5
	04	Correntes	5
	99	Qualquer outra	5
	21.00	Painéis ou quadros para instrumentos	12
	22.00	Pedais	12
	23.00	Quadros de chassi, longarinas, travessas, cantoneiras, braçadeiras e peças semelhan tes	12
	24.00	Peças de extensão de chassi	12
	25.00	Radiadores	12
	26.00	Rodas	12
	27.00	Volantes ou guidões	12
	28.00	Eixos dianteiros	12
	29.00	Capas do diferencial e eixo traseiro	12
	30.00	Cabos com elementos terminais para freio de mão, acelerador e afogador	12
	31.00	Setores e roscas sem fim, de direção	12
	32.00	Roletes de apoio da lagarta de trator	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
87.06	33.00	Calotas e extensão de tubo de descarga (ra- bo-de-peixe).....	12
	34.00	Tampas para gargalo do tanque do combustí- vel ou do radiador, com ou sem fechadura..	12
	35.00	Cintos de segurança	12
	36.00	Eixos trazeiros ("trucks")	12
	37.00	Tapetes de borracha vulcanizada, cortados nas formas próprias	12
	38.00	Depósitos de óleo do freio.....	12
	99.00	Outros.....	12
87.07	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÊNS, PORTOS, AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU PARA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (CARREGA- DEIRAS, EMPILHADEIRAS, "CHARRIOTS-CAVALIERS", POR EXEMPLO); VEÍCULOS DE TRAÇÃO DOS TIPOS UTILIZADOS NAS PLATAFORMAS DE ESTAÇÕES FER- ROVIÁRIAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Veículos de tração do tipo utilizado em ar- mazéns, plataformas de estações ferroviá- rias, instalações fabris, aeroportos, por- tos e semelhantes	12
	02.00	Empilhadeiras.....	12
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De empilhadeiras da subposição 87.07.02.00..	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	12
87.08.	00.00	CARROS E AUTOMÓVEIS BLINDADOS DE COMBATE, COM OU SEM ARMAMENTO; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	N/T
87.09	00.00	MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEME- LHANTES) E VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICÍ- CLOS E SEMELHANTES) COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E PARA VELOCÍPEDES, APRESEN- TADOS ISOLADAMENTE	
	01.00	Motocicletas, mesmo com carro lateral.....	24

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.09	02.00	Motociclos, inclusive bicicletas, com motor auxiliar	
	01	Ciclomotores com motor de até 50 cm ³ de cilindrada	15
	99	Qualquer outro	24
	03.00	Motonetas, mesmo com carro lateral.....	24
	04.00	Carros laterais ("side-cars")	24
	99.00	Outros	24
87.10	00.00	VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES) SEM MOTOR, COMPREENDENDO OS TRICICLOS DE CARGA SEMELHANTES	
	01.00	Bicicletas, mesmo com carro lateral ("side-car")	15
	02.00	Triciclos de carga	15
	99.00	Outros	15
87.11	00.00	CADEIRAS DE RODAS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA INVÁLIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO	
	01.00	Com mecanismo de propulsão	N/T
	02.00	Sem mecanismo de propulsão	15
87.12	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11	
	01.00	Para veículos da posição 87.09	
	01	Garfo telescópico	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Para veículos da posição 87.10	
	01	Roda livre	12
	02	Cubo contra-pedal	12
	03	Niple	12
	04	Cone de impulsão	12
	05	Castelo do contra-pedal ou cabeça de engate	12
	99	Qualquer outro	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
87.12	03.00	Para veículos da posição 87.11	
	01	Da subposição 87.11.01.00	12
	02	Da subposição 87.11.02.00	12
87.13	00.00	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Veículos	15
	90.00	Partes e peças separadas	15
87.14	00.00	OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOMÓVEIS E REBOQUES PARA VEÍCULOS DE QUALQUER TIPO; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Veículo de tração animal	12
	02.00	Reboque-hospital	12
	03.00	Reboque-oficina	12
	04.00	Reboque-casa ou reboque para acampamento...	12
	05.00	Carrinhos de tração manual	
	01	Com caixa isotérmica, para venda de <u>gela</u> <u>dos</u>	12
	02	De ferro, para construção	12
	03	Para feira, supermercado e semelhantes....	12
	99	Qualquer outro	12
	06.00	Transportadores rebocáveis	
	01	Semi-reboques do tipo plataforma	12
	02	Vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de <u>miné</u> <u>rios</u> , pedras, terras com pedras e <u>mate</u> <u>riais</u> semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque, do <u>tipo co</u> <u>mmercial</u> ou comum, adaptado ou reforçado...	12
	03	Reboque e semi-reboque para o transporte de mercadorias	12
	99	Qualquer outro	12
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Carroçarias	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	12

CAPÍTULO 88

Navegação Aérea

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
88.01	00.00	AEROSTATOS	8
88.02	00.00	AERONAVES (AVIÕES, HIDROAVIÕES, PAPAGAIOS, PLANADORES, AUTOGIROS, HELICÓPTEROS, ORNITÓPTEROS, ETC.); PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	
	01.00	Aviões a hélice	
	01	Monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 kg	10
	02	Monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto acima de 1.000 kg.....	10
	03	"Monoplace" de uso exclusivamente agrícola, independente de peso, com qualquer tipo de motor ou propulsão	10
	04	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto até 3.000 kg	10
	05	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto de mais de 3.000 kg até 6.000 kg	10
	06	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 6.000 kg	10
	02.00	Aviões a turbo-hélice	
	01	Multimotores, com peso bruto até 7.000 kg..	10
	02	Multimotores, com peso bruto acima de 7.000 kg.....	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Aviões a turbo-jato	
	01	Com peso bruto até 7.000 kg	10
	02	Com peso bruto de mais de 7.000 kg até 20.000 kg..	10
	03	Com peso bruto acima de 20.000 kg	10
	04.00	Helicópteros	
	01	Aeronaves de asa rotativa, com motor de qualquer tipo, com peso bruto até 3.500 kg..	10
	02	Aeronaves de asa rotativa, com motor de qualquer tipo, com peso bruto acima de 3.500 kg	10
	05.00	Planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto	10

CÓDIGO		MERCADORIA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	
88.02	06.00	Pára-quedas giratórios
	99.00	Outros
88.03	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 88.01 E 88.02 ..
88.04	00.00	PÁRA-QUEDAS E SUAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS
88.05	00.00	CATAPULTAS E OUTROS ENGENHOS DE LANÇAMENTO SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARA DAS
	01.00	Catapultas e outros engenhos de lançamen to semelhantes
	02.00	Aparelhos de treinamento de vôo em terra...
	90.00	Partes e peças separadas

CAPÍTULO 89

Navegação Marítima e Fluvial

NOTA:

(89-1) As embarcações incompletas ou não acabadas e os cascos de embarcações mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.01.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (89-1) As partes (exceto os cascos), peças e acessórios de embarcações e de estruturas flutuantes, apresentadas isoladamente, quer sejam ou não reconhecíveis como tais, se excluem do presente Capítulo e seguem, em qualquer caso, o seu regime próprio.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
89.01	00.00	EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Embarcações de guerra, de qualquer tipo ...	12
	02.00	Embarcações comuns de grande calado (navio), acima de 5.000 t brutas ou 2.000 t de registro	
	01	Cargueiro, para carga líquida ou sólida a granel	12
	02	Cargueiro, para gás liquefeito ou não.....	12
	03	Qualquer outro cargueiro.....	12
	04	Mista (passageiro e carga) a motor diesel, semi-diesel ou semelhante	12
	05	Mista (passageiro e carga), a vapor, com caldeira ou turbina	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		QUOTA %
89.01	02.06	Qualquer outra, mista (passageiro e car ga)	12
	07	Para passageiro, a motor diesel, semi-die sel ou semelhante	12
	08	Para passageiro, a vapor, com caldeira ou turbina	12
	09	Qualquer outra para passageiro	12
	03.00	Embarcações comuns de calado médio, para uso costeiro ou de cabotagem fluvial ou la custre até 5.000 t brutas ou 2.000 t de re gistro	
	01	Cargueiro, para carga líquida ou sólida a granel	12
	02	Cargueiro, para gás liquefeito ou não	12
	03	Qualquer outro cargueiro	12
	04	Mista, a motor diesel, semi-diesel ou se melhante	12
	05	Mista, a vapor, com caldeira ou turbina..	12
	06	Qualquer outra, mista	12
	07	Para passageiro, a motor diesel, semi-die sel ou semelhante	12
	08	Para passageiro, a vapor, com caldeira ou turbina	12
	09	Qualquer outra para passageiro	12
	04.00	Embarcações comuns, de pequeno calado, aci ma de 200 t e menos de 2.000 t de registro	
	01	Exclusivamente para passageiro	12
	02	Mista, inclusive "ferry-boat"	12
	03	Para carga líquida ou gasosa liquefeita, com capacidade de até 20.000 litros	12
	04	Para carga líquida ou gasosa liquefeita, com capacidade acima de 20.000 litros até 100.000 litros	12
	05	Para carga líquida ou gasosa liquefeita, com capacidade acima de 100.000 litros ...	12
	06	Para carga sólida (alvarenga, chata, pon tão) ou semelhante	12
	99	Qualquer outra	12
	05.00	Embarcações comuns, de pequeno calado, para uso exclusivamente local, até 200 t de re gistro	
	01	Mista (passageiro e carga)	12
	02	Para carga líquida ou sólida a granel	12
	03	Para gás liquefeito ou não	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
89.01	05.04	Para carga sólida (alvarenga, chata ou se- melhante)	12
	05	Para passageiro (lancha ou semelhante) ...	24
	99	Qualquer outra	12
	06.00	Navio-auxiliar oficina e de socorro	
	01	Até 2.000 t brutas	12
	02	Acima de 2.000 t até 5.000 t brutas	12
	03	Acima de 5.000 t brutas	12
	07.00	Navios pesqueiros	
	01	Com câmara frigorífica e máquina para pro- dução de frio	12
	02	Com câmara de gelo	12
	99	Qualquer outro	12
	08.00	Embarcações para recreio ou esporte	
	01	Para competição esportiva, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	35
	02	Embarcação sobre colchão de ar	35
	03	Iates	35
	99	Qualquer outra	35
	09.00	Embarcações sobre colchão de ar, exceto pa- ra recreio ou esporte	12
	99.00	Outros	
	01	Até 200 t de registro	12
	02	Acima de 200 t até 2.000 t de registro....	12
	03	Acima de 2.000 t até 5.000 t de registro..	12
	99	Qualquer outro	12
89.02	00.00	EMBARCAÇÕES ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	
	01.00	Para uso local	8
	99.00	Outras	8
89.03	00.00	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TO- DOS OS TIPOS, CÂBREAS E GUINDASTES FLUTUA- N- TES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGA- ÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCA- S E DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFU- RAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUB- MERSÍVEIS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
89.03	01.00	Dragas	
	01	Draga diesel-hidráulica, de sucção e recalque, desmontável para fins de transporte, com potência de bomba de dragagem até 800 HP	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Câbreas e guindastes flutuantes	8
	03.00	Docas e diques flutuantes	8
	04.00	Usinas flutuantes, elétricas ou termoeletricas	8
	05.00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	8
	99.00	Outros	8
89.04	00.00	EMBARCAÇÕES CONDENADAS POR INAVEGÁVEIS	N/T
89.05	00.00	ESTRUTURAS FLUTUANTES DIVERSAS, TAIS COMO RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE BALIZAMENTO E SEMELHANTES	8

S E Ç Ã O X V I I I

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA
E DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO,
DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CI
RÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA;
APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM;
APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E
DO SOM EM TELEVISÃO

CAPÍTULO 90

Instrumentos e Aparelhos de Ótica, de Foto
grafia e de Cinematografia, de Medida, de
Verificação, de Precisão; Instrumentos e
Aparelhos Médico-Cirúrgicos

NOTAS:

(90-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.14), de couro natural, arti
ficial ou reconstituído (posição 42.04), de matérias
têxteis (posição 59.17);
- b) os produtos refratários da posição 69.03; os artigos
para usos químicos e outros usos técnicos, da posição
69.09;
- c) os espelhos de vidro não trabalhados óticamente, da po
sição 70.09 e os espelhos de metais comuns ou de me
tais preciosos, que não tenham o caráter de elementos
de ótica (posição 83.06 ou Capítulo 71, segundo o ca
so);
- d) os artigos de vidro das posições 70.07, 70.11, 70.14,
70.15, 70.17 e 70.18;

(90-1) (cont.)

- e) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);
- f) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.10; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças fabricadas, bem como os pesos que se apresentem isoladamente (posição 84.20); os aparelhos de elevação e de movimentação (posição 84.22); os dispositivos especiais para ajustamento da peça a trabalhar ou da ferramenta nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos óticos de leitura (por exemplo, os divisores chamados "ó^ticos"), da posição 84.48 (com exceção dos dispositivos puramente óticos: lunetas de centragem, de alinhamento, etc.); válvulas, torneiras e outros artigos semelhantes (posição 84.61);
- g) os projetores de iluminação para automóveis (posição 85.09) e os aparelhos de radiodireção, de radiodetecção, de radiossondagem e de radiotelecomando (posição 85.15);
- h) os aparelhos cinematográficos de registro ou de reprodução do som que utilizem unicamente processos magnê^ticos, bem como os aparelhos para a reprodução em série, por processos exclusivamente magnéticos, de suportes de som obtidos por estes mesmos processos (posição 92.11); as leitoras magnéticas de som (posição 92.13);
- i) os artigos do Capítulo 97;
- j) as medidas de capacidade que se classificam como obras da matéria constitutiva;
- l) as bobinas e suportes semelhantes (classificação segundo a matéria constitutiva: posição 39.07, Seção XV, etc.).

(90-2) Salvo o disposto na Nota (90-1) precedente:

- a) as partes, peças separadas e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do presente Capítu

(90-2) (cont.)

lo, que consistam em artigos mencionados como tais em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (com exceção das posições 84.65 e 85.28), classificam-se nessas posições;

b) as outras partes, peças separadas e acessórios, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo, classificam-se com estes ou na posição 90.29, quando for o caso.

(90-3) A posição 90.05 não abrange as lunetas astronômicas (posição 90.06) nem as lunetas de mira para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate e as lunetas para máquinas, aparelhos e instrumentos do presente Capítulo (posição 90.13).

(90-4) As máquinas, aparelhos ou instrumentos óticos de medida, de verificação e de controle, suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 90.13 e na posição 90.16, classificam-se nesta última posição.

(90-5) A posição 90.28 compreende unicamente:

- a) os instrumentos e aparelhos para medir grandezas elétricas;
- b) os instrumentos, aparelhos e máquinas da natureza dos descritos nas posições 90.14, 90.15, 90.16, 90.22, 90.23, 90.24, 90.25 e 90.27 (com exclusão dos estroboscópios), mas cujo modo de operar se baseia num fenómeno elétrico variável com o fator procurado;
- c) os aparelhos e instrumentos para a detecção ou medida das radiações alfa, beta, gama ou dos raios-X, cósmicos e semelhantes;
- d) os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar se baseia num fenómeno elétrico variável com o fator a regular.

(90-6) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos deste Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classifi-
cam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem o seu próprio regime.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (90-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 90.07, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.01	00.00	LENTEs, PRISMAs, ESPELHOs E OUTROs ELEMENTOs DE ÓTICA DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DESTe TIPO, DE <u>VI</u> <u>DRO</u> , NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE; MATÉRIAs <u>PÓ</u> <u>LARIZANTES</u> EM FOLHAs OU EM PLACAS	
	01.00	Espelhos óticos, espelhados na primeira <u>su</u> perfície	15
	02.00	Espelhos para raios-X	15
	03.00	Filtros polaróides, cortados ou por cortar ..	15
	04.00	Lentes para óculos	
	01	Bifocais ou trifocais, não acabadas ou <u>aca</u> badas de um só lado	0
	02	Bifocais ou trifocais, acabadas	0
	03	Multifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado	0
	99	Qualquer outra	0
	05.00	Lentes, exceto para óculos	
	01	De contato	0
	99	Qualquer outra	0
	06.00	Redes de difração	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.02	00.00	LENTEs, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMEN- TOS DE ÓTICA DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, COM EXCLU- SÃO DOS DESTE TIPO, DE VIDRO, NÃO TRABE- LHADOS OTICAMENTE	
	01.00	Objetivas e oculares	
	01	Objetivas para câmaras cinematográficas ou fotográficas e para projetores	15
	02	Objetivas para microscópios	15
	03	Oculares micrométricas para microscópios..	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Condensadores, inclusive para microscópios..	15
	03.00	Espelhos óticos	15
	04.00	Filtros polaróides	15
	05.00	Outros filtros de luz, inclusive para foto- grafia	
	01	Filtro seletivo de cores	15
	02	Filtro de interferência	15
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Prismas	15
	07.00	Redes de difração	15
	08.00	Lentes	15
	99.00	Outros	15
90.03	00.00	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES, "PINCE-NEZ" E ARTIGOS SEMELHANTES E PARTES DE ARMAÇÕES	
	01.00	Armações	
	01	De âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga.	15
	02	De matéria plástica com ou sem metal co- mum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	15
	03	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	15
	04	De metal precioso, no todo ou em parte....	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Partes de armações	
	01	Dobradiça ou charneira para óculos	15
	02	Hastes	15
	99	Qualquer outra	15

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.04	00.00	ÓCULOS (PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS), LORNHÕES, "PINCE-NEZ" E ARTIGOS SE MELHANTES	
	01.00	Óculos corretores	
	01	Com armação de metal precioso no todo ou em parte	15
	02	Com armação de metal comum, mesmo dourada, prateada ou folheada de metal precioso ...	15
	03	Com armação de âmbar, madrepêrola, marfim ou tartaruga	15
	04	Com armação de matéria plástica	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Óculos protetores	
	01	De uso profissional, com armação de qual quer matéria	15
	02	De uso não profissional, com armação de metal comum, mesmo dourada, prateada, ou folheada de metal precioso	15
	03	De uso não profissional, com armação de matéria plástica	15
	99	Qualquer outro	15
	90.00	"Lentes" de matérias diferentes do vidro...	15
	99.00	Outros	15
90.05	00.00	BINÓCULOS E ÓCULOS DE LONGO ALCANCE, COM OU SEM PRISMAS	
	01.00	Binóculos	18
	02.00	Óculos de longo alcance	18
90.06	00.00	INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E DE COSMOGRA FIA, TAIS COMO TELESCÓPIOS, LUNETAS ASTRO NÔMICAS, MERIDIANAS, EQUATORIAIS, ETC., E SUAS ARMAÇÕES, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	
	01.00	Instrumentos	
	01	Telescópios	15
	02	Lunetas astronômicas	15
	99	Qualquer outro	15
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.07	00.00	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LÂMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSÃO DAS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 85.20	
		A - Aparelhos Fotográficos	
	01.00	De foco fixo	
	01	Com obturador para instantâneo ou instantâneo e pose ("box" e semelhantes).....	18
	99	Qualquer outro	18
	02.00	De foco ajustável, do tipo "Reflex", com uma objetiva (inclusive uma segunda objetiva com a função de visor)	
	01	Para filmes 120 (tamanho fotografia 6 x 6 cm, ou 4 x 4 cm)	18
	02	Para filmes 135 (tamanho fotografia 24 x 36 cm ou 18 x 24 cm)	18
	99	Qualquer outro	18
	03.00	De foco ajustável, com ou sem telêmetro, exposição automática ou manual, com uma objetiva incorporada, com ou sem "flash"	
	01	Com telêmetro	18
	99	Qualquer outro	18
	04.00	Outros, de foco ajustável	
	01	De espelho, para aparelhos de raios-X	18
	02	Para profissionais e semelhantes, para negativos de 5 x 7 cm, 13 x 18 cm ou maior, tipo "atelier"	18
	03	Para reportagens, tipos "Graflex", "Bush", "Linhoff", "Technica" e semelhantes	18
	04	Para aerofotografias	18
	05	Para perícias, polícia-técnica e semelhantes	18
	06	Para a preparação de chapas, clichês ou cilindros de impressão	18
	99	Qualquer outro	18
		B - Aparelhos ou Dispositivos Para Produção de Luz Relâmpago em Fotografia	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
90.07	05.00	"Flash" de bateria	18
	06.00	"Flash" eletrônico	18
	07.00	Lâmpada de queima instantânea ("photoflash")..	10
	08.00	Outros aparelhos ou dispositivos para produção de luz relâmpago em fotografia	18
		C - Partes, Peças Separadas e Acessórios	
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Obturadores e diafragmas	18
	02	Disparadores e teledisparadores.....	18
	99	Qualquer outro	18
90.08	00.00	APARELHOS CINEMATOGRAFICOS (APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS (CÂMARAS CINEMATOGRAFICAS) E REGISTRADORES DE SOM, MESMO COMBINADOS, APARELHOS DE PROJEÇÃO COM OU SEM REPRODUÇÃO DO SOM)	
	01.00	Filmadores	
	01	Filmadores manuais ou de corda, para filmes de 8 mm a 16 mm de largura, mudos ou sonoros	18
	02	Filmadores manuais ou de corda, para filmes de 35 mm de largura ou de largura maior, mudos ou sonoros	18
	03	Filmadores elétricos, para filmes de 8 mm a 16 mm de largura, mudos ou sonoros	18
	04	Filmadores elétricos, para filmes de 35 mm de largura ou de largura maior, mudos ou sonoros	18
	99	Qualquer outro	18
	02.00	Projetores	
	01	Projetores cinematográficos, para filmes de 8 mm de largura, mudos ou sonoros	18
	02	Projetores cinematográficos, para filmes de 16 mm de largura, mudos ou sonoros	18
	03	Projetores cinematográficos, para filmes de 35 mm de largura, ou de largura maior, mudos ou sonoros, para a projeção simultânea de imagens, iguais, em sentidos diferentes, sobre duas ou mais telas separadas...	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
90.08	02.99	Qualquer outro	18
	03.00	Aparelhos cinematográficos registradores de som	18
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De projetores	18
	99	Qualquer outra	18
	99.00	Outros	18
90.09	00.00	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO FOTOGRÁFICAS	
	01.00	Aparelhos de projeção fixa	
	01	Projetores de diapositivos	18
	02	Projetores de radiografias	18
	03	Aparelhos para leitura de microfilmes.....	18
	04	Epidiascópios	18
	99	Qualquer outro	18
	02.00	Aparelhos de ampliação	
	01	Amplificadores para fotografia	18
	99	Qualquer outro	18
	90.00	Partes e peças separadas	18
90.10	00.00	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; APARELHOS DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCÓPIA; TELAS PARA PROJEÇÕES	
	01.00	Aparelhos editores para filmes	18
	02.00	Aparelhos sincronizadores de som e imagem..	18
	03.00	Máquinas e aparelhos para medição, contagem de quadros, enroladeiras ou rebobinadoras, coladeiras, tituladoras e semelhantes..	18
	04.00	Máquinas copiadoras ou multiplicadoras de imagem e som	18
	05.00	Máquinas para processamento fotográfico: fixação, revelação e operação complementar..	18
	06.00	Secadeiras para filmes cinematográficos....	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.10	07.00	Aparelhos para cortar ou emendar negativos.	18
	08.00	Banheiras, tanques ou cubas de revelação, de qualquer matéria	18
	09.00	Chassis ("magazines") para chapas, "film- -pack" ou películas.....	18
	10.00	Copiadoras de alimentação automática ou ma nual	18
	11.00	Esmaltadeiras ou secadeiras	18
	12.00	Marginadores	18
	13.00	Pegadores para filmes	18
	14.00	Prensas para cópias fotográficas	18
	15.00	Guilhotinas	18
	16.00	Copiadoras heliográficas	18
	17.00	Aparelhos para fotocópia por contato	18
	18.00	Aparelhos para fotocópia por sistema ótico..	18
	19.00	Aparelhos de termocópia	18
	20.00	Telas de projeção	
	01	De matérias plásticas	18
	99	Qualquer outra	18
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	De aparelhos de fotocópia ou de termocó pia	18
	99	Qualquer outro	18
	99.00	Outros	18
90.11	00.00	MICROSCÓPIOS E DIFRATÓGRAFOS ELETRÔNICOS E PROTÔNICOS	
	01.00	Microscópios e difratógrafos	15
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	15
90.12	00.00	MICROSCÓPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROKINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO	
	01.00	Microscópios óticos	
	01	Simples (com luneta monocular), de plati na fixa e simples espelho, sem adaptação,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.12	01.01	para qualquer aparelhagem	15
	02	Composto, de platina fixa	15
	03	Composto, de platina móvel.....	15
	04	Estereoscópicos.....	15
	05	Especial de comparação	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Conjunto para microfotografia	15
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Acessórios para contraste de fase	15
	02	Acessórios para microfotografia	15
	03	Acessórios para polarização	15
	04	Disco e lâmina com gravação micrométrica, para microscopia	15
	05	Espelho e prisma para projetar ou dese nhar	15
	06	Estativo para microscópio de dissecação...	15
	07	Hematímetro (hemacitômetro).....	15
	08	Platina porta-objeto	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15
90.13	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓTICA, NÃO ES PECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS PO SIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (INCLUSIVE OS PROJETORES DE LUZ); "LASERS", COM EXCEÇÃO DOS DÍODOS DE "LASER"	
	01.00	Conta-fios	15
	02.00	Lupas	15
	03.00	Espelhos trabalhados oticamente e monta dos	15
	04.00	Projetores	15
	05.00	Estereoscópios	15
	06.00	"Lasers", com exceção dos díodos de "laser"..	15
	07.00	Visores por reflexão	15
	08.00	Periscópios	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.14	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAÇÃO, FOTOGRAFIA E HIDROGRAFIA; NAVEGAÇÃO (MARÍTIMA, FLUVIAL OU AÉREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFÍSICA; BÚSSOLAS E TELÊMETROS	
	01.00	Alidades e instrumentos semelhantes, com luneta ou pínula	15
	02.00	Altímetros de precisão, para aeronáutica ou topografia	15
	03.00	Anemômetros, com dispositivo gráfico de registro	15
	04.00	Anemômetros e semelhantes, simples, portáteis	15
	05.00	Anemômetros para instalação fixa, para contato elétrico, com alarma	15
	06.00	Aparelhos para sondagem geológica baseada em geofísica	15
	07.00	Barquinhas de metal comum, para navio, com ou sem odômetro	15
	08.00	Timoneiros automáticos e pilotos automáticos	15
	09.00	Basímetros, de fio de invar ou outro, para medida de base de triangulação	15
	10.00	Bússolas para bitácula de navio	15
	11.00	Bússolas pequenas, em forma de relógio, para algibeira, simples ou com meridiano.....	15
	12.00	Cadeias de agrimensor, de metal comum	15
	13.00	Clinômetros, clisímetros e eclímetros	15
	14.00	Declinatórias	15
	15.00	Esquadros de agrimensor	15
	16.00	Fototaqueômetros, fototeodolitos e semelhantes	15
	17.00	Goniômetros	15
	18.00	Grafímetros	15
	19.00	Grafômetros	15
	20.00	Heliógrafos	15
	21.00	Hipsômetros	15
	22.00	Horizontes artificiais	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.14	23.00	Linígrafos, linímetros, marégrafos, mareôgrafos ou mareômetros	15
	24.00	Molinetes, tubos de "pitot" e semelhantes..	15
	25.00	Níveis	15
	26.00	Oitantes e sextantes	15
	27.00	Omnímetros	15
	28.00	Pantômetros	15
	29.00	Pêndulos e sismógrafos sexagesimais e de "Foucault"	15
	30.00	Pluviômetros com dispositivo gráfico de registro (pluviógrafos)	15
	31.00	Réguas-eclímetros de mira	15
	32.00	Rocímetros com dispositivo gráfico de registro (rocígrafos)	15
	33.00	Rocímetros de quadrante	15
	34.00	Telômetros	15
	35.00	Teodolitos, trânsitos americanos, taqueômetros e semelhantes	
	01	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro ótico e sensibilidade de leitura direta no limbo horizontal igual ou superior a 1 segundo (limite de leitura igual ou inferior a 1 segundo)	15
	99	Qualquer outro	15
	36.00	Radiossondas (aparelhos para sondagens aerológicas)	15
	37.00	Registradores de rumo	15
	38.00	Inclinômetros	15
	99.00	Outros	15
90.15	00.00	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 cg, COM OU SEM PESOS	
	01.00	Balanças hidrostáticas	15
	02.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 0,2 mg	15
	90.00	Partes e peças separadas	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
90.16	00.00	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO E DE CÁLCULO (PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E DISCOS DE CÁLCULO, ETC.); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (MÁQUINAS DE EQUILIBRAR, PLANÍMETROS, MICRÔMETROS, CALIBRES, PADRÕES, METROS, ETC.); PROJETORES DE PERFIS	
	01.00	Achuriadores	15
	02.00	Calibres, micrômetros, blocos-padrões prismáticos, metros-padrões, ou quaisquer outros instrumentos semelhantes, de precisão..	15
	03.00	Cimôgrafos e pantôgrafos	15
	04.00	Compassos	
	01	De precisão	15
	02	De redução	15
	03	Para ofício, de metal comum	15
	04	Escolar	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Curvas	
	01	Francesa ("pistolet")	15
	02	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	15
	03	Para ofício, de metal comum	15
	99	Qualquer outra	15
	06.00	Curvímetros	15
	07.00	Escala's de invar	15
	08.00	Escalas de qualquer outra matéria	15
	09.00	Esquadros	
	01	De invar	15
	02	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	15
	03	Para ofício, de metal comum	15
	99	Qualquer outro	15
	10.00	Integradores, intôgrafos, eidôgrafos e semelhantes	15
	11.00	Planímetros	15
	12.00	Pranchetas e mesas para desenhista, apetrechadas	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.16	13.00	Réguas de cálculo e instrumentos semelhantes de cálculo	15
	14.00	Réguas	
	01	Divididas, de invar	15
	02	Divididas, de qualquer outra matéria.....	15
	03	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	15
	04	Para ofício, de metal comum	15
	99	Qualquer outra	15
	15.00	Tecniígrafos	15
	16.00	Tê e vê	
	01	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	15
	99	Qualquer outro.....	15
	17.00	Tira-linhas	15
	18.00	Transferidores de invar	15
	19.00	Transferidores de qualquer outra matéria...	15
	20.00	Níveis de bolha de ar, de precisão.....	15
	21.00	Prumos	
	01	De precisão	15
	99	Qualquer outro	15
	22.00	Máquinas para medir comprimento, espessura, ângulo ou distância, com tolerância máxima de 0,001 mm	15
	23.00	Máquinas e aparelhos para medição de excentricidade, passo, ângulo de pressão, perfil, regularidade de passo ou círculo primitivo de engrenagem	15
	24.00	Comparadores e indicadores, com tolerância máxima de 0,01 mm	15
	25.00	Aparelhagem para trabalhos de medição, com sistema pneumático	15
	26.00	Projetores de perfil ou contorno	15
	27.00	Dinamômetros	15
	28.00	Balanceadores de rodas para veículos	15
	29.00	Bancos de ensaios ou de provas	15
	30.00	Mesas de risco e de desempenho	15
	31.00	Metros (graduados ou não), rígidos, articu	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.16	31.00	lados, fitas métricas (com cápsula, com ca bo, enrolados em caixas, etc.)	
	01	Trenas	15
	99	Qualquer outro	15
	32.00	Estetoscópios para exame de máquinas ou mo tores	15
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Agulha para compasso	15
	02	Alongador para compasso	15
	03	Centro de compasso	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15
90.17	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRUR GIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOSE OS DE OFTALMOLOGIA	
	01.00	Agulhas	
	01	Gengival	8
	02	Para injeção	8
	03	Para sutura cirúrgica	8
	04	Para acupuntura	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Afastadores e válvulas abdominais, vaginais e semelhantes	
	01	Afastadores	8
	02	Válvulas	8
	03.00	Afastadores para cirurgia torácica	8
	04.00	Algália, bugia, cânula, cateter e sonda, de borracha	8
	05.00	Algália, bugia, cânula, cateter e sonda, de matéria plástica, metal comum, prata ou qualquer outra matéria	8
	06.00	Alicate e boticão para dentista	8
	07.00	Amigdalôtomos e polipôtomos	8
	08.00	Aparelho de compressão, de Esmarch e seme lhante	
	01	Aparelho de Esmarch	8
	99	Qualquer outro	8
	09.00	Aparelhos de diatermia	8
	10.00	Aparelhos de endoscopia, de visão direta	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
90.17	10.01	Laringoscópio	8
	02	Vaginoscópio para ovinos	8
	99	Qualquer outro	8
	11.00	Aparelho de endoscopia, com sistema ótico, elétrico e semelhantes	
	01	Laringoscópio	8
	02	Vaginoscópio para ovinos	8
	99	Qualquer outro	8
	12.00	Aparelhos e conjuntos para transfusão de sangue	8
	13.00	Aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos ele troterápicos, aparelhos de alta frequên cia, bisturis elétricos, aparelhos de cau terização, aparelhos de eletrólise medicí nal, aparelhos de faradização, aparelhos termogênios e semelhantes	
	01	Bisturi elétrico	8
	02	Eletro-choque	8
	03	Ionizador	8
	04	Termo-cautério	8
	99	Qualquer outro	8
	14.00	Aparelhos eletrodentários	8
	15.00	Aparelhos para determinação de metabolismo basal	8
	16.00	Aparelhos para medida da pressão do líqui do céfalo-raquidiano	8
	17.00	Aparelhos para pneumotórax artificial	8
	18.00	Aparelhos para medir pressão arterial, com ou sem oscilômetro	
	01	Manômetro de mercúrio	8
	99	Qualquer outro	8
	19.00	Basiotribos, cefalotribos ou cranioclastos, cranicôtomos ou cefalôtomos, embriôtomos, "forceps", furacrânios e semelhantes	8
	20.00	Beniquês	8
	21.00	Bisturis (não elétricos), escalpelos, lan cetas e navalhas	8
	22.00	Blefarostatos	8
	23.00	Brocas para dentista	
	01	De carboneto de tungstênio	8
	02	De aço vanádio	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	23.99	Qualquer outra	8
	24.00	Cabos para instrumentos	8
	25.00	Cistótomos	8
	26.00	Colchetes para hemostasia	8
	27.00	Colchetes, grampos ou ganchos, para sutura	8
	28.00	Colheres, alças ou agulhas para catarata	8
	29.00	Cronaxímetros	8
	30.00	Curetas	8
	31.00	Dentímetros	8
	32.00	Dermátomos, manual ou elétrico	8
	33.00	Dilatadores retal, uretral, ureteral, ute rino e semelhantes	8
	34.00	Pontas montadas, rodas e discos, para ci rurgia dentária, de abrasivo, borracha, ca murça, feltro ou outra matéria	
	01	Ponta montada de qualquer matéria, exceto diamante (em forma de cilindro, de cone, de pera, de esfera e semelhante)	8
	02	Ponta montada, de diamante (em forma de cilindro, de cone, de pera, de esfera e semelhante)	8
	03	Roda e disco, de diamante	8
	99	Qualquer outro	8
	35.00	Drenos	8
	36.00	Eletrocardiógrafos	8
	37.00	Eletroencefalógrafos	8
	38.00	Enterôtomos	8
	39.00	Escarificadores de mola, para ventosa (sar jadeira)	8
	40.00	Escarificadores de pálpebra	8
	41.00	Escopros, goivas e semelhantes	
	01	Escopros	8
	02	Goivas	8
	99	Qualquer outro	8
	42.00	Esmagadores	8
	43.00	Espêculos	
	01	Para boca, nariz ou gengiva	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	43.02	Intra-uterino, retal e vaginal	8
	99	Qualquer outro	8
	44.00	Espelhos frontais	8
	45.00	Espelhos para dentista	8
	46.00	Estesiômetros	8
	47.00	Estetoscópios e plessímetros	8
	48.00	Estiletes e porta-mechas	8
	49.00	Facas de amputação, ressecção e semelhan tes	
	01	Faca de amputação e ressecção	8
	99	Qualquer outra	8
	50.00	Instrumentos ("ferros") para odontologia (cirurgia e arte dentárias): afastadores, alavancas para raiz, anéis para incrusta ção, articuladores, boquilhas salivadoras, brunidores, calcadores, cinzéis, colheres, cortadores de esmalte, curetas, escavado res, espátulas, lancetas, martelos, muflos, pinças, porta-amálgamas, prensas para mu flo, roscas para raiz, sondas ou quaisquer outros "ferros"	8
	51.00	Filiformes	8
	52.00	Histerolâbios	8
	53.00	Litótomos e litotritores	8
	54.00	Martelos para autópsia, cirurgia ou percus são	8
	55.00	Meatôtomos	8
	56.00	Moldeiras para dentista	8
	57.00	Pessários e oclusivos	8
	58.00	Pinças e clamps	
	01	Exclusivamente para cirurgia cardiovascu lar	8
	02	Para cirurgia (tal como: clamps Loyen e Foorster, porta-esponja; pinça intestinal de Allis; pinça de campo Backhaus; pinça para colocar ou retirar agrafe; pinça pa ra corpo estranho, de Stieglitz; pinça pa ra dissecação comum ou de dente de rato; pinça para esterilização, agulha ou serin ga; pinça uterina, de Schroeder)	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	58.03	Pinça hemostática (de Carmalt, Grile, Halstead, Kelly, Kocher, Ochaner, Pean e Rochester Pean)	8
	99	Qualquer outro	8
	59.00	Pontas para galvanocautério	8
	60.00	Pontas para instrumento elétrico de uso endoscópico	8
	61.00	Porta-agulhas de Mathieu e Mayo-Hegar	8
	62.00	Qualquer outro porta-agulhas, porta-cáusticos, porta-isótopos radiativos e semelhantes	8
	63.00	Ruginas(raspadores de ossos)	8
	64.00	Seringas para qualquer uso	
	01	De borracha ou de vidro	8
	02	Para anestesia dentária	8
	03	De matéria plástica, descartável, com ou sem agulhas	8
	99	Qualquer outra	8
	65.00	Serras e trépanos, manuais ou elétricos	
	01	Manuais	8
	02	Elétricos	8
	66.00	Sondas ou bugias, com roscas, para filiforme..	8
	67.00	Sondas para dentista	8
	68.00	Tentacânulas	8
	69.00	Tesouras para cirurgia	8
	70.00	Tesouras para dentista	8
	71.00	Tira-leite	8
	72.00	Torniquetes	8
	73.00	Torquez-burdizo e semelhante	8
	74.00	Trocanteres, exploradores de paracenteses, de punção e semelhantes	8
	75.00	Tubos para dreno, de borracha, de matéria plástica ou de outra matéria	8
	76.00	Aparelhos de anestesia	8
	77.00	Máscaras para anestesia.....	8
	78.00	Acessórios para anestesia endotraqueal e endobrônquica	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	79.00	Aparelhos e instrumentos de oftalmologia, inclusive aparelhos para testes visuais ...	8
	80.00	Aparelhos para castração	8
	81.00	Aparelhos de brocar para odontologia	8
	82.00	Apetrechamentos dentários com base	8
	83.00	Incubadoras artificiais para crianças	8
	84.00	Rim artificial	8
	85.00	Audiômetro	8
	99.00	Outros	
	01	Aparelhos eletromédicos	8
	99	Qualquer outro	8
90.18	00.00	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REANIMAÇÃO, AEROSSOLTERAPIA E OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MÁSCARAS CONTRA GASES)	
	01.00	Aparelhos de mecanoterapia	8
	02.00	Aparelhos de massagem	
	01	Aparelho para massagem vibratória	8
	99	Qualquer outro	8
	03.00	Aparelhos de psicotécnica	8
	04.00	Aparelhos de ozonoterapia	8
	05.00	Aparelhos de oxigenoterapia	8
	06.00	Aparelhos de reanimação ou ressuscitamento (mecânico, pneumático, etc.)	8
	07.00	Respiradores automáticos (pulmões de aço)..	8
	08.00	Aparelhos de aerossolterapia	8
	09.00	Máscaras contra gases	8
	10.00	Reguladores de oxigênio, inclusive medidor e umidificador	8
	11.00	Toldo ou capota para tenda de oxigênio	8
	12.00	Equipamentos automáticos para respiração submarina	8
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	8

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.18	99.00	Outros	8
90.19	00.00	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS, GOTEIRAS OU BÍQUEIRAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR UMA DEFICIÊNCIA OU UMA ENFERMIDADE, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
	01.00	Aparelhos ortopédicos, articulados ou não, para correção ou substituição	8
	02.00	Cintas médico-cirúrgicas	8
	03.00	Placas para osteossíntese, e seus parafusos.	8
	04.00	Suspensórios testiculares	8
	05.00	Dentes artificiais	
	01	De porcelana	8
	02	De acrílico	8
	99	Qualquer outro	8
	06.00	Olhos artificiais	8
	07.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos	
	01	Montado em armações de óculos	8
	99	Qualquer outro	8
	08.00	Marca-passo cardíaco ("pace-maker")	8
	99.00	Outros	8
90.20	00.00	APARELHOS DE RAIOS-X, MESMO DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE OS TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
	01.00	Aparelhos de raios-X, para diagnóstico (radioscopia, radiografia e radiofotografia)	
	01	Com mesa radiológica, sem estante-fluoroscópio, com retificação a selênio, pesando	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	A L I Q U O T A %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.20	01.01	mais de 300 kg até 600 kg	4
	02	Com mesa radiológica, sem estante-fluoroscópio, pesando mais de 300 kg até 600 kg	4
	03	Aparelho de raios-X, para uso odontológico..	4
	99	Qualquer outro	4
	02.00	Aparelhos de raios-X, para radioterapia	4
	03.00	Aparelhos de raios-X, para uso industrial..	4
	04.00	Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas, para radioterapia	
	01	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	4
	02	Aparelho de rádio (curieterapia)	4
	03	Aparelho de gamaterapia	4
	99	Qualquer outro	4
	05.00	Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas, diferentes dos classificados na subposição 90.20.04.00	4
	06.00	Estantes-fluoroscópio e mesas de diagnóstico para aparelhos de raios-X	4
	07.00	Tubos geradores de raios-X e demais dispositivos geradores de raios-X	
	01	Ampola produtora de raios-X	4
	99	Qualquer outro	4
	08.00	Elementos aceleradores de partícula atômica	4
	09.00	Geradores de tensão	4
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Chassi radiológico de alumínio, tipo leve, para aparelhos de raios-X	4
	02	Qualquer outro, para aparelhos de raios-X..	4
	03	Para aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas	4
	99.00	Outros	4
90.21	00.00	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS CONCEBIDOS PARA A DEMONSTRAÇÃO (NO ENSINO, NAS EXPOSIÇÕES, ETC.), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
90.21	01.00	Lâmina preparada (preparação microscópica)..	15
	02.00	Maquetas e modelos reduzidos	15
	03.00	Modelos de anatomia para ensino	15
	99.00	Outros	15
90.22	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECÂNICOS (ENSAIOS DE RESISTÊNCIA, DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATE- RIAS (METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, MA- TÉRIAS PLÁSTICAS, ETC.)	
	01.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de me- tais	
	01	De ensaios de tração	15
	02	De ensaios de dureza	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de têx- teis	
	01	Dinamômetros	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de pa- péis, cartolinas, cartões, linóleos, maté- rias plásticas artificiais flexíveis e bor- racha flexível	15
	04.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de ou- tros materiais	
	01	Prensa para ensaios de resistência à com- pressão	15
	99	Qualquer outro	15
90.23	00.00	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PI- RÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔ- METROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBI- NADOS ENTRE SI	
	01.00	Densímetros	15
	02.00	Areômetros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
90.23	03.00	Alcoômetros	15
	04.00	Pesa-líquidos e instrumentos semelhantes...	15
	05.00	Termômetros	
	01	De máxima ou de mínima, para exame clíni co	15
	02	Para uso químico, com escala interna ou externa, para temperatura até 620° C (ou o equivalente em outras escalas termomē tricas), com graduação até 0,2° C (ou o equivalente em outras escalas termomētri cas)	15
	03	Para uso científico, com graduação de 0,1° C (ou o equivalente em outras esca las termométricas) ou menos	15
	04	Para indústria, com escala interna ou ex terna, com graduação de 1° C (ou o equiva lente em outras escalas termométricas) ou mais, haste reta ou angular, com ou sem proteção de metal ou madeira	15
	05	Para contato, de máxima, de mínima ou de máxima e mínima	15
	06	Para uso veterinário	15
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Barômetros	
	01	Com dispositivo gráfico de registro (barô grafo)	15
	02	De mercúrio, simples, de parede	15
	03	De precisão	15
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Higrômetros	
	01	Higroscópio de fantasia, simples (higrôme tro de figura)	15
	02	Com dispositivo gráfico de registro (hi grôgrafo)	15
	03	De precisão, tipo Lambrecht	15
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Psicrômetros	
	01	Com dispositivo gráfico de registro (psi crôgrafo)	15
	02	De precisão	15
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Pirômetros óticos	15
	10.00	Pirômetros, exceto óticos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.23	10.01	Registrador	15
	99	Qualquer outro	15
	11.00	Termômetros, barômetros, higrômetros e psi crômetros, combinados entre si	15
	99.00	Outros	15
90.24	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CON TROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOS TATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INS TRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14	
	01.00	Indicadores de nível	
	01	Não registrador	15
	02	Registrador	15
	02.00	Regulador de umidade	15
	03.00	Manômetros	
	01	Pesando até 3 kg	8
	02	Pesando acima de 3 kg	15
	04.00	Termostatos	
	01	De imersão com sistema de haste bi-metáli ca sensível (invar)	15
	02	De expansão de fluido, gasoso ou líquido, utilizado em refrigeração ou ar condicio nado, gama de temperatura inferior a 50 ° C..	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Medidores de vazão, redutores de pressão e reguladores de tiragem	
	01	Instrumento para calibrar e regular carbu radores	15
	02	Medidor de vazão	15
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Pressostatos	15
	99.00	Outros	15
90.25	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍ SICAS OU QUÍMICAS (TAIS COMO POLARÍMETROS,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.25	00.00	REFRATÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSÍMETROS, POROSÍMETROS, DILATÔMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (TAIS COMO FOTÔMETROS, INCLUSIVE OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO, E CALORÍMETROS); MICRÔTOMOS	
	01.00	Analísadores de gás	15
	02.00	Calorímetros	15
	03.00	Colorímetros, fotômetros e espectrofotômetros	15
	04.00	Espectrômetros, espectroscópios e espectrógrafos	
	01	Espectrômetros	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Fotoelasticímetros	15
	06.00	Interferômetros e interferoscópios	15
	07.00	Monocromadores	15
	08.00	Polarímetros e sacarímetros	15
	09.00	Polarógrafos	15
	10.00	Refratômetros	15
	11.00	Viscosímetros	15
	12.00	Micrôtomos	15
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	15
	99.00	Outros	15
90.26	00.00	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUÇÃO, DE CONTROLE E DE AFERIÇÃO	
	01.00	Medidores de eletricidade para controle ou aferição de contadores de eletricidade	15
	02.00	Contadores ou medidores de eletricidade, exceto os classificados em outras subposições	
	01	Monofásicos	15
	02	Bifásicos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
90.26	02.03	Trifásicos	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Contadores ou medidores de eletricidade, de funções múltiplas ou de usos especiais (de tarifas múltiplas, de ponta, de máxi ma, etc.)	15
	04.00	Contadores ou medidores de gás	15
	05.00	Hidrômetros ou medidores de consumo de água ou qualquer outro líquido	
	01	Pesando até 50 kg	15
	02	Pesando acima de 50 kg	15
	99.00	Outros	15
90.27	00.00	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALI ZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TAQUÍ METROS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS	
	01.00	Estroboscópios	15
	02.00	Taxímetros	15
	03.00	Indicadores de velocidade (velocímetros) e taquímetros (tacômetros)	
	01	Para veículos	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Contador de chamadas e ciclômetro para cen tral telefônica	15
	99.00	Outros	15
90.28	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELE TRÔNICOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE CON TROLE, DE REGULAÇÃO OU DE ANÁLISE	
	01.00	Indicador de tempo de exposição	15
	02.00	Balanças eletrônicas	15
	03.00	Medidor de radiatividade ("Geiger" ou seme lhante)	15
	04.00	Máquinas e aparelhos correspondentes aos incluídos na posição 90.22	15

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
90.28	05.00	Termômetros	15
	06.00	Pirômetros	
	01	Ótico	15
	02	Registrador, exceto ótico	15
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Termostatos	15
	08.00	Aparelho para determinação do pH	15
	09.00	Colorímetro, fotômetro e espectrofotômetro..	15
	10.00	Espectrômetro, espectroscópio e espectrógra fo	15
	11.00	Polarímetro e sacarímetro, inclusive regis tradores	15
	12.00	Sondas acústicas e de ultra-sons (ecobatí metro, sonar e semelhantes)	15
	13.00	Higrômetros	15
	14.00	Aparelhos para medida de grandezas elêtri cas, com função única de indicação	
	01	Amperímetro ou galvanômetro	15
	02	Voltímetro	15
	03	Wattímetro	15
	04	Plurímetro ou multímetro ("multitester" e semelhantes)	15
	99	Qualquer outro	15
	15.00	Aparelhos para medida de grandezas elêtri cas, com função múltipla (indicação, inte gração, recepção, registro, regulação, to talização, transmissão ou outra)	
	01	Osciloscópio	15
	02	Oscilógrafo	15
	99	Qualquer outro	15
	16.00	Banco de ensaio ou de provas	
	17.00	Reguladores automáticos eletromecânicos	
	01	De voltagem	5
	99	Qualquer outro	15
	18.00	Reguladores automáticos eletrônicos	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
90.29	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 OU 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSIÇÕES	
	01.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.23	
	01	De termômetro	15
	02	De higrômetro simples, de figura (higroscópio de fantasia)	15
	03	De pirômetro não registrador (exceto ótico)	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.24	
	01	De termostato de imersão, com sistema de haste bi-metálica sensível (invar)	15
	02	De qualquer outro termostato	15
	03	De indicadores de nível	15
	04	De manômetros	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.26	
	01	De contador ou medidor de eletricidade	15
	02	De hidrômetro ou medidor de consumo de água ou qualquer outro líquido, pesando até 50 kg	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.27	
	01	De estroboscópio	15
	02	De indicador de velocidade (velocímetro) e taquímetro (tacômetro), para veículos ...	15
	03	De outros indicadores de velocidade ou taquímetros	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.28	
	01	De medidor de radioatividade	15
	02	De indicador de tempo de exposição	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
90.29	05.03	De balança eletrônica	15
	04	De termômetro	15
	05	De termostato	15
	06	De aparelho para determinação do pH	15
	07	De aparelho de medida de grandezas elétricas, com função única de indicação.....	15
	08	De aparelho de medida de grandezas elétricas, com função múltipla	15
	09	De sondas acústicas e de ultra-sons (ecobatímetro, sonar e semelhantes).....	15
	10	De pirômetro ótico.....	15
	11	De pirômetro registrador (exceto pirômetro ótico)	15
	12	De qualquer outro pirômetro.....	15
	13	De colorímetro, fotômetro e espectrofotômetro	15
	14	De espectrômetro, espectroscópio e espectrógrafo	15
	15	De polarímetro e sacarímetro	15
	16	De banco de ensaio ou de prova	15
	17	De reguladores automáticos de voltagem ...	15
	18	De reguladores automáticos eletrônicos ...	15
	99	Qualquer outro	15

CAPÍTULO 91

Relojoaria

NOTAS:

- (91-1) Para a aplicação das posições 91.02 e 91.07, consideram-se como "mecanismos de pequeno volume para relógios" os mecanismos que tenham por órgão regulador um balancim com uma espiral (cabelo) ou um outro sistema capaz de determinar intervalos de tempo e cuja espessura, medida com a platina, as pontes e, quando for o caso, com as platinas suplementares exteriores, não exceda 12 mm.
- (91-2) Estão excluídos das posições 91.07 e 91.08 os mecanismos fabricados para funcionarem sem escape (posição 84.08).
- (91-3) O presente Capítulo não compreende os acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), nem os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07), os pesos, vidros, correntes e pulseiras de relógios, as peças de equipamento elétrico, os rolamentos de esferas e as esferas para rolamentos. As molas de relojoaria (inclusive as espirais ou cabelos) classificam-se na posição 91.11.
- (91-4) Salvo o disposto nas Notas (91-2) e (91-3), os mecanismos e peças suscetíveis de serem utilizados, simultaneamente, como mecanismos ou peças de relojoaria e em outros usos, especialmente nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.
- (91-5) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		%
91.01	00.00	RELÓGIOS DE BOLSO, RELÓGIOS DE PULSO E SEMELHANTES (INCLUSIVE OS CONTADORES DE TEMPO DOS MESMOS TIPOS)	
	01.00	Relógios de bolso	
	01	Com caixa, corrente, "chatelain", colar ou semelhante adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	18
	02	De metal precioso	18
	03	De folheado de metal precioso	12
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	12
	05	Com caixa de matéria plástica	12
	06	Com caixa de fibra de vidro	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Relógios de pulso, com pulseira montada	
	01	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	18
	02	De metal precioso	18
	03	De folheado de metal precioso, não automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	12
	04	De folheado de metal precioso, automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	12
	05	Outros, de folheado de metal precioso	12
	06	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado, não automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	12
	07	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado, automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	12
	08	Outros, de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	12
	09	Com caixa de matéria plástica	12
	10	Com caixa de fibra de vidro	12
	99	Qualquer outro	12
	03.00	Relógios de pulso, sem pulseira	
	01	Com caixa ou acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	18
	02	De metal precioso	18
	03	De folheado de metal precioso	12
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.01	03.05	Com caixa de matéria plástica	12
	06	Com caixa de fibra de vidro	12
	99	Qualquer outro	12
	04.00	Contadores de tempo, cronômetros e cronôgrafos, de bolso ou de pulso	
	01	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	18
	02	De metal precioso	18
	03	De folheado de metal precioso	12
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	12
	05	Com caixa de matéria plástica	12
	06	Com caixa de fibra de vidro	12
	99	Qualquer outro	12
	05.00	Pulseiras para relógios, não montadas, apresentadas com os respectivos relógios	
	01	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 71.12	18
	02	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 71.16	12
	03	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 39.07	12
	04	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 42.03	12
	05	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 62.05	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	
	01	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	18
	02	De metal precioso	18
	03	De folheado de metal precioso	12
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	12
	05	Com caixa de matéria plástica	12
	06	Com caixa de fibra de vidro	12
	99	Qualquer outro	12
91.02	00.00	RELÓGIOS DE PAREDE, DE MESA E DESPERTADORES, COM MECANISMO DE PEQUENO VOLUME	
	01.00	Relógio de guarnição ou de mesa	24

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
91.02	02.00	Relógio de armário ou de pendurar, com ou sem caixa de música	24
	03.00	Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música	
	01	Com caixa de metais preciosos ou ornamentada com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	24
	99	Qualquer outro	18
	99.00	Outros	24
91.03	00.00	RELÓGIOS DE PAINEL E SEMELHANTES PARA AUTOMÓVEIS; AERONAVES, EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS	18
91.04	00.00	RELÓGIOS DE PAREDE, DE MESA E DESPERTADORES E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES, COM MECANISMOS QUE NÃO SEJAM DE PEQUENO VOLUME	
	01.00	Relógio de guarnição ou de mesa	18
	02.00	Relógio de armário ou de pendurar, com ou sem pêndulo, carrilhão, cuco, caixa de música e semelhante	18
	03.00	Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música	18
	04.00	De precisão, cronógrafo, de qualquer tipo..	18
	05.00	Para campanário, edifício, logradouro público e semelhante	18
	06.00	Relógio elétrico conjugado em circuito	
	01	Auxiliar	18
	02	Central ou mestre	18
	03	Conjunto completo	18
	99.00	Outros	18
91.05	00.00	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMOS DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)	
	01.00	De controle de tempo de tarefa	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.05	02.00	De ponto	18
	03.00	De registro de tempo em documento, para che que, protocolo e fim semelhante	18
	04.00	De vigilante	18
	05.00	Calculôgrafo (relógio marcador e registra dor de tempo de conversação telefônica, ma nual ou elétrico)	18
	06.00	Marcador de tempo, de corda ou elétrico ...	18
	99.00	Outros	18
91.06	00.00	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITAM ACIONAR UM MECANISMO NUM TEMPO DETERMINADO (INTERRUP TORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC.)	
	01.00	Interruptores horários	18
	99.00	Outros	18
91.07	00.00	MECANISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELÓGIOS, ACABADOS	
	01.00	Para relógios da posição 91.01	18
	99.00	Outros	18
91.08	00.00	OUTROS MECANISMOS DE RELOJOARIA, ACABADOS..	18
91.09	00.00	CAIXAS-DE RELÓGIOS DA POSIÇÃO 91.01 E SUAS PARTES	
	01.00	De metal comum, mesmo dourado, prateado, pla tinado ou folheado de metal precioso	18
	02.00	De ouro, prata ou platina	24
	03.00	De vidro ou matéria plástica	24
	90.00	Partes separadas	
	01	Pinos (travessões) de mola, para caixas de relógios de pulso	24
	99	Qualquer outro	24
	99.00	Outros	24

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.10	00.00	CAIXAS E SEMELHANTES PARA APARELHOS DE <u>RE</u> LOJOARIA E SUAS PARTES	
	01.00	De metal comum, mesmo dourado, prateado, pla tinado ou folheado de metal precioso	18
	02.00	De ouro, prata ou platina	24
	90.00	Partes separadas	
	01	Tampas	18
	99	Qualquer outra	24
91.11	00.00	OUTRAS PARTES E PEÇAS DE RELOJOARIA	
	01.00	Mola enrolada ou em fita	18
	02.00	Para relógios da posição 91.01	18
	03.00	Pedras industriais devidamente <u>trabalha</u> das, naturais ou sintéticas	18
	99.00	Outros	18

CAPÍTULO 92

Instrumentos de Música; Aparelhos de Registro ou de Reprodução do Som; Aparelhos de Registro ou de Reprodução de Imagens e do Som em Televisão; Partes e Acessórios destes Instrumentos e Aparelhos

NOTAS:

(92-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as películas sensibilizadas, parcial ou totalmente, para a impressão por processos fotográficos ou fotoelétricos, e as mesmas películas gravadas, reveladas ou não (Capítulo 37);
- b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);
- c) os microfones, amplificadores, alto-falantes, auscultadores, interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas não incorporados a eles nem colocados nas mesmas caixas (Capítulos 85 ou 90); os aparelhos de registro ou de reprodução do som combinados com um aparelho receptor de radiodifusão ou de televisão (posição 85.15);
- d) as escovas e demais artigos semelhantes para limpeza de instrumentos de música (posição 96.01);
- e) os instrumentos e aparelhos que tenham o caráter de brinquedos (posição 97.03);
- f) os instrumentos e aparelhos que tenham o caráter de objetos de coleção ou de antiguidade (posições 99.05 ou 99.06);
- g) as bobinas e suportes semelhantes (classificação sequen

(92-1) (cont.)

do a matéria constitutiva: posição 39.07, Seção XV, etc.).

(92-2) Os arcos, baquetas e artigos semelhantes para instrumentos de música das posições 92.02 e 92.06, apresentados em número correspondente aos instrumentos a que se destinam, seguem o regime dos mesmos.

Os cartões, cartolinas e papéis perfurados da posição 92.10, bem como os suportes de som da posição 92.12, seguem seu próprio regime, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinam.

(92-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.01	00.00	PIANOS (INCLUSIVE OS AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO); CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS COM TECLADO; HARPAS (COM EXCEÇÃO DAS HARPAS EÓLIAS)	
	01.00	Pianos	
	01	De cauda, para concerto, com mais de 250 cm de comprimento	4
	02	De cauda, exceto o do item 92.01.01.01 ...	4
	03	Vertical	4
	99	Qualquer outro	4
	02.00	Cravos	12
	03.00	Harpas	
	01	Com pedais	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.02	00.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS	
	01.00	Balalaica	12
	02.00	Bandolim	12
	03.00	Banjo	12
	04.00	Cavaquinho	12
	05.00	Cítara	12
	06.00	Contrabaixo e violoncelo	
	01	Contrabaixo e violoncelo, de arco	12
	99	Qualquer outro	12
	07.00	Guitarra	12
	08.00	Lira	12
	09.00	Viola	
	01	Viola de arco	12
	99	Qualquer outra	12
	10.00	Violão	12
	11.00	Violino	12
	99.00	Outros	12
92.03	00.00	ÓRGÃOS DE TUBOS; HARMÔNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO E DE PALHETAS LIVRES METÁLICAS	
	01.00	Órgãos de tubos	12
	02.00	Harmônios	12
	99.00	Outros	12
92.04	00.00	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS DE BOCA	
	01.00	Acordeões	
	01	Acordeão de teclado de piano	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Concertinas e bandônios ("bandoneones")	
	01	Concertina e bandônio ("bandoneon"), de menos de 24 botões	12
	99	Qualquer outro	12
	03.00	Harmônicas de boca ou gaitas	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.05	00.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO	
	01.00	Barítono ou bombardino	12
	02.00	Clarim e pistão	12
	03.00	Clarinetas	
	01	Alto	12
	02	Baixo	12
	99	Qualquer outra	12
	04.00	Contrabaixo	12
	05.00	Corneta	12
	06.00	Fagote	12
	07.00	Flauta	
	01	Flauta doce	12
	99	Qualquer outra	12
	08.00	Flautim, frajolete e pífaro	
	01	Flautim, sistema Boehm, com 13 chaves.	12
	99	Qualquer outro	12
	09.00	Oboé	12
	10.00	Ocarina	12
	11.00	Oficlide	12
	12.00	Saxofone	12
	13.00	Trombone	
	01	Baixo, de vara, com válvula rotativa na campana	12
	99	Qualquer outro	12
	14.00	Corne inglês	12
	15.00	Contrafagote	12
	16.00	Trompa dupla, com válvulas rotativas	12
	99.00	Outros	12
92.06	00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBO RETES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, PRA TOS, CASTANHOLAS, ETC.)	
	01.00	Bateria	12
	02.00	Bombo	12
	03.00	Caixa de guerra, rufo, tambor e semelhan	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
92.06	03.00	tes, com ou sem baqueta	12
	04.00	Castanhola	12
	05.00	Marimba e xilofone	12
	06.00	Pandeiro	12
	07.00	Prato ou címbalo, simples ou com pedal	12
	08.00	Tímbalo	12
	09.00	Triângulo	12
	10.00	Celestas	12
	11.00	Campanas (campainhas)e sinos, tubulares ..	12
	12.00	Gongo (tam-tam)	12
	99.00	Outros	12
92.07	00.00	INSTRUMENTOS MÚSICAIS ELETROMAGNÉTICOS, ELETROSTÁTICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEÕES, ETC.)	
	01.00	Órgão	12
	02.00	Marimba e xilofone	12
	03.00	Sintetizador	12
	04.00	Guitarra	12
	99.00	Outros	12
92.08	00.00	INSTRUMENTOS MÚSICAIS NÃO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CAIXAS DE MÚSICA, PÁSSAROS CAN TANTES, SERRAS MÚSICAIS, ETC.); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNE TAS DE SINAIS, APITOS, ETC.)	
	01.00	Caixas de música	12
	99.00	Outros	12
92.09			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.10	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA, INCLUSIVE OS CARTÕES, CARTOLINAS E PAPÉIS PERFURADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS	
	01.00	Diapasão	12
	02.00	Metrônomo, simples ou elétrico	12
	03.00	Partes, peças separadas e acessórios para piano, harmônio e órgão das posições 92.01 e 92.03 (com exceção das cordas)	
	01	Cilindro para piano automático	12
	99	Qualquer outro	12
	04.00	Partes, peças separadas e acessórios para acordeão, bandônio, concertina e gaita ou harmônica de boca	12
	05.00	Partes, peças separadas e acessórios para instrumentos musicais de cordas ou de sopro (com exceção das cordas)	
	01	Boquilhas para saxofone e clarineta	12
	02	Palhetas para instrumento de sopro	12
	03	Sapatilhas para instrumento de sopro	12
	04	Surdinas para instrumento de sopro	12
	99	Qualquer outro	12
	06.00	Partes, peças separadas e acessórios para instrumentos musicais de percussão (com exceção das cordas)	12
	07.00	Partes, peças separadas e acessórios para caixas de música	
	01	Cartão, disco, papel e rolo	12
	99	Qualquer outro	12
	08.00	Cordas para instrumentos musicais	
	01	De metal	12
	02	De tripa	12
	03	De seda	12
	04	De monofilamentos de matérias têxteis sintéticas	12
	99	Qualquer outra	12
	99.00	Outros	12

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.11	00.00	FONÓGRAFOS, DITAFONES E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS; TOCA-FITAS E TOCA-FIOS, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISÃO.	
	01.00	Aparelhos de gravação ou registro do som	
	01	Gravadores de fita magnética	24
	02	Gravadores de discos	24
	99	Qualquer outro	24
	02.00	Aparelhos de reprodução do som	
	01	Toca-discos automáticos, com cambiador de discos, com dispositivo acústico ou amplificador de som, acionados por fichas ou moedas	24
	02	Toca-discos, com ou sem cambiador de discos, com dispositivo acústico ou amplificador de som, não acionados por fichas ou moedas	12
	03	Toca-discos, com ou sem cambiador de discos, sem dispositivo acústico ou amplificador de som	24
	04	Toca-fitas com dispositivo acústico ou amplificador de som, inclusive para veículos..	24
	99	Qualquer outro	24
	03.00	Aparelhos mistos de gravação ou registro e de reprodução do som, inclusive para filme cinematográfico	
	01	Toca-discos gravadores	24
	02	Toca-fitas gravadores, inclusive para veículos	24
	03	Toca-fitas gravadores, com amplificador de som ("tape-deck")	24
	04	Ditafones	24
	99	Qualquer outro	24
	04.00	Aparelhos de registro ou de reprodução de imagens e do som em televisão	24
92.12	00.00	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.12	01.00	Disco comum ou "long-play" (gravado)	
	01	Com matéria didática	0
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Fita de registro de som, não gravada	
	01	Em cartucho, cassete e semelhante, de qualquer largura de fita	15
	02	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 6,35 mm	15
	03	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 12,70 mm	15
	04	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 25,40 mm	15
	05	Fita magnética perfurada, própria para registro sincronizado de som, utilizada em cinema e televisão	15
	99	Qualquer outra	15
	03.00	Fita de registro de som, gravada	
	01	Em cartucho, cassete e semelhante, de qualquer largura de fita	15
	02	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 6,35 mm	15
	03	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 12,70 mm	15
	04	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 25,40 mm	15
	05	Em cartucho, cassete e semelhante, com matéria didática, de qualquer largura de fita	0
	99	Qualquer outra	15
	04.00	Fita de registro simultâneo de imagem e som, própria para televisão ("video tape")	
	01	Gravada	15
	02	Não gravada	15
	05.00	Fita de registro semelhante ao som	
	01	Gravada	15
	02	Não gravada	15
	06.00	Fio de registro de som ou de registro semelhante ao som	
	01	Gravado	15
	02	Não gravado	15
	07.00	Discos magnéticos próprios para computadores eletrônicos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
92.12	08.00	Fitas magnéticas próprias para computadores eletrônicos	15
	09.00	Matriz ou molde para disco	15
	99.00	Outros	15
92.13	00.00	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 92.11	
	01.00	Agulha ou estilete comum, iridiado ou não.	24
	02.00	Agulha ou estilete, com ponta de pedra preciosa	24
	03.00	Fonocaptor	24
	04.00	Gabinete	24
	05.00	Leitores de som magnéticos (cabeças magnéticas)	24
	06.00	Outras partes e peças separadas para toca-discos e toca-fitas	
	01	De toca-discos com ou sem cambiador de discos, sem dispositivo acústico ou amplificador de som	24
	02	De toca-fitas com dispositivo acústico ou amplificador de som, inclusive para veículos	24
	99	Qualquer outro	24
	99.00	Outros	24

S E Ç Ã O X I X

ARMAS E MUNIÇÕES

CAPÍTULO 93

Armas e Munições

NOTAS:

(93-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de sinalização ou antigranizo e outros artigos do Capítulo 36;
- b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);
- c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.08);
- d) as lunetas telescópicas e outros dispositivos óticos, salvo quando vierem montados nas armas ou, quando não montados, se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);
- e) as bestas, arcos e flexas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas que tenham o caráter de brinquedo (Capítulo 97);
- f) as armas e munições que tenham o caráter de objetos de coleção ou de antigüidade (posições 99.05 ou 99.06).

(93-2) No sentido da posição 93.07, a expressão "partes e peças separadas" não abrange os aparelhos de rádio ou de radar utilizados em determinados foguetes, da posição 85.15.

(93-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

C O D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
93.01	00.00	ARMAS BRANCAS (SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, ETC.), SUAS PARTES SEPARADAS E BAINHAS	
	01.00	Armas brancas	
	01	Adaga, facão e punhal	40
	02	Espada, espadim, florete, sabre e semelhantes	40
	99	Qualquer outra	40
	02.00	Partes separadas	40
	03.00	Bainhas	40
93.02	00.00	REVÓLVORES E PISTOLAS	
	01.00	Revólveres	40
	02.00	Pistolas	40
93.03	00.00	ARMAS DE GUERRA (COM EXCEÇÃO DAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES 93.01 E 93.02)	N/T
93.04	00.00	ARMAS DE FOGO (COM EXCEÇÃO DAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE OS ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZAM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA, TAIS COMO PISTOLAS LANÇA-FOGUETES, PISTOLAS E REVÓLVORES DETONADORES, CANHÕES ANTIGRANIZO, CANHÕES LANÇA-AMARRAS, ETC.	
	01.00	Pistolas de sinalização	30
	02.00	Carabinas, espingardas e semelhantes, para caça	40
	99.00	Outros	40

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
93.05	00.00	OUTRAS ARMAS (INCLUSIVE ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GÁS)	40
93.06	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE ARMAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 93.01 (INCLUSIVE OS ESBOÇOS DE CANOS DE ARMAS DE FOGO)	
	01.00	Das armas compreendidas na posição 93.02 ..	18
	02.00	Das armas compreendidas na posição 93.03 ..	18
	03.00	Das armas compreendidas nas posições 93.04 e 93.05	18
93.07	00.00	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
	01.00	Munições de caça e esporte	
	01	Cartuchos de chumbo	40
	99	Qualquer outra	40
	99.00	Outros	40

S E Ç Ã O X X

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, NÃO ESPECIFICADOS
NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA

CAPÍTULO 94

Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico;
Artigos de Colchoaria e Semelhantes

NOTAS:

(94-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os colchões, travesseiros e almofadas, pneumáticos ou de encher de água (Capítulos 39, 40 e 62);
- b) os lampadários e outros aparelhos de iluminação, que seguem o regime da matéria constitutiva (posições 44.27, 70.14, 83.07, etc.);
- c) as obras de pedras, de matérias cerâmicas ou de qualquer outra matéria, compreendidas nos Capítulos 68 e 69, utilizadas como assentos, mesas ou colunas, dos tipos usados em jardins, vestíbulos, etc. (Capítulos 68 ou 69);
- d) os espelhos grandes que se colocam no chão, tais como os espelhos giratórios, etc. (posição 70.09);
- e) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07), bem como os cofres-fortes da posição 83.03;
- f) os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção do frio da posição 84.15; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, no sentido da posição 84.41;

(94-1) (cont.)

- g) os móveis que constituam partes específicas de aparelhos da posição 85.15 (aparelhos receptores de T.S.F., de televisão, etc.);
- h) as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.17);
- i) os artigos do Capítulo 91, principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- j) os móveis que constituam partes específicas de fonógrafos, ditafones e outros aparelhos da posição 92.11 (posição 92.13);
- l) os móveis que tenham o caráter de brinquedos (posição 97.03), os bilhares de todos os tipos e os móveis para jogos da posição 97.04, bem como as mesas para jogos de prestidigitação, da posição 97.05.

(94-2) Os artigos (com exclusão das respectivas partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.

Todavia, estão compreendidos nessas posições, mesmo que se destinem a suspender-se, a fixar-se em paredes ou a assentar uns sobre os outros:

- a) os armários de parede para cozinha e semelhantes;
- b) os assentos e camas;
- c) as estantes para livros e móveis semelhantes, formados por elementos complementares (módulos).

(94-3) a) Não se consideram como partes dos artigos do presente Capítulo, quando se apresentem isoladamente, as placas de vidro (inclusive os espelhos), de mármore ou de pedra, mesmo cortadas em forma determinada, mas não combinadas com outros elementos;

b) os artigos compreendidos na posição 94.04, apresentados isoladamente, classificam-se na referida posição mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
94.01	00.00	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMÁVEIS EM CAMA (COM EXCLUSÃO DOS COMPREENSÍVEIS NA POSIÇÃO 94.02), E SUAS PARTES	
	01.00	Assentos para veículos do Capítulo 87	
	01	Para ônibus	4
	99	Qualquer outro	4
	02.00	Assentos para aeronaves	4
	03.00	Sofás	4
	90.00	Partes separadas	4
	99.00	Outros	
	01	De ferro ou aço	4
	02	De madeira	4
	03	De vime, cana, bambu e semelhantes	4
	04	De matérias plásticas artificiais, mesmo com reforço de fibras de vidro	4
	99	Qualquer outro	4
94.02	00.00	MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO, TAL COMO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES, CAMAS COM MECANISMO PARA USOS CLÍNICOS, ETC.; CADEIRAS DE DENTISTA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO MECÂNICO DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; PARTES DESTES OBJETOS	
	01.00	Cadeiras de dentista, com ou sem mecanismo de orientação e elevação	4
	02.00	Cadeiras para exame clínico	4
	03.00	Cadeiras hidráulicas, para uso em oftalmologia	4
	04.00	Camas com mecanismo, para usos clínicos ..	4
	05.00	Colunas para uso com instrumentos de oftalmologia	4
	06.00	Mesas para exame clínico	4
	07.00	Mesas para operação cirúrgica	4
	08.00	Mesas para uso com instrumentos de oftalmologia	4
	09.00	Cadeiras de barbeiro	4
	90.00	Partes separadas	4
	99.00	Outros	4

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
94.03	00.00	OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES	
	01.00	Mesas	4
	02.00	Armários	
	01	Para banheiro e cozinha, mesmo revestidos de fórmica e com tampo de qualquer matéria.	4
	02	Para classificação de documentos (classificadores, fichários, etc.).....	4
	99	Qualquer outro	4
	03.00	Berços	4
	04.00	Cinzeiros de pé	4
	05.00	Balcões, vitrinas e expositores ("displays")..	4
	06.00	Camas de campanha, de ferro	4
	90.00	Partes separadas	4
	99.00	Outros	
	01	De ferro ou aço	4
	02	De madeira	4
	99	Qualquer outro	4
94.04	00.00	COLCHÕES DE MOLAS; ARTIGOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHOADOS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUALQUER MATÉRIA, TAIS COMO COLCHÕES, ENXERGÕES, MANTAS ACOLCHOADAS, EDREDÕES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC., INCLUSIVE OS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR, RECOBERTOS OU NÃO	
	01.00	Colchões de molas	4
	02.00	Colchões de borracha ou de matérias plásticas artificiais, revestidos ou não	
	01	De borracha, revestidos	4
	02	De borracha, não revestidos	4
	03	De matérias plásticas artificiais, revestidos	4
	04	De matérias plásticas artificiais, não revestidos	4
	03.00	Colchões de outras matérias	4
	04.00	Almofadas, travesseiros, coxins,almofadões e semelhantes, de borracha ou de matérias plásticas artificiais, revestidos ou não	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
94.04	04.01	De borracha	4
	99	Qualquer outro	4
	05.00	Mantas acolchoadas, edredões, coxins, cobertores acolchoados, travesseiros, almofadas e semelhantes, com dispositivos elétricos de aquecimento	4
	99.00	Outros	4

CAPÍTULO 95

Matérias para Entalhe e Modelagem,
Trabalhadas (Inclusive suas Obras)

NOTAS:

(95-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os artigos do Capítulo 66 (Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes);
- b) os artigos do Capítulo 71, principalmente a bijuteria de fantasia;
- c) os artigos do Capítulo 82 (Ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias para entalhe e modelagem. Apresentados isoladamente, estes cabos e partes classificam-se no presente Capítulo;
- d) os artigos do Capítulo 90, principalmente as armações para ôculos;
- e) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- f) os artigos do Capítulo 92, principalmente os instrumentos de música;
- g) os artigos do Capítulo 93, principalmente as partes de armas;
- h) os artigos do Capítulo 94 (Móveis e suas partes);
- i) os artigos do Capítulo 96 (Escovas, pincéis e artigos semelhantes);
- j) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, etc.);
- l) os artigos do Capítulo 98 (Obras diversas);
- m) os artigos do Capítulo 99 (Objetos de arte, de coleção e antigüidades).

(95-2) Entendem-se por "matérias vegetais e minerais para enta

(95-2) (cont.)

the" no sentido da posição 95.08:

- a) as sementes duras, os caroços, as cascas e nozes e as matérias vegetais semelhantes (por exemplo, noz de co rozo ou de palmeira-dum), para entalhe;
- b) a espuma-do-mar e o âmbar (súcino), naturais ou recons tituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITÊM		
95.01			
95.02			
95.03			
95.04			
95.05	00.00	CARAPAÇA DE TARTARUGA, MADREPÉROLA, MAR FIM, OSSO, CHIFRE, PONTA, CORAL NATURAL OU RECONSTITUÍDO E OUTRAS MATÉRIAS ANI MAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS (INCLUSIVE SUAS OBRAS)	
	01.00	Carapaça de tartaruga	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	0
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	0
	03	Leques e ventarolas	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Madrepêrola	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	0
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	0
	03	Leques e ventarolas	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Marfim	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	0
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	0
	03	Leques e ventarolas	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
95.05	04.00	Osso	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	0
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	0
	03	Leques e ventarolas	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Chifre	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	0
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	0
	03	Leques e ventarolas	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Coral	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	0
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	0
	99	Qualquer outro	0
	07.00	Barbatanas de baleia e de animais semelhan tes	
	01	Barbatanas para espartilhos, para vestuá rio ou acessórios de vestuário	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	0
[95.06]			
[95.07]			
95.08	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTA LHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE SUAS OBRAS); OBRAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATU RAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFI CIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFÔNIA,ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MODE LADAS OU ENTALHADAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; GELATINA NÃO ENDURECIDA TRABALHADA, COM EXCEÇÃO DA CLASSIFICADA NA POSIÇÃO 35.03, E OBRAS DES TA MATÉRIA	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		%
95.08	01.00	Matérias vegetais para entalhe (corozo, noz, sementes duras, etc.), trabalhadas (inclusive suas obras)	
	01	Cuias para chimarrão	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Matérias minerais para entalhe (espuma-do-mar e âmbar (súcino), naturais ou reconstituídos, bem como azeviche e matérias minerais semelhantes ao azeviche), trabalhadas (inclusive suas obras)	
	01	Espuma-do-mar, natural ou reconstituída, trabalhada (inclusive suas obras)	0
	02	Âmbar (súcino), natural ou reconstituído, trabalhado (inclusive suas obras)	0
	03	Azeviche e matérias minerais semelhantes, trabalhados (inclusive suas obras)	0
	03.00	Obras modeladas ou entalhadas, exceto de gelatina não endurecida	
	01	De cera	0
	02	De parafina	0
	03	De estearina	0
	99	Qualquer outra	0
	04.00	Obras modeladas ou entalhadas, de gelatina não endurecida	
	01	Cápsulas digeríveis	0
	99	Qualquer outra	0
	99.00	Outros	0

CAPÍTULO 96

Escovas, Pincéis, Vassouras,
Borlas, Peneiras e Crivos

NOTAS:

(96-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os artigos do Capítulo 71;

b) as escovas, pincéis e semelhantes dos tipos empregados em medicina, cirurgia, odontologia e veterinária (posição 90.17);

c) os artigos que tenham o caráter de brinquedos (Capítulo 97).

(96-2) Consideram-se como "cabeças preparadas", no sentido da posição 96.01, os tufo de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem ser divididos, na fabricação de pincéis ou artigos semelhantes, ou que não precisem, para este fim, senão de um complemento de mão-de-obra pouco importante, tal como a colagem ou revestimento da base do tufo, ou a uniformização ou acabamento das extremidades.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
96.01	00.00	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES AMARRADOS, COM OU SEM CABO; VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FIBRAS REUNIDAS EM FEIXES OU EM PEQUENOS TUFOS, FIXADOS A UMA ARMAÇÃO; ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RODOS DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
96.01	01.00	Vassouras e vassourinhas	
	01	De fibras reunidas em feixes ou em <u>peque</u> nos tufos, fixados a uma armação	0
	99	Qualquer outra	0
	02.00	Escovas	
	01	Para máquinas	0
	02	Para dentes	0
	99	Qualquer outra	0
	03.00	Pincéis	
	01	De pêlo, exceto para barba	0
	02	Para barba	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Cabeças preparadas para escovas, pincéis ou artigos semelhantes	
	01	De cerda suína	0
	02	De pêlo ou crina vacuum	0
	03	De pêlo ou crina equina	0
	99	Qualquer outra	0
	05.00	Rolos	
	01	Para pintura decorativa	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Rodos ou raspadores de borracha ou de <u>ou</u> tras matérias flexíveis semelhantes, <u>inclu</u> sive para lavagem de pisos	0
	07.00	Apagador para "quadro-negro"	0
	99.00	Outros	0
96.02			
96.03			
96.04			
96.05	00.00	BORLAS E BONECAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES, DE QUALQUER MATÉRIA	0
96.06	00.00	PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS, DE QUALQUER MA TÉRIA	0

CAPÍTULO 97

Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e para Esportes

NOTAS:

(97-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as velas para árvores de Natal (posição 34.06);
- b) os artigos pirotécnicos para divertimento, da posição 36.05;
- c) os fios, monofilamentos, cordões e semelhantes para a pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não montados para a pesca à linha, compreendidos no Capítulo 39, na posição 42.06 ou na Seção XI;
- d) os sacos para artigos de esporte e semelhantes das posições 42.02 ou 43.03;
- e) o vestuário para esportes, bem como as fantasias de tecidos de malha ou de outros tecidos, dos Capítulos 60 e 61;
- f) as bandeiras e cordas com bandeirolas de tecidos, bem como as velas de embarcações e de carros à vela, do Capítulo 62;
- g) os calçados (com exclusão dos fixados em patins) e os chapéus especiais para a prática de esportes, bem como as perneiras e caneleiras para qualquer esporte, dos Capítulos 64 e 65;
- h) os bastões de alpinistas, os rebenques e os chicotes (posição 66.02), bem como suas partes (posição 66.03);
- i) os olhos de vidro não montados para bonecas ou bonecos e outros brinquedos, da posição 70.19;
- j) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais

(97-1) (cont.)

ais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

l) os artigos da posição 83.11;

m) os veículos para esportes da Seção XVII, com exclusão dos trens, tobogãs e semelhantes;

n) os velocípedes para crianças, construídos à maneira dos modelos usuais para adultos e munidos de rolamentos de esferas (posição 87.10);

o) as embarcações para esportes, tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);

p) os óculos protetores para a prática de esportes e para jogos ao ar livre (posição 90.04);

q) os chamarizes sonoros e apitos (posição 92.08);

r) as armas e outros artigos do Capítulo 93;

s) as cordas para raquetas, as barracas, os artigos de acampamento e as luvas de qualquer matéria (que seguem o regime da matéria constitutiva).

(97-2) Os artigos do presente Capítulo podem apresentar simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de folheados de metais preciosos, de pérolas naturais, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

(97-3) Apenas se consideram como "bonecas ou bonecos" da posição 97.02 as representações de seres humanos.

(97-4) Salvo o disposto na Nota (97-1) precedente, as partes, peças separadas e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artigos do presente Capítulo classificam-se como os mesmos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.01	00.00	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA RECREAÇÃO DE CRIANÇAS, TAIS COMO VELOCÍPEDES, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PÉDAIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES ...	18
97.02	00.00	BONECAS DE TODOS OS TIPOS	
	01.00	Bonecas e bonecos	
	01	Acionados por qualquer mecanismo, de corda ou elétrico (a pilha, acumulador ou outro)	18
	99	Qualquer outro	18
	90.00	Partes e peças separadas	18
97.03	00.00	OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RECREAÇÃO	
	01.00	Armas de ficção ou sem poder ofensivo	30
	02.00	Bagatela, bilhar ou semelhantes, de brinquedo (com menos de 95 cm na maior dimensão)	30
	03.00	Brinquedos mecânicos	
	01	Elétricos (a pilha, acumulador ou outro)...	18
	02	De fricção, de corda ou de mola	18
	99	Qualquer outro	18
	04.00	Conjuntos para recreação com caráter educativo, tais como caixas de química, de eletricidade, de imprensa e semelhantes	0
	05.00	Balão de borracha ou de matéria plástica...	18
	06.00	Bola de borracha ou de matéria plástica ...	18
	07.00	Modelos reduzidos (miniaturas), para recreação, de navios, aeronaves, comboios, etc., mesmo que se apresentem em sortidos contendo partes e peças necessárias para montagem desses modelos, com exclusão dos conjuntos que possuam características de jogos de competição da posição 97.04.	18
	08.00	Animais de pelúcia ou de outras matérias, próprios para ornamentação e decoração de ambientes, com características de brinquedos	18
	90.00	Partes e peças separadas	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.03	99.00	Outros	18
97.04	00.00	ARTIGOS PARA JOGOS DE SALÃO (INCLUSIVE OS JOGOS COM MOTOR OU MECANISMO PARA RECINTOS PÚBLICOS, TÊNIS DE MESA, BILHARES E MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO)	
	01.00	Bagatela, bilhar e semelhantes	30
	02.00	Bolas e tacos para bagatela, bilhar e semelhantes	30
	03.00	Bolas para tênis de mesa	18
	04.00	Cartas para jogar	80
	05.00	Copos para dados	30
	06.00	Dados	30
	07.00	Ficha, marca (escore) ou tento	30
	08.00	Mesas para tênis de mesa	18
	09.00	Raquetas para tênis de mesa	18
	10.00	Rede, com ou sem armação, para tênis de mesa	18
	11.00	Tabuleiro e peças de damas, gamão, glória, "mai-jong", xadrez e semelhantes	18
	12.00	Taqueira, ponteira para taco de bilhar ou qualquer outro acessório para bagatela, bilhar e semelhantes	30
	99.00	Outros	30
97.05	00.00	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSÓRIOS DE COTILHÃO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ÁRVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESÉPIOS, GUARNECIDOS OU NÃO, FIGURAS E ANIMAIS PARA PRESÉPIOS, PAPAÍ NOEL, ETC.)	
	01.00	Confetes e serpentinas	22
	02.00	Máscaras	22
	03.00	Acessórios de cotilhão e artigos-surpresas..	22
	04.00	Artigos e acessórios para árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal..	22
	99.00	Outros	22

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
97.06	00.00	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04	
	01.00	Aparelho, conjunto e artefato de ginástica e atletismo (balanço, barra fixa, corda, dardo e disco de arremesso, sacada, halteres, massa, maromba, peso, trampolim, vara para salto, etc.)	22
	02.00	Bolas para qualquer esporte	22
	03.00	Cota de malha, escudo, máscara ou qualquer outro artefato para esgrima	22
	04.00	Elmo especial para esporte	22
	05.00	Nadadeiras	22
	06.00	Patins	22
	07.00	Raquetas e semelhantes para tênis ou qualquer outro esporte	
	01	Raquete de tênis	22
	99	Qualquer outra	22
	08.00	Rede para esporte, inclusive cesta para basquetebol	22
	09.00	Esqui ("ski")	22
	10.00	Taco para golfe, "hockey", polo e semelhantes	22
	11.00	Equipamentos para respiração submarina, que funcionem sem intervenção de oxigênio ou ar comprimido	22
	12.00	Prancha para "surf"	22
	99.00	Outros	22
97.07	00.00	ANZÓIS, PUÇÃS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÕES PARA QUALQUER USO; ARTIGOS PARA PESCAÇA À LINHA; CHAMARIZES (COM EXCEÇÃO DOS SONOROS); ESPELHOS PARA A CAÇA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES	
	01.00	Anzóis	22
	02.00	Puçãs e redes pequenas com armações	
	01	Puçãs	22
	99	Qualquer outra	22

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.07	03.00	Caniços	22
	04.00	Iscas artificiais	22
	05.00	Molinetes	22
	06.00	Bóias ou flutuadores para pesca à linha ...	22
	99.00	Outros	22
97.08	00.00	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRAÇÕES PARA PARQUES DE DIVERSÃO, INCLUSIVE OS CIRCOS, ZOOLÓGICOS E TEATROS AMBULANTES	18

CAPÍTULO 98

Obras Diversas

NOTAS:

(98-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os lápis para sobrancelhas ou maquilagem (posição 33.06);
- b) os botões e seus esboços, os pentes, travessas e artigos semelhantes, constituídos total ou parcialmente de metais preciosos, de folheados de metais preciosos (sem prejuízo das disposições da Nota (71-2) "a" do Capítulo 71), ou que tenham pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas ou pedras sintéticas ou reconstituídas (Capítulo 71);
- c) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);
- d) os tira-linhas (posição 90.16);
- e) os brinquedos do Capítulo 97.

(98-2) Salvo o disposto na Nota (98-1) do presente Capítulo, os artigos constituídos total ou parcialmente de metais preciosos, de folheados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou que tenham pérolas naturais, ficam compreendidos neste Capítulo.

(98-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
98.01	00.00	BOTÕES, COMPREENDENDO OS DE PRESSÃO, ABOTOA DURAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE OS ESBOÇOS E FORMAS PARA BOTÕES E PARTES DE BOTÕES)	
	01.00	De barbatana, chifre ou osso	0
	02.00	De louça	0
	03.00	De madeira	0
	04.00	De metal comum	0
	05.00	De matéria plástica	0
	06.00	De vidro	0
	99.00	Outros	0
98.02	00.00	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)	
	01.00	Fechos de correr	0
	90.00	Partes separadas	0
98.03	00.00	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE (CANETAS-TINTEIRO, ESFEROGRÁFICAS, ESTILO GRÁFICAS, ETC.); LAPISEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LÁPIS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPA RADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS ARTIGOS DAS POSI ÇÕES 98.04 E 98.05	
	01.00	Canetas, lapiseiras e semelhantes, inteira mente de metal precioso	30
	02.00	Canetas, lapiseiras e semelhantes, com par te ou acessórios de metal precioso	30
	03.00	Canetas, lapiseiras e semelhantes sem par te ou acessórios de metal precioso	
	01	Canetas esferográficas, de matéria plásti ca artificial, com apenas ponta e esfera de metal comum	20
	02	Canetas esferográficas, de metal comum, com ponta e esfera de metal comum	20
	99	Qualquer outra	20
	04.00	Porta-lápis e semelhantes, inteira ou par cialmente de metal precioso	30
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios, com	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.03	90.00	exceção dos artigos das posições 98.04 e 98.05	
	01	Esferas de carboneto de tungstênio para ca netas esferográficas, com diâmetros 0,7 mm e 1 mm	20
	02	Esferas de carboneto de tungstênio para ca netas esferográficas, em dimensões dife rentes das do item 90.01	20
	99	Qualquer outro	20
	99.00	Outros	
	01	Ornamentados com pérolas, pedras precio sas ou semipreciosas ou com metais precio sos	30
	99	Qualquer outro	20
98.04	00.00	PENAS DE ESCREVER OU DESENHAR E PONTAS PA RA PENAS	
	01.00	Para caneta-tinteiro	
	01	Inteira ou parcialmente de metais precio sos	24
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Para desenhar	
	01	Inteira ou parcialmente de metais precio sos	24
	99	Qualquer outra	18
	99.00	Outros	
	01	Inteira ou parcialmente de metais precio sos	24
	99	Qualquer outra	18
98.05	00.00	LÁPIS (INCLUSIVE OS DE ARDÓSIA), MINAS, LÁ PIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LÁPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ DE ESCREVER OU DESE NHAR; GIZ DE ALFAIATES E GIZ DE BILHARES	
	01.00	Lápis	
	01	De carvão ("fusain")	0
	02	Com mina de cor ou à base de negro de car bono	0
	03	Lápis-cera	0
	04	Lápis comum	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
98.05	02.00	Giz	0
	03.00	Minas para lapiseiras	0
	99.00	Outros	0
98.06	00.00	ARDÓSIAS E QUADROS PARA ESCREVER E DESE NHAR, COM OU SEM MOLDURA	0
98.07	00.00	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADO RES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS	
	01.00	Aparelho etiquetador ou etiquetador-numera dor	18
	99.00	Outros	18
98.08	00.00	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, APRESENTADAS OU NÃO EM CARRE TÊIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA	
	01.00	Fitas	
	01	Fita de polietileno, com tinta magnetizá vel à base de óxido de ferro, para impres são de caracteres magnéticos	18
	02	Fita de matéria plástica, corretiva, para máquinas de escrever	18
	03	Fita para barôgrafos, termôgrafos, etc. ...	18
	99	Qualquer outra	18
	02.00	Almofadas	18
98.09	00.00	LACRE PARA ESCRITÓRIO OU PARA GARRAFAS, A PRESENTADO EM PEQUENAS PLACAS, BASTÕES OU FORMAS SEMELHANTES; PASTAS À BASE DE GELA TINA PARA REPRODUÇÕES GRÁFICAS, PARA ROLOS DE IMPRESSÃO E USOS SEMELHANTES, MESMO EM SUPORTE DE PAPEL OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Lacre	18
	02.00	Pastas à base de gelatina para reproduções gráficas, para rolos de impressão e usos semelhantes, mesmo em suporte de papel ou de matérias têxteis	18

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.10	00.00	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, COM EXCEÇÃO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS	
	01.00	Acendedores	
	01	Para fogão	30
	02	Para veículos	40
	99	Qualquer outro	40
	02.00	Isqueiros	
	01	De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	60
	02	De metais comuns	40
	03	De matérias plásticas artificiais (descartáveis)	40
	99	Qualquer outro	40
	90.00	Partes e peças separadas	30
98.11	00.00	CACHIMBOS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS E OS FORNINHOS); BOQUILHAS E PITEIRAS; PONTAS, TUBOS E OUTRAS PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Cachimbos de madeira ou raiz, sem guarnição de metal precioso	24
	02.00	Cachimbos de espuma-do-mar, sem guarnição de metal precioso	24
	03.00	Cachimbos de qualquer matéria, com guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga...	24
	04.00	Cachimbos de qualquer matéria, com guarnição de metal precioso	30
	05.00	Boquilhas ou piteiras de âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga, sem guarnição de metal precioso	24
	06.00	Boquilhas ou piteiras de matérias plásticas, sem guarnição de metal precioso	24
	07.00	Boquilhas ou piteiras, com guarnição de metal precioso	30
	90.00	Peças separadas	30
	99.00	Outros	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALI
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		QUOTA %
98.11	99.01	Inteira ou parcialmente de metais preciosos	30
	99	Qualquer outro	24
98.12	00.00	PENTES, TRAVESSAS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	De âmbar, madrepêrola ou marfim	18
	02.00	De matéria plástica ou ebonite	18
	03.00	De tartaruga	18
	99.00	Outros	18
98.13			
98.14	00.00	PULVERIZADORES DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES	
	01.00	De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	24
	99.00	Outros	18
98.15	00.00	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISO TÉRMICOS MONTADOS, ISOLADOS PELO VÁCUO, BEM COMO SUAS PARTES (COM EXCLUSÃO DAS AMPOLAS DE VIDRO)	15
98.16	00.00	MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS PARA EXPOSIÇÃO	18

S E Ç Ã O X X I

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES

CAPÍTULO 99

Objetos de Arte, de Coleção e Antigüidades

NOTAS:

- (99-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os selos de correio, as estampilhas fiscais e semelhantes, não obliterados, que tenham ou devam ter curso legal no país de destino (posição 49.07);
 - b) as telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios e usos semelhantes (posição 59.12);
 - c) as pérolas naturais e as pedras preciosas e semipreciosas, mesmo em bruto (posições 71.01 e 71.02).
- (99-2) Consideram-se como "gravuras, estampas e litografias, originais", no sentido da posição 99.02, as provas tiradas diretamente, em preto ou em cores, de uma ou mais chapas inteiramente executadas à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou a matéria empregada, com exceção de qualquer processo mecânico ou fotomecânico.
- (99-3) Não se classificam na posição 99.03 as esculturas que tenham caráter comercial (reprodução em série, moldagem e obras de artesanato), que se classificam no Capítulo correspondente à matéria constitutiva.
- (99-4) a) Salvo o disposto nas Notas (99-1), (99-2) e (99-3), os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, no presente Capítulo e em outros Capítulos da Nomenclatura, devem ser classificados no presente Capítu

1o;

b) os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 99.06 e nas posições 99.01 a 99.05, devem ser classificados nas posições 99.01 a 99.05.

(99-5) As molduras de quadros, pinturas, desenhos, gravuras, es tampas e litografias, classificam-se como estes objetos quando as suas características e valor sejam compatíveis com as características e o valor dos referidos objetos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
99.01	00.00	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, EXECUTADOS INTEIRAMENTE À MÃO, COM EXCLUSÃO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSIÇÃO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS À MÃO.....	N/T
99.02	00.00	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS	N/T
99.03	00.00	PRODUÇÕES ORIGINAIS DA ARTE ESTATUÁRIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATÉRIA	N/T
99.04	00.00	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTÕES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NÃO, MAS QUE NÃO TENHAM CURSO LEGAL, NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO	N/T
99.05	00.00	COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES DE ZOOLOGIA E DE BOTÂNICA, DE MINERALOGIA E DE ANATOMIA; OBJETOS PARA COLEÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO E NUMISMÁTICO	N/T
99.06	00.00	OBJETOS DE ANTIGUIDADE COM MAIS DE CEM ANOS	N/T